00100.081702/2020-18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 106, QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2020



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 77ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 18 DE AGOSTO DE 2020

1.1 – ABERTURA 10

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 3058/2020, do Deputado Pedro Westphalen, que *prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e dá outras providências*. 10

1.2.2 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues e respondida pela Presidência. 16

1.2.3 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei nº 3058/2020, do Deputado Pedro Westphalen, que *prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e dá outras providências*. **Retirado da pauta**, após **Parecer nº 109/2020-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Eliziane Gama; **Emendas nos 1 a 9**; e **Requerimentos nos 1521, 1911, 1939 e 1961/2020**. 17

1.2.4 – Item 2

Projeto de Lei nº 3267/2019, da Presidência da República, que *altera o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências*. **Retirado de pauta**, após **Emendas nos 1 a 101-PLEN**; e **Requerimentos nos 1509, 1899, 1900, 1914, 1927, 1941, 1956, 1963, 1964 e 1965/2020** (votação nominal). .. 27

1.2.5 – Item 3

Projeto de Lei nº 1581/2020, do Deputado Marcelo Ramos, que *disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e a destinação dos recursos para o combate à Covid-19; e dá outras providências*. **Aprovado, com emenda de redação**, após **Parecer nº 110/2020-PLEN**, proferido pelo Senador Rodrigo Cunha; **Emendas nos 1 a 9** e **Requerimentos nos 1934, 1949 e 1952/2020**. À sanção 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.6 – Convocação de sessões

Convocação de sessões deliberativas remotas do Congresso Nacional para amanhã, às 10h e 19h, para Deputados, e às 16h, para Senadores 59

1.3 – ENCERRAMENTO 59

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 77ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei nº 3058/2020

Emendas nºs 1 a 9-PLEN 61

Parecer nº 109/2020-PLEN-SF 78

Requerimentos nºs 1521, 1911, 1939 e 1961/2020 83

2.1.2 – Projeto de Lei nº 3267/2019

Emendas nºs 1 a 101-PLEN 93

Requerimentos nºs 1481, 1509, 1899, 1900, 1913, 1914, 1927, 1931, 1932, 1933, 1935, 1937, 1940, 1941, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1954, 1955, 1956, 1957, 1959, 1960, 1962, 1963, 1964, 1965, 1967, 1969, 1970 e 1971/2020 285

Lista de votação 359

2.1.3 – Projeto de Lei nº 1581/2020

Emendas nºs 1 a 9-PLEN 363

Parecer nº 110/2020-PLEN-SF 384

Requerimentos nºs 1934, 1949 e 1952/2020 402

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 96/2020, na origem, que comunica, com a restituição dos respectivos autógrafos, a promulgação das partes vetadas do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 51/2019, promulgado e transformado na Lei nº 13.957/2019. 411

3.1.2 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 251/2020, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 232/2019, sancionado e convertido na Lei Complementar nº 172/2020. 413

Nº 252/2020, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 583/2015, sancionado e convertido na Lei nº 13.980/2020. 414

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18

Nº 317/2020, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1006/2020, sancionado e convertido na Lei nº 13.995/2020. 415

Nº 425/2020, na origem, que comunica o envio à sanção do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1409/2020. 416

Nº 460/2020, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 155/2011, sancionado e convertido na Lei nº 14.012/2020. 417

Nº 532/2020, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1409/2020, sancionado e convertido na Lei nº 14.023/2020. 418

3.1.3 – Projeto de Lei

Nº 4243/2020, do Senador Carlos Fávaro, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, referente à organização dos serviços de telecomunicações, para dispor sobre a oferta de internet gratuita aos beneficiários do Programa Bolsa Família.* 420

3.1.4 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 30/2020, primeiro signatário o Senador Marcos do Val, que *altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.* 426

3.1.5 – Requerimentos

Nºs 1752, 1757, 1768, 1772, 1775, 1776, 1779, 1793, 1795, 1828, 1833, 1862, 1863, 1874, 1879, 1894, 1902, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1917, 1918, 1919, 1921, 1942, 1953, 1958, 1968, 1988, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 2000, 2024, 2025 e 2026/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2020. 433

Nº 1915/2020, da Senadora Leila Barros, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Cássio Augusto. 516

Nº 1930/2020, do Senador Wellington Fagundes, de retirada de emenda apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2020. 519

Nº 1966/2020, do Senador Paulo Paim, de informações ao Ministro de Estado da Economia. 521

Nº 1972/2020, do Senador Rogério Carvalho, de realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União sobre a venda do Complexo Eólico Campos Neutrais à empresa Omega Energia. 526

Nº 1984/2020, do Senador Fabiano Contarato, de voto de solidariedade a todas as crianças vítimas de violência sexual. 529

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 533

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 536

6 – LIDERANÇAS 537

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 539

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 542

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 546

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 77ª Sessão, Deliberativa Remota, em 18 de agosto de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Marcos Rogério.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 23 minutos e encerra-se às 19 horas e 37 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

77º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 18/08/2020 15:00:00 até 18/08/2020 20:00:00

Votos no período: 18/08/2020 15:00:00 até 18/08/2020 20:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X

Emissão 18/08/2020 19:39:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

77º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 18/08/2020 15:00:00 até 18/08/2020 20:00:00

Votos no período: 18/08/2020 15:00:00 até 18/08/2020 20:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 73 senadores.

Emissão 18/08/2020 19:39:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão deliberativa convocada para hoje, às 16h.

Peço a proteção de Deus para iniciarmos os nossos trabalhos.

Informo que as mãos serão abaixadas e, neste momento, iniciadas as novas inscrições.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, de autoria do Deputado Pedro Westphalen, relatado pela Senadora Eliziane Gama;

– Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, de autoria da Presidência da República, relatado pelo Líder Senador Ciro Nogueira;

– Projeto de Lei nº 1.581, de 2020, de autoria do Deputado Marcelo Ramos, relatado pelo nobre Senador Rodrigo Cunha, do PSDB, de Alagoas;

– Projeto de Lei Complementar nº 170, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2017), de autoria do Senador Cidinho Santos. Informo que este projeto já foi votado no Senado Federal, já foi votado na Câmara e agora volta para o Senado como Casa revisora, para, após a sua votação, encaminhar para a sanção presidencial. É relatado pela eminente Senadora Rose de Freitas, do Espírito Santo.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, de autoria do Deputado Pedro Westphalen, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e dá outras providências.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 9, que também já foram disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide item 2.1.1 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Eliziane Gama para proferir o seu parecer de Plenário.

Gostaria de informar que temos, neste primeiro projeto de lei, apresentados três destaques:

– Destaque do MDB, Destaque 1.911, de autoria do Líder do MDB, Senador Eduardo Braga, destaque da Emenda nº 4 – o destaque fica deferido;

– Destaques 1.939 e 1.961, de autoria do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, destaque das Emendas nºs 8 e 7 – os dois destaques também ficam deferidos. **(Requerimentos de destaque para votação em separado - vide item 2.1.1 do Sumário**).

Portanto, as matérias destacadas serão votadas após a matéria principal.

Informo, novamente, que temos três destaques: um, deferido, do MDB e dois, deferidos, do Podemos.

Concedo a palavra à Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, senhores colegas, Senadores e Senadoras, quero agradecer V. Exa. pela nossa indicação para relatar um projeto tão importante para o Brasil, que dá, na verdade, flexibilidade, dá as condições, reduzindo o processo burocrático de dar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continuidade (*Falha no áudio.*) ... a questão de uma dificuldade gerada com o objetivo de reduzir um pouco essas dificuldades, sobretudo para o setor de saúde.

Presidente, como sugestão aqui, há o parecer ao nosso relatório.

Parecer, em substituição às comissões, sobre o Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, do Deputado Pedro Westphalen – não sei se é bem assim a pronúncia – e outros, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do SUS, estabelecida pela Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências.

Vem ao exame do Plenário, em substituição às comissões, o Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, de autoria dos Deputados Pedro, Dra. Soraya Manato, Santini, Dr. Frederico e Jorge Solla, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde, estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências.

O projeto é constituído por três artigos. O primeiro artigo concede prorrogação do prazo de 120 dias estabelecido pela Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, durante o qual fica suspensa a obrigatoriedade de manutenção das metas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do SUS, garantindo o repasse integral dos valores financeiros contratualizados.

O parágrafo único desse dispositivo explicita que são abrangidos pela medida os prestadores de serviços de saúde constituídos como pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

O art. 2º da proposição determina que o pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação será efetuado conforme produção aprovada pelos gestores de saúde estaduais, distrital e municipais, nos termos estabelecidos antes da vigência da Lei nº 13.992, de 2020. O seu parágrafo único estabelece que os valores retidos em razão do disposto no *caput* do art. 2º do referido diploma legal, referente às competências de março, abril, maio e junho de 2020, aprovados pelos gestores de saúde, serão pagos em parcela única pelo Ministério da Saúde.

O art. 3º é a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor imediata da lei originada da aprovação do projeto.

O Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, recebeu nove emendas, que serão relatadas e analisadas mais adiante.

Análise.

O Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, será apreciado apenas pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A análise sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade não constatou óbices ou inconformidades que impeçam a proposição de prosperar.

A matéria em análise é oportuna e meritória, pois busca preservar a estabilidade financeira das instituições prestadoras de serviços de saúde (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane, paralisou a sua conexão.

Senadora Eliziane?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Assim, muito acertadamente, a Lei nº 13.992, de 2020, suspendeu, pelo prazo de 120 dias contados a partir do dia 1º (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane... (*Pausa.*)

Senadora Eliziane... (*Pausa.*)

Senadora, está sem som.

Senadora Eliziane...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Agora sim! Meu som foi desativado, eu não sei como. V. Exa. me ouve agora?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.

Eu acho que está muito baixa... Estão me anunciando aqui que está muito baixa a conexão de V. Exa. Eu não sei se está na rede *wi-fi* aí. Está falhando muito.

Eu vou pedir para a Secretaria...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Eu vou tentar dar uma...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está com um problema...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Acho que agora vai melhorar, Presidente. Posso continuar?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pode, pode. Melhorou aqui.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Não sei onde eu parei aqui, onde enfim realmente a conexão suspendeu, mas eu vou continuar a leitura de onde eu julgo que parei quando a conexão realmente foi cortada.

A Lei nº 13.992, de 2020, também alterou a regra dos repasses financeiros no âmbito do Faec – que financia atendimentos da média e alta complexidade do SUS –, os quais passaram a ser feitos com base na média da produção dos últimos 12 meses, e não mais em função dos serviços efetivamente produzidos.

A realidade que ensejou a edição dessa lei não mudou, pois a pandemia de Covid-19 continua sem controle no País, afetando de forma desigual as diversas regiões e cidades brasileiras.

Portanto, para garantir a continuidade do funcionamento das entidades prestadoras de serviços de saúde que dependem dos repasses financeiros do SUS, é absolutamente recomendável a prorrogação do prazo de suspensão referido, conforme propõe o projeto de lei, até 30 de setembro. Assim, as Emendas nºs 3 a 7 e nº 9, que alteram o prazo de prorrogação, não serão acatadas.

No que tange à proposta de mudança da regra relativa ao pagamento dos procedimentos, prevista no art. 2º da Lei nº 13.992, de 2020, cremos que ela também seja meritória. O projeto em análise, ao restabelecer a metodologia de pagamento adotada no período anterior à edição da lei e ao prever o pagamento dos valores que ficaram retidos em decorrência das disposições daquele diploma legal, referentes às competências dos meses de março a junho deste ano, preserva o pagamento às instituições de saúde de acordo com o que de fato elas produziram, evitando a ocorrência de desequilíbrios financeiros por remuneração não condizente com o volume dos serviços prestados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa medida é benéfica especialmente para os prestadores que apresentaram elevada produção de serviços no período, com aumento de demanda decorrente da própria Covid-19, a exemplo das clínicas de diálise.

A proposição recebeu nove emendas.

A Emenda nº 1, de autoria das Senadoras Leila Barros e Mara Gabrilli, inclui o §2º no art. 1º do projeto para estender às Organizações Sociais de Saúde (OSS) responsáveis pela gestão de unidades de saúde a previsão de suspensão contida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 2020, e a sua prorrogação, nos termos definidos pelo projeto de lei em comento. Assim, essas organizações ficam autorizadas a renegociar as metas e os prazos do contrato de gestão especificados no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, sem prejuízo do recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras programadas no cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador José Serra, tem teor idêntico ao da Emenda nº 1, mas a medida proposta é formulada mediante emprego de técnica legislativa distinta: pela inclusão de novo artigo na Lei nº 13.992, de 2020.

As Emendas nºs 3, 4, 5, 6, 7 e 9, respectivamente dos Senadores Rodrigo Cunha, Simone Tebet, Wellington Fagundes, Major Olimpio e, as duas últimas, da Senadora Rose de Freitas, visam a estabelecer prazos de prorrogação da suspensão diferentes do constante da proposição, quais sejam: enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; até 31 de dezembro de 2020 e pelo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que é até 31 de dezembro.

A Emenda nº 8, de autoria do Senador Lasier Martins, inclui novo artigo no projeto para autorizar o Poder Executivo a renovar a prorrogação concedida nos termos do *caput* do art. 1º do projeto de lei, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Com relação às Emendas nºs 1 e 2, elas têm o mesmo objetivo, qual seja, estender os benefícios legais às OSS responsáveis pela gestão de unidades públicas de saúde. Ambas as emendas autorizam que essas organizações renegociem as metas e os prazos do contrato de gestão, sem prejuízo do recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras programadas no cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Tal proposta é pertinente e merece ser acatada, pois, de fato, muitas unidades públicas de saúde são geridas por OSS, mediante contrato de gestão, com estabelecimento de metas a serem cumpridas, estando elas sujeitas, neste momento de pandemia, a dificuldades de cumprir as metas contratualizadas com o SUS. Assim, no mérito, posiciono-me pelo acatamento da Emenda nº 1, tornando-se prejudicada a Emenda nº 2.

As Emendas nºs 3, 4, 5, 6, 7 e 9 não serão acatadas, pois prevalecerá o prazo definido pela Casa de origem do projeto.

Quanto à Emenda nº 8, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas com o SUS, cremos que ela pode vir a ser questionada quanto à constitucionalidade, uma vez que o Poder Executivo não necessita de tal autorização para editar medida nesse sentido.

Vamos ao voto, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, e da Emenda nº 1, restando prejudicada a Emenda nº 2, e pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

É esse o relatório, Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 109/2020-PLEN-SF - Vide item 2.1.1 do Sumário**)

Eu queria pedir aqui a V. Exa. – eu sei que o PMDB apresentou um destaque, a Simone Tebet, na verdade, ao que me parece, e sei que o Eduardo Braga poderá falar – para ouvir o PMDB. Eu acho que o destaque é muito importante, mas eu acho que seria muito bom se conseguíssemos construir um acordo para evitar essas votações e já aglutinar na própria proposta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Eliziane.

O parecer é favorável ao projeto de lei e à Emenda nº 1, pela prejudicialidade da Emenda nº 2 e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Com a palavra o Senador Izalci Lucas, pela Liderança do Governo, e, em seguida, a Senadora Simone Tebet.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, o nosso Líder Fernando teve um problema de voo e pediu, então, que eu fizesse a condução desse voto.

Eu queria destacar, Presidente, que essa posição de 30 de setembro foi um acordo feito que envolveu o Ministério da Saúde, o Conass, o Conasems, as entidades filantrópicas e os hospitais privados que prestam serviço ao SUS. Então, houve um acordo, e o Governo está trabalhando esse acordo.

Se esse projeto for aprovado da forma que foi relatado, ele volta para a Câmara, e nós teremos problemas na Câmara. Então, o Governo prefere hoje, se possível, tentar retirá-lo da pauta e tentar costurar um acordo com a Relatora e com os demais destaques do PMDB e do Podemos.

Então, a proposta do Governo é para retirar esse projeto, para se tentar um acordo, Presidente, ou para manter o acordo que foi feito com os hospitais.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Tudo bem!

Eu ouvi a argumentação do Senador Izalci, mas vou passar a palavra, pela ordem de inscrição, para discutir o item 1 da pauta, à Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Antes de tudo, quero parabenizar a Relatora, a Senadora Eliziane, pelo relatório.

Apenas quero esclarecer que é óbvio que as entidades filantrópicas fizeram e fazem qualquer acordo, quando estão com a corda no pescoço, quando estão no desespero, com o Governo. Nós nem precisamos consultar essas entidades filantrópicas, as Santas Casas de Misericórdia, para perguntar se elas gostariam que essa prorrogação fosse até 31 de dezembro.

Primeiro, eu gostaria de dizer o seguinte ao Governo, através do Senador Izalci ou do próprio Senador Eduardo Gomes, a quem eu agradeço a gentileza do entendimento e da conversa que tivemos recentemente. Estava tentando dialogar com o Governo para ver se chegava a um entendimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiro, esse projeto não aumenta despesas para o Governo.

Segundo, esse projeto teria sentido da forma como está se tivesse sido aprovado, discutido e votado nesta Casa em abril deste ano. Nós estamos às vésperas do dia 30 de setembro. Dizer que o normal ou o novo normal vai imperar no Brasil a partir dessa data é não entender a realidade do País.

Hoje, as Santas Casas de Misericórdia e as filantrópicas – não é à toa que têm esses nomes, pois são santas e milagrosas – fazem o milagre da vida sobre a morte. Querer agora que elas descubram o milagre da ressurreição é querer demais! O que nós estamos propondo aqui é que elas possam fazer um planejamento, que elas saibam que, até 31 de dezembro, não terão de se preocupar em prestar contas daqueles 60% de cirurgias eletivas, contratualizadas com o Governo Federal, e que elas vão continuar recebendo os recursos independentemente disso.

Por quê, Sr. Presidente? As santas-casas e os hospitais filantrópicos hoje não estão operando, não estão atendendo, não estão fazendo cirurgias e exames normais porque a sociedade não está buscando os hospitais. Elas não têm condições de cumprir essa meta até de 30 setembro, nem até 30 de outubro, nem até 30 de novembro. Se pudessem, nós não estaríamos, como estamos, prorrogando, inclusive, o nosso retorno presencial às sessões plenárias no Senado. Não faz sentido nós, que não estamos podendo voltar no dia 1º de setembro, exigirmos que, a partir do dia 1º de outubro, as santas-casas e as entidades filantrópicas tenham de cumprir essas metas de contratualização.

Eu finalizo, Sr. Presidente, lembrando – sei que há médicos especialistas que podem falar melhor que eu – que essas entidades precisam de prazo para planejamento. Elas precisam saber, a partir de agora, se vão poder contar com o dinheiro do Governo Federal para comprar equipamentos cirúrgicos, para comprar remédios, para comprar equipamentos. Então, nesse sentido, nós temos que mostrar sensibilidade com essas entidades.

Esse discurso do Governo, com todo o respeito, não se sustenta, não para em pé. Nesse sentido, eu peço realmente que o Governo repense. Rapidamente, nós podemos voltar para a Câmara com esse projeto, até porque a Senadora Eliziane já acatou uma emenda de mérito. O projeto tem que realmente voltar para a Câmara dos Deputados para outra votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Simone.

A Secretaria-Geral da Mesa passou a ordem de pedido de inscrição de vários Senadores. Como há essa manifestação do Líder em exercício, o Vice-Líder Senador Izalci, e, naturalmente, mais o apelo da Senadora Simone Tebet, como a gente tem um quórum de 61 Senadores presentes na nossa sessão hoje, eu vou ouvir todos os Senadores que pediram inscrição, alguns pela Liderança e alguns para questão de ordem.

Então, eu vou ouvir a solicitação, vou chamar todos os Senadores. Em seguida, dependendo do encaminhamento, a gente inicia a votação ou não da matéria.

Há mais uma sugestão da Presidência: se a gente puder votar simbolicamente o texto principal, a gente faria as duas votações nominais, os dois destaques, porque aprovaríamos o texto principal numa votação simbólica. A gente economizaria uma votação nominal, digamos assim, para poder votar os dois destaques que já foram deferidos, inclusive o do MDB, que foi a ponderação da Senadora Simone Tebet.

Para uma questão de ordem, fala o Senador Randolfe Rodrigues.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, eu lhe agradeço.

A questão de ordem que fundamento é, na verdade, uma preliminar ao início da Ordem do Dia e trata do art. 235, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno, para pedir a retirada da pauta de um dos itens da Ordem do Dia, que é o Projeto de Lei 3.267, de 2019, de alteração do Código de Trânsito.

Presidente, veja a impertinência total desse projeto. Em primeiro lugar, esse projeto não obteve consenso no Colégio de Líderes para deliberação. Em segundo lugar, não me parece que haja qualquer urgência em mudar o Código de Trânsito brasileiro com alterações sensíveis que importarão o aumento da letalidade no trânsito nacional no meio de uma pandemia.

Veja, Presidente, só um dado: no ano passado, foram 40 mil brasileiros que morreram no trânsito. Nós não estamos falando de uma norma qualquer; estamos falando da vida das pessoas.

Os veículos de trânsito podem ser utilizados como meio de transporte, mas podem também ser utilizados como veículos da morte. No mínimo, um projeto desse precisa de um debate.

O texto do projeto, no conjunto, reduz qualquer tipo de penalização por infrações. Veja – falo isso para concluir, Presidente – que 60% das infrações no trânsito ocorridas hoje, no Brasil, são cometidas só por 5%. Essas alterações que estão previstas serão alterações para beneficiar uma minoria.

Então, Presidente, não houve acordo no Colégio de Líderes sobre esse tema. Estamos no meio de uma pandemia. Há dois especialistas nesse tema, no Senado Federal: Senador Fabiano Contarato, Senador Styvenson Valentim. O Senador Fabiano Contarato está impossibilitado, inclusive, de participar, por ter se submetido a uma cirurgia. Então, no mínimo, Presidente, o ideal seria a retirada de pauta, sem a apreciação agora; no mínimo, Presidente, seria nós não apreciarmos esse tema hoje, porque, veja, causou espécie para mim, causou surpresa para vários Líderes que poderão me secundar sobre a apreciação dessa matéria.

Então, é o requerimento que faço para a retirada... A questão de ordem. Submeto à apreciação de V. Exa. na condição de Presidente da Mesa e à Mesa dos trabalhos. Não sendo atendido, rogo para que o Plenário e os Líderes possam opinar sobre esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Randolfe.

Eu queria... Há vários Senadores inscritos. De fato, a gente está construindo, tentando, da melhor maneira possível, organizar a pauta das sessões do Senado Federal, dentro da possibilidade de construirmos entendimentos, mas os Líderes acompanharam, nas últimas sessões foram priorizados vários projetos apresentados pelas bancadas. A Presidência tenta, sempre tentou e vai continuar tentando fazer e buscar a conciliação das matérias que a gente coloca para deliberação aqui no Plenário do Senado Federal.

Num entendimento construído com os Líderes partidários, a gente recolheu várias manifestações de vários partidos políticos de inclusão de pauta de vários projetos. Relembro a fala, no início da sessão, da produtividade do Senado Federal em que nós atendemos praticamente todos os partidos políticos. E o pleito da matéria incluída na pauta de hoje foi comunicado há praticamente 21 dias, quando o Progressistas pediu como prioridade de inclusão de pauta essa matéria na Ordem do Dia e na sessão deliberativa.

Acho que, naturalmente, é razoável que haja divergência em um tema dessa natureza, mas também confio na capacidade de cada Parlamentar compreender que, inclusive quanto a vários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos, foi solicitada por alguns partidos políticos, quando da retirada e da inclusão da pauta, da Presidência foi cobrada, em várias sessões, a retomada dessas matérias; então, como eu atendi todos os partidos, não poderia me furtar de atender o pleito da bancada do Progressistas.

Acho que temos divergências, sim. Houve essa manifestação no Colégio de Líderes, mas, assim como temos divergências em outras matérias que nós deliberamos, a matéria foi pautada com base nesse entendimento da priorização das bancadas partidárias que, por um acordo de procedimento construído lá atrás, quando nós editamos o ato conjunto do Congresso Nacional de votação e deliberação remota, e como a Presidência fez e busca, todo instante, a conciliação, lógico que seria ótimo se tivéssemos a votação por acordo em todas as matérias, mas, infelizmente, mesmo buscando acordo, mesmo buscando entendimento – mesmo buscando entendimento! –, a unanimidade praticamente no Plenário é impossível. Então, que a gente coloque a matéria como foi incluída na pauta, anunciada 21 dias atrás, e a gente proceda à deliberação da matéria, respeitando naturalmente – daqui a pouco responderei – a questão de ordem de V. Exa.

Mas eu queria pedir... Eu tenho vários Senadores inscritos aqui. Eu queria que a gente pudesse, na manifestação, tratar do primeiro projeto da pauta. A gente tem a Relatora da matéria, a Senadora Eliziane fez o relatório; a gente precisa deliberar esse projeto, que é importante. Ele pode ou não sofrer alteração, como foi levantado aqui pelos Líderes. Então, eu queria... Eu não quero jamais e não gostaria de não ceder a palavra aos Senadores, mas há pedido de questão de ordem, há pedido de pela ordem, há pedido de ordem de inscrição de Líderes. Temos seis Senadores aqui. Se a gente pudesse, nessas inscrições, saber quais vão falar sobre o projeto que está em votação... Eu gostaria muito da aquiescência de V. Exas. para a gente tratar desse projeto que está em votação. Eu vou cedendo a palavra e, caso algum Líder queira se manifestar sobre outro item da pauta, quando a gente chegar ao item da pauta, eu passo a palavra para que o Senador possa se pronunciar.

Naturalmente, estamos no Parlamento. Parlar é falar, é defender as teses, defender conceitos e defender pontos de vista. É para isso que nós aqui deliberando no Senado Federal.

Eu tenho o Senador Jean Paul inscrito. Não sei se é sobre esse assunto, mas vou chamar. Se não for sobre esse assunto, eu peço a V. Exa. que fique com a inscrição para o próximo item da pauta.

Com a palavra o Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – Obrigado, Presidente.

Com todo respeito a sua recomendação, eu apenas quero insistir no ponto do Senador Randolfe, por ser preliminar de início da Ordem do Dia e apenas aduzir, para economizar o tempo de todos, que entendo perfeitamente a questão do acordo dos Líderes, entendo perfeitamente a tentativa de acolher todos os partidos, no entanto eu gostaria de propor ao Presidente, em prol da transparência nesse caso, que sejam declaradas as expressões dos Líderes que são a favor de votar esse projeto.

Vou explicar por quê. Porque esse projeto não é uma questão de apenas não ser urgente, Presidente. Ele trabalha contra os esforços de distanciamento e de isolamento social neste momento e, principalmente, ele trabalha contra os esforços de atendimento – e há fluxos nos hospitais. Todos sabemos que mais da metade dos leitos de UTIs são normalmente ocupados por acidentes de trânsito, e neste momento todos os Governadores e Governadoras – aqui no nosso Estado há uma – estão fazendo esforço para haver leitos de UTI disponíveis, e nós vamos fazer,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por alguma razão que não se sabe qual, porque não há urgência para se tratar desses assuntos e o relatório, com todo respeito e alento ao trabalho do competente Relator Ciro Nogueira, só ressalta os pontos positivos, ele não lista os pontos que afrouxam o rigor das normas de trânsito no momento de recuperação do País da pandemia e no momento em que nós precisamos dos leitos de UTI vagos para atender à Covid. Então, apenas em função dessa premência e da responsabilidade que é passada aos Governadores... É fácil fazer uma lei de trânsito aqui e depois passar o ônus para os Governadores terem de lidar em um momento de pandemia. Então, em respeito a isso, eu clamo ao Presidente que faça, como de outras vezes fez, uma rodada de falas para que cada Líder diga que quer votar esse projeto, para a gente saber quem colocar esse ônus nos Governadores e quem quer preservá-los neste momento.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu recolho a manifestação de V. Exa. É lógico e evidente que a gente está trabalhando, tentando da melhor maneira possível socializar e ter a possibilidade de que os Parlamentares façam a sua manifestação, mas, de fato, é uma forma de atuação muito restrita, porque eu tenho aqui dez Senadores inscritos, a gente está votando um projeto, eu estou fazendo um apelo para a gente concluir esta votação, mas também não posso deixar de chamar os Senadores inscritos. Então, eu fico nessa condição e nesse impasse que não é bom, porque, como um democrata, eu gostaria de ouvir dez, quinze, vinte que estivessem inscritos aqui para deliberar este assunto que está em votação.

Então, eu recolho, Senador Jean Paul. Tenho aqui oito pessoas inscritas. Eu vou chamar...

Se, por um acaso – eu faço um apelo –, algum Parlamentar for se manifestar sobre o próximo item da pauta ou outra matéria da pauta, que a gente aguarde lá na frente, porque eu vou dar naturalmente a palavra a todos que estiverem inscritos para falarem sobre o assunto em debate, não na votação do primeiro item da pauta.

Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, primeiro, boa tarde!

Eu vou seguir a orientação de V. Exa. Quero tratar deste projeto, que acho meritório e oportuno, mas na hora oportuna. Eu queria que V. Exa. mantivesse a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Telmário. Já está inscrito aqui V. Exa.

Senador Alvaro Dias. (*Pausa.*)

Líder Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Eu vou seguir a orientação de V. Exa., fico inscrito para o item 2, para pedir a retirada de pauta, já que é um requerimento.

Em relação a esta matéria, item 1, eu defendo a votação no dia de hoje com as emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Alvaro Dias.

Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, boa tarde. É um prazer falar com V. Exa. e com os colegas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Líder Rogério hoje não pode estar presente, e eu, como Vice-Líder, deverei conduzir a sessão e inclusive me associar... Eu tinha pedido questão de ordem sobre o item 2, mas queria pedir vênia a V. Exa. porque o Senador Nelsinho Trad marcou às 5h uma reunião da Comissão de Inteligência sobre o relatório do Ministro da Justiça. Então, eu vou ter que sair e queria solicitar que V. Exa. acolhesse... Eu vou designar o Senador Jean Paul para continuar conduzindo a Bancada do PT.

De qualquer forma, sobre este tema do item 1, o PT votará evidentemente "sim", e concordo com quem disse – apesar de ser louvável a emenda da Senadora Simone – que possamos ter o acolhimento da retirada, de tal forma que a matéria não volte para a Câmara dos Deputados.

Então, Senador Jean Paul, por favor, assuma a Liderança da Bancada.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Ministro Jaques Wagner. Obrigado.

Informo à Secretaria-Geral da Mesa que o Vice-Líder, Senador Jean Paul, conduzirá o processo de votação pela Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Líder Major Olimpio, tenho a inscrição de V. Exa. aqui.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, em relação ao item 1 da pauta, como pediu V. Exa., já cumprimentando a Eliziane pelo relatório e a Simone Tebet pelo projeto, eu mesmo tinha feito uma emenda colocando como limite de tempo o período da calamidade pública, ou seja, até o final do ano.

Mas, só para dizer, já houve o acolhimento da pretensão. Eu quero só agradecer porque é mais do que fundamental para as Santas Casas, para as entidades. Não é uma tolerância de tempo, não vai gerar impactos financeiros, mas vai ser fundamental para o atendimento da população. Como bem disse a Simone, não dá para combinar com o vírus que, a partir de 30 de setembro, já teremos uma situação razoavelmente resolvida.

É isso, Sr. Presidente. Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Major Olimpio.

Para concluir a lista de oradores inscritos aqui, vou chamar o Líder e Relator da matéria, Senador Ciro Nogueira, se desejar se manifestar agora neste início de sessão.

Senador Ciro...

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é apenas para manifestar que o senhor foi mais do que preciso. Era o desejo do Progressistas e de grande parte dos partidos que essa matéria entrasse no dia de hoje. Já está na pauta e vamos aguardar a votação, para iniciarmos a discussão e o debate da matéria, momento em que todos os Senadores poderão se manifestar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Ciro.

A Senadora Daniella também pediu uma questão de ordem.

Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, era sobre o item 2, mas sigo sua orientação para deixarmos a discussão para um segundo momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

E o último Senador inscrito é o Senador e Vice-Líder Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, com relação ao item 1 não há objeção.

No momento em que entrarmos no item 2, quero fazer algumas ponderações por discordar do apelo para a retirada de pauta da matéria. Acho que é uma matéria meritória, madura, que está pronta para ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Marcos Rogério.

Eu queria, novamente, fazer um apelo ao Plenário do Senado Federal para que a gente pudesse votar simbolicamente o texto principal e votar os dois destaques em votação nominal. Porque a gente evita uma votação nominal, orientação dos Líderes. E como há o entendimento, pelo que estou acompanhando, da maioria em relação ao texto principal, a gente apenas colocaria em votação os dois destaques. Lógico que eu não fiz a pergunta de sempre, sobre se haveria possibilidade de retirada dos destaques, porque na fala do Líder, Alvaro Dias, ele naturalmente se posicionou favoravelmente à votação dos destaques do Podemos, que são dois. E também na defesa da Senadora Simone Tebet, ela se posicionou favoravelmente à votação do destaque do MDB. Portanto, não cabe mais à Presidência solicitar a busca de um entendimento para a votação simbólica do texto principal sem os destaques. Houve a manifestação do MDB no sentido de não retirar e do Podemos de não retirar. Então, teremos ainda duas votações, três votações, perdão, nominais, após o texto principal.

Eu vou colocar em votação simbólica.

Senadora Simone pede a palavra? (*Pausa.*)

Está sem som.

Agora.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.) – Sim.

Obrigada, Sr. Presidente.

Só para entender, a Senadora Eliziane já mudou o mérito do projeto que veio da Câmara, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim. Ela fez uma emenda de mérito.

Então, vai voltar para a Câmara dos Deputados.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – O projeto, então, já teria que voltar para a Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim. Como ela fez uma emenda como Relatora da matéria alterando o mérito da matéria, ele já, mesmo em uma votação simbólica sem os destaques, vai retornar para a Câmara, porque a Relatora fez alteração.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Então, eu perguntaria, Sr. Presidente, se nós poderíamos ouvir o Líder do Governo no sentido de que, se vai ser simbólica – a princípio, vai ser aprovado e vai voltar para a Câmara –, ele não poderia já...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E aí nós tiraríamos o destaque, a Senadora Eliziane aceitaria a prorrogação, porque eu sei que é também o objetivo dela, e aí nós não precisaríamos votar mais um destaque. Porque o argumento do Líder, o Senador Izalci, é que nós não queríamos que voltasse para a Câmara ao acatar o meu destaque. Já que o projeto vai voltar para a Câmara, se é esse o problema, a Senadora Eliziane poderia acatar o destaque, com acordo do Governo, e seria discutida essa questão do prazo lá na Câmara dos Deputados, porque eu sei que é o pedido do Senador Major Olimpio, é a emenda da Senadora Rose de Freitas.

Parece-me que esse destaque aí é o destaque em torno de cinco ou seis emendas parecidas à do MDB. Aí, nós economizaríamos um destaque, quer dizer, uma votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim. Na verdade, três, porque V. Exa. está falando de uma emenda que foi destacada pelo MDB, mas o Podemos tem duas diferentes dessa. Então, a gente evitaria uma votação, mas teríamos duas ainda.

Eu vou passar a palavra à Senadora Eliziane, para que ela possa rapidamente fazer a sua ponderação, que ela pede pela ordem, e a gente vai iniciar.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Como Relatora.) – Presidente, eu queria fazer um apelo ao Líder do Governo.

Se o Líder do Governo realmente... Ele conversou conosco sobre a preocupação em relação a esses prazos. Eu quero dizer que, pessoalmente, quero muito 31 de dezembro. Só que, quando você está diante de um desafio, você tem que fazer algumas concessões.

Então, qual é o nosso medo? É de o Presidente da República ter que vetar o projeto. No veto de prazo, nós vamos perder o projeto em 100%. Aí, você diz: "Sim, mas você fez a inclusão da OSS". Mas a OSS nós a colocamos num dispositivo. Então, se o Presidente vetar, ele vai vetar apenas aquele dispositivo, o que já seria uma decisão presidencial.

Mas eu queria, sim, pedir ao Líder do Governo se ele acataria, na verdade, se ele faria esse acordo conosco, para que a gente admitisse esse prazo até o dia 31 de agosto. A Câmara dos Deputados, naturalmente, vai ter a oportunidade de votar.

E até, diria ainda mais, Presidente, se o Líder do Governo quiser um pouquinho mais de tempo, se V. Exa. aceitasse, para a gente botar essa votação como primeiro item da próxima sessão, mas de forma que a gente, de fato, chegasse com um acordo. Eu acho que a gente poderia construir, de fato, aí um bom entendimento e salvar um projeto muito importante para o Brasil.

Eu fico muito triste, às vezes, de a gente ter que abrir mão de algumas coisas, mas, infelizmente, às vezes, é necessário. Mas eu queria pedir aí que o Líder do Governo falasse antes que a gente tomasse uma decisão sobre a questão dos destaques.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É, na verdade, a emenda do MDB, porque a gente está tratando aqui de uma emenda, que é uma emenda da Senadora Simone, muda a expressão "30 de setembro de 2020" para "31 de dezembro de 2020".

Então, se houver o entendimento, vamos resolver uma emenda. Mesmo assim, nós ainda teríamos duas emendas do Podemos para votar nominalmente.

Pois não, Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Como Relatora.) – Presidente, só para lembrar que, por exemplo, a emenda do Lasier, do Podemos, se não me falha a memória, é uma emenda que deixa à disposição do Governo Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decidir essa prorrogação, ou seja, ela abre, ela faculta ao Presidente da República. Então, há aí uma pequena alteração.

Se a gente admite a emenda da Simone, caem todas as demais, porque ela é mais completa, na verdade, é mais ampla – entendeu? De repente, essa poderia ser uma alternativa também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então, eu tenho de ouvir o Líder Alvaro Dias, porque, aparentemente, assim se contempla o destaque do Podemos. Mas eu vou ouvir o Senador Izalci, em seguida o Líder Alvaro Dias e, depois, o Senador Lasier.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, há um desejo muito grande das filantrópicas de assinarem logo esses contratos. Agora, há inclusive a possibilidade de votar as OSS no Projeto de Lei nº 2.324, sobre o qual já se tem acordo também, do Rogério Carvalho.

Eu acho que dá para construir um acordo. Se a gente pudesse colocar, como a Eliziane disse, como primeiro item da pauta da próxima votação, o Governo não criaria nenhuma dificuldade, muito pelo contrário. A gente pode trabalhar um acordo na semana que vem. Eu acho que isso não custa nada, até porque o Governo não tem compromisso de veto.

Então, vamos buscar um entendimento mais amplo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não dá para colocar como primeiro item da pauta dessa semana...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Sim. Segundo item...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... porque, na quinta-feira, o primeiro item é a PEC do Fundeb.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Isso, ótimo! Que seja o segundo item, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O problema é que nós já temos uma agenda aqui.

Eu vou ouvir o Líder do Podemos e a gente vai buscar o entendimento.

Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu creio que as duas emendas, a da Simone e a da Rose, têm o mesmo propósito; no entanto, a emenda da Senadora Rose de Freitas é mais ampla, porque estende para até o final da calamidade. Então, cremos que a emenda da Rose de Freitas é mais ampla, porque a calamidade pode ir além de dezembro deste ano.

Quanto à emenda do Senador Lasier, como ele está inscrito também, eu gostaria que ele se pronunciasse a respeito dela, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está bem.

Eu lembro que o decreto de calamidade pública votado pelo Congresso vai expirar em 31 de dezembro. Então, se colocarmos a redação apresentada pela Senadora Simone, a Secretaria-Geral da Mesa informa que contempla naturalmente o que está em vigor, que é o decreto de calamidade, sem deixar abertura para que, no ano que vem, tenha e sem também que tenha, caso seja necessário, o Congresso de prorrogar a calamidade, o que espero não aconteça, assim como os brasileiros esperam que não aconteça também.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Pela Liderança.) – Obrigado, Presidente.

Eu entendo que, com esse debate, nós estamos antecipando o destaque no intuito de resolver agora essa questão, quem sabe até evitando que esse projeto volte para a Câmara dos Deputados, considerando que os filantrópicos e as santas-casas estão vivendo notórias dificuldades.

Já que não foi acolhida a emenda da Senadora Simone, o meu destaque é um sucedâneo, Presidente, com uma fundamental diferença: é que em vez de inserirmos o dispositivo prorrogando até 31 de dezembro, nós transferimos para o Poder Executivo.

Desde que surgiu, há seis meses, a lei dos auxílios emergenciais, abrindo possibilidade para o Presidente da República prorrogar benefícios – o que ele já está fazendo –, ele pode fazer a mesma coisa aqui. Isto é, considerando que esse prazo de 30 de setembro não vai ser suficiente, como, aliás, já bem disse a Senadora Simone, para recuperar os filantrópicos e as santas-casas, vai precisar de mais tempo.

Mas não estamos pedindo isso, nós estamos abrindo um espaço para que o Poder Executivo, convencendo-se de que é preciso ajudar os hospitais filantrópicos e as santas-casas, ele poderá fazê-lo, porque não há no Brasil atualmente nenhum estabelecimento mais recorrido, mais prestimoso, mas importante do que os hospitais e as santas-casas. Então, já que se ajudou tanta gente, tantas instituições, se há alguém que vai precisar de ajuda, são esses.

Então, esse destaque que estava por ser discutido daqui a pouco pode ser discutido agora. Isto é, nos socorremos da Lei 13.979 e deixamos para o Executivo a hipótese, uma vez convencido, de que é preciso prorrogar, de que 30 de setembro não é suficiente, de que tem que ir adiante.

Então, essa é a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Na verdade, V. Exa. vai além de uma data: dá liberdade para o Poder Executivo fazer...

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ...essa prorrogação, assim como foi feito na legislação do auxílio emergencial.

Eu acho que todas as propostas convergem para esse entendimento de tentar alongar essa data.

A Senadora Simone, como autora do destaque, pede a palavra. Eu naturalmente a concedo novamente, porque nós estamos tentando buscar o entendimento.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.) – Exato, Sr. Presidente.

Eu acho que a fala do Senador Lasier pode nos levar a um entendimento. Eu não tenho problema algum em retirar o destaque, se a Senadora Eliziane concordar e o Governo também, no sentido de que fica prorrogada até 30 de setembro, como quer o Governo, acoplando a emenda do Lasier no seguinte sentido: fica prorrogada até 30 de dezembro, permitindo já, agora, aqui no projeto, a prorrogação por parte do Executivo até o final do ano.

Ou seja, nós prorrogamos até 30 de dezembro já dando a possibilidade aqui na lei para que o próprio Presidente, por ato, faça a prorrogação dessa... Estendendo o prazo até 31 de dezembro, mas ficando claro na lei.

Nesse sentido, a gente não engessa. Nesse sentido, teríamos o compromisso do Governo de não vetar e a possibilidade – que é o que vai acontecer, eu não tenho dúvida disso – de o Governo prorrogar até 31 de dezembro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Na verdade, Senadora Simone, do ponto de vista da técnica legislativa, a manifestação de V. Exa. é totalmente adequada, porque a redação de fato da emenda apresentada pelo Senador Lasier contempla as outras, e contempla com uma maneira redacional mais adequada, dando essa autorização para o Poder Executivo fazer a limitação do prazo.

E aí eu sei que, como V. Exa. falou, não há o desejo de V. Exa. de que seja votado o destaque do MDB, que seja um texto incorporado pela Relatora e que fique incorporado na legislação – não é isso? –, no substitutivo.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Isso. Ficaria claro: fica prorrogado até 30 de setembro, cabendo ao Executivo nova prorrogação em caso de interesse público etc. e tal. Isso é fácil de ser costurado, de ser construído. A gente garante pelo menos 30 de setembro, permitindo a prorrogação, a critério do estado de necessidade, por decisão do Governo.

Obviamente que estou falando pelo meu destaque no sentido de colaborar, mas me parece que também há um destaque da Senadora Rose de Freitas.

Mas eu me sinto contemplada – eu não quero atrapalhar o Governo, muito pelo contrário, e muito menos as filantrópicas – se nós deixarmos ali o prazo de 30 de setembro, mas permitindo, já abrindo, para evitar... Sr. Presidente, o que eu quero evitar é que, daqui a 30 dias, o Congresso Nacional tenha que de novo legislar sobre essa matéria, que é o que iria acontecer se esse texto ficar conforme está no art. 1º.

Então, da minha parte, já está solucionado, se for dessa forma.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concordo plenamente.

A única diferença do destaque da Senadora Rose, defendido pela Bancada do Podemos, é que ela remete o destaque dela ao decreto de calamidade. Essa é a diferença. Mas o decreto de calamidade está até 31 de dezembro. Então, acho que há, sim, uma convergência.

Se nós pudéssemos...

Minha sugestão para a Relatora e para o Senador Izalci: como nós não votamos o texto principal, buscando essa conciliação, se a Relatora pudesse incorporar essa emenda mais, digamos assim, do ponto de vista da técnica legislativa, apresentada pelo Senador Izalci, contempla o destaque do Podemos e contempla o destaque do MDB.

Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, mesmo com essa inclusão, volta para a Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Volta para a Câmara. É, vai ser uma emenda autorizativa, não é? Mas eu concordo, eu acho que essa decisão de prorrogar tem que ser do Governo, que pode inclusive prorrogar com data posterior e já antecipar alguns acordos que querem entrar agora no processo.

Então, eu acho que a gente pode fazer esse acordo. Fica mais fácil, não é? Aí, excluem os destaques e a Senadora Eliziane faz a alteração do texto, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim. É isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas eu queria só ouvir a Senadora Rose, para saber se ela está contemplada, porque, como a gente está buscando ouvir todos, eu queria ouvir a Senadora Rose se ela se sente contemplada com esse texto proposto pelo Senador Lasier.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela Liderança.) – Eu me sinto contemplada com a proposta que V. Exa. fez.

Na verdade, o nosso texto é mais completo, mas, somando a iniciativa da Simone à do Lasier, se a Eliziane colocar no texto, favorece, porque, na verdade, o que implica muitas idas e voltas não ajuda, Izalci, em nada um projeto, dentro de uma pandemia – ter que fazer o retorno daqui a pouco para retificar uma decisão que nós estamos tendo aqui agora.

Estender esse prazo para estar ajustado com as iniciativas do Governo e o período de vigência do decreto de que nós estamos tratando, fica a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas e tudo o mais... Por isso, esse projeto é mais completo.

Eu penso que isto o Presidente Davi consegue com a maior naturalidade: garantir exatamente a eficácia das nossas iniciativas dentro do projeto de lei.

Eu fico satisfeita se se juntar ao texto e com a Eliziane acatando para que seja aprovado dentro do próprio projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Antes de eu passar para a Eliziane, pergunto: ela vai ter que incluir no substitutivo e retirar os três destaques, correto?

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Correto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então, eu só vou fazer a leitura do destaque do Senador Lasier, como a Secretaria está orientando aqui, para ver que ele, na proposta redacional dele, contempla todos os interesses do Senado Federal e dos autores dos destaques, especialmente da Senadora Rose e da Senadora Simone.

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, abro aspas: "Art. 20. A prorrogação de que trata o *caput* do art. 1º poderá ser renovada por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020".

Então, ele fecha, contempla e dá autorização para o Poder Executivo fazer essa prorrogação, caso necessário.

Senadora Eliziane, V. Exa. incorpora no substitutivo essa manifestação?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Como Relatora.) – Presidente, eu incorporo e fico feliz que a gente esteja construindo esse acordo.

Agora eu queria, Presidente, veja bem, avançar aqui um pouquinho mais em duas situações: a primeira – queria ouvir inclusive o Bandeira – é se podemos, já que nós estamos fazendo o entendimento, considerar como emenda de redação. Nesse caso, eu queria dizer – inclusive estou falando aqui com a Mara Gabrilli – que uma das propostas, na verdade, que nós recebemos como alteração faz alteração...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Rapidamente, Senadora Eliziane, não há como ser emenda de redação. Não há como!

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Na verdade, o que eu estava colocando era para ver se conseguíamos construir com o Izalci, que está aqui representando o Governo, um entendimento em relação também às OSS,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Izalci, já que nós temos essa emenda, que nós acatamos, da Mara e da minha querida Leila do Vôlei, minha querida Leila Barros. Se a gente construísse com mais esses dois elementos, eu acho que passaria na Câmara rapidamente, já que está havendo entendimento com o Governo, e iria para sanção presidencial.

Eu queria ouvir o Izalci.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então, nós vamos ter que votar o substitutivo apresentado por V. Exa., com a emenda incluída no texto, como Relatora, da Senadora Mara Gabrilli e da Senadora Leila Barros e com esse artigo de inclusão desse texto que contempla as bancadas que destacaram. Isso tem que ser feito agora para a gente tentar votar, simbolicamente, um novo texto, que vai voltar para a Câmara de qualquer maneira.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Como Relatora.) – Sem problema, Presidente, sem problema. Na verdade, eu queria só avançar em relação a esse entendimento com as OSS, porque aí teríamos mais tranquilidade na Câmara, mas eu acho que nós já evoluímos muito. Acho que o resultado, até agora, já foi um resultado muito promissor, atende muito bem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então V. Exa. vai incorporar integralmente...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Incorporo, sem nenhum problema. E aí a gente retira os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Izalci novamente pede a palavra. Em seguida, a Senadora Rose.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – A proposta do Governo era exatamente que essa questão das OSS fosse incorporada no projeto do Rogério, porque, lá na Câmara, voltando, você sabe, agora, que o novo Líder é o Ricardo, que foi Ministro da Saúde e que conhece a fundo esta matéria.

Agora, o ideal mesmo seria que votássemos esta matéria no segundo item ou no terceiro item da terça-feira, para a gente construir um acordo completo. Essa era a reivindicação do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela Liderança.) – Presidente, eu já estou me quedando a ouvir o Izalci em relação a esta proposta.

Eu tenho muito receio daquilo que a gente pretende fazer açodadamente e de ficar uma ponta de fora, que não resguarda as intenções que são colocadas pela minha emenda nem pela do próprio Lasier.

Por exemplo, o objetivo dessa emenda que eu apresentei é que os hospitais filantrópicos possam garantir às suas instituições que elas não sofram cortes, que elas tenham continuidade de prestação de serviço.

Acho que seria de bom alvitre que a gente pensasse em considerar a proposta do Izalci, para que, amanhã, a gente não esbarre num problema que deixou imperfeito o relatório tão bem elaborado da Senadora Eliziane.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane, V. Exa. deseja falar alguma coisa rapidamente?

Eu vou decidir aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Como Relatora.) – Quero fazer uma pergunta ao Izalci.

Izalci, o projeto como está hoje, sendo aprovado, nós, retirando esses destaques, fazendo a aglutinação no texto, temos a segurança do Governo de que nós não teremos veto nesta proposta da forma como está?

Izalci, Presidente. Há que se abrir o microfone dele.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu vejo assim: eu não posso assumir compromisso de não haver veto porque, no entendimento do Governo, acatando essa emenda do Lasier, seriam retiradas as emendas acatadas por V. Exa.

Por isso eu digo que acho que terça-feira a gente tem como votar esta matéria com a segurança maior de não haver veto nenhum.

Então, eu gostaria de reforçar, mais uma vez, o apoio que a Rose colocou. É melhor um bom acordo do que, depois, lá na frente, a gente ter algum veto que vai prejudicar, inclusive, aquilo que a gente deseja, que é o atendimento às santas-casas, às OSS.

Portanto, mantenho essa posição de colocar no segundo item, se for o caso, Presidente Davi, para a gente fechar esse acordo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Entendi, Senador Izalci. E outra coisa: uma coisa danada para dar errada é esse acordo de veto. Todo o mundo espera que não vai haver ou que vai haver, e dá uma confusão grande sempre.

Então, diante...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Como Relatora.) – Presidente, eu acho que a ponderação do Izalci é muito importante.

Eu fico com muito medo de a gente ter uma luta muito grande, e, no final, a gente acabar tendo veto.

Acho que é um projeto muito importante para o Brasil.

Estou aqui tentando falar com a Leila, inclusive, ou com a Mara para ver se a gente faz essa construção, junto com o Lasier. Se a gente puder deixar para a próxima sessão, Presidente, eu acho que vai ser um ganho para as santas-casas de todo o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Tá bom.

Colhidas as manifestações dos Senadores, eu vou determinar a retirada de pauta do projeto, e a gente passa para o próximo item da pauta.

Fica retirado de pauta o item 1.

Item 2.

Vou fazer a leitura e vou passar palavra pela ordem de inscrição a todos os Senadores que pediram a palavra no início da sessão.

Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, de autoria da Presidência da República, que altera o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 101, que já foram disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à sua publicação. (**Vide item 2.1.2 do Sumário**)

Foram retiradas pelos autores as seguintes Emendas: nº 10, nº 35 e nº 37.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foram apresentados requerimentos solicitando adiamento de discussão e retirada da matéria da pauta:

– requerimento de autoria do Senador Jean Paul;

– requerimento de autoria do Senador Fabiano Contarato;

– requerimento de autoria do Senador Randolfe Rodrigues;

– requerimento de autoria do Senador Roberto Rocha; e,

– requerimento de autoria do Senador Alvaro Dias. (**Requerimentos de adiamento de discussão e de retirada da matéria de pauta - Vide item 2.1.2 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Antes de passar a palavra ao Senador Relator da matéria, eu vou retornar ao questionamento feito pelos Líderes partidários.

Concedo a palavra ao Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Senador Telmário Mota (*Pausa.*)

O Senador Telmário Mota se encontra? (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente, nós protocolamos o requerimento, respeitosamente pedindo retirada de pauta do projeto, já que é um projeto amplo, de grande amplitude, complexidade, e que, obviamente, permite ou possibilita, estimula as contradições.

Há muita contrariedade em relação a essa flexibilização, para alguns, muito exagerada, porque 60% dos leitos dos hospitais do País são ocupados por vítimas de acidentes de trânsito; 50% dos procedimentos cirúrgicos estão também nessa área de atendimento, ou seja, atendendo a vítimas de acidentes de trânsito. O custo em razão de vítimas fatais dos acidentes de trânsito é R$52 bilhões. É algo de grande responsabilidade.

O Senado tem que assumir essa responsabilidade. É a Casa da maturidade política e não pode decidir precipitadamente uma matéria dessa natureza. Está em jogo a vida de milhões de brasileiros. Nós não podemos facilitar.

Os especialistas desta matéria não puderam ser ouvidos, nem mesmo os da Casa, como o nosso Senador Styvenson, como o Senador Marcos do Val e, especialmente, como o Senador Contarato, que não está presente em razão de uma cirurgia.

Portanto, nós apelamos, respeitosamente, inclusive ao Relator da matéria, o Senador Ciro Nogueira, para que esse tema seja discutido presencialmente, quando nós retornarmos para Brasília, que eu espero que seja em breve. Mas se decidirmos desta forma, com estas limitações, neste sistema remoto de deliberação, certamente nós não estaremos produzindo uma boa legislação. Somos muitas vezes acusados de legislarmos mal. Neste caso, seguramente teremos que aceitar essa acusação se não agirmos com a prudência necessária, retirando de pauta este projeto.

V. Exa. quer atender o Partido Progressista. Poderá ser atendido: o Partido Progressista pode apresentar um outro projeto. Muitos projetos são prioritários nesta hora. Certamente o PP tem outro projeto prioritário e este vai aguardar o retorno às atividades presenciais.

É o nosso apelo, Sr. Presidente, em nome de milhões de brasileiros que não podem correr os riscos de uma flexibilização excessiva da legislação de trânsito no País.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Alvaro Dias.

Eu vou ouvir todos os pedidos de Lideranças que estão por aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra, pela Liderança do Democratas, ao Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é uma matéria meritória o PL nº 3.267, de 2019, relatado pelo Senador Ciro Nogueira, e na Câmara dos Deputados sob a relatoria do Deputado Juscelino, do Democratas.

Eu queria fazer algumas ponderações, porque tenho ouvido aí várias falas de Senadores e Líderes que eu respeito muito, e conheço a trajetória de cada um, mas penso que há argumentos a sustentar a viabilidade da matéria, a adequação temporal da matéria. Veja, primeiro é preciso considerar que o texto da lei não afasta as punições administrativas ou penais relativas às condutas dos motoristas. Segundo, quanto à pontuação a partir da qual a pessoa tem o direito de dirigir suspenso, o texto que veio da Câmara, do Deputado Juscelino Filho, estabelece uma gradação de 20, 30 ou 40 pontos em 12 meses, conforme a gravidade das infrações. Atualmente, a suspensão ocorre com 20 pontos, independentemente de haver gravidade maior ou menor: alcançados os 20 pontos, suspenso o direito de dirigir. Assim, o condutor será suspenso com 20 pontos se tiver cometido duas ou mais infrações gravíssimas, pela regra que está vindo agora; com 30 pontos, se tiver uma infração gravíssima, e com 40 pontos, se não tiver cometido infração gravíssima nos 12 meses anteriores. Com relação à suspensão do direito de dirigir, é o que diz o texto.

Para o condutor que exerce atividade remunerada, para o profissional do volante, a suspensão será com 40 pontos, independentemente da natureza das infrações. Isso valerá para motoristas de ônibus, caminhões, mas também para taxistas, motoristas de aplicativo ou mototaxistas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, não é o número de pontos que torna o motorista melhor ou pior. As multas, as punições continuarão sendo aplicadas. Em relação à questão criminal, continua lá tipificado e o enquadramento será feito. O que se altera aqui é em relação à suspensão do direito de dirigir. Vai desburocratizar e tornar mais barato para o motorista ter a sua carteira de habilitação. Hoje a renovação é com cinco anos; passa-se para dez anos, numa escala até os 50 anos de idade.

Portanto, eu respeito os argumentos daqueles que estão apresentando o pedido de retirada, Sr. Presidente, mas acho que é uma matéria que dialoga com os interesses dos brasileiros. E não vejo, com todo o respeito, por que essa alteração terá implicação em relação à maior segurança ou à menor segurança no trânsito.

Portanto, a orientação do Democratas será no sentido de manter o texto para votação e deliberarmos sobre essa matéria. Ela desburocratiza e, de certa maneira, afasta o custo absurdo que é para se ter uma habilitação ou para se fazer a renovação a partir da suspensão com os 20 pontos atuais que impõe a suspensão do direito de dirigir.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado ao Líder do Democratas, que fez a manifestação pela sua bancada.

Como o Senador Telmário retornou e estava inscrito, eu vou passar a palavra ao Líder do PROS, Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, na mesma linha do Senador Marcos Rogério, eu entendo que esse projeto é meritório, é oportuno, e que o sistema carteira-multas-penalidades burocratizou bastante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse projeto não vai facilitar o imprudente, a vida do imprudente. Ao contrário, esse projeto vai dar tranquilidade para as pessoas dirigirem com a devida segurança. Você vê que o prazo da habilitação é prorrogado por mais dez anos e o retorno de uma penalidade também é reduzido, porque, muitas vezes, você comete um delito ou um acidente ou um incidente no trânsito, na grande maioria, de forma involuntária. Então, o projeto não está aqui para facilitar ou aliviar a penalidade do infrator imprudente. Muito pelo contrário, ele está aqui para facilitar a vida do bom condutor.

Eu acho que não cabe nenhuma emenda a esse projeto neste momento. Muitas das emendas que nós estamos vendo, com todo o respeito, desfiguram o projeto. Com todo o respeito, por exemplo, ao Senador Major Olimpio, mas o projeto dele, por exemplo, tira o ganha-pão dos agentes de trânsito. Ah, nós estamos precisando do policial ostensivo, na rua, defendendo. Nós estamos precisando que o agente de trânsito tenha até, inclusive, porte de arma para não haver um policial de guardião dele. É uma categoria que existe, com sindicato, com reconhecimento da sociedade.

Então, eu defendo esse projeto, sim, no formato em que ele se encontra, que não sejam necessárias as emendas. O projeto está mais do que amadurecido. O Senador Ciro se debruçou em cima desse projeto com muita responsabilidade, com muito zelo, com muito cuidado, trazendo-o, nas palmas da mão, com o amadurecimento necessário, com o reconhecimento de que a sociedade precisa desburocratizar esse segmento, que hoje está emperrado...

Então, o PROS defende a desburocratização que o projeto traz, defende essas flexibilidades que são necessárias para o bom condutor... Então, essa história de dizer que o projeto vai facilitar, vai aumentar a onda de crimes e tal, eu acho que isso aí é só falácia, é, no mínimo, preconceituoso. É importante que não só este, mas que vários projetos venham a desburocratizar este País. O País está emperrado com a burocratização.

Portanto, o PROS é a favor de um projeto que deixe o Brasil mais Brasil para os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Telmário.

Com a palavra o Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu quero expressar também minha harmonia com vários Líderes que se posicionaram. Não é o momento oportuno e muito menos há a brevidade para aprovação de alterações no Código de Trânsito.

Com todo o respeito ao trabalho que foi feito na Câmara, ao trabalho do Senador Ciro Nogueira, que está simplesmente ratificando os conteúdos da Câmara, mais uma vez, o Senado será uma mera casa carimbadora. Eu mesmo encareci, mas não foi possível o atendimento, pelo Senador Ciro Nogueira, de uma emenda para resgatar atribuições originárias da Polícia Militar, que tem uma capilaridade maio: tem 600 mil homens fiscalizando no País. Nós temos o trânsito mais violento do mundo, e ele vai se tornar, com medidas de flexibilização, mais violento ainda. Não adianta a gente tentar "olha, mas..." É para a gente fazer média com a população sobre pontuação, mas vai haver mais sangue nas ruas e nas estradas. Não vamos ter dúvida em relação a isso.

Por isso que eu encareceria que nós tivéssemos mais um tempo para amadurecer. E essa conversa de não poder voltar à Câmara é desmerecer a nossa condição do Senado. Essa pressa... Eu não entendo isso. Nós vivemos batendo aqui "olha, nós temos que votar as medidas provisórias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de última hora, porque, senão, caduca, e o País vai perder". Mas agora, nessa medida, por que o Relator não acolhe nenhuma das emendas? Ora, só emenda de redação? É desrespeitar o Senado, desrespeitar a Casa representativa dos Estados. Grande parte da competência de fiscalização fica afeta aos Estados e aos Municípios o impacto dessa tragédia aí com o aumento do número de acidentes.

Então, eu estou em sintonia com os Líderes que pediram a retirada do projeto da pauta para que se possa ter o tempo. E, mais ainda, peço a flexibilidade do Relator para não falar: "Olha, não posso mexer porque, senão, vai voltar para a Câmara o projeto". Isso é desconsiderar o Senado. Nós não temos essa pressa toda.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Major Olimpio.

Eu queria passar a palavra ao Senador Izalci Lucas para falar em nome do PSDB.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, há um pedido da Senadora Mara, que está com a gente hoje aí. Quero dar as boas-vindas para ela. Eu não sei se ela vai poder orientar.

Mara, eu gostaria de passar para a Mara, Presidente, tendo em vista que o requerimento é dela.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Senadora Mara Gabrilli se encontra? (*Pausa.*)

A Senadora Mara se encontra? (*Pausa.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Ela está com problema para falar ainda, Presidente. Mas eu passo, então, ao Tasso Jereissati.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Tasso? Está sem som. Agora, agora.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu faço coro aos outros Senadores, que fazem o apelo a V. Exa. para retirar de pauta esse projeto, em função da sua complexidade, da sua importância.

Lembrando o que foi dito aqui pelo nosso amigo Senador Major Olimpio, o Brasil é um dos países que tem mais casos de acidentes de trânsito no mundo. São quase uma epidemia os acidentes de trânsito. Em hospitais de traumatologia é basicamente acidente de trânsito, 70% a 80%. É um assunto gravíssimo, muito complexo.

E, muito apropriadamente, a Senadora Mara Gabrilli, nossa querida Senadora, que está voltando agora, nos falou sobre a sua preocupação. Ela, que já foi vítima de um gravíssimo acidente de trânsito e sabe muito bem das consequências desses acidentes com as pessoas envolvidas. Portanto, faço coro a todos aqueles que fizeram apelo para retirada. Nós temos tempo, ele não é urgente.

Esse projeto, pelo que eu saiba, Presidente, ficou um ano sendo discutido na Câmara. E não é justo e nem é razoável que, com tantas emendas e modificações lá feitas, nós aqui não tenhamos, todos nós, tempo para fazer uma discussão mais profunda e ouvir mais pessoas especializadas no assunto, respeitando, é claro, a dedicação e o trabalho do nosso amigo Senador Ciro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Tasso. O próximo Senador inscrito é o Líder do Progressistas, Senador Ciro Nogueira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É a Senadora Daniella que vai orientar pelo Progressistas? Senador Ciro, V. Exa. está inscrito. Eu estou ouvindo uma média aqui dos Senadores para...

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esse projeto está mais do que maduro para ser votado. Existe um anseio da sociedade para que se votem essas mudanças.

Essas mudanças, de forma nenhuma – depois vocês vão ver no nosso relatório – afrouxam as medidas de trânsito, causam mais acidentes. De forma nenhuma. Elas facilitam também o trabalho do contribuinte, a forma de se defender, tornam mais prático. Então, de forma nenhuma, isso vai causar mais acidentes ou menos acidentes. Esse projeto torna muito mais racional o nosso Código de Trânsito.

Eu respeito a decisão de alguns Senadores, mas alguns Senadores disseram que se aprovar a sua emenda, eles se tornam favoráveis. Aí, senão...

Então acho que nós temos que votar esse código no dia de hoje. Eu acho que é mais do que pertinente. Acho que nós podemos iniciar o debate. Acho que é nós respeitarmos a maioria, que é o mais importante.

A Casa, acho que está um pouco dividida, não resta dúvida; mas eu tenho certeza de que a grande maioria do Senado quer a aprovação, o mais rapidamente possível, desse novo Código de Trânsito Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Daniella, e em seguida, Senador Otto Alencar.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, rapidamente, eu queria, primeiro, lembrar aos Líderes, que aqui também representam, neste momento, todos os colegas Senadores e Senadoras, que não foi uma matéria posta de última hora. Foi um acordo de Líderes, que foi feito há mais de quinze dias. Então acredito que há mais de duas semanas, quando definidas as pautas, escolhidas e priorizadas entre os partidos.

Aqui vai, com todo o carinho e respeito ao Senador Alvaro Dias, que cabe aos partidos escolherem aquilo que é prioritário. Então, não cabe a nós dizer ao Podemos o que é prioritário para o Podemos, e assim sucessivamente. Então, é o primeiro ponto.

Segunda questão, para o próprio colega Senador Tasso: muitos acusaram, por exemplo, a questão da atualização do Marco do Saneamento, de que teria sido de última hora e de que teria que se dar mais tempo para debater. V. Exa. mesmo foi vítima desse tipo de argumento no momento do voto e viu que, por mais tempo que se der, que se dá e que se desse, não seria suficiente o tempo. Sempre se quer mais.

Então eu rogo, neste momento, a V. Exa. também, nesse entendimento de que esse Código de Trânsito tem sido discutido. O Líder, e aí, sim, o Líder Ciro Nogueira tem se debruçado na matéria. Aqui o que nós mais fazemos é contar com a competência, com a diligência de cada um dos colegas que se debruçam nas matérias – essa é a verdade. E aí, sim, analisamos, através das nossas assessorias, as matérias, fazemos as discussões, levamos aquilo que acreditamos sensato, através de emendas, ou seja, temos a oportunidade também de discutir e tirar as dúvidas e as questões.

Mas aqui eu peço, Sr. Presidente, que seja cumprido aquilo que foi acordado na reunião de Líderes. E volto a dizer: não foi ontem ou anteontem. Se se tivesse discutido e dito que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

haveria votação, não seria colocado em pauta; mas houve uma deliberação, que foi acatada por todos os Líderes, há mais de quinze dias.

Então eu quero pedir aqui encarecidamente, e aqui eu volto a dizer, que seja encaminhado aquilo que foi acordado e que aí, sim, os argumentos ou as dúvidas sejam tiradas com o próprio Relator acerca do projeto.

E é importante a gente dizer que há mais de vinte anos que nós não temos uma atualização do Código de Trânsito brasileiro.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senadora Daniella.

Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre.

Nós do PSD encaminhamos algumas emendas. Eu encaminhei duas emendas, o Senador Nelsinho Trad encaminhou emenda, o Senador Carlos Viana também encaminhou algumas emendas que poderiam melhorar, aperfeiçoar o projeto.

Uma das emendas do Senador Carlos Viana é sobre essa questão de só renovar a carteira de motorista a cada dez anos para quem tem menos de 50 anos. Eu quero perguntar o seguinte: com menos de 50 anos não há miopia, não há astigmatismo, a pessoa não pode ter problema na visão? Alguém não pode ter problemas de saúde? Isso não se leva em conta? Essa emenda foi do Senador Carlos Viana.

Portanto, não aceitar essas emendas no corpo do projeto para melhorar, aperfeiçoar, querer aprovar exatamente como veio da Câmara? A gente está disposto inclusive a encaminhar para votação, mas sem aceitar nenhuma das emendas? Ou seja, o Senado vai ter que aceitar o que veio da Câmara, como tem acontecido quase de forma rotineira? Eu não aceito isso. Portanto, encaminho pela retirada do projeto para se apreciar.

E o Relator, que é um Senador competente e dedicado, sei que apreciou esse projeto de forma muito correta; mas nós discordamos nesse assunto. Portanto, acho que deverá ser retirado de pauta, a não ser que tivessem sido aceitas as emendas, que são emendas corretas.

Por exemplo, das duas emendas que eu coloquei, uma delas é a da questão da cadeirinha da criança. Eu falo isso até pela vivência que eu tive, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, de pronto-socorro. São tantos os acidentes que acontecem com lesões gravíssimas de traumatismo raquimedular, com paralisia cerebral, com paraplegia, hemiplegia, enfim, várias lesões gravíssimas por não uso do cinto ou da cadeirinha de segurança da criança.

Quantos e quantos jovens chegam ao pronto-socorro embriagados, com menos de 50 anos, e são viciados em drogas ou outro tipo de vício que leva a essa insegurança! Eu acho que se deveria, pelo menos, apreciar isso. Não é porque o Governo Federal, porque o Governo acha... O Governo até mesmo encaminhou essa matéria para ser apreciada no Congresso; nós temos que aceitar exatamente, *ipsis litteris*, como quer o Governo, como pretende o Governo? Absolutamente.

Portanto, eu acho que a matéria deve ser retirada para ser analisada e que o Relator possa ser sensível a esses encaminhamentos todos, até porque os Senadores querem contribuir, não querem dificultar absolutamente a posição do nobre Relator, pelo qual tenho muito respeito, o Senador Ciro Nogueira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Otto.

Eu vejo que há também alguns Parlamentares que solicitam ao Relator da matéria o acatamento. A Secretaria-Geral da Mesa informa que o Relator encaminhou para a Mesa que há uma emenda apresentada pelo Senador Otto que foi acatada, mas acho que o Relator pode em seguida fazer a sua ponderação.

Eu vou chamar o Líder do Governo, Senador Eduardo Gomes, que pede a palavra pela Liderança do Governo. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Gomes, é V. Exa. que está como Líder do Governo ou o Senador Chico Rodrigues? (*Pausa.*)

Senador Chico Rodrigues, pela Liderança do Governo.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Pela Liderança.) – Meu Presidente Davi, nós fazemos um apelo aos Senadores para que o projeto seja votado hoje, pois a matéria tem diversos pontos meritórios, que atendem à demanda da população.

O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro, ampliando prazos e faixas etárias para renovação da CNH, alterando algumas regras para aplicação de medidas punitivas, como a suspensão ao direito de dirigir, e flexibilizando regras para motoristas profissionais.

Entre os principais pontos do projeto, está a ampliação da validade da CNH para dez anos para condutores com até 50 anos de idade. O prazo atual é de cinco anos, que continua para aqueles com idade igual ou superior a 50 anos. Já a renovação a cada três anos, atualmente exigida para aqueles com 65 anos ou mais, passa a valer apenas para os motoristas com 70 anos de idade ou mais.

Nessa discussão, Presidente Davi, nós entendemos que o Governo obviamente... E, aí, o relatório do Senador Ciro Nogueira foi preciso. Então, nós conclamamos os colegas Srs. Senadores, na verdade, a fazerem um acordo e que, nessa compreensão da necessidade de votarmos o mais rápido possível esse projeto, haja... E V. Exa. pode coordenar, por ser jeitoso, pela sua habilidade, e pode realmente fazer com que esse projeto possa ser votado hoje, porque ele é importante para todo o País.

Eu tenho certeza de que o Presidente Davi vai conseguir esse entendimento coletivo dos Líderes e nós poderemos votar hoje e já definitivamente concluir a votação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Chico Rodrigues fez a manifestação pelo Governo.

Eu queria a atenção dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, porque de fato a gente vê um ambiente muito dividido em relação à deliberação dessa matéria na sessão de hoje.

Primeiro, eu gostaria de restabelecer o entendimento que nós construímos na reunião de Colégio de Líderes de sempre buscar a conciliação e o entendimento para votação das matérias, mas sem, em nenhum momento, deixar de reconhecer que, na construção que foi dada quando da busca do entendimento, em que a Presidência recebeu a agenda legislativa dos partidos políticos, que encaminharam, no Colégio de Líderes, as suas prioridades, a gente até hoje tentou. E eu tenho certeza de que, mesmo diante da dificuldade da votação, mas com a responsabilidade do Parlamento, a gente com certeza absoluta contemplou todos os partidos políticos e suas prioridades nas sessões deliberativas remotas do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por que falo isso? Porque sei que, na posição de Presidente do Senado e com a autoridade regimental que tenho de pautar as matérias, eu sempre tentei e continuarei tentando buscar um entendimento para que a gente possa deliberar as matérias em uma relação de harmonia, de independência, utilizando da prerrogativa do Senador e agora do partido de priorizar as agendas estabelecidas.

Eu acompanhei as manifestações, e a gente vê claramente que há uma divisão de Senadores Líderes que querem votar a matéria hoje. E a matéria só está incluída na pauta... Eu queria a atenção dos Senadores e do Brasil que nos acompanha na TV Senado: esta matéria está aguardando esta sessão de hoje há 21 dias.

Assim como fiz com a Bancada do Podemos, assim como fiz com a Bancada do Democratas, assim como fiz com a Bancada do PSDB e de todos os outros partidos que pleitearam projetos importantes e priorizaram as suas agendas, a Presidência acolheu e tentou deliberar todas elas e a gente conseguiu avançar em quase 100% dos pedidos. A única bancada que solicitou como única prioridade foi a Bancada do Progressistas, liderados pelo Senador Ciro Nogueira e pela Vice-Líder Daniella – como este projeto sendo a sua prioridade.

Então, fica da minha parte muito difícil. Eu já atendi todos os partidos, em matérias, inclusive, em que eu pessoalmente tinha divergência com vários Senadores, mas que, diante de um acordo e de uma construção, coloquei em votação. Mesmo o Presidente tendo divergência de colocar em votação algumas matérias muito mais polêmicas do que esta, eu me curvei à decisão sempre da maioria, sempre tentando esse entendimento que muitas vezes não é possível.

Como há vários apelos e eu tenho que decidir, eu não quero decidir pela retirada porque cometerei uma injustiça com o Progressistas, que fez esse pedido – eu só incluí na pauta porque a gente buscou a agenda de cada partido –, e também não quero colocar em votação de uma forma que pareça antidemocrática do ponto de vista da condução da Presidência. Portanto, diante das manifestações, eu vou submeter, por uma decisão do Presidente, à votação, que eu apresento agora, como Presidente do Senado Federal, a retirada de pauta desta matéria da sessão de hoje.

Quero dar uma explicação e um esclarecimento: como decisão da Presidência, assim como fiz na questão do Marco Legal do Saneamento, em que decidi contrariamente à retirada e recorri de ofício, eu apresento, como decisão do Presidente, amparado regimentalmente, um requerimento de votação nominal para retirada ou não da matéria de hoje para tentar mostrar para V. Exas. que a missão de presidir esta Casa é uma missão muito difícil, porque a gente caminha numa linha tênue de agradar e desagradar a todo momento. Mas, da melhor maneira possível, tentando pedir a compreensão, eu vou colocar em votação hoje, como decisão da Presidência, o requerimento de retirada ou não de pauta.

Se por um acaso esta matéria for vencedora hoje e a retirada de pauta se confirmar com a votação da maioria dos Senadores, esta matéria estará incluída em outra sessão – eu vou incluí-la como pedido da Bancada do Podemos –, e nós vamos deliberá-la, sabendo que, naquela sessão, nós não a retiraremos de pauta, já que eu estou fazendo este apelo a todos os Líderes e tomando esta decisão hoje.

A Senadora Kátia pediu a palavra. Eu vou dar a palavra à Senadora Kátia e, em seguida, vou abrir o painel para a votação de um requerimento apresentado por mim – ou de uma decisão da Presidência, não de um requerimento – para a retirada ou não da sessão de hoje, mas, na próxima sessão, esta matéria vai voltar, porque eu preciso reconhecer a legitimidade do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Progressistas de solicitar como sua prioridade uma matéria. E a Presidência já atendeu todas as agremiações, e é injustiça não atender à solicitação da Bancada do Podemos.

Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela Liderança.) – Obrigada, Sr. Presidente, colegas Senadores.

Eu gostaria também de argumentar antes da votação da retirada ou não.

Eu sei que os Senadores todos estudam as matérias, especialmente os Líderes, para orientarem suas bancadas, mas eu acho que está havendo um temor um tanto excessivo. Como eu sei que tudo aqui, como se está na pandemia, é de última hora, os relatórios são entregues na última hora, talvez não tenha dado tempo de ler.

Durante todo este período da discussão, eu peguei desde o início todos os pontos do projeto. A Câmara dos Deputados modificou praticamente tudo que o Governo enviou, e de forma muito apropriada. O Bolsonaro, o Executivo tinha radicalizado um tanto, principalmente com relação à cadeirinha – como o Otto aqui disse bem –, que eu própria fiquei horrorizada. O Relator da Câmara retorna à questão da cadeirinha. A questão dos pontos na carteira é uma revolta nacional, não porque as pessoas querem cometer infração e querem que passem a mão na cabeça delas... A escala que o Deputado colocou na Câmara e foi aprovada é uma escala muito justa, não é uma escala radical; ao contrário, ela observa o grau da infração cometida. A outra questão é o prazo da CNH. Gente, quanto mais se anda de bicicleta melhor se anda; quanto mais você dirige melhor você dirige. O exame de vista é outra coisa, tem que fazer em menor tempo. Agora, renovar carteira de motorista?! Isso interessa a quem? A um órgão arrecadatório em que se transformaram os DETRANs deste Brasil. Eles não são apenas emissores de carteira de motorista, como o Ministério do Trabalho emite carteira de trabalho; eles querem faturar. São bilhões e bilhões arrecadados neste País, com taxas de tudo quanto é jeito! Então, dez anos para a carteira... E, na Câmara, ainda colocaram as idades: até 50 anos; depois, de 50 a 70; depois dos 70, a cada três anos, tem que se renovar a carteira, porque se está mais velho e se pode ter sido acometido de alguma doença física ou emocional e mental. Eu acho, Presidente, que, assim que o Relator ler detalhadamente essas modificações... O exame toxicológico o Bolsonaro quis tirar, o Relator manteve nas carteiras C, D e E. Os faróis durante o dia o Relator manteve também. O bloqueio do licenciamento do *recall* pendente também foi mantido, assim como a criação do cadastro positivo. Agora, a avaliação psicológica era outro cartel: o cidadão tinha que estar cadastrado no órgão e não poderia ser um psicólogo de uma cidade do interior onde não há Detran e onde não se pode cadastrar. Então, hoje, os DETRANs viraram um cartel, viraram uma reserva de mercado para privilegiar as autoescolas do Brasil.

Eu vou retirar o meu destaque em consideração à importância desta matéria. E eu que protocole o meu projeto com a intenção do meu destaque.

Se um projeto é aqui aprovado em pauta, isso não significa que tem que carregar, através das emendas, todas as propostas de todos os Senadores. Então, cada um também tem a liberdade de protocolar o seu projeto.

Com essa emenda minha, na verdade, eu retiro a obrigatoriedade de haver autoescola para eu saber dirigir. Ora, eu sou obrigada agora a garantir dono de autoescola? Por conta de quê? Do suor e sangue do povo brasileiro? No caso de uma faculdade, o que eu tenho que fazer para passar na faculdade, gente? Eu tenho que ter o ensino médio completo e passar na prova do vestibular, nem que seja daqui a dez anos. Agora, a faculdade não vai exigir que eu tenha feito cursinho; ela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vai exigir a minha diplomação no ensino médio e vai exigir o meu término. Agora, na carteira de motorista, não. Eu tenho 18 anos e preciso passar na prova do Detran. Que história é essa de ter que me obrigar a fazer autoescola? Quem garante a mim isso? Então, esse é o meu destaque, é o meu sonho, mas estou retirando, porque esses pontos aqui, de fato, são pontos... Vocês conhecem a minha posição. Não tem nada a ver com apoio ou não a Governo, mas isso foi muito bem reformulado e pactuado na Câmara dos Deputados.

Eu pretendo votar a favor, porque a grande maioria do povo brasileiro, a grande massa, 76 milhões de brasileiros têm carteira de motorista. Agora, nós temos 84 milhões de brasileiros acima de 18 anos que não têm a carteira de motorista. Será que é porque eles não querem? É o sonho de todo rapaz e moça neste País ou no mundo ter sua carteirinha de motorista.

Então, em vez de nós estimularmos o aumento da CNH, reduzindo os pontos da carteira e não ampliando, nós estamos também diminuindo o direito dessas pessoas.

Então, a gravidade foi respaldada, e eu me sinto muito tranquila, como mãe, como mulher, como avó, em votar essa matéria aqui com tranquilidade e retiro o meu destaque, Sr. Presidente.

Muito obrigada pela atenção de todos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado a todos os Senadores e Senadoras.

Eu vou pedir a atenção dos Senadores porque eu vou abrir o painel em seguida. Não vou colher a orientação dos Líderes porque praticamente dez Líderes já falaram sobre o projeto – foi disso que eu tirei a média para tomar a decisão da Mesa de submeter à votação.

Em votação a decisão da Presidência de retirada da matéria da pauta de hoje.

A Presidência informa que quem deseja a manutenção da matéria na pauta de hoje vota "sim"; quem deseja a retirada da matéria da pauta de hoje vota "não". Novamente: quem deseja a permanência da matéria na pauta de hoje e sua posterior deliberação vota "sim"; quem deseja a retirada da matéria da pauta de hoje vota "não".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Informo aos Senadores e Senadoras que o painel já está aberto colhendo as suas manifestações.

Novamente – nesse intervalo, há quatro Senadores inscritos para eu conceder a palavra para breves comunicações –, quem vota "sim" vota pela manutenção da proposta na sessão de hoje; quem vota "não" vota pela sua retirada.

Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati. (*Pausa.*)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, sim.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.) – Apenas para fazer um esclarecimento à querida Senadora Daniella.

Às vezes na vida a gente tem que ser incoerente, mas, neste caso, não sou incoerente. Talvez V. Exa. não tenha tido oportunidade de prestar atenção quando eu falei, durante a votação do marco do saneamento, da quantidade de audiências públicas que nós fizemos, cerca de 20; de pessoas que nós ouvimos, cerca de 160; e que aquela matéria estava sendo votada no Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depois de um ano e meio e pela terceira vez. Foi por essa razão que eu coloquei que havia, sim, tido bastante discussão. O que não é o caso que está havendo neste momento. Portanto, queria só deixar bem esclarecido que às vezes na vida a gente tem que ser incoerente, sim, a gente muda conforme as coisas vão acontecendo.

Mas também acho que nós já estamos chegando ao limite dessa questão de só votarmos com a condição de não voltar para a Câmara, de que seja quase uma postura obrigatória daqui por diante no Senado. Eu acho que nós estamos chegando ao ponto limite disso.

Era só para prestar esse esclarecimento, porque eu gostaria muito que a Senadora soubesse do meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Tasso.

O Líder Senador Eduardo Gomes pede a palavra.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Pela Liderança.) – Presidente, Senadores e Senadoras, eu queria, na linha do que vários Líderes falaram agora há pouco – minha fala já fica quase que extemporânea –, me manifestar no sentido de manutenção por uma série de motivos. Primeiro, pelo princípio da isonomia mínima, pelo princípio de votações que nós tivemos, inclusive com relação ao que cada um de nós pensa, inclusive do Governo, com a votação de projetos que tinham toda a temperatura para terem apreciação automática na Câmara dos Deputados e até hoje não saíram do lugar, como é o caso do de *fake news* e de tantos outros. Então, eu queria reforçar aqui apoio ao Senador Ciro Nogueira, à análise que ele faz do projeto. Tenho uma série de dúvidas com relação ao tema, mas tenho certeza... Estou buscando aqui as informações necessárias para ter consciência no voto.

Por exemplo, pensava eu, há muito tempo, que a retirada da necessidade dos simuladores de trânsito nas autoescolas iria trazer um prejuízo violento à instrução para obtenção de carteira de habilitação, e estava eu total e redondamente enganado. O que aconteceu foi que o Presidente Bolsonaro conseguiu retirar do custo da carteira de habilitação no País uma estrutura absolutamente perversa, cara e impossível de acreditar, a um custo de quase R$4 mil, R$5 mil, para se tirar uma carteira de habilitação. Esse custo já é bem menor.

Tenho certeza de que ponto a ponto deste debate... Já que na Câmara nós tivemos 353 votos a favor e 125 contra, significa que o debate é plural, é importante, mas no momento adequado constitui ou não maioria.

Então, quero preservar aqui o apoio aos acordos de Líderes, a que nós sempre nos submetemos, e o apoio ao relatório do Senador Ciro Nogueira.

É essa a informação, Sr. Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Para orientar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado.

Eu vou passar, eu passar... Eu vou colher... Senador Marcos, deixe-me colher o voto do Senador Sérgio Petecão, que está no telefone. Eu vou consultá-lo.

Novamente vou informar ao Plenário que, como não temos orientação de Líderes, quem vota "sim" vota pela manutenção da pauta do projeto para deliberarmos hoje, quem vota "não" vota pela sua retirada.

Como vota o Senador Sérgio Petecão? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Sérgio Petecão, por telefone. (*Pausa.*)

Senador Sérgio Petecão. (*Pausa.*)

Caiu, caiu.

Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, apenas para consignar a orientação do voto do Democratas... Sr. Presidente, apenas para consignar a orientação do Democratas para o voto "sim", pela manutenção da matéria na pauta, confirmando o acordo feito com os Líderes partidários.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador.

Pode colocar a orientação do Democratas aí.

Já que o Democratas orientou, queria consultar o Vice-Líder Marcelo Castro ou o Vice-Líder Dário Berger sobre se desejam orientar pelo MDB. (*Pausa.*)

Senador Otto Alencar, orientação do PSD, se for rapidamente, por gentileza, para a gente ouvir as orientações, já que o Democratas orientou o voto "sim".

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, realmente, uma emenda de redação do Senador Ciro Nogueira acolheu uma das emendas que eu apresentei. Uma das emendas que apresentei é que, no caso de multa e também descumprimento da legislação, seja recolhido o documento de habilitação. O sujeito não pode cometer um atropelo, matar uma pessoa ou causar um dano e continuar com a carteira de habilitação. Então, uma das emendas que eu apresentei e que não foi acolhida foi essa. Além disso, o Senador Carlos Viana também apresentou emenda, o Senador Nelsinho Trad.

Por isso eu acho que não é uma matéria de urgência, ou seja, se não aprovar hoje, vai haver um problema seriíssimo no trânsito do Brasil. Não é isso. Podíamos muito bem alterar e voltar para Câmara.

Por isso eu encaminho o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD orienta o voto "não".

Senador Marcelo Castro, V. Exa. vai orientar como Vice-Líder pelo MDB?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Com certeza, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores.

O MDB é completamente favorável à votação dessa matéria importantíssima para a sociedade brasileira na pauta de hoje. Esse é um assunto que vem sendo debatido há muito tempo. Esse é um projeto de 2019, que tramitou por muito tempo, com muita discussão, com audiências públicas e tudo mais, na Câmara. Foram feitas inúmeras modificações, e todas elas benéficas, facilitando a vida das pessoas.

Não vemos, portanto, nada que obste a gente votar hoje essa matéria no Congresso Nacional.

Então, o MDB é favorável à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB orienta o voto "sim", pela manutenção da matéria.

Senador Izalci, V. Exa. deseja orientar pelo PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, vou passar para o Senador Tasso, porque é ele que falou no requerimento, para que ele possa fazer a orientação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Tasso, orientação, apenas para registrarmos ali para que os Senadores acompanhem a orientação do PSDB.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Para orientar a bancada.) – A orientação do PSDB é votar – e para ficar bem claro, não contra o projeto; o projeto e o trabalho do Senador Ciro têm enormes méritos, mas essa não é a discussão –, apenas que nós tenhamos mais oportunidades de debater sobre um projeto tão importante, ao mesmo tempo em que também não vejo essa urgência de que esse projeto não pode ter nenhum tipo de opinião acatada no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB orienta pela retirada da pauta, "não".

Estou com o Senador Sérgio Petecão. Eu queria colher o voto do Senador Sérgio Petecão aqui por telefone.

Senador Petecão, como V. Exa. vota? (*Pausa.*)

Senador Sérgio Petecão, como V. Exa. vota? (*Pausa.*)

Tivemos um problema no contato com o Senador Petecão. Vou continuar a orientação.

Como vota o Progressistas, Líder Daniella?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Progressistas vota "sim", orientando nossa bancada ao "sim", cumprindo o compromisso. A discussão no mérito, como eu falei, como foi colocado por outros colegas Senadores, vai ficar para um momento oportuno, após a leitura do relatório e de qualquer dúvida que qualquer Senador tenha, como colocou bem também a nossa colega progressista, a Senadora Kátia, porque há dúvidas que estão acontecendo aí que, na realidade, nem no projeto estão.

Então, o Progressistas orienta "sim", aguardando que os colegas possam votar, que possamos aprovar, votar e aprovar no dia de hoje.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado. O Progressistas vota "sim", pela manutenção da pauta.

Como vota o PT, Líder Jean Paul Prates?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Presidente, em primeiro lugar quero parabenizá-lo pela decisão, pela forma, pela sábia decisão de colocar em votação esse tema.

Evidentemente que nós respeitamos essa questão dos acordos; no entanto, em alguns projetos, é natural que às vezes os acordos se dissolvam diante da análise mais detida. É uma pauta muito grande, muito extensa que nós temos tratado no remoto, então é natural que, chegando mais próximo, nas 48 horas da pauta em si, alguns acordos possam ser rediscutidos, recolocados, como estamos fazendo aqui.

De fato, temos já seis Lideranças de partidos com bancadas expressivas, o PSDB, Podemos, PDT, Rede, Cidadania, pelo menos aqui na minha contagem, que já não votariam isso hoje.

Quero parabenizar também o Relator Ciro, que fez um trabalho complementando o da Câmara, que realmente aprimorou muito o projeto. No entanto, acredito que o projeto está longe de ser maduro para ser votado. Tanto é verdade que a estatística desmente essa colocação: são 101 emendas apresentadas e apenas uma foi acolhida pelo Relator, como emenda de redação – o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que já diz que não caracteriza nenhuma urgência este projeto, embora tenha grande relevância. O clamor da sociedade, que se apregoa, também certamente foi postergado desde o início da discussão desse projeto, lá atrás, pela pandemia.

Para completar o argumento, este projeto, neste momento, eu considero que trabalha contra os esforços de atendimento e afluxo em hospitais, já que sabemos, claramente, pelas estatísticas, que a maior ocupação desses leitos de UTI decorre justamente de acidentes de trânsito. O projeto foi aprimorado mas mantém, sim, dispositivos que afrouxam o rigor – não apenas desburocratizam, afrouxam o rigor – das cobranças, penalidades, multas e prazos do Código Nacional de Trânsito, que foi, sim, emendado recentemente. Não faz 20 anos, não. Em 2015 e 2016, houve mudanças nele.

Portanto, o PT orienta pela retirada da pauta, para termos mais tempo, com prazo para emendas. Orienta, então, "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT orienta o voto "não".

O Senador Sérgio Petecão, nosso 1º Secretário, está com problema de comunicação. Eu vou colocar sua voz aqui no microfone da Presidência. Como vota o Senador Sérgio Petecão?

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC. Pela ordem.) – Davi, meu voto é "sim". Desculpe aí. Meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ficou clara a votação do Senador Sérgio Petecão, votando "sim".

O SR. SÉRGIO PETECÃO (PSD - AC) – Desculpe, Davi. Um abraço, querido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Solicito ao Senador Marcos Rogério que proceda à consolidação do voto do Senador Petecão.

Orientação do Podemos, Líder Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Código Nacional de Trânsito exige cautela nas suas alterações. Eu acabo de receber da Frente Nacional de Prefeitos a indicação de discordância em oito pontos fundamentais do projeto. Portanto, o Podemos recomenda a retirada de pauta, e o voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos orienta o voto "não".

Eu vou fazer rapidamente a leitura, tentando colher o maior número de votos possível dos presentes. Temos ainda, ausente de votação...

Ainda não consolidou o voto do Senador Petecão? Está em branco ali. (*Pausa.*)

Está registrando.

Senador Vanderlan ainda não votou, dos presentes, Senador Angelo Coronel, Senador Fernando Coelho, Senador Marcos do Val, Senador Styvenson Valentim, Senador Confúcio Moura. Esses são, ainda, os cinco Senadores que solicito que exerçam o direito de voto para a gente encerrar a votação com a presença de todos os Senadores que estão participando da sessão, para dar a tranquilidade de um resultado que expresse a vontade da maioria.

Como vota o Cidadania, Senadora Eliziane?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Cidadania vai fazer encaminhamento pela retirada da pauta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na verdade, esse é um projeto muito importante. Alterações no Código de Trânsito Brasileiro têm uma repercussão direta na vida das pessoas, então, acredito que nós precisaríamos fazer um debate mais amplo e mais aprofundado.

Ao mesmo tempo também, a gente tem um colega no Senado Federal, o Senador Fabiano Contarato, que é uma autoridade no assunto. Ele, na verdade, está impossibilitado de participar hoje deste debate. Acho que a presença dele enriqueceria muito a discussão. Até em respeito a esse grande colega, nós fazemos o encaminhamento pela retirada da pauta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania orienta o voto "não".

O Senador Styvenson Valentim está com um problema, aqui na votação, mas ele está presente na sessão desde o começo. Eu vou colher o voto de S. Exa.

Concedo a palavra ao Senador Styvenson Valentim.

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Boa noite a todos os Senadores.

Antes de eu demonstrar o meu voto, eu preciso dizer que uma das causas de eu ter chegado ao Senado foi a legislação de trânsito, foi o meu rigor em cobrar, aqui no Estado do Rio Grande do Norte, a fiscalização. Eu tenho certa apreensão com este projeto, Senadores, no tocante ao que já foi dito, em relação a ampliar esse prazo para renovação da carteira, porque é um momento importante não só para o exame de vista, mas para o psicológico e outros de saúde. E um problema que eu percebi no trânsito, aqui e no brasileiro, é a agressividade das pessoas ao assumir o volante, causar pequenas ou grandes infrações. Então, eu percebo, Senadores, que, para agilizar um momento como este, uma legislação que precisa, sim, de uma adequação, inovação, precisa de melhorias por ser um pouco inadequada para o nosso código atual, para a nossa sociedade atual – mas para isso existem resoluções do Contran; a gente trabalha com resoluções. Não seria como algum Senador disse – acho que foi o Senador Marcos Rogério, com todo o respeito ao senhor –, mas os profissionais de trânsito, os motoristas de táxi, de Uber, de caminhão, eles deveriam dar exemplo de educação no trânsito, respeitar a legislação e evitar, sim, uma maior pontuação, porque, senão, isso, sim, vai gerar uma indústria da multa para esses condutores, porque, com 40 multas, querendo ou não, vão pagar bem mais. E essa avaliação médica, neste momento de retorno para renovação das carteiras, é necessária.

Então, o meu voto é "não", Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Solicito ao Senador Marcos Rogério que proceda à votação aqui no sistema da indicação e do desejo do Senador Styvenson de votar "não". (*Pausa.*)

Como os outros partidos já fizeram as suas manifestações e já exerceram o direito de voto, a gente está com a ausência, apenas, de um único voto, a partir da votação do Senador Styvenson Valentim. Portanto, nós teremos a votação quase unânime dos presentes na sessão hoje.

Nós poderíamos ouvir novamente os Líderes, mas a manifestação foi feita. Eu peço a compreensão dos Líderes que estão acompanhando a sessão e que também já externaram seus votos: assim que nós consolidarmos...

O Senador Styvenson votou "não". Votou "não", Senador Marcos, o Senador Styvenson?

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou chamar outro Líder, enquanto se faz a consolidação do voto do Senador Styvenson Valentim.

Como vota o PDT, Líder Acir? – rapidamente.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Senadores, a última reforma do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) foi feita em 2016, da qual eu tive o prazer de ser o Relator.

E eu acredito que, de tempo em tempo, nós temos que atualizar o Código de Trânsito, colocar as novidades para que a gente possa acompanhar a evolução do sistema rodoviário brasileiro.

Então, o PDT encaminha o voto "sim".

Antes de concluir, Sr. Presidente, eu quero fazer um pequeno registro. Nós já fizemos um acordo, por duas vezes, com o Governo com relação ao PDL de que o Senador Marcos Rogério é Relator. Retiramos uma vez de pauta, no compromisso de que não houvesse nenhuma deliberação por parte da ANTT com relação a novos mercados. Veja bem, Presidente, nós estamos no meio de uma pandemia, o sistema de transporte brasileiro tanto aéreo quanto terrestre está praticamente paralisado e as autorizações de novos mercados continuam acontecendo, contrariando um acordo que nós fizemos com o Governo, com o Líder do Governo no Congresso e com o Líder do Governo no Senado. Parece que as coisas não caminham da forma como o acordo foi feito.

Então, eu faço esse registro. Tenho certeza de que muitas pessoas do Governo estão nos ouvindo. É importante que analisem o que está acontecendo. Parece que há um homem-bomba lá na ANTT. É preciso ter atenção e ter cuidado, pois estamos numa pandemia e não se está tendo uma atenção especial à realidade do que acontece no transporte de passageiro brasileiro.

Era para fazer esse registro, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Acir.

Nós completamos o quórum agora de 72 Senadores que votaram.

A orientação que foi passada pelo Senador Fabiano e pelo Senador Randolfe, é de que a Rede vota "não", pela retirada da pauta.

Ou outros partidos já fizeram as suas manifestações. Eu peço compreensão para a gente encerrar a votação, proclamar o resultado e continuar ou não com a pauta da sessão de hoje.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que encerre a votação.

Está encerrada a votação.

Vamos proclamar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação - Vide item 2.1.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 31 Senadores e Senadoras, votaram NÃO 39 Senadores ou Senadoras.

Portanto, fica retirado da pauta da sessão de hoje o item 2.

Gostaria de informar ao Plenário que retiro o último item da pauta da sessão de hoje, Projeto de Lei Complementar nº 170, de 2020. A Relatora da matéria é a Senadora Rose de Freitas. Eu determino a retirada da pauta da sessão de hoje.

Vamos passar agora para o último item da pauta deliberativa de hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1.581, de 2020, de autoria do Deputado Marcelo Ramos, que disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e a destinação dos recursos para o combate à Covid-19; e dá outras providências.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 9, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à sua publicação. (**Vide item 2.1.3 do Sumário**)

A Emenda nº 9 foi retirada pelo autor.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do nobre Senador Rodrigo Cunha para proferir o seu parecer em Plenário, Relator da matéria.

Com a palavra, Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, boa noite.

Primeiramente, eu quero agradecer o Presidente Davi Alcolumbre pela indicação na relatoria desse importante projeto, que possui diversos impactos positivos e que também pode ser uma nova fonte de recursos para o enfrentamento da Covid. Então, neste momento que nós estamos vivendo, nada mais justo do que o Senado refletir sobre todas as formas possíveis de contribuir nessas ações de enfrentamento à Covid-19.

Então, Sr. Presidente, sendo assim, agradecendo, passo à leitura do parecer.

Parecer de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei 1.581, de 2020, do Deputado Marcelo Ramos, que disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e 8.212, de julho de 1991.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, considerando que o relatório já está disponível, peço licença aos Senadores para começar a minha leitura já a partir da análise do mérito do projeto.

Preliminarmente, cabe afirmar que não há inconstitucionalidade incidente sobre a iniciativa da proposição ou a competência da União para reger a matéria.

Quanto ao mérito, cabe enfatizar que inexiste inconstitucionalidade no fato de a proposição cuidar exclusivamente de precatórios da União.

Assentando-se como premissa incontornável a unidade nacional do Poder Judiciário e a abrangente eficácia do Catálogo de direitos fundamentais – sobrelevando, neste caso, o direito de propriedade e o da eficácia da prestação jurisdicional – chega-se ao princípio da igualdade fática entre os credores das Fazendas Públicas.

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

> O regime constitucional de execução por quantia certa contra o Poder Público, qualquer que seja a natureza do crédito exequendo – ressalvadas as obrigações definidas em lei como de pequeno valor –, impõe a necessária extração de precatório, cujo pagamento deve observar, em obséquio aos princípios ético-jurídicos da moralidade, da impessoalidade e da igualdade, a regra fundamental que outorga preferência apenas a quem dispuser de precedência cronológica. A exigência constitucional pertinente à expedição de precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> por finalidade (a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos em decisão transitada em julgado [...] (b) impedir favorecimentos pessoais indevidos e (c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ou preterições motivadas por razões destituídas de legitimidade jurídica.

A indução à inconstitucionalidade da proposição – por estar limitada ao regulamento de pagamento de precatórios da União por acordo direto – resta superada pela conjugação de dois outros elementos: a delegação, pelo Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, de competência regulamentar de dois aspectos do sistema de precatórios, e os termos da regulamentação dos referidos temas pelo órgão de controle interno do Judiciário.

Diante disso, o CNJ produziu a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, que "dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário", destacando-se no seu art. 76:

> Art. 76. Dar-se-á o pagamento de precatório mediante acordo direto desde que:
> I – autorizado e regulamentado em norma própria pelo ente devedor, e observados os requisitos nela estabelecidos;
> [...].

A referência à "norma própria do devedor" contida no dispositivo transcrito valida integralmente a proposição que ora temos em exame.

Diante dessa situação, há de se registrar que a implantação de discrímen no sistema de pagamentos de precatórios não é necessariamente lesiva da igualdade entre credores.

Voltando ao art. 1º, vê-se que é identificada como finalidade da proposição aprovada pela Câmara dos Deputados a disciplina de "acordos diretos para pagamento de precatórios de grande valor, nos termos do §20 do art. 100 da Constituição Federal, e acordos terminativos de litígios contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997".

Aqui, Sr. Presidente, eu quero destacar o art. 100 da Constituição Federal, no seu §20. Faço questão de destacar este parágrafo, o §20 do art. 100 da Constituição Federal:

> §20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do §5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos [que é o que nós estamos tratando aqui], perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

Por seu turno, a Lei nº 9.469, de 1997, que, entre outros objetos, "dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta" e "regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária", estabelece, no seu art. 1º, que foi citado, com redação dada pela Lei nº 13.140, de 2015: [...].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A delimitação material da proposição, com esse conjunto de prescrições do seu art. 1º, se define como concomitante a processos judiciais contra a União – pela via dos acordos terminativos de litígios – e posterior, pela regulamentação dos pagamentos de precatórios por acordo direto.

Cabe destacar a importância do art. 8°, que regulamenta o pagamento dos precatórios do Fundef, um passo importante para permitir que os gestores possam fazer o pagamento dos 60% dos precatórios para os professores, como está previsto no §5º do art. 60 do ADCT, bem como na Lei nº 9.424, de 1996, no seu art. 7º, vigentes no período em que os valores foram devidamente assegurados para essa destinação.

Os professores enfrentam uma luta judicial há anos, com decisões favoráveis e contrárias, gerando uma grande incerteza e insegurança para os gestores. Com a previsão do artigo 8º, fica claro que os profissionais da educação têm direito à subvinculação prevista tanto na extinta lei do Fundef, como na lei do Fundeb. A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do docente tem impacto dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do País.

Então, Sr. Presidente, eu queria aqui destacar... Na verdade, há um destaque do nosso ilustre Senador Randolfe Rodrigues, falando basicamente sobre esse ponto. Então, aqui eu já queria adiantar ao Senador que este é um assunto que, há muito tempo, eu venho acompanhando de perto. Estamos falando aqui sobre aqueles recursos, sobre aquele direito, na verdade, que já foi concedido pela Justiça em várias decisões, transitado em julgado...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rodrigo, perdão por interromper V. Exa.!

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Líder Randolfe Rodrigues retirou o destaque da Rede; ele está retirado já.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AL) – Então, agradeço ao Senador Randolfe Rodrigues. Tenho a certeza de que estava apenas esclarecendo do que se tratava, de que ele chegaria ao mesmo entendimento, porque essa lei, de fato, traz o reconhecimento de um direito já conquistado pelos professores.

Hoje, devido a essa insegurança de algumas decisões isoladas em uma indicação do Tribunal de Contas, fez-se com que os gestores, mesmo com dinheiro em caixa... E aqui eu quero ressaltar que há gestores que, há cinco anos, já receberam os recursos, estão com esse dinheiro em caixa e têm receio de pagar os professores, porque não havia justamente uma legislação permitindo essa subvinculação de 60%.

Então, esse projeto também vai fazer justiça social e vai fazer com que os professores tenham o seu direito garantido, lembrando que não há nenhum tipo de impacto financeiro, tendo em vista que esses recursos já foram depositados nos cofres dos Municípios há bastante tempo, porque é uma situação de um reconhecimento já garantido por lei, por decisões judiciais, o que já foi cumprido.

Quanto às emendas oferecidas à proposição sob deliberação, foram apresentadas nove emendas:

– Emenda nº 1, de autoria do ilustre Senador Tasso Jereissati: a inclusão dos expurgos inflacionários carrearia para a disciplina de que cuida o projeto elemento de mensuração imprecisa, discutível e de problemática identificação e liquidação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Emenda nº 2, de autoria da Senadora Rose de Freitas: nossa posição é pela desnecessidade da previsão, uma vez que a própria Constituição Federal, no seu art. 100, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já reconhecem e admitem a hipótese;

– Emenda nº 3, de autoria do Senador Weverton: a exclusão propugnada retiraria do projeto em exame elementos indispensáveis ao desenvolvimento do processo relativo aos acordos diretos, criando um perigoso hiato procedimental;

– Emenda nº 4, do Senador Weverton: a retirada da previsão referida tornaria a proposição da qual ora nos ocupamos deserta de previsão relativa ao formato dos pagamentos das parcelas ajustadas no acordo terminativo;

– Emenda nº 5, também de autoria do Senador Weverton: a inovação no conteúdo da Lei Orçamentária Anual implica novação da própria legislação relativa à elaboração dos orçamentos públicos, medida que não encontra na presente proposição o seu local adequado;

– Emenda nº 6, do Senador Randolfe Rodrigues: o objeto da emenda inova, em caráter que impede a sua imediata mensuração, o sistema a ser inaugurado pela norma em que se venha a converter a proposição sob exame, não podendo, por isso, atrair posicionamento favorável;

– Emenda nº 7, também do Senador Randolfe Rodrigues: sobre as mesmas razões elencadas em relação à emenda anterior, a adoção da emenda sugerida repercute diretamente no sistema carreado pela proposição em revisão, tornando incertos os efeitos se eventualmente adotada, pelo que a nossa posição é pela rejeição;

– Emendas nºs 8 e 9, também do Senador Randolfe Rodrigues: após protocoladas, foram também retiradas pelo autor.

Com base nesses elementos, consideramos que, efetivamente, a regulamentação dos acordos diretos para pagamento de precatórios com deságio sobre o valor líquido devido e a utilização dos acordos terminativos de litígio são ferramentas que conduzirão a uma efetiva economia de recursos públicos por parte da União, advindos tanto dos percentuais dos quais os credores da União abriram mão para recebimento direto quanto daqueles que, objeto de litígio de fundo patrimonial contra a União, tenham sido declinados pelos autores dos feitos judiciais como condição para o encerramento do processo judicial.

Vamos ao voto, Sr. Presidente.

À vista de todo o exposto, e tendo em vista a constitucionalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.581, de 2020, somos pela aprovação desta proposição, com a emenda de redação que integra este parecer e com a consequente rejeição das Emendas nºs 1 a 8 e a prejudicialidade da Emenda nº 9.

Esse é o nosso voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 110/2020-PLEN-SF - Vide item 2.1.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Rodrigo Cunha.

O parecer de V. Exa. é favorável ao projeto, com a apresentação da Emenda nº 10, de redação, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Porém, antes, eu gostaria de informar ao Plenário que foram apresentados dois requerimentos de destaque, sendo que, como fiz o anúncio há pouco, o Líder Randolfe Rodrigues fez a retirada do destaque apresentado pela Rede. (**Requerimentos de destaque para votação em separado - Vide item 2.1.3 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, remanesce ainda o único destaque apresentado pela Bancada do Podemos, liderada pelo Senador Alvaro Dias: RQS 1.949, de destaque da Emenda nº 2.

Esse destaque fica, com amparo regimental, deferido.

Eu queria consultar o Senador Alvaro Dias se deseja manter o destaque, porque, como o Senador Rodrigo Cunha rejeitou e V. Exa. destacou, a gente pode ter uma votação do texto principal e não ter a segunda votação. E, se V. Exa. não retirar, eu sugiro que a gente possa fazer a votação do texto do Substitutivo apresentado pelo Relator, o Senador Rodrigo Cunha, como votação simbólica, e deixaríamos apenas o destaque para votarmos nominalmente.

Consulto o Líder Alvaro Dias se deseja a manutenção do seu destaque.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente, primeiramente, meus cumprimentos ao Rodrigo Cunha pelo excelente trabalho! Ele demonstrou conhecer a matéria e se aprofundou, estudou e apresentou um relatório brilhante.

Eu gostaria de responder, Presidente, mas prefiro que a autora da emenda, a Senadora Rose de Freitas, responda a essa solicitação. A Senadora Rose de Freitas apresentou a emenda e fará, portanto, a exposição das razões de tê-la apresentado e se pode abrir mão delas para facilitar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Alvaro Dias.

Eu gostaria de consultar a Senadora Rose de Freitas se deseja a manutenção do destaque apresentado por V. Exa. e pela Bancada do Podemos.

A Senadora Rose de Freitas está com a palavra. (*Pausa.*)

Senadora Rose de Freitas, com a palavra. (*Pausa.*)

Senadora Rose, V. Exa. me escuta? (*Pausa.*)

Senador Alvaro Dias, eu sei que o destaque foi feito pela Bancada do Podemos, mas, regimentalmente, na ausência da autora do destaque, o destaque fica prejudicado. Então...

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Exato, Presidente, eu concordo com V. Exa.

Certamente, a Senadora Rose de Freitas, se presente, também favoreceria a liquidação desse assunto, para evitar um retorno à Câmara dos Deputados, e concordaria com a retirada do destaque.

Por essa razão, eu concordo, Presidente, com a retirada do destaque, em homenagem também ao nosso Relator, o Senador Rodrigo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Dessa forma, com amparo regimental, na ausência da Senadora autora do destaque, eu declaro prejudicado regimentalmente o destaque.

Discussão e votação do projeto e das emendas nos termos do parecer, em turno único.

Eu gostaria de consultar os Senadores e as Senadoras se nós poderíamos, observando o painel, naturalmente, proceder a uma votação simbólica desta matéria, evitando a...

Estou vendo aqui que há concordância de... Apenas a Líder Eliziane balança o dedo no sentido contrário.

Com a palavra V. Exa.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Na verdade, eu concordo até com a votação simbólica, mas eu pedi um pela ordem, e o senhor, na verdade, não me cedeu. Eu queria saber do senhor a justificativa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, para a retirada do próximo item, que foi um pleito do Cidadania. O Progressistas, no item anterior, teve um tratamento totalmente diferenciado do dado ao nosso Partido. V. Exa. colocou, na verdade, em processo de votação, e o item nosso V. Exa. simplesmente retirou sem nenhuma justificativa. Então, eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... que V. Exa. justificasse a razão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane, V. Exa. pode perceber que o meu discurso da dificuldade de decidir aqui na Presidência é feito a todo instante. Eu peço desculpa a V. Exa., mas eu retirei, diferentemente do que fiz com o requerimento que submeti à votação do pedido da Bancada do Podemos, que, de maneira nenhuma, é nada contrário ao pedido da Bancada de V. Exa., que foi o pleito do Cidadania na reunião de Líderes. Eu fiz a retirada da matéria da pauta de forma unilateral pela Presidência, porque não tivemos a apresentação do relatório pela Relatora da matéria. Como não temos o relatório, não temos o que deliberar. Mas, de fato, é a prioridade do Cidadania...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Então, eu quero até pedir aqui minhas escusas a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não precisa, não precisa! V. Exa...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – É que eu pensei que V. Exa. estava dando um tratamento não isonômico ao Cidadania, e V. Exa. sabe que o Cidadania é um aliado de V. Exa. e o respeita muito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É para V. Exa. perceber que, muitas vezes, não é o meu desejo e não o seria; muitas vezes, são questões regimentais e procedimentais.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Então vamos... (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Esperidião Amin faz um gesto de que também deseja falar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Para impugnar a desculpa da Senadora Eliziane. Ela está se fazendo de vítima apenas para ficar com crédito. Por isso os argentinos ensinam: *"en dos cosas, hermanos, no deben creer: en lágrimas de mujer ni en la renguera de perro."*.

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Prof. Esperidião Amin, eu recolho as desculpas da Senadora Eliziane, mas, ao mesmo tempo, farei a reflexão das palavras de V. Exa., Líder Amin.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único.

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, sendo dispensada a redação final.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovada com a emenda de redação, a matéria vai à sanção presidencial.

Naturalmente, regimentalmente será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu gostaria de solicitar ao Senador Marcos Rogério... Como ainda temos alguns Senadores inscritos, eu queria consultar se os Senadores que estão inscritos desejam usar da palavra ou se nós podemos encerrar a sessão deliberativa.

Há vários Senadores inscritos. Então nós vamos proceder à lista de Senadores inscritos.

Concedo a palavra, pela lista de inscrição, ao primeiro Senador inscrito, o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, Líder Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela ordem.) – Presidente, eu estava abrindo mão da minha inscrição porque, ao me inscrever...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ah, sim, perdão.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Mas, permita-me, pelo menos, já que não tive a oportunidade, cumprimentá-lo e saudar a todos os demais outros companheiros e companheiras Senadores, mas eu estava abrindo mão exatamente porque me inscrevera para tratar de um dos assuntos que, de fato, foi retirado de pauta para posterior análise.

Um grande abraço a V. Exa., a todos os companheiros, e até amanhã, quando nós nos debruçaremos sobre os vetos no Congresso Nacional.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Veneziano.

O próximo Senador inscrito é o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Outro dia, Presidente Davi, senhoras e senhores, reforcei a necessidade de que nos voltemos para a reforma do Judiciário.

Começo minha fala de hoje com a informação amplamente divulgada pela imprensa de que o Tribunal de Justiça de São Paulo propôs ao Governo estadual um aumento de 55% na proposta orçamentária para 2021. Entre as despesas que serão ampliadas, estão pagamentos de salário e outras despesas com pessoal.

Com todo respeito aos Srs. Desembargadores, que hoje ganham salários em torno de R$39 mil mensais líquidos, trata-se de um acinte neste momento em que o País se depara com uma de suas maiores crises econômicas, um verdadeiro desrespeito de 760 integrantes do Judiciário de São Paulo, o Estado mais desenvolvido de nossa Federação. Isso para com os 66 milhões de brasileiros que tiveram de apelar para o auxílio emergencial de R$600 para sobreviverem em meio à pandemia do novo Coronavírus.

Isso reforça a minha convicção – e creio que a de muitos aqui – que já havia externado logo que assumi o meu mandato, em fevereiro de 2019, de que precisamos obrigatoriamente buscar medidas para enxugar a máquina pública brasileira e cortarmos na nossa própria carne. Isso pode

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

começar por uma reforma administrativa, tão defendida em discursos, mas tão pouco estimulada na prática.

Hoje, o editoral do jornal *Valor Econômico* citou estudo mostrando que o Governo brasileiro gasta o equivalente a 13,7% do Produto Interno Bruto com pessoal, ou seja, o dobro das despesas com educação, o dobro.

Em comparação baseada em dados de 2018 do Fundo Monetário Internacional – FMI, o Brasil está em sétimo lugar entre os 80 países que mais gastam com funcionalismo em relação ao PIB, à frente de países europeus como Alemanha, França, Portugal e vizinhos como Colômbia e Chile. Portanto, temos que encarar esse desafio.

É mais do que passada a hora de enfrentarmos o problema para que possamos redefinir o que é direito, aquilo que vale para toda a população, do que é privilégio, o que beneficia somente grupos específicos. O Brasil tem que ser igual para todos.

O Presidente não está aqui, está o Marcos Rogério como Presidente. O Presidente Marcos Rogério deu um *show*, na semana passada, quando a cada discussão de projeto, revezou com a lista de oradores. E o senhor hoje não fez isso.

Obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Jorge Kajuru, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcos Rogério.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado, nobre Senador Jorge Kajuru, pelas ponderações sempre abalizadas. Cumprimento V. Exa.

Na sequência, a lista de oradores inscritos. Já está publicada no nosso *chat.* Temos os Senadores Paulo Paim, Esperidião Amin, Kátia Abreu, Humberto Costa, Telmário, Chico Rodrigues e Izalci.

Pela ordem de inscrição, o próximo é o Senador Paulo Paim. V. Exa. tem a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente Marcos Rogério, quero falar hoje sobre um caso gravíssimo, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

Uma menina de 10 anos que foi estuprada desde os seis anos pelo tio precisa de apoio psicológico, carinho, de todo o Brasil, de cuidados, de atenção. O criminoso tem que ser punido com os rigores da lei. O Código Penal prevê aborto nesses casos. O Estatuto da Criança e do Adolescente determina o dever de assegurar o direito da criança, o direito à vida dessa menina.

A Constituição diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à dignidade, além de colocá-los a salvo de tal forma desta negligência ou mesmo discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O debate, querido Presidente, não é ser a favor ou contra o aborto. Não é isso que está em debate. É inaceitável que essa menina seja usada quase como cobaia para se fazer um falso debate. É uma covardia contra uma criança inocente, que foi torturada durante quatro anos, dos seis aos dez.

Quero cumprimentar o Vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, que disse que isso é um crime que foi cometido. Palavras dele – entre aspas –, eu falo: "Em casos como esse, o aborto é mais que necessário. É recomendado. Como é que uma menina de dez anos de idade vai ser tratada dessa forma? Isso é um absurdo!", palavras do Vice-Presidente da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente Marcos, a cada hora, quatro meninas de até 13 anos são estupradas no Brasil, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2019. Há, em média, seis internações diárias por aborto envolvendo meninas que ficam nessa faixa de nove, dez, até 14 anos, que engravidam após serem violentadas, estupradas. O Brasil precisa dar um basta nisso tudo. Esses horrores, essas crueldades, essa tortura não podem continuar.

Precisamos de políticas humanitárias e solidariedade entre os seres humanos. Com toda essa pandemia, nós olharmos uma situação como esta e não ficarmos do lado da menina? Olha, eu quero repetir, quatro anos sendo estuprada, dos seis aos dez anos? Pensem os senhores que estão ouvindo agora nas suas casas se fosse a filha de cada um de nós, qual seria a nossa reação?

Por isso, em nome da Comissão de Direitos Humanos do Senado, eu me somo, inclusive, à posição do Vice-Presidente da República, condenando com a mesma veemência isso que aconteceu; e vamos apoiar é a menina. Solidariedade total!

Obrigado, Presidente Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Cumprimento V. Exa. Agradeço a V. Exa. pela inscrição e pelas palavras. É um caso, um fato realmente lamentável. O Brasil se chocou com essa situação.

Hoje pela manhã, numa publicação, o Governador do Espírito Santo anunciava a prisão desse estuprador, desse criminoso, que está no lugar onde deveria estar, preso e, certamente, a partir de agora, com o devido processo, a ação penal. Certamente, será condenado. E olha que a pena para esse tipo de crime não é uma pena branda, é uma pena duríssima. Mas deixa uma mancha na sociedade brasileira essa conduta lamentável.

Senador Esperidião Amin, V. Exa. é o próximo inscrito e tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Alegria em vê-lo com a camisa branca e o seu belo paletó azul!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – As cores do Avaí, que está entrando em campo agora.

Eu queria, em primeiro lugar, pedir ao Senador Paulo Paim que aceite meus parabéns.

As suas palavras confirmam que o senhor é um companheiro, um colega diferenciado, porque fez questão de aplaudir as palavras do Presidente da República, que é, teoricamente, o seu adversário político, mas que falou o que nós pensamos. E acho que, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, o senhor me representa como amigo, como pessoa e como Senador nessa sua proclamação.

Eu apenas acrescento, lembrando-me de Ratzinger, o Papa Bento XVI, a frase que ele proferiu quando visitou Auschwitz: "Onde estava Deus quando tudo isso aconteceu?" Eu acho que não só Deus, mas onde estava a família quando tudo isso aconteceu?

Por isso, Senador Marcos Rogério, acho que a nódoa não ficará se houver a apuração dos fatos e a punição, dentro da lei, sem ódios, sem sectarismos, na forma do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, como a nação civilizada que nós pretendemos ter ou construir.

Mas eu ocupo aqui este espaço, Presidente – e até peço a sua tolerância, porque acho que falei em nome do Senado cumprimentando o Senador Paulo Paim, ele que é o Presidente da nossa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão de Direitos Humanos –, para fazer aqui pública a minha posição a respeito dessa questão do "fura teto".

Está havendo uma confusão. Eu fui um dos primeiros que proclamou o seguinte: despesa de custeio é uma coisa, compromisso com investimentos é outra coisa. Nós temos um filósofo aqui em Florianópolis, Miguel Livramento, que diz: "Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa". E a pandemia mostrou isso!

As despesas, os dispêndios que o Brasil está tendo, na forma da nossa Emenda Constitucional nº 106, para a sobrevivência durante a pandemia não geram esses dispêndios, não geram inflação, e no mundo inteiro não geram. Agora, o País não pode, claro, além de voltar à normalidade fiscal em matéria de despesa de custeio, ter amputados os seus braços para manusear a indispensável alavanca que o Governo representa para impulsionar investimentos. Ou alguém acha que os R$490 bilhões para saneamento básico, do marco legal que nós aprovamos – e ainda falta apreciar pelo menos um veto decisivo, o que o Governo está nos devendo – seja investimento público ou privado? Terão que ter a alavanca ou o ponto de apoio – uma das duas coisas –, que é o Governo, que é o que dá segurança jurídica, que dá segurança financeira para os investimentos, não só no saneamento, mas nas mínimas obras de infraestrutura, que poderão ser todas executadas pela parceria público-privada. Mas não existe obra que só a iniciativa privada conduza.

Por isso, eu quero aproveitar este espaço para dizer que uma coisa e uma coisa; outra coisa é outra coisa.

Na Comissão da Covid-19, Senador Marcos Rogério, um dos Secretários da Fazenda que lá apareceram foi o ex-Ministro Meirelles, e eu perguntei a ele: "O senhor acha que a Emenda Constitucional do teto de gastos é universal durante o período da pandemia?".

Peça ao Senador Confúcio, seu coestaduano, para lhe dizer qual foi a resposta. Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra; uma circunstância é uma circunstância, outra circunstância será outra. Por isso, eu quero dizer o seguinte: eu fico muito feliz que o Ministro Paulo Guedes – que está conduzindo bem a questão econômico-financeira na pandemia – também tenha refletido sobre essa questão do investimento. O Brasil não pode ficar com a sua capacidade de investir amputada, anulada no ano que vem, e essa regra tem que ser criada com juízo, mas com determinação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento que faz.

Dentro da escola de Administração, quando você estuda temas correlatos, você aprende que existem variáveis que são variáveis previsíveis e, portanto, com essas previsíveis você vincula os efeitos da norma, como é o caso dessa que estabelece o teto de gastos. Mas existem variáveis aleatórias, que aparecem sem que o gestor possa prever, possa se planejar. Nós estamos diante de uma para a qual o mundo não se planejou, que é essa pandemia.

Então, a fala de V. Exa. é absolutamente ponderada, como de estilo sempre, desde os tempos de Câmara dos Deputados. Cumprimento V. Exa.

Na sequência, pela ordem de inscrição, a Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

S. Exa. não está conectada.

Senador Humberto Costa, V. Exa. tem a palavra.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu quero hoje abordar aqui... Primeiro, quero parabenizar o Senador Paulo Paim, que tratou desse tema que nós vivenciamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui no último fim de semana – eu, inclusive, já falei nas redes sociais –; muito oportuna a colocação e a solidariedade que ele presta à criança, à família dessa criança. Enfim, eu sou inteiramente solidário também.

Mas eu queria abordar hoje uma preocupação que eu considero muito importante, Sr. Presidente: a de que as notícias que têm corrido – saíram hoje nos jornais – dizem que mesmo com a pandemia o orçamento do Ministério da Saúde para o ano de 2021 pode diminuir, ele ficaria aí em torno de 127,75 bilhões.

Na verdade, esse seria um orçamento de 47 bilhões a menos do que aquele que foi autorizado pelo Congresso Nacional agora, em 2020, para o enfrentamento da pandemia. Mas a proposta que está chegando é menor, inclusive, do que foi aprovado para o orçamento de 2020 antes da pandemia, ou seja, a proposta que ficaria em 127,75 bilhões no ano que vem, sendo que já antes da pandemia aquilo que estava previsto para 2020 era 134,7 bilhões. Portanto, o que está previsto para o ano que vem na área da saúde são 7 bilhões a menos do que aquilo que seria efetivamente gasto em 2020, se não tivesse havido a pandemia e a liberação de recursos extraordinários.

Então, nós consideramos que isso é extremamente preocupante, até porque nós vamos ter que enfrentar no ano que vem um aumento da demanda na área da saúde. Há uma demanda reprimida hoje, como a Senadora Kátia Abreu falou e a Senadora Simone Tebet, quando falavam sobre os hospitais filantrópicos. Há muita gente que não está indo aos hospitais para dar continuidade ao seu tratamento, para fazer as suas cirurgias eletivas. Isso tudo vem de uma vez no ano que vem.

Então, não é possível esse tratamento com uma área tão relevante quanto a saúde, num orçamento em que, inclusive, o que é destinado para o Ministério da Defesa é mais do que é destinado para a Educação.

Por isso, nós estamos defendendo que, no próximo ano, nós tenhamos que gastar, no mínimo, aquilo que gastamos este ano na pandemia e possamos estabelecer uma quebra do respeito a essa PEC do teto, da Emenda Constitucional do teto, para a área da saúde.

Então, eu queria aqui registrar a minha estranheza, o posicionamento de todo o pessoal da área da saúde, do Conselho Nacional de Saúde e de todas as entidades contra essa ideia de um orçamento menor do que o que a gente tem hoje para a saúde brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Na sequência, com a palavra o Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

O Senador Telmário... Senador Telmário é o próximo inscrito. Parece que ele está numa ligação telefônica.

Eu vou passar para o próximo da lista e, na sequência, retorno a ele.

Senador Chico Rodrigues, V. Exa. tem a palavra.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Presidente Marcos Rogério, V. Exa., como já foi dito aqui pelo nobre Senador Esperidião Amin, sempre elegante...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... sempre um *gentleman* no tratamento com os seus companheiros. Isso, na verdade, fortalece o seu conceito junto ao conjunto dos Parlamentares, nossos queridos Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Veja que nós temos acompanhado o trabalho que o Presidente da República, Jair Bolsonaro, vem fazendo. Muitos o criticavam. Muitos, como a imprensa, em alguns segmentos, sempre procurando desidratar a presença do Presidente na opinião pública. Só que quem trabalha tem o reconhecimento do povo. E o Presidente Bolsonaro, durante esse período da pandemia, que já vem se arrastando aí há praticamente seis meses, tem procurado dar o melhor que o Governo pode dar para atender à população, e isso é reconhecidamente compreendido até pelos nossos companheiros da oposição.

Existe realmente esse juízo de valor coletivo de que a posição do Governo tem sido uma posição de absoluto atendimento e respeito ao povo brasileiro – e leia-se aqui: principalmente os mais carentes.

Você verifica que o auxílio emergencial já causou um impacto de aproximadamente 2,5% do PIB. Veja: isso não é pouco, isso são números gigantescos. O Ministro da Economia tem ouvido o Presidente, porque a palavra final é do Presidente. E tem atendido, de uma forma corajosa, a esses programas que chegam à ponta, que atingem diretamente os trabalhadores que estão tangidos pela sorte, pela necessidade, num momento tão difícil em que nós vivemos.

Vejam bem: há outro programa de reforço aos pesquisadores que estão desenvolvendo um tecido antiviral para máscara para proteção do Covid-19.

Os institutos de pesquisa estão debruçados sobre essas questões porque eles estão tendo recursos. Eles estão tendo oportunidade de, apoiados – e não poderia ser diferente – pelo Governo, receberem recursos para que, na verdade, todos esses programas de controle ao Covid possam, na verdade, amparar, abrigar a população brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria de deixar este registro: quando o Presidente Bolsonaro chega a superar a barreira dos 37% de aprovação da opinião pública, as pessoas sentem, têm consciência e estão vendo a mão estendida, vendo que o Governo está fazendo o melhor de si.

Então, gostaria de deixar esse registro.

E tenho certeza de que todos nós Senadores, independentemente da cor partidária, sabemos que a intenções do Presidente Bolsonaro são as melhores possíveis para atender a população brasileira.

Não poderia deixar de fazer esse registro hoje aqui, nesta noite, nobre Senador Marcos Rogério.

Obrigado, amigo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Cumprimento V. Exa., Senador Chico Rodrigues, pelo pronunciamento que faz, pela reflexão que faz acerca do nosso Presidente da República.

O Líder Telmário Mota está inscrito e, neste momento, tem a palavra para o seu pronunciamento.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Então, Presidente, eu aproveitei e já me pronunciei. Eu ia falar exatamente do projeto que foi retirado de pauta. Então, perdeu a razão.

Agradeço a V. Exa. e aos demais Senadores e Senadoras.

Eu passo para a Zenaide, porque a Zenaide gosta de falar.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., Líder Telmário Mota.

Na sequência, o Senador Izalci Lucas está inscrito e também tem a palavra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O próximo orador já vai ser da próxima lista de oradores inscritos.

Estão inscritos, na segunda lista, o Senador Lasier Martins, a Zenaide Maia, a Rose de Freitas, o Major Olimpio, o Confúcio Moura, o Angelo Coronel e o Senador Professor Oriovisto Guimarães.

Senador Izalci, V. Exa. tem a palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu ia reforçar aqui o apelo ao Presidente Davi, mas V. Exa. está presidindo.

Hoje, na reunião de Líderes do Senado e da Câmara, em que se discutiu a questão dos vetos, nós adiamos a votação, como já estava até previsto, da desoneração para a outra semana – e não amanhã –, exatamente para dar mais um tempo para a gente conversar sobre isso.

Eu tive a oportunidade de me reunir com 17 segmentos que geram hoje mais de 6 milhões de empregos, todos eles com expectativa de, agora, com a prorrogação da desoneração, aumentar o emprego. E, se reonerar, haverá mais demissões.

Nós já estamos aqui cuidando da vida das pessoas, mas, agora, a gente tem de ver a questão dos empregos e das empresas.

Então, eu sugeri ao Líder Eduardo Gomes que a gente pudesse fazer, com a liderança do Senado e da Câmara, uma reunião rápida com os 17 segmentos, com a presença do Presidente, para entender um pouco mais o que significa isso; evidentemente, com o Fernando também, o nosso Líder do Governo, para ver o reflexo. Não é uma coisa que dá simplesmente para jogar no voto e ver o que que vai dar; as consequências são gravíssimas.

Então, eu sugiro isso, para a gente poder buscar o diálogo e tentar o entendimento com relação à questão da desoneração, que é muito grave.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Na sequência, o Senador Lasier Martins. (*Pausa.*)

Não está... O Senador Lasier Martins não está conectado.

Senadora Zenaide Maia, V. Exa. tem a palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente Marcos, prazer!

Eu queria também parabenizar as palavras do Senador Paulo Paim, em nome daquela criança, porque aquilo ali é uma coisa tão desumana que assusta a gente.

Vocês têm ideia do que é uma criança ficar, quando tem... No caso dela, porque foi para um hospital com dor e descobriu uma gravidez com dez anos, mas a maioria dessas crianças e adolescentes que são abusadas sexualmente, para provar, têm que passar por todos os tipos de coisa, por todos os tipos de lugares para poder chegar aonde estão.

Por isso que eu queria chamar a atenção da população brasileira, da família, porque a maioria dos abusadores, estupradores, eles não têm... Eles geralmente são pessoas que ninguém acredita que possam fazer aquilo.

Então, observem os filhos, porque eles começam a apresentar sinais de medo, de retração, de um mau aproveitamento na escola, choro fácil... Então, a prevenção já é essa para evitar que uma criança chegue a isso aí.

Mas eu queria aqui falar com os colegas, Senadores e Senadoras, sobre Fundeb.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundeb que gente tem que defender. O relatório que veio da Câmara, da Deputada Professora Dorinha, que ele contemplou o que era mais importante, constitucionalizou, deixando os recursos definitivos para o ensino básico e secundário deste País. E, também, o que é importante? O aumento da percentagem de recursos da União para Estados e Municípios, passando de 10% para 23%, o custo aluno-qualidade, cobrir todos os servidores públicos... Faz mais de seis meses que eu digo: não existe nenhuma pauta... Claro que, com a pandemia, nós tivemos pautas importantíssimas, como o auxílio emergencial, como a criação do Pronampe, como tudo que a gente tem feito até agora. Mas quanto ao Fundeb, nós precisamos aprovar nesta quinta-feira o relatório que veio da Câmara, gente. Nós não podemos não votar do jeito que veio.

A Professora Dorinha, que eu conheço como Deputada – pensem numa mulher preparada –, vem debatendo sobre o novo Fundeb desde 2015. Então, é este apelo aqui: são mais de 70% de crianças e jovens neste País que dependem da escola pública, e nós não temos como não aprovar esse Fundeb que está aí.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa. e a cumprimento pelo pronunciamento que faz.

Na sequência, estão inscritos – apenas para conferir se está conectada – a Senadora Rose de Freitas. (*Pausa.*)

Não está conectada.

Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

Também não está conectado.

Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

Também não está conectado.

Senador Angelo Coronel. (*Pausa.*)

Também não está.

Senador Prof. Oriovisto Guimarães, V. Exa. tem a palavra.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Acho que sou o último orador. Agradeço a sua paciência de ter ficado até agora e ter valorizado a vontade e a necessidade que nós Senadores temos de nos pronunciar.

A nossa democracia foi ferida pela pandemia. Nossas reuniões por decisão remota têm prejudicado em muito o nosso contato: nosso Presidente Davi Alcolumbre tem se ausentado em inúmeras reuniões, tem tido pouco tempo para nos ouvir, de forma que eu agradeço muito a sua gentileza de aguardar até este momento e de me permitir expressar opinião sobre assunto de extrema relevância e importância.

Sr. Presidente, eu pedi a palavra porque queria registrar um voto de louvor ao nosso Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro Celso de Mello, no voto que proferiu, impedindo uma votação vergonhosa que iria acontecer no Conselho Nacional do Ministério Público, onde tudo estava armado para condenar Deltan Dallagnol, um ícone da Operação Lava Jato, um ícone dessa operação que visou a transformar o nosso País de um país corrupto em um país onde a coisa pública fosse dirigida com dignidade, com responsabilidade, pensando no País, e não pensando da forma como políticos e empresários que querem se locupletar.

Eu quero reproduzir, Sr. Presidente, uma parte muito pequena do brilhante voto que o Ministro Celso de Mello proferiu, abro aspas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Sabemos que regimes autocráticos, governantes ímprobos, cidadãos corruptos e autoridades impregnadas de irresistível vocação tendente à própria desconstrução da ordem democrática temem um Ministério Público independente, pois o Ministério Público, longe de curvar-se aos desígnios dos detentores do poder – tanto do poder político quanto do poder econômico ou do poder corporativo ou, ainda, do poder religioso –, tem a percepção superior de que somente a preservação da ordem democrática e o respeito efetivo às leis desta República laica revelam-se dignos de sua proteção institucional.

Esse é um Ministro que vai deixar saudades. Esse é um Ministro que vai, infelizmente, se aposentar em pouco tempo. Mas ele trouxe um sopro de esperança aos corações e às mentes de todos os brasileiros que verem ver este País transformado em um país sério.

Sr. Presidente, termino dizendo que é uma vergonha que nunca mais se ouviu falar do fim do foro privilegiado e da prisão em segunda instância na nossa pauta ética. Não à toa as avaliações de opinião pública do Senado e da Câmara são tão baixas. Precisamos reagir, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento que faz.

De fato, V. Exa. era o último orador inscrito, mas o Senador Wellington Fagundes solicita a palavra. E, antes de encerrar a sessão, ouvirei o nosso Líder mato-grossense, embaixador da Frenlogi, da nossa Frente de Logística brasileira.

Senador Wellington Fagundes, V. Exa. tem a palavra.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Meu caro Presidente, quero agradecer muito este espaço agora, já sendo o último inscrito. Eu cheguei de Mato Grosso, agora no final da tarde, em companhia do Ministro Ricardo Salles, que foi visitar o Mato Grosso, o problema sério que enfrentamos lá da queimada no Pantanal Mato-Grossense. Na verdade, quando eu falo Pantanal Mato-Grossense, é o Pantanal do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul e até da Bolívia.

Hoje também esteve presente no Mato Grosso do Sul o Presidente da República, Bolsonaro. Eu penso que isso é uma demonstração do Governo de atenção a esse bioma que é um patrimônio da humanidade.

Como médico veterinário, eu quero aqui testemunhar também o trabalho que está sendo feito pelos brigadistas, pelo Corpo de Bombeiros, através do Cel. Alessandro Borges, que é o Comandante do Corpo de Bombeiros do Mato Grosso, e por todos os voluntários também: as entidades que lá estão presentes, os fazendeiros tradicionais do Pantanal.

Após o sobrevoo feito pelo Ministro Ricardo Salles, com o Governador de Mato Grosso, Mauro Mendes, e outras autoridades, tivemos lá uma entrevista coletiva com toda a imprensa nacional e estadual e também uma reunião com os pantaneiros, ou seja, os proprietários de fazendas ali do Pantanal.

E eu quero registrar e também endossar a palavra da maioria daqueles que lá estiveram, mostrando que o Pantanal é um bioma específico, onde a convivência do pantaneiro, do homem pantaneiro, que é secular, com o gado, principalmente o bovino do Pantanal, é fundamental, porque o pisoteio do gado faz com que a vegetação não suba muito e não aconteça o que está acontecendo agora. Tivemos muitas fazendas que foram praticamente esvaziadas, algumas reservas que foram criadas. E, com isso, com a retirada do gado, nós tivemos um aumento muito forte da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vegetação rasteira e, agora com a seca muito grande, nós estamos tendo uma das maiores queimadas e, com certeza, também um prejuízo muito grande à nossa fauna e à nossa flora, a morte de animais. O Pantanal, que tem uma beleza exuberante, é o Mar de Xaraés, como é chamado, também seca bastante na seca. E isso permite que essa área possa ter essa devastação.

Então, eu quero aqui agradecer a presença do Ministro Ricardo Salles e também a atenção do Governo e dizer que vamos ter que fazer pesquisas profundas para que o Pantanal continue sendo esse patrimônio da beleza natural. E, claro, isso tem que ser discutido cientificamente de forma realmente muito profunda.

Então, quero agradecer imensamente, Presidente, a oportunidade de registrar, porque sabemos que o Pantanal pertence à humanidade. Então, precisamos criar inclusive instrumentos para fazer com que os fazendeiros pecuaristas possam continuar tendo condições de renda e de sobrevivência no nosso Pantanal Mato-Grossense, no Pantanal brasileiro, no Pantanal da América do Sul, que é a maior região alagada do mundo, sem dúvida nenhuma.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Fala da Presidência.) – Agradeço a V. Exa., Senador Líder Wellington Fagundes.

Não havendo mais oradores inscritos, agradecendo a presença das Sras. e dos Srs. Senadores e dos servidores da Casa, especialmente da Secretaria-Geral da Mesa e do sistema de comunicação do Senado Federal, e aos que nos acompanham em todo o Brasil, nós encerraremos a sessão, mas não sem antes anunciar a convocação para amanhã.

A Presidência informa que está convocada sessão deliberativa remota do Congresso Nacional destinada à deliberação dos Vetos nºs 56, de 2019, e 11 a 28, de 2020, e dos Projetos de Lei do Congresso Nacional de nºs 11 e 23, de 2020, a realizar-se amanhã, quarta-feira, dia 19 de agosto, às 10h para os Deputados Federais, às 16h para os Senadores da República e às 19h, novamente, para os Deputados Federais.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 37 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 77ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 3058/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 3058, de 2020**, que *"Prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	001
Senador José Serra (PSDB/SP)	002
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	003
Senadora Simone Tebet (MDB/MS)	004
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	005
Senador Major Olimpio (PSL/SP)	006
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	007; 009
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	008

TOTAL DE EMENDAS: 9

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3058/2020
00001

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.058, de 2020)

Inclua-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 1° .....

.....

§ 2º A suspensão prevista no art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, e a sua prorrogação, nos termos do *caput* deste artigo, aplicam-se também às organizações sociais de saúde, que ficam autorizadas a renegociar as metas e os prazos do contrato de gestão especificados no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, sem prejuízo do recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras programadas no cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, suspendeu por cento e vinte dias a obrigatoriedade de manutenção das metas pelos prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa medida foi necessária para garantir o repasse integral dos valores contratualizados, uma vez que ele depende do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas nos contratos. Com isso, ficam garantidas as condições de manutenção e funcionamento desses serviços, essenciais para a saúde da população.

No entanto, o texto legal incorreu em omissão, por não ter incluído as Organizações Sociais de Saúde (OSS), que também atuam na saúde pública com base em metas qualitativas e quantitativas contratualizadas com o poder público.

As unidades de saúde sob gestão das OSS também sofrem com as consequências causadas pela atual pandemia de covid-19, tanto na atenção básica quanto no atendimento especializado. O alto índice de cancelamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de consultas e cirurgias eletivas pelos gestores de saúde, em virtude dos esforços operacionais e assistenciais para o combate à covid-19, afetaram diretamente o cumprimento das metas definidas nos contratos de gestão.

Ademais, as atividades vêm sendo desempenhadas e requerem elevados esforços no atendimento à saúde, seja com a adoção de novos protocolos e investimentos em equipamentos de proteção individual, seja na prestação de atendimentos excepcionais, não previstos nas metas contratualizadas.

Para sanar esse lapso e evitar prejuízos à saúde pública em todo o País, apresentamos esta emenda, que visa a estender às OSS o benefício concedido pela Lei nº 13.992, de 2020, e também a sua prorrogação, conforme propõe o Projeto de Lei nº 3.058, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS Senadora MARA GABRILLI

ad2020-07133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3058/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3058, de 2020)

Inclua-se, onde couber, novo artigo ao PL nº 3.058 de 2020, com a seguinte redação:

"Art. XX A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo: Art. 1-A. A suspensão prevista no art. 1º é garantida igualmente às organizações sociais de saúde, que ficam autorizadas a renegociar as metas e os prazos do contrato de gestão previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, sem prejuízo do recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras programadas no cronograma previsto no contrato de gestão."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde), da Associação Nacional dos Hospitais Privados (ANAHP), da Federação Brasileira de Hospitais (FBH) e da Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos (CMB), a pandemia de covid-19 vem tendo como consequência o cancelamento de consultas e procedimentos de saúde não diretamente ligados aos esforços operacionais e assistenciais para o combate à doença.

Verifica-se, por exemplo, em todo o território nacional, que as cirurgias eletivas estão sendo canceladas pelos gestores de saúde, em razão do atendimento prioritário às emergências decorrentes da infecção pelo coronavírus, razão pela qual as metas quantitativas contratualizadas junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) não podem mais ser cumpridas dentro do novo cenário de exceção.

Como as avaliações do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas dos contratos impactam nos repasses dos valores financeiros contratualizados, tornou-se importante garantir, por instrumento legal, a manutenção dos repasses desses valores, em sua integralidade, neste período

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que vem exigindo o máximo das condições de trabalho dos prestadores de serviços ao SUS.

Assim, para solucionar esse problema, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que *suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Em virtude do agravamento da pandemia, o PL 3058, de 2020, prorrogou novamente a suspensão das metas previstas pela Lei nº 13.992, de 2020. Contudo, durante a discussão da proposição na Câmara dos Deputados, as organizações sociais de saúde (OSS) foram esquecidas, a despeito de sua importância crescente para o SUS.

Assim, esta emenda que apresentamos visa a corrigir esse lapso, estendendo a essas organizações.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3058/2020
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3058, de 2020)

No *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, substitua-se a expressão "30 de setembro de 2020" por "enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de covid-19 tem impactado fortemente a gestão orçamentária dos estabelecimentos de saúde privados que têm contratos de prestação de serviços com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse sentido, concordamos com os termos do Projeto de Lei (PL) nº 3.058, de 2020, que busca manter integralmente os repasses do SUS aos prestadores privados de serviços de saúde, mesmo na eventualidade de alguma meta contratualizada não ter sido cumprida.

No entanto, trata-se de uma pandemia inédita, de graves repercussões sanitárias e econômicas, e que aparentemente não mostra sinais de que esteja sendo ou de quando será controlada, especialmente no Brasil. Essa imprecisão típica de fenômenos dessa natureza dificulta a fixação de prazos específicos para a suspensão de determinadas ações como é a que trata o PL nº 3.058, de 2020.

É exatamente esse o entendimento da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, que vigorará enquanto perdurar o surto de covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A exemplo desse diploma legal, apresentamos emenda para que os efeitos do PL nº 3.058, de 2020, sejam mantidos "enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3058/2020
00004

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3058, de 2020)

No *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, substitua-se a expressão "30 de setembro de 2020" por "31 de dezembro de 2020".

JUSTIFICAÇÃO

Diante da gravidade da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, consideramos bastante pertinente a prorrogação do prazo de que dispõe a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que *suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Ressalte-se que as entidades beneficentes de assistência social, – termo que engloba os estabelecimentos filantrópicos, as Santas Casas de Misericórdia, as entidades sem fins lucrativos etc. – compõem significativa parcela de prestadores de serviços que estabelecem contratos com o SUS.

Sua importância é constatada pelos números que refletem sua participação nas ações e serviços no âmbito do SUS: atualmente, o setor dispõe ao sistema público de saúde cerca de 1.500 hospitais gerais e 160 hospitais especializados. Esses estabelecimentos detêm 38% dos leitos de internação e são responsáveis por 41,3% das internações, sendo 40% das internações de média complexidade e 59% das de alta complexidade.

Apesar de sua grande importância para o País, essas entidades têm sido especialmente impactadas pela pandemia causada pelo novo coronavírus, haja vista que houve drástica redução de procedimentos médicos – como consultas, exames e cirurgias –, notadamente aqueles de caráter eletivo. Isso tem causado um grande impacto nos orçamentos de muitas dessas entidades privadas que prestam serviços para o SUS mediante contrato.

Portanto, esse cenário de crise torna pertinente a proposta contida no Projeto de Lei 3.058, de 2020, qual seja a de manter suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde com os gestores do SUS.

Todavia, julgamos que a extensão desse prazo para 30 de setembro do corrente ano – conforme prevê o Projeto de Lei 3.058, de 2020 – é insuficiente, haja vista que o surto de covid-19 não vem apresentando sinais de arrefecimento.

Desse modo, apresentamos emenda para que os efeitos da Lei nº 13.992, de 2020, sejam estendidos até o dia 31 de dezembro de 2020, que é o mesmo prazo previsto para os efeitos da situação de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3058/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3058, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica mantida a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de covid-19 trouxe grandes mudanças na rotina de funcionamento dos serviços de saúde, visto que muitos passaram a priorizar o atendimento às pessoas acometidas pelo novo coronavírus, de tal modo que procedimentos eletivos e outros tipos de assistência não urgentes foram remarcados.

Em virtude disso, vários estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) tiveram de adequar suas atividades a essa realidade, sendo levados a atuar de maneira diferente daquela pactuada com o Poder Público. Para manter seu justo financiamento, foi aprovada a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que dispensa tais entidades do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas antes contratualizadas, para que pudessem receber os repasses do SUS.

O Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, por sua vez, prorroga dos efeitos da Lei nº 13.992, de 2020, até 30 de setembro de 2020.

Contudo, esse novo prazo – a exemplo do estabelecido originalmente pela Lei, de cento e vinte dias contados a partir de 1º de março de 2020 – também se mostra insuficiente para manter o devido equilíbrio financeiro dos prestadores de serviços do SUS, uma vez que a pandemia no Brasil não tem sequer uma previsão de término ou atenuação, pois a doença

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

alcançou um persistente platô no número diário de óbitos, sem tendência de queda.

Diante disso, nesta emenda propomos que a mencionada prorrogação acompanhe a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que *reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020*.

Isso evitará a necessidade de que se façam sucessivas alterações legislativas para prolongar os efeitos da Lei nº 13.992, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3058/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

EMENDA nº - PLENÁRIO
(ao PL nº 3058/20)

Dê-se ao art. 1º ao PL 3.058, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica prorrogada durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, inclusive o financiamento ou pagamento dos procedimentos relativos ao Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC, na sua integralidade e mantendo as demais condições estipuladas naquela Lei"

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento dos nobres pares e de toda a população, estamos enfrentando uma verdadeira guerra contra um único invisível em razão da pandemia de Covid-19, com a consequente situação de emergência na saúde pública, que acaba por subverter todo o planejamento normal do Sistema Único de Saúde – SUS em todas as esferas, com diversas consequências, das quais uma das mais graves foi o cancelamento sistemático de cirurgias eletivas, em muitos casos por iniciativa dos gestores públicos, para canalizar os recursos para o atendimento às vítimas da epidemia.

Em que pese o brilhante projeto aprovado pela Câmara dos Deputados reconhecer a necessidade da suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) até o dia 30 de setembro, se faz necessário o aprimoramento deste Projeto de Lei para que se reconheça a suspensão até o final do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020, isso porque, não temos nenhum indicativo que já no final de setembro a situação da saúde pública esteja em melhores condições do que se encontra hoje, uma vez que os índices de contaminados e internados em razão da doença se encontra em um patamar extremamente alto.

Senado Federal | Gabinete do Senador Major Olimpio | Praça dos Três Poderes, Via N2 - Anexo II - Ala Teotônio Vilela, Gab. 07
Brasília-DF | CEP: 70165-900
Tel.: +55 61 3303-4177 / 4175 | E-mail: sen.majorolimpio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

Com relação ao Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC, se torna necessário fazer a menção expressa a este importante fundo para que se respeite o previsto na Portaria 1124/2020 do Ministério da Saúde, uma vez que alguns Estados, como por exemplo, São Paulo alterou os critérios para o financiamento ou pagamento, em desacordo com o previsto na Legislação federal.

Dessa forma, pedimos o apoiamento dos nobres pares para o acatamento da presente emenda com o objetivo de evitar problemas ainda maiores no sistema de saúde pública do nosso país, o que certamente poderá acontecer caso não seja reconhecida a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) até o fim do estado de calamidade pública.

Sala das Sessões em, de, de 2020.

Senador MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

Senado Federal | Gabinete do Senador Major Olimpio | Praça dos Três Poderes, Via N2 - Anexo II - Ala Teotônio Vilela, Gab. 07
Brasília-DF | CEP: 70165-900
Tel.: +55 61 3303-4177 / 4175 | E-mail: sen.majorolimpio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3058/2020
00007

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3058, de 2020)

Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 1º Durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica mantida a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é aos hospitais filantrópicos estabelecer garantir que essas instituições não possam sofre cortes e continuem a prestar serviços para o combate ao COVID 19.

Peço apoio aos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3058/2020
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL n° 3058 de 2020)

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei n° 3058, de 2020:

"Art. XX A prorrogação de que trata o caput do art. 1º poderá ser renovada por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n° 13.992, de 2020 permitiu a suspensão por 120 dias, da exigência de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no SUS. A referida Lei se originou do PL nº 805, de 2020, o qual tive a honra de ser o relator no Senado Federal.

Nesse período, as instituições de saúde tiveram que adotar uma série de medidas para garantir a segurança dos pacientes e colaboradores, assim como o atendimento e a assistência em saúde. Com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas, a lotação hospitalar e o contágio do vírus foram cancelados procedimentos cirúrgicos, internações e consultas. No entanto, os atendimentos e cirurgias de urgência e emergência, assim como os tratamentos oncológicos e renais foram mantidos.

Apesar disso, a situação dessas instituições ainda é delicada. Dessa forma, se faz mais do que necessária a prorrogação da suspensão dessas exigências contratuais de forma a evitar o comprometimento do fluxo de recursos atrelados ao cumprimento dessas metas.

Devemos considerar, no entanto, que já estamos na segunda metade do mês de agosto, e possivelmente a extensão do prazo proposta - até 30 de setembro - não seja suficiente para fazer frente à situação. A pandemia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

ainda tem um cenário imprevisível para as próximas semanas, o que nos leva a crer que muito provavelmente o cenário até 30 de setembro poderá não ser tão diverso do atual. Portanto, ainda que seja aprovada e convertida em lei rapidamente, a medida poderá ser inócua, pois vai vigorar por poucos dias.

Diante disso, sugerimos que em se confirmando a necessidade de nova prorrogação desse prazo, ela possa ser feita mediante ato do Poder Executivo. Vale ressaltar que tal possibilidade foi prevista na Lei n° 13.982 de 2020, para permitir a prorrogação do auxílio emergencial sem necessidade de nova aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3058/2020
00009

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3058, de 2020)

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3058, de 2020, a seguinte redação:

"Prorroga até o término da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências."

"**Art. 1º** Fica prorrogada até o término da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Para garantir maior efetividade às disposições do Projeto de Lei nº 3058, de 2020, é necessário compatibilizá-lo com a duração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 109, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às comissões, sobre o Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, do Deputado Pedro Westphalen e outros, que *prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências*.

SF/20381.69985-80

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição às comissões, o Projeto de Lei (PL) nº 3.058, de 2020, de autoria dos Deputados Pedro Westphalen, Dra. Soraya Manato, Santini, Dr. Frederico e Jorge Solla, que *prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências*.

O projeto é constituído por três artigos. O primeiro artigo concede prorrogação do prazo de cento e vinte dias estabelecido pela Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, durante o qual fica suspensa a obrigatoriedade de manutenção das metas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o repasse integral dos valores financeiros contratualizados.

O parágrafo único desse dispositivo explicita que são abrangidos pela medida os prestadores de serviços de saúde constituídos como pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 2º da proposição determina que o pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) será efetuado conforme produção aprovada pelos gestores de saúde estaduais, distrital e municipais, nos termos estabelecidos antes da vigência da Lei nº 13.992, de 2020. O seu parágrafo único estabelece que os valores do Faec retidos em razão do disposto no *caput* do art. 2º do referido diploma legal, referente às competências de março, abril, maio e junho de 2020, aprovados pelos gestores de saúde, serão pagos em parcela única pelo Ministério da Saúde.

SF/20381.69985-80

O art. 3º é a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor imediata da lei originada da aprovação do projeto.

O PL nº 3.058, de 2020, recebeu nove emendas, que serão relatadas e analisadas mais adiante.

II – ANÁLISE

O PL nº 3.058, de 2020, será apreciado apenas pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A análise sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade não constatou óbices ou inconformidades que impeçam a proposição de prosperar.

A matéria em análise é oportuna e meritória, pois busca preservar a estabilidade financeira das instituições prestadoras de serviços de saúde no atual momento de crise decorrente da pandemia de covid-19. Um dos graves problemas que atingem as instituições de saúde no atual momento é a drástica redução do volume de procedimentos médico-assistenciais realizados, especialmente os de caráter eletivo, o que impacta fortemente o equilíbrio financeiro dessas instituições. Além disso, esses serviços também enfrentam os custos adicionais advindos do atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados com covid-19, além dos reajustes dos insumos e equipamentos de segurança.

Assim, muito acertadamente, a Lei nº 13.992, de 2020, suspendeu, pelo prazo de 120 dias contados a partir do dia 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do SUS. Tal medida visa a preservar a remuneração dessas entidades, que é calculada com base em metas quantitativas e qualitativas de atendimentos.

Dessa forma, foi garantida a integralidade dos repasses financeiros para os prestadores vinculados a pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, contratados pelo SUS, ainda que eles não consigam cumprir as metas de produção de serviços. Com isso, restou assegurado o funcionamento de instituições que cumprem relevante papel na prestação da assistência à saúde a grandes parcelas da população.

SF/20381.69985-80

A Lei nº 13.992, de 2020, também alterou a regra dos repasses financeiros no âmbito do Faec – que financia atendimentos da média e alta complexidade do SUS –, os quais passaram a ser feitos com base na média da produção dos últimos doze meses, e não mais em função dos serviços efetivamente produzidos.

A realidade que ensejou a edição dessa lei não mudou, pois a pandemia de covid-19 continua sem controle no País, afetando de forma desigual as diversas regiões e cidades brasileiras.

Portanto, para garantir a continuidade do funcionamento das entidades prestadoras de serviços de saúde que dependem dos repasses financeiros do SUS é absolutamente recomendável a prorrogação do prazo de suspensão referido, conforme propõe o projeto de lei – até 30 de setembro. Assim, as Emendas nºs 3 a 7 e nº 9-Plen, que alteram o prazo de prorrogação não serão acatadas.

No que tange à proposta de mudança da regra relativa ao pagamento dos procedimentos no âmbito do Faec, prevista no art. 2º da Lei nº 13.992, de 2020, cremos que ela também é meritória. O projeto em análise, ao restabelecer a metodologia de pagamento adotada no período anterior à edição da Lei e ao prever o pagamento dos valores do Faec que ficaram retidos em decorrência das disposições daquele diploma legal, referentes às competências dos meses de março a junho deste ano, preserva o pagamento às instituições de saúde de acordo com o que de fato elas produziram, evitando a ocorrência de desequilíbrios financeiros por remuneração não condizente com o volume dos serviços prestados.

Essa medida é benéfica especialmente para os prestadores que apresentaram elevada produção de serviços no período, com aumento de demanda decorrente da própria covid-19, a exemplo das clínicas de diálise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição recebeu nove emendas.

A Emenda nº 1-Plen, de autoria das Senadoras Leila Barros e Mara Gabrilli, inclui o § 2º no art. 1º do projeto para estender às organizações sociais de saúde (OSS) responsáveis pela gestão de unidades de saúde a previsão de suspensão contida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 2020, e a sua prorrogação, nos termos definidos pelo PL em comento. Assim, essas organizações ficam autorizadas a renegociar as metas e os prazos do contrato de gestão especificados no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, sem prejuízo do recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras programadas no cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

SF/20381.69985-80

A Emenda nº 2-Plen, de autoria do Senador José Serra, tem teor idêntico ao da Emenda nº 1-Plen, mas a medida proposta é formulada mediante emprego de técnica legislativa distinta: pela inclusão de novo artigo na Lei nº 13.992, de 2020.

As Emendas nºs 3, 4, 5, 6, 7 e 9-Plen, respectivamente dos Senadores Rodrigo Cunha, Simone Tebet, Wellington Fagundes, Major Olimpio e, as duas últimas, da Senadora Rose de Freitas, visam a estabelecer prazos de prorrogação da suspensão diferentes do constante da proposição, quais sejam: enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (Emendas nºs 3 e 9); até 31 de dezembro de 2020 (Emenda nº 4) e pelo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (Emendas nºs 5, 6 e 7) – que é até 31 de dezembro.

A Emenda nº 8-Plen, de autoria do Senador Lasier Martins, inclui novo artigo no projeto para autorizar o Poder Executivo a renovar a prorrogação concedida nos termos do *caput* do art. 1º do PL, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Com relação às Emendas nº 1 e 2-Plen, elas têm o mesmo objetivo, qual seja, estender os benefícios legais às OSS responsáveis pela gestão de unidades públicas de saúde. Ambas as emendas autorizam que essas organizações renegociem as metas e os prazos do contrato de gestão, sem prejuízo do recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras programadas no cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tal proposta é pertinente e merece ser acatada, pois, de fato, muitas unidades públicas de saúde são geridas por OSS, mediante contrato de gestão, com estabelecimento de metas a serem cumpridas, estando elas sujeitas, neste momento de pandemia, a dificuldades de cumprir as metas contratualizadas com o SUS. **Assim, no mérito, posicionamo-nos pelo acatamento da Emenda nº 1-Plen, tornando-se prejudicada a Emenda nº 2-Plen.**

As Emendas nºs 3, 4, 5, 6, 7 e 9-Plen não serão acatadas, pois prevalecerá o prazo definido pela Casa de origem do projeto.

Quanto à Emenda nº 8-Plen, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas com o SUS, cremos que ela pode vir a ser questionada quanto à constitucionalidade, uma vez que o Poder Executivo não necessita de tal autorização para editar medida nesse sentido.

SF/20381.69985-80

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.058, de 2020, e da Emenda nº 1-Plen, **restando prejudicada** a Emenda nº 2-Plen, e pela **rejeição** das Emendas nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9-Plen.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1521, DE 2020

Inclusão de assinatura à Emenda nº 1 - PLEN, apresentada ao PL n º 3058/2020, de autoria conjunta com a Senadora Leila Barros.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20139.34173-10

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a inclusão de minha assinatura à emenda ao PL 3058/2020, registrada no SEDOL nº SF/20738.65387-04, de autoria conjunta com a Senadora Leila Barros, para estender às Organizações Sociais de Saúde (OSS) o benefício da prorrogação até 30 de setembro de 2020 da suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, no âmbito do SUS.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2020.

Senadora **Mara Gabrilli**
(PSDB/SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1911, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 4 - PLEN, apresentada ao PL nº 3058/2020.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20403.39362-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda 4 - PLEN, do PL 3058/2020, que "prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1939, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 8 - PLEN, apresentada ao PL nº 3058/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20889.47015-54 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 08 ao PL 3058/2020, que "prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n° 13.992, de 2020 permitiu a suspensão por 120 dias, da exigência de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no SUS. A referida Lei se originou do PL nº 805, de 2020, o qual tive a honra de ser o relator no Senado Federal.

Nesse período, as instituições de saúde tiveram que adotar uma série de medidas para garantir a segurança dos pacientes e colaboradores, assim como o atendimento e a assistência em saúde. Com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas, a lotação hospitalar e o contágio do vírus foram cancelados procedimentos cirúrgicos, internações e consultas. No entanto, os atendimentos e cirurgias de urgência e emergência, assim como os tratamentos oncológicos e renais foram mantidos.

Apesar disso, a situação dessas instituições ainda é delicada. Dessa forma, se faz mais do que necessária a prorrogação da suspensão dessas exigências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20889.47015-54 (LexEdit)

contratuais de forma a evitar o comprometimento do fluxo de recursos atrelados ao cumprimento dessas metas.

Devemos considerar, no entanto, que já estamos na segunda metade do mês de agosto, e possivelmente a extensão do prazo proposta - até 30 de setembro - não seja suficiente para fazer frente à situação. A pandemia ainda tem um cenário imprevisível para as próximas semanas, o que nos leva a crer que muito provavelmente o cenário até 30 de setembro poderá não ser tão diverso do atual. Portanto, ainda que seja aprovada e convertida em lei rapidamente, a medida poderá ser inócua, pois vai vigorar por poucos dias.

Diante disso, sugerimos que em se confirmando a necessidade de nova prorrogação desse prazo, ela possa ser feita mediante ato do Poder Executivo. Vale ressaltar que tal possibilidade foi prevista na Lei nº 13.982 de 2020, para permitir a prorrogação do auxílio emergencial sem necessidade de nova aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1961, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 7 - PLEN, apresentada ao PL nº 3058/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20780.66404-17 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7 ao PL 3058/2020, que "prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3267/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 3267, de 2019**, que *"Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	001; 054; 055; 068; 081; 092; 093; 094
Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	002
Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	003; 004; 005; 006; 007; 034; 035; 036; 037; 038; 049; 050
Senador Jorginho Mello (PL/SC)	008
Senador Dário Berger (MDB/SC)	009
Senador Paulo Paim (PT/RS)	010; 012
Senador Major Olimpio (PSL/SP)	011; 043; 044
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	013; 014; 015; 016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 057; 058; 059; 060; 061; 062
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	029; 030; 031; 042
Senador Weverton (PDT/MA)	032; 040
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	033
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	039
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	041
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)	045
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	046
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	047; 048
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	051; 076; 077; 078; 079
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	052; 053
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	056
Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	063
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	064; 065; 066
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	067
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)	069; 075

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	070
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	071; 072; 073; 091
Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)	074
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	080; 090
Senador Carlos Viana (PSD/MG)	082; 083; 084; 085; 086; 087; 088; 089; 101
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	095; 096; 097; 098; 099; 100

TOTAL DE EMENDAS: 101

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00001

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos parágrafos 1º e 3º acrescentados ao art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

Art. 12. .....

.....

§ 1º As normas regulamentares de que trata o inciso I serão submetidas a consulta pública antes de sua entrada em vigor, por meio da rede mundial de computadores (internet), por período mínimo de dez dias contados a partir de sua publicação.

.....

§ 3º Em caso de urgência e de relevante interesse público, o Presidente do Contran poderá editar deliberação, *ad referendum* do Conselho e com prazo de validade máximo de noventa dias, para estabelecer norma regulamentar prevista no inciso I, vedada a reedição.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de discussão das regulamentações emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) merece aperfeiçoamento.

É comum que os proprietários de veículos sejam submetidos a cumprir obrigações e a suportar custos sem que todas as repercussões de uma nova regulamentação do Contran tenham sido devidamente avaliadas durante o processo decisório.

Por essa razão, as decisões do colegiado devem ser submetidas a consulta pública antes de sua entrada em vigor.

Quando da apreciação da Medida Provisória nº 882, de 2019, propusemos emenda nesse sentido, que foi então acatada pelo relator da MPV, Senador Wellington Fagundes, e aprovado pela na Comissão Mista que se destinava a analisar a matéria. A MPV, contudo, perdeu a eficácia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora o substitutivo aprovado na Câmara preveja a realização de consulta pública, a forma proposta, do nosso ponto de vista é pouco efetiva.

Segundo o substitutivo que nos chega para análise nesta Casa, as consultas públicas serão prévias à apreciação do assunto pelo Contran.

Da forma proposta, um sem número de matérias poderia ser colocado em consulta da população, que nem mesmo saberia se tais matérias seriam efetivamente avaliadas pelo Colegiado – certamente, com o tempo, essa configuração desestimularia o interesse da participação popular.

Ademais, o § 3º prevê que tal procedimento possa ser dispensado "em caso de urgência e de relevante interesse público", o que abre uma enorme brecha para que as normas regulamentares mais impactantes e controvertidas, exatamente aquelas que despertariam mais interesse da população, deixem de ser submetidas ao escrutínio público.

Para estimular uma ampla reflexão e a participação popular, é necessário que as decisões do Contran sejam avaliadas pela sociedade antes que os regulamentos adquiram força normativa.

Um *vacatio legis* de pelo menos dez dias para a efetiva entrada em vigor das normas emanadas do Contran certamente não comprometerá a eficácia de suas decisões. Vale lembrar que, nos casos de extrema urgência, o Poder Executivo tem a prerrogativa de editar Medida Provisória, como ocorreu na última grande greve dos caminhoneiros.

São esses os motivos por que esperamos contar como o apoio dos nobres senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES

li2020-06538

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PL 3267/2019
00002

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao Art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

> "Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, **e devidamente credenciados aos Órgãos Estaduais de Trânsito - Detran.**" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo do nobre Deputado Juscelino Filho, aprovado pela Câmara dos Deputados, traz adequações bem vindas ao Projeto de Lei 3.267, de 2019, do ponto de vista de especialistas que avaliam a condição de saúde de condutores de veículos automotores.

Os avanços, entretanto, não são ideais do ponto de vista da segurança viária, estando distantes no tocante ao controle dos agentes que exercem a avaliação da saúde física e mental dos condutores, que são os médicos e psicólogos.

Esses profissionais devem estar credenciados e ser fiscalizados diretamente pelos Órgãos Estaduais de Trânsito. Por esse motivo, é fundamental que seja determinado no texto da Lei, a atribuição por parte dos Órgãos Estaduais de Trânsito - Detran, quanto ao credenciamento e fiscalização dos profissionais que trabalham nas perícias médicas e psicológicas, seguindo regras, diretrizes, portarias e determinações do Órgão Estadual de Trânsito de cada Unidade da Federação; regramento este, que já existe.

Os acidentes de trânsito, além de figurarem como tragédia humanitária em nosso país, devido ao elevado número de mortes e invalidez permanente que ocasionam, representam também, anualmente, enormes gastos despendidos pela União no Sistema Único de Saúde, o SUS.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Segundo o Observatório Nacional de Segurança Viária, anualmente são gastos mais de R$ 50 bilhões com vítimas de acidentes de trânsito.

Dados do Ministério da Saúde revelam que, em condições normais (antes da pandemia de coronavírus), 60% dos leitos do SUS eram ocupados por vítimas de acidentes automobilísticos, que ocasionam mais de 35 mil mortes todos os anos e deixaram mais de 2,5 milhões de inválidos ou incapazes na última década.

Se a alteração proposta não for contemplada, corre-se o sério risco de perder o controle efetivo sobre o serviço prestado e assim, sua boa qualidade.

Por outro lado, somando-se a essa questão, existe também a sistematização eletrônica, já consagrada há mais de duas décadas, quanto à operacionalização do sistema pericial, junto aos Detran(s) Estaduais, o que poderá acarretar perdas fundamentais pela falta de credenciamento dos médicos e psicólogos.

A integridade física, sem perdas humanas ou limitações adquiridas em decorrência de acidentes de trânsito, deve ser a prioridade absoluta para todos nós. É esse sentimento que nos move para a alteração proposta. Afinal, o trânsito, somos todos nós.

Sala das Sessões,

Senador Jader Barbalho
(MDB/PA)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 3267/2019
00003

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Insira-se o seguinte § 5º-A no art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

"Art. 1º .....

'**Art. 261.** .....

.....

§ 5º-A No caso do condutor que não exerce atividade remunerada ao veículo, e que esteja enquadrado no caso da alínea c do inciso I do caput, ser-lhe-á facultado participar de curso preventivo de reciclagem a qualquer tempo, conforme regulamentação do Contran.'(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda para permitir que o curso de reciclagem que zera os pontos da habilitação também possa ser realizado pelos condutores que não exerçam atividade remunerada ao veículo. O texto do Projeto de Lei (PL) aprovado pela Câmara estabelece o limite de trinta pontos para que os motoristas profissionais possam realizá-lo. Entendemos que se trate de uma segunda chance a esses profissionais, de maneira a que não sofram a penalidade máxima da suspensão do direito de dirigir, prejudicando sua remuneração, que, muitas vezes, é a única fonte de renda da família.

No caso dos demais condutores, contudo, entendemos que é preciso haver punição, caso contrário a lei seria letra morta. Mas é possível encontrar um caminho equilibrado e também oferecer-lhes uma segunda chance. Propomos, portanto, que sua reciclagem possa ser realizada caso não conste nenhuma infração gravíssima no período de doze meses. Trata-se do caso de infrações de menor potencial ofensivo, onde a punição de caráter educativo – a reciclagem – poderia ocupar o lugar da punição mais radical, de suspensão do direito de dirigir.

Nosso objetivo é conferir alguma isonomia a todos os condutores – exerçam estes, atividade remunerada ou não ao veículo –, sem deixar de aplicar medidas mais duras nos casos de maior gravidade.

Ademais, entendemos que não é preciso estabelecer limite mínimo de pontos para que o condutor possa realizar o curso de reciclagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Se o motorista pode fazê-lo ao atingir quatorze pontos, não há nenhum problema, a nosso ver, se ele decidir pelo curso ao atingir, por exemplo, dez pontos. Trata-se de uma decisão que deve ficar a cargo do próprio condutor e que não prejudica em nada o espirito da lei, que é oferecer-lhe uma segunda chance através da reeducação.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,



Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 3267/2019
00004

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Insira-se o seguinte § 5º-A no art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

"**Art. 1º** .....

'**Art.261.** .....

.....

§ 5º-A No caso do condutor que não exerce atividade remunerada ao veículo, e que esteja enquadrado no caso da alínea *c* do inciso I do *caput*, ser-lhe-á facultado participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de 12 (doze) meses, atingir 30 (trinta) pontos, conforme regulamentação do Contran.'(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda para permitir que o curso de reciclagem que zera os pontos da habilitação também possa ser realizado pelos condutores que não exerçam atividade remunerada ao veículo. O texto do Projeto de Lei (PL) aprovado pela Câmara estabelece o limite de trinta pontos para que os motoristas profissionais possam realizá-lo. Entendemos que se trate de uma segunda chance a esses profissionais, de maneira a que não sofram a penalidade máxima da suspensão do direito de dirigir, prejudicando sua remuneração, que, muitas vezes, é a única fonte de renda da família.

No caso dos demais condutores, contudo, entendemos que é preciso haver punição, caso contrário a lei seria letra morta. Mas é possível encontrar um caminho equilibrado e também oferecer-lhes uma segunda chance. Propomos, portanto, que sua reciclagem possa ser realizada caso não conste nenhuma infração gravíssima no período de doze meses. Trata-se do caso de infrações de menor potencial ofensivo, onde a punição de caráter educativo – a reciclagem – poderia ocupar o lugar da punição mais radical, de suspensão do direito de dirigir.

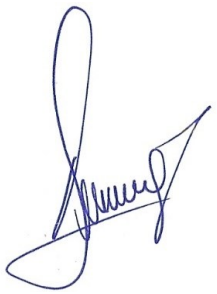
Nosso objetivo é conferir alguma isonomia a todos os condutores – exerçam estes, atividade remunerada ou não ao veículo –, sem deixar de aplicar medidas mais duras nos casos de maior gravidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,



Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 3267/2019
00005

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Acrescente-se ao texto proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, para o art. 284 da Lei nº 9.507, de 23 de setembro de 1997, o seguinte parágrafo:

Art. 284. .....

.....

§ 6º O sistema de notificação eletrônica será implantado pelo órgão máximo executivo do Sistema Nacional de Trânsito, devendo os demais órgãos de trânsito disponibilizar, para os fins previstos neste artigo, as informações relativas a infrações cometidas em vias sob sua jurisdição.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do Código de Trânsito Brasileiro prevê que o direito ao desconto de 40% sobre o valor da multa somente poderá ser exercido se houver um sistema de notificação eletrônica disponível.

A redação proposta pelo PL retira a expressão "se disponível" da Lei, providência com a qual concordamos, já se que constitui um dever de conferir ao administrado uma forma de se usar o desconto legalmente previsto, ou seja, a notificação eletrônica passa a ser um poder-dever. Contudo, fica pendente a interpretação de qual sistema seria usado para tal finalidade.

Com a atual emenda, gostaríamos de tornar mais claro o entendimento de que deva haver um sistema nacional de notificação de infrações. Por esse sistema seriam notificadas as infrações cometidas em vias sob jurisdição federal, estadual e municipal, de forma similar a que já existe no Registro Nacional de Veículos ou no Registro Nacional de Condutores.

O que gostaríamos de impedir é a proliferação de aplicativos – imaginem que um motorista profissional ou uma empresa de transportes teria que instalar e monitorar um aplicativo de registro de multas federal, 27 aplicativos estaduais e mais de mil municipais. Isso seria um verdadeiro pesadelo burocrático.

Em tempos de restrição orçamentária, para o Poder Público, a concessão de desconto é um incentivo ao pagamento imediato da multa devida, antecipando receitas. Do ponto de vista dos cidadãos, a parcela de desconto será empregada no restante da economia, promovendo maior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

circulação de dinheiro. Por isso, gostaríamos de assegurar o uso eficiente desse importante direito.

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 3267/2019
00006

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

Art. O art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1.361**. .....

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, no Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, fazendo-se a anotação no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O registro nacional de gravames (Renagrav) é um subsistema do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), coordenado pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Entretanto, a atual redação do Código Civil remete a responsabilidade pelo respectivo registro aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Não há, portanto padronização nos preços praticados em cada Estado.

Apresentamos a presente emenda com o objetivo de estabelecer um padrão nos procedimentos relativos aos gravames em âmbito nacional, inclusive as taxas cobradas para registro e baixa da alienação, que devem ser iguais em todo o território nacional.

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 3267/2019
00007

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Dê-se ao § 5º do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 261.** .....

.....

§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada em veículo, habilitado na categoria C, D ou E, poderá optar por participar de curso preventivo de reciclagem a qualquer tempo, conforme regulamentação do Contran.'(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que não seja preciso estabelecer limite mínimo de pontos para que o motorista profissional possa realizar o curso de reciclagem. Se hoje ele pode fazê-lo ao atingir quatorze pontos, não há nenhum problema, a nosso ver, se ele optar pelo curso ao atingir, por exemplo, dez pontos. Trata-se de uma decisão que deve ficar a cargo do próprio condutor e que não prejudica em nada o espirito da lei, que é o de oferecer-lhe uma segunda chance através da reeducação.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL 3267, de 2019)

Emenda Aditiva

Inclua-se o parágrafo único no art. 5º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

"Art. 5º. .....

Parágrafo Único. Será assegurado ao médico credenciado que, até a data de 10 de dezembro de 2012, tenha concluído e sido aprovado em "Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores", o direito de continuar a exercer a função de perito examinador, independente da exigência prevista no caput."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar a garantia de que os médicos já capacitados através de Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores, tenham o direito de continuar a exercer suas funções.

A fixação da data proposta pela presente emenda tem fundamento na Resolução do CONTRAN nº 425, que concedeu até a data de 10/12/2012, o direito aos médicos de exercerem a função de perito examinador que tenham concluído e sido aprovados no "Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores".

Preservação dos direitos adquiridos dos médicos e psicólogos já credenciados até a data da entrada em vigor da nova Lei:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

Conforme dispõe o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e art. 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a lei não prejudicará o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Dessa forma, as inovações legislativas a serem introduzidas ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) pelo PL 326/2019 não podem retroagir para prejudicar o direito adquirido dos médicos e psicólogos que, até o momento da publicação da lei, já exerçam regularmente a atividade com base em credenciamento que configura ato jurídico perfeito, desde que produzido em respeito às normas vigentes à época dos credenciamentos.

Assim, se o ato de credenciamento do médico ou do psicólogo respeitava a norma vigente da época, não pode a lei nova exigir nova condição para a manutenção do credenciamento dos profissionais que já exerciam regularmente a função, sob pena de violação ao direito adquirido ao exercício da profissão e ao ato jurídico perfeito.

No contexto fático do presente caso podemos verificar que as regulamentações do CONTRAN têm por base desde 2008 garantir o direito dos médicos e psicólogos que já vinham atuando sob a base de uma formação anterior.

Segue este entendimento a Resolução nº 267/2008 do CONTRAN por meio do seu art. Art. 18, inciso II e § 1 º, como se pode observar abaixo:

> *Art. 18. O credenciamento de médicos e psicólogos peritos examinadores de trânsito serão realizados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observandose os seguintes critérios:*
>
> *I - médicos e psicólogos deverão estar regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais;*
>
> *II - o médico deve ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira - AMB e do Conselho Federal de Medicina - CFM ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM (Anexo XVI);*
>
> *III - o psicólogo deve ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, ou ter concluído com aproveitamento o curso 'Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito' (Anexo XVII).*
>
> *§ 1º Será assegurado ao médico credenciado que até a data da publicação desta Resolução tenha concluído e sido aprovado no 'Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores' o direito de continuar a exercer a função de perito examinador.*

No mesmo caminho temos a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN que dispôs no mesmo caminho em seu art. 18, inciso II e § 1º, conforme a seguir transcrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

Art. 18º. O credenciamento de médicos e psicólogos peritos examinadores será realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, observados os seguintes critérios:

I - médicos e psicólogos deverão estar regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais; (Redação do inciso dada pela Resolução CONTRAN Nº 500 DE 27/11/2012).

II - o médico deve ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira - AMB e do Conselho Federal de Medicina - CFM ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM (Anexo XVI);

III - o psicólogo deve ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP ou ter concluído com aproveitamento o curso "Capacitação Para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito" (Anexo XVII).

§ 1º Será assegurado ao médico credenciado que até a data da publicação desta Resolução tenha concluído e sido aprovado no "Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores" o direito de continuar a exercer a função de perito examinador.

Importante destacar que este entendimento é defendido pela Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – ABRAMET, tendo a entidade divulgado nota ainda no final do ano de 2019:

Comunicado ABRAMET - PL 3267/2019

Prezados (as) colegas,

A Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET permance atenta e atuante para que, em prol da segurança no trânsito, o Exame de Aptidão Física e Mental seja realizado por especialista em Medicina de Tráfego, assegurando-se ao médico credenciado que tenha concluído e sido aprovado no "Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo EAFM para Condutores de Veículos Automotores" o direito de continuar a exercer a função de perito examinador.

Os Exames de Aptidão Física e Mental devem ser aplicados por médicos credenciados pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Nesse sentido, parlamentares esclarecidos pelo arrazoado técnico-científico da ABRAMET,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

Desta forma, entendendo ser fundamental mantermos o direito adquirido desta categoria, peço apoio dos nobres pares para que esta emenda ao PL 3267 de 2019 seja acatada e aprovada no Senado Federal.

Sala das Sessões, julho de 2020

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00009

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3.267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao Art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

> "Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, e devidamente credenciados aos Órgãos Estaduais de Trânsito-Detran."

JUSTIFICAÇÃO

Os agentes que exercem a avaliação dos condutores são essenciais para a garantia de sua saúde física e mental, fundamentais para a tão necessária e esperada segurança viária.

A perda de vidas, assim como a invalidez permanente, além de figurarem como tragédia humanitária em nosso país, representam também bilhões de reais gastos anualmente pelo SUS com esta catastrófica estatística.

Além do gasto oriundo dos acidentes de trânsito, são ocupados leitos que deveriam estar disponíveis aos cidadãos portadores de patologias outras e que pela escassez dos mesmos, eventualmente podem pagar com a própria vida.

Pelo exposto, percebe-se a importância do Estado em respaldar tais profissionais, motivo pelo qual devem ser credenciados e fiscalizados diretamente pelos Órgãos Estaduais de Trânsito.

Assim, torna-se necessário que seja determinado, no texto da Lei, a atribuição dos Órgãos Estaduais de Trânsito quanto ao credenciamento e fiscalização dos profissionais que trabalham nas perícias médicas e psicológicas, seguindo regras, Diretrizes, Portarias e Determinações do Órgão Estadual de Trânsito de cada Unidade da Federação; regramento este, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meridianamente necessita ser confirmado, nesta mudança trazida pelo Substitutivo em questão, sob risco de aumento exponencial de perda de vidas humanas.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 24 da Lei nº Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, constante do art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 24 .....
.....
§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivo de trânsito, diretamente, por meio da prefeitura municipal, ou nas condições do § 2º do artigo 25 deste Código, conforme previsto no art. 333."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir defeito redacional do texto aprovado pela Câmara, de forma a superar contradiçaõ entre o disposto no § 2º do art. 24 e o que dispõe o §2º do art. 25.

O texto aprovado pela Câmara prevê que "para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código."

Contudo, o mesmo texto prevê na redação que dá ao § 2º do art. 25, que "quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo Município, o convênio de que trata o *caput* deste artigo poderá ser celebrado diretamente pela prefeitura municipal com órgão ou entidade que integre o Sistema Nacional de Trânsito, permitido, inclusive, o consórcio com outro ente federativo."

Tal incongruência vem de ser apontada pela Associação Nacional dos Agentes de Trânsito – AGTBrasil, que com razão expressa preocupação com interpretações distorcidas que possam dela derivar, prejudicando a existência de

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

órgãos técnicos com agentes de trânsito para cuidar da segurança viárias das cidades brasileiras.

As alterações promovidas ao Código de Trânsito Brasileiro nesses dispositivos, em que pese a boa intenção do relator, causaram grande preocupação no tocante à integração ao SNT diretamente pela Prefeitura, assim como a celebração de convênio diretamente pela Prefeitura, sem qualquer existência do órgão ou entidade de trânsito municipal.

Além disso, mencionada alteração pode vir a ser tida como inconstitucional, pois desde 2014, é exigência da Carta Magna que a fiscalização de trânsito seja exercida por órgão de trânsito municipal e seus agentes, conforme determina o art. 144, § 10, I e II, da CF/88.

Portanto, a fiscalização de trânsito, bem como a educação de trânsito (que é matéria do substitutivo) só podem serem exercidas através de órgãos ou entidades executivos de trânsito municipais, sendo inconstitucional o exercício de tais atribuições diretamente pelas Prefeituras.

A redação dada ao § 2º do Art. 25 ameniza essa situação, pois prevê que as prefeituras que não tenham condições de criar seu próprio órgão de trânsito possam realizar convênios com órgãos integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT de outros entes federativos. Desta forma, a ideia de facilitar a integração dos municípios pequenos que não tenha condições financeiras possa se integrar ao SNT e ter um corpo técnico para o cuidado do trânsito de sua cidade.

A redação do §2º do artigo 25 da redação nova para o CTB aprovado na Câmara atendeu o interesse comum do disposto do art. 144, § 10, I e II, da CF/88. No entanto, se faz necessário a presente emenda de redação para readequar o texto do §2º do artigo 24 com o §2º do artigo 25 aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PL 3267/2019
00011

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 23 da Lei nº 9.503 de 1997, constante do art. 1º do Projeto de Lei 3.267 de 2019, e por consequência altere-se a redação do art. 280, §4º e do anexo I, nos seguintes termos:

"Art. 23.....

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de procedimento de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II – exercer privativamente a polícia ostensiva para o trânsito nas rodovias estaduais e vias urbanas;

III - realizar o registro das infrações penais, os termos circunstanciados, e demais procedimentos previstos em lei, encaminhando ao órgão ou instituição competente para o procedimento persecutório penal;

IV - realizar coleta, busca e análise de dados, inclusive estatísticos, sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse da polícia ostensiva, da polícia de preservação da ordem pública, destinadas a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

V - organizar e realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados com as atividades de polícia ostensiva e de polícia de preservação da ordem pública;

VI - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

VII - executar outras atribuições dos órgãos executivos de trânsito do Estado, do Distrito Federal ou Município, quando e conforme convênio firmado;

VIII - exercer a polícia ostensiva rodoviária e de trânsito no âmbito do estado e do Distrito Federal, como integrante do sistema nacional de trânsito, nos termos do art. 20, da lei nº 9.503 de 1997, ressalvada a competência da polícia rodoviária federal.

Parágrafo único. As atividades de polícia ostensiva para o trânsito urbano e rodoviário estadual serão exercidas pelas Polícias Militares, por meio de suas frações com formação técnica adequada." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

.....

"Art. 280. .....:

.....

§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração que poderá ser agente público estatutário ou celetista com atribuição prevista em lei ou designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via." (NR)

.....

"ANEXO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para efeito deste Código adotam-se as seguintes definições:

.....

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO – agente público efetivo ou temporário credenciado pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, engenharia ou educação no trânsito." (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ajustar a constitucionalidade e a juridicidade da lei de trânsito, pois as competências das Polícias Militares no trânsito encontram-se previstas em vários dispositivos do CTB, inclusive no seu anexo.

Ao mesmo evita um possível conflito no sentido de entender que o ato de fiscalização de polícia ostensiva de trânsito (que é uma espécie da polícia administrativa) necessita de convênio, deixando claro a possibilidade de convênio para outros atos que não o de polícia ostensiva, uma vez que a competência de polícia ostensiva da Policia Militar está no art. 144, § 5º da Constituição Federal que diz:

> "Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
>
> § 5º Às **polícias militares cabem a polícia ostensiva** e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. " GN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

Portanto, nos termos da Constituição, da legislação existente e da doutrina dos administrativistas, a Polícia Militar cabe a polícia ostensiva, nos termos do art. 144, § 5º, da Constituição Federal, quem tem a polícia ostensiva tem todas as fases do Poder de Polícia administrativa, que são:

a) Ordem de Polícia;

b) Consentimento de Polícia;

c) Fiscalização de Polícia; e

d) Sanção de polícia.

Cabe ressaltar que a atuação da PM no trânsito, é muito mais ampla do que se imagina de um agente de trânsito, posto que a segurança do trânsito se inclui no contexto da segurança pública; ademais, as Polícias Militares são previstas na atual Constituição Federal, no Título V, que versa sobre a defesa do Estado e das instituições democráticas, ao lado dos outros órgãos policiais (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e Polícias Civis), o artigo 144 da CF/88 contempla as Polícias Militares como um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, dever do Estado, cabendo-lhes o exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, missões constitucionais a partir das quais extraímos a atividade de policiamento ostensivo de trânsito, conforme a legislação infraconstitucional referente à organização das Polícias Militares (Decreto-lei nº 667/69 e Decreto nº 88.777/83).

O policiamento ostensivo, conforme definição dada pelo Decreto nº 88.777/83, é a "ação policial, exclusiva das Polícias Militares, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública", sendo previsto, pelo próprio Decreto, como tipo desta ação, o policiamento de trânsito.

No Código de Trânsito encontramos os seguintes dispositivos relativos à Polícia Militar:

> Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:
>
> VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e
>
> Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:
>
> IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

Art. 326-A. A atuação dos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que se refere à política de segurança no trânsito, deverá voltar-se prioritariamente para o cumprimento de metas anuais de redução de índice de mortos por grupo de veículos e de índice de mortos por grupo de habitantes, ambos apurados por Estado e por ano, detalhando-se os dados levantados e as ações realizadas por vias federais, estaduais e municipais.

§ 10. Os dados estatísticos sujeitos à consolidação pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal compreendem os coletados naquela circunscrição: (Incluído pela Lei nº 13.614, de 2018) (Vigência)

II - pela Polícia Militar e pelo órgão ou entidade executivos rodoviários do Estado ou do Distrito Federal;

ANEXO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para efeito deste Código adotam-se as seguintes definições:

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

FISCALIZAÇÃO - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

> POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

Está evidente que a fiscalização de polícia administrativa não se confunde com a fiscalização de polícia ostensiva de trânsito, sendo esta atribuição constitucional das policias militares, tanto é que a inclusão do trânsito no art. 144 da Constituição ficou restrita a educação, engenharia e fiscalização, ficando a polícia para os órgãos policiais, quer seja a ostensiva ou a judiciária.

> § 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)
>
> I - compreende a **educação, engenharia e fiscalização** de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e GN

Assim, essa emenda está compatibilizando o texto do projeto com os demais dispositivos do próprio Código de Trânsito, com o Decreto-lei nº 667 de 1969, com o Decreto nº 88.777 de 1983 e com o art. 144 da Constituição Federal.

Em face do exposto, solicito dos Nobres Pares apoio à esta Emenda de Redação que apresentamos.

Sala das Sessões em, de 2020.

Senador Major Olimpio

PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 24 da Lei nº Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, constante do art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 24 .....
.....
§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivo de trânsito, diretamente, por meio da prefeitura municipal, nas condições do § 2º do artigo 25 deste Código, conforme previsto no art. 333."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir defeito redacional do texto aprovado pela Câmara, de forma a superar contradição entre o disposto no § 2º do art. 24 e o que dispõe o § 2º do art. 25.

O texto aprovado pela Câmara prevê que "para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código."

Contudo, o mesmo texto prevê na redação que dá ao § 2º do art. 25, que "quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo Município, o convênio de que trata o *caput* deste artigo poderá ser celebrado diretamente pela prefeitura municipal com órgão ou entidade que integre o Sistema Nacional de Trânsito, permitido, inclusive, o consórcio com outro ente federativo."

Tal incongruência vem de ser apontada pela Associação Nacional dos Agentes de Trânsito – AGTBrasil, que com razão expressa preocupação com interpretações distorcidas que possam dela derivar, prejudicando a existência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

órgãos técnicos com agentes de trânsito para cuidar da segurança viárias das cidades brasileiras.

As alterações promovidas ao Código de Trânsito Brasileiro nesses dispositivos, em que pese a boa intenção do relator, causaram grande preocupação no tocante à integração ao SNT diretamente pela Prefeitura, assim como a celebração de convênio diretamente pela Prefeitura, sem qualquer existência do órgão ou entidade de trânsito municipal.

Além disso, mencionada alteração pode vir a ser tida como inconstitucional, pois desde 2014, é exigência da Carta Magna que a fiscalização de trânsito seja exercida por órgão de trânsito municipal e seus agentes, conforme determina o art. 144, § 10, I e II, da CF/88.

Portanto, a fiscalização de trânsito, bem como a educação de trânsito (que é matéria do substitutivo) só podem serem exercidas através de órgãos ou entidades executivos de trânsito municipais, sendo inconstitucional o exercício de tais atribuições diretamente pelas Prefeituras.

A redação dada ao § 2º do Art. 25 ameniza essa situação, pois prevê que as prefeituras que não tenham condições de criar seu próprio órgão de trânsito possam realizar convênios com órgãos integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT de outros entes federativos. Desta forma, a ideia de facilitar a integração dos municípios pequenos que não tenham condições financeiras ao SNT a fim de que tenham um corpo técnico para o cuidado do trânsito de sua cidade.

A redação do §2º do artigo 25 da redação nova para o CTB aprovado na Câmara atendeu o interesse comum do disposto do art. 144, § 10, I e II, da CF/88. No entanto, se faz necessário a presente emenda para readequar o texto do §2º do artigo 24 com o §2º do artigo 25 aprovado na Câmara dos Deputados, afastando a execução direta pela prefeitura dessas competências.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00013

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme proposto no art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

> "Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) terá sede no Distrito Federal.
>
> .....
>
> § 4º O Contran será composto pelos seguintes membros:
>
> I – o Ministro da Infraestrutura, que o presidirá;
>
> II – o dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, que será seu Secretário-Executivo;
>
> III – um dirigente de órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal;
>
> IV – um representante de um dos ministérios com interesse em proposta ou matéria em exame no Conselho;
>
> V – um representante de segmento da sociedade detentor de conhecimento técnico acerca da proposta ou da matéria em exame no Conselho.
>
> § 5º O representante de que trata o inciso III do § 4º será escolhido por períodos anuais, na forma de ato do Ministro da Infraestrutura, permitida sua recondução.
>
> § 6º Os representantes de que tratam os incisos IV e V do § 4º serão rotativos e escolhidos na forma de ato do Ministro da Infraestrutura." (NR)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 6º do PL nº 3.267, de 2019:

> "I –incisos III, IV, V, VI, VII, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXV do *caput* do art. 10;"

JUSTIFICAÇÃO

A nova estrutura proposta para o Contran no substitutivo da Câmara ao PL nº 3.267, de 2019, retoma a mesma modelagem originalmente veiculada na MPV nº 882, de 2019, que não chegou a ser aprovada pelo Congresso Nacional. Segundo aquela proposta, o Contran passaria a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

composto exclusivamente por ministros de estado, ou por representantes de nível hierárquico de DAS-6, CNE, ou oficial-general.

Parece-nos evidente que essa formatação não resolve os problemas hoje existentes com esse Colegiado, isto é, dificuldades de reunião (esvaziamento) ou falta de aprofundamento da discussão das matérias das normas regulamentares referidas no Código Brasileiro de Trânsito (CTB).

Perceba-se que não se trata aqui de criticar *a priori* a capacidade dos ministros de estado, mas sim, de reconhecer que parece evidente que as reuniões do Contran se tornarão muito mais difíceis de acontecer, dada a dificuldade de conciliação das agendas ministeriais. O remédio da indicação de substitutos também não alivia esse problema, uma vez que se trata, na maioria das vezes, de servidores extremamente atarefados, alguns deles com agenda ainda mais apertada que a dos próprios ministros a quem servem.

Além disso, é difícil vislumbrar de que maneira assuntos eminentemente técnicos, como as características dos faróis dos veículos, por exemplo, possam mover a atenção da maioria dos ministros com assento no Colegiado.

Em síntese, a solução proposta não só não resolve os problemas do Contran, como podem mesmo agravá-los. Nesse sentido, buscamos retomar proposta que entendemos extremamente pertinente, e que foi apresentada no primeiro relatório do Senador Wellington Fagundes, quando da apreciação da mencionada MPV nº 882, de 2019, em sua Comissão Mista.

De acordo com aquela proposta, o Contran passaria a ser uma estrutura muito mais enxuta, de apenas cinco membros, sendo que três deles seriam especialistas da área (o Ministro da Infraestrutura, o diretor do Denatran e um diretor de Detran), e dois seriam rotativos, chamados em função dos conhecimentos necessários para cada reunião específica do colegiado (um representante de um dos ministérios, e outro da sociedade civil). Assim, além do foco nos assuntos a serem discutidos, haveria também maior facilidade de reunião, já que se trataria de uma estrutura muito menor e, assim, seria mais fácil de se reunir.

São esses os motivos pelos quais apresentamos essa emenda, e que esperamos possam sensibilizar os nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00014

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprimam-se as alterações ao § 3º do art. 13 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), propostas pelo art. 1º do PL nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta ao § 3º do art. 13 do Código de Trânsito Brasileiro centraliza a presidência das câmaras temáticas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN em representantes da União, vedando a eleição de outros representantes como os de entidades da sociedade e de órgãos ou entidades executivos de trânsito de outros entes da federação.

Tal medida pode comprometer o caráter plural das câmaras temáticas, tendo em vista que a seus coordenadores compete definir a pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.

Dessa forma, considero que a atual sistemática, por eleição dentre todos os membros das câmaras, apresenta-se mais coerente com a necessária coexistência de visões diferentes acerca de temas que afetam de forma distinta diversos setores da sociedade.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00015

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Dê-se ao §4º do art. 56-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), incluído pelo art. 1º do PL nº 3.267, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 56-A.** .....

.....

§ 4º A passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes deve ocorrer em velocidade não superior a 30 km/h em relação a estes, e compatível com a segurança de pedestres, ciclistas e demais veículos."

JUSTIFICAÇÃO

As alterações inseridas no Código de Trânsito Brasileiro pelo proposto art. 56-A são um conjunto de regras ao trânsito de veículos de duas rodas nos chamados "corredores", ou seja, entre as faixas de rolagem.

São regras bastante oportunas, uma vez que os motociclistas têm se envolvido em uma proporção cada vez maior dos acidentes e mortes no trânsito.

Entretanto, faz-se necessário que seja estabelecido um limite de velocidade, além do já existente para a via, no qual as motocicletas farão suas ultrapassagens nos corredores. Essa não deve ser maior que 30 km/h em relação aos automóveis adjacentes.

A ideia aqui é bastante simples. Uma das maiores causas para os acidentes com motos é justamente o fato de que alguns motoristas somente percebem as motocicletas quando elas já estão muito próximas a seus automóveis. Assim, entre o instante em que checam seus retrovisores, e o momento em que iniciam uma manobra de mudança de faixa, uma moto que esteja muito mais veloz que os automóveis parados, por exemplo, pode não ser percebida, e um trágico acidente vir a acontecer. Por esse motivo é fundamental reduzir a velocidade relativa entre as motos e os veículos que estão no meio das faixas de rolagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certos de que tal regramento irá contribuir para a melhoria da segurança do trânsito, apresentamos esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00016

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprima-se o parágrafo único proposto ao art. 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pelo art. art. 1º do PL nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3.267, de 2019, foi bastante alterado em sua versão aprovada pela Câmara dos Deputados.

Entre essas mudanças, entendemos bastante preocupante a que insere um novo parágrafo único ao art. 106 do Código de Trânsito, com vistas a retirar do Comando do Exército e dos órgãos de segurança pública a supervisão sobre o processo de blindagem de veículos.

Trata-se de proposta descabida e temerária, cabe ao Comando do Exército e aos órgãos de segurança pública o máximo controle e rigor sobre a blindagem de veículos, conforme ocorre atualmente. Entendemos, portanto, ser necessário suprimir a inclusão feita pela Câmara dos Deputados ao art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro, caso o PL 3267, de 2019, venha a ser aprovado por esta Casa.

Este é o motivo por que apresentamos esta emenda, que esperamos mereça o voto de aprovação dos nobres colegas.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00017

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprimam-se, no texto proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, as alterações promovidas nos arts. 138 e 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 138 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) tratam de requisitos mínimos necessários para a condução de veículos escolares (art. 138) e de veículos de transporte coletivo de passageiros, de emergência ou de produtos perigosos (art. 145). O texto aprovado pela Câmara dos Deputados flexibiliza os requisitos relativos à infrações graves ou gravíssimas. Se atualmente o condutor não pode ter cometido nenhuma infração dessa natureza nos últimos doze meses, sem que seja desqualificado para o exercício dessas funções, a proposta oriunda da CD permite que o condutor dos veículos citados tenha direito a cometer uma infração gravíssima e, pior, não haverá mais limite para infrações graves ou reincidências em infrações médias.

Ora, sem apresentar qualquer estudo ou embasamento técnico para promover tais mudanças, a Câmara dos Deputados flexibiliza critérios importantíssimos na habilitação de condutores que transportam crianças, veículos de transporte coletivo e até cargas perigosas.

Definitivamente, não estamos tratando aqui de questões polêmicas ou de facilitar a vida do cidadão com a retirada de itens meramente burocráticos. Trata-se, aqui, de não flexibilizar regras que visam a preservar vidas. O cidadão que deseja conduzir esses tipos de veículos deve ter reputação impecável no trânsito, como assim determina a atual redação do CTB, a qual não vislumbramos interesse público em ser mudada.

Esperamos, portanto, contar com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00018

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme proposto no art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

"**Art. 244.** .....

I – sem usar os equipamentos previstos nos incisos I e III do art. 54;

II – transportando passageiros em desacordo com o previsto no art. 55;

.....

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa – retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação;

.....

X – em desacordo com o disposto no art. 56-A deste Código:

Infração – grave;

Penalidade – multa.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao PL nº 3.267, de 2019, apresentado pela Câmara dos Deputados, considerou a infração para quem conduz motocicletas com capacete sem usar viseira ou óculos de proteção como menos grave.

Em prol da segurança no trânsito, contudo, entendemos que a regra vigente deva permanecer como está hoje no Código de Trânsito.

Nossa redação, além de manter a gravidade dessa infração, busca, ainda, aperfeiçoar a redação vigente do inciso I, de forma que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pairem dúvidas de que a multa deverá ser aplicada caso o condutor não esteja com o capacete previsto OU que não esteja usando a vestimenta adequada.

Com o mesmo objetivo, aproveitamos também esta oportunidade para dar nova redação ao inciso II do art. 244.

São essas as razões que fundamentam a apresentação desta emenda e, para sua aprovação, contamos com o apoio dos nobres senadores.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00019

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprima-se, no texto proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, as alterações promovidas no art. 147, e respectivos parágrafos, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos concordar com o aumento do prazo de validade das carteiras de habilitação proposto pelo Executivo e mantido pela Câmara dos Deputados. Um país onde o trânsito mata mais de 40 mil pessoas por ano não pode se dar ao luxo de flexibilizar regras que permitem um mínimo de controle sobre a saúde física e mental dos seus condutores.

De acordo com a Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (ABRAMET), doenças orgânicas dos motoristas são responsáveis por cerca de 12% dos acidentes de trânsito fatais, elencando-se como principais a cardiopatia, a epilepsia, a demência, os transtornos mentais, a hipoglicemia e a apneia obstrutiva do sono.

Ainda de acordo com a ABRAMET, o exame de aptidão física e mental é de fundamental importância, já que a adequada avaliação médica permite o afastamento temporário ou definitivo dos condutores portadores de doença de risco para a segurança do trânsito, muitas delas incidindo em adultos jovens, faixa etária mais comprometida nos acidentes de trânsito.

Não se trata aqui de discutir eventuais burocracias que dificultam a vida do cidadão. Ora, em dez anos qualquer individuo saudável pode vir a desenvolver problemas de saúde incompatíveis com a condução de veículos, principalmente as suas condições oftalmológicas. Essa é a lacuna que o PL vai abrir que, diga-se de passagem, foi estabelecida sem qualquer embasamento técnico ou científico. O argumento principal e único do Governo é "facilitar a vida do cidadão". De fato, diversos trechos do PL cumprem esse propósito, mas definitivamente não é esse o caso do art. 147.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00020

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprima-se a redação proposta ao § 4º do art. 259 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A redação vigente do Código de Trânsito Brasileiro preconiza que não será atribuída aos condutores a pontuação pelas infrações praticadas por usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros, em certas condições.

Essa justa medida adveio da promulgação da Lei do Motorista, que reconheceu a impossibilidade dos motoristas profissionais de se responsabilizarem pelas ações dos passageiros.

Entretanto, não nos parece razoável que infrações cujo cometimento esteja no campo de ação do condutor também não se reflitam no aumento da pontuação computada em seu prontuário, como prevê o substitutivo ao PL nº 3.267, de 2019, aprovado pela Câmara dos Deputados. Caso esta emenda não seja acatada e o §4º do art. 259 seja aprovado da forma como consta atualmente na proposta, haverá um salvo conduto aos motoristas que cometerem diversas infrações, seria a legalização da impunidade

Portanto, com vistas a retirar essas alterações do texto do PL, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00021

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprimam-se do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, os arts. 40 e 250, que alteram a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A polêmica Lei do Farol alterou o art. 40 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no ano de 2016 para determinar que os veículos mantenham o farol baixo aceso inclusive durante o dia nas rodovias. No momento em que os condutores já estão acostumados com tal obrigatoriedade, propõe-se novamente a sua alteração, dessa vez para obrigar o uso do farol baixo durante o dia apenas nas rodovias de pista simples. Já sabemos qual será o resultado: mais confusão na cabeça dos motoristas e consequentemente o aumento da aplicação de multas injustas.

A lei precisa ser perene. Não podemos alterá-la a todo momento sob pena de causar ainda mais insegurança para o trânsito do nosso País. Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00022

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3267, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 312-B:

Art. 1º.....

.....

"Art. 312-B. Aos crimes previstos no §3º do art. 302 e no §2º do art. 303 deste Código, não se aplica o disposto no inciso I do art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Apresento, na forma desta emenda, a redação do Projeto de Lei nº 600, de 2019, de minha autoria, aprovado pelo Senado Federal em agosto de 2019 e até o momento pendente de apreciação pela Câmara dos Deputados. O objetivo é o de impedir que haja a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito em caso de homicídio ou lesão corporal cometidos no trânsito por condutores alcoolizados ou sob a influência de substâncias psicoativas.

Segundo dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde, aproximadamente 1,25 milhão de pessoas morrem todos os anos vítimas de acidentes de trânsito, sendo esta a principal causa de morte entre jovens com idade entre 15 e 29 anos.

No Brasil, somente no ano de 2017 o seguro DPVAT cobriu 383.993 indenizações por morte, invalidez permanente e despesas médicas decorrentes de acidentes de trânsito.

Mesmo com os inegáveis avanços decorrentes da popularmente conhecida "Lei Seca", ainda são incontáveis os casos de motoristas que insistem em fazer uso de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias psicoativas e deliberadamente assumem o risco de provocar acidentes, aumentando as estatísticas tanto de vítimas fatais, quanto de gravemente lesionadas.

Historicamente a sensação de impunidade sempre esteve presente nos casos de homicídios e de lesões corporais provocados por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

motoristas alcoolizados ou sob a influência de substâncias psicoativas, seja pela ausência de dispositivo legal específico aplicável à situação fática, seja pelo fato de as penas previstas serem incompatíveis com crimes congêneres.

Com o indiscutível objetivo de tornar a legislação mais eficaz, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei 13.546, de 19 de dezembro de 2017, a qual, dentre outros aspectos, estabeleceu a pena de cinco a oito anos de reclusão para caso de homicídio culposo "se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência" e dois a cinco anos de reclusão para o crime de lesão corporal culposa praticado sob as mesmas circunstâncias.

Há que se destacar, entretanto, que embora o espírito da lei tenha sido o de promover punição mais severa e efetiva aos crimes de homicídio e de lesão corporal cometidos no trânsito por condutores alcoolizados ou sob a influência de substâncias psicoativas, na prática o efeito alcançado foi o oposto, haja vista que ambos os crimes estão positivados apenas sob a modalidade culposa e, se interpretados os dispositivos em tela de forma sistemática, o autor não será privado da liberdade um dia sequer, mesmo que seja condenado a pena máxima, visto o Código Penal estabelecer que, em caso de crime culposo, as penas privativas de liberdade devem ser substituídas por restritivas de direitos, qualquer que seja a pena aplicada – como é o caso.

Ademais, o que em um primeiro momento fora interpretado como um avanço na legislação de trânsito, traduziu-se posteriormente em verdadeiro quadro de impunidade, visto que a legislação vigente, ao prever exclusivamente a modalidade culposa dos crimes em tela, passou a limitar a atuação de magistrados e, por vezes, a impossibilitar eventuais condenações por dolo eventual de crimes de homicídio ou de lesão corporal em acidente de trânsito cometidos por condutor embriagado ou sob efeito de outras substâncias.

Diante do exposto, pretende a presente emenda corrigir as distorções apontadas, garantir a aplicação da legislação de trânsito e possibilitar a promoção da justiça.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00023

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

O art. 280 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3267, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

"**Art. 280** .....

.....

§ 2º A infração será comprovada:

I - por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

II - por qualquer pessoa, física ou jurídica, que registrar o fato por vídeo, fotografia ou outros meios de prova em direito admitidos, e remeter à autoridade de trânsito, que poderá, assegurado o direito à contraprova, lavrar o respectivo auto de infração.

.....

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, caso fique comprovada a comunicação falsa da infração de trânsito, ficará o agente sujeito às sanções previstas na Lei Penal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quotidianamente infrações de trânsito são praticadas impunemente, seja pelo ardil de motoristas infratores, que se utilizam de meios escusos para burlar a fiscalização do Estado, ou mesmo pela limitação do alcance dos aparatos estatais.

Por maior que seja a reprovação social contra o motorista infrator, ainda que populares filmem ou fotografem as infrações cometidas, a certeza da impunidade funciona também como um estímulo das práticas delituosas, visto que tais registros audiovisuais, mesmo levados ao conhecimento do órgão fiscalizador competente, não são reconhecidos como meios de provas aptos à lavratura do auto de infração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Admitir a possibilidade de comprovação da infração de trânsito por meio de imagens e vídeos possibilitará ao cidadão noticiar às autoridades de trânsito delitos frequentes, tais como estacionamentos em vagas reservadas ou mesmo em áreas proibidas, além do eventual tráfego de veículos que coloquem em risco a integridade física de outros indivíduos.

Atualmente, a única previsão legal constante do Código de Trânsito Brasileiro que trata expressamente da possibilidade da utilização de meios de provas diversos, dentre eles o registro em vídeo, é para o caso em que se pretenda comprovar que o condutor de veículo automotor o fazia com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, vide § 2º do art. 306 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Em todos os outros casos, há de se destacar que a impossibilidade da utilização de registros feitos por terceiros para a instrução do procedimento administrativo de lavratura do auto de infração encontra dissonância com a legislação penal, a qual admite a utilização de todos os meios legais de provas para a consecução da verdade real. Assim, em um hipotético acidente de trânsito com vítima em que populares tenham registrado o fato por vídeos ou fotografias, embora tais arquivos possam instruir inquérito criminal eventualmente instaurado, de nenhuma serventia terá para a lavratura do auto de infração de trânsito. Pode-se o mais, mas não o menos.

Repisa-se, ao tomar conhecimento da prática de crime, qualquer cidadão não apenas tem a possibilidade de levar ao conhecimento da autoridade policial a notícia do fato, como também tem o poder de prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, conforme preceitua o art. 301 do Código de Processo Penal. O que se pretende com a alteração ora proposta, portanto, é dar maior garantia de aplicabilidade da lei, com a fiscalização permanente, e reduzir os delitos de trânsito. A alteração moderniza a legislação de trânsito e a adequa às novas possibilidades.

Experiência semelhante foi adotada recentemente pela Justiça Eleitoral em um verdadeiro caso de sucesso, por força da Resolução TSE nº 23.491, de 16 de agosto de 2016, o Tribunal Superior Eleitoral implementou o aplicativo móvel chamado "Pardal", cujo objetivo fora possibilitar o encaminhamento à Justiça Eleitoral de notícia de fato por qualquer pessoa que tenha presenciado infrações eleitorais.

A inovação, utilizada nas eleições municipais de 2016 e também nas eleições gerais de 2018, possibilitou a atuação do Ministério Público Eleitoral de forma muito mais ampla e conferiu maior efetividade no combate à propaganda eleitoral irregular, compra de votos, uso da máquina pública para favorecimento de candidaturas, dentre outros ilícitos eleitorais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse contexto, importante se faz a transcrição da exposição de motivos do TSE quando da edição da referida Resolução:

> "Considerando a necessidade de a Justiça Eleitoral disponibilizar instrumentos que garantam a transparência de seus trabalhos e ações, permitindo à sociedade o exercício dos direitos pertinentes à cidadania;
> Considerando o dever da Justiça Eleitoral de acompanhar a evolução tecnológica, desenvolvendo mecanismos e ferramentas práticas de mobilidade para facilitar o acesso às suas atividades;
> Considerando a necessidade da busca contínua de melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados à sociedade; e
> Considerando a necessidade de aprimorar instrumentos de controle do processo eleitoral, com meios eficazes e ágeis de combate à corrupção eleitoral, salvaguardando a legitimidade das eleições e a igualdade na disputa dos cargos eletivos" [...]

Pelo exposto, vale ressaltar que o objetivo da presente emenda não é o de transferir a obrigação de fiscalizar do Estado para os cidadãos, mas sim o de ampliar o alcance fiscalizatório e dar efetividade à legislação. Ademais, o contraditório e a ampla defesa estarão preservados, visto a expressa previsão do direito à contraprova.

A aprovação da inovação ora proposta permitirá que todo cidadão atue como um agente não somente passivo, mas também ativo na construção de um trânsito ordeiro, pacífico e seguro.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00024

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

O art. 181 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3267, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

Art. 1º.....

.....

"**Art. 181**. .....

.....

XXI – onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada ao acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A despeito da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, estabelecer em seu art. 3º que o planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para essas pessoas, não há nenhuma cidade no Brasil que possa ser mencionada como modelo de acessibilidade.

São poucas as intervenções urbanísticas implantadas em nossas cidades para minimizar as dificuldades sofridas pelos cadeirantes para se deslocarem com independência. Entre elas, citamos as rampas de acesso às calçadas.

Entretanto, não raro vemos veículos estacionados bloqueando seu acesso. Esse comportamento antissocial e até desumano merece ser punido exemplarmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há de se destacar que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, traz expressa proibição ao ato de estacionar veículo "onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos" (art. 181, inciso IX), ou seja, a legislação atual traz expressa proteção à passagem de veículos e estabelece como infração média impedir a entrada ou saída onde houver guia de calçada rebaixada. Por outro lado, há um absoluto vazio legislativo para casos semelhantes, mas em que o bloqueio impeça a passagem de pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, ao invés de automóveis.

É preciso que a legislação preveja claramente punições a esses condutores que deliberadamente obstruem e limitam o direito de ir e vir das pessoas com deficiência. Para tanto, pretendemos tipificar como infração de trânsito o estacionamento em locais que bloqueiem o acesso a essas rampas, com penalidade equivalente ao estacionamento em vagas reservadas.

São esses os motivos pelos quais solicitamos a aprovação dos nobres Senadores.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00025

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3267, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 301-A:

Art. 1º.....

.....

"**Art. 301-A.** A União, o Distrito Federal e os Estados poderão criar Varas Especializadas de Crimes de Trânsito, órgãos da Justiça Ordinária, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes dos crimes de trânsito." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É imperioso que tomemos medidas sérias e efetivas para tornar o trânsito mais seguro, de modo que não venha a ser tão ou mais fatal do que uma guerra. Isso, obviamente, inclui um tratamento processual adequado à matéria.

Nesse aspecto, vale lembrar que, apesar dos heroicos esforços de Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e seus respectivos servidores, a realidade forense brasileira é a do completo atolamento de demandas nos Fóruns e Tribunais.

Infelizmente, processos levam longos anos para uma solução final, o que tem atraído, sobretudo em crimes de trânsito, que possuem penas mais brandas, a prescrição. Nessas hipóteses, a sociedade enxerga a plena impunidade daqueles que não respeitam as leis de tráfego e, consequentemente, a vida.

Por essa razão, sem nenhum intuito de interferir na organização interna do Poder Judiciário, mas tão somente abrindo a previsão legal da faculdade de criação de Varas Especializadas em Crimes de Trânsito, a fim de que haja a possibilidade de prestação de uma tutela jurisdicional mais célere, apresento o projeto supra.

Não há aqui, repise-se, a imposição de uma obrigação a um outro Poder, mas tão somente a abertura de uma nova opção para tratamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da questão, nos moldes em que já ocorreu em meu amado Espírito Santo, época em que atuava na Delegacia Especializada em Crimes de Trânsito e o Tribunal de Justiça local havia criado a Vara Especializada.

Naquela ocasião, eram raras as hipóteses de prescrição, não havia demora no julgamento de processos, e, o mais importante: os profissionais que ali atuavam, representantes de todos os órgãos que compõem o sistema de Justiça, detinham conhecimento especializado para tratar da questão de forma mais proporcional, razoável e adequada. O que gerava em toda a população um maior sentimento de paz social.

A referida medida já é aplicada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, órgão que já dispõe de Varas Especializadas em Crimes de Trânsito.

Nesse mesmo diapasão, foram criados os Juizados de Violência Doméstica do art. 14 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Para tratar, portanto, de uma questão específica da nossa realidade social que também é digna de uma resposta célere por parte do Estado.

Assim, tendo a firme convicção de que a sociedade brasileira merece uma disciplina séria e efetiva aos crimes de trânsito e suas consequências penais, cujos acidentes vitimam mais do que grande parte dos conflitos armados existentes no mundo, peço o apoio dos ilustres Pares para a criação das Varas Especializadas.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00026

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Os arts. 307 e 309 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3267, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

"Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, bem como violar a suspensão do direito de dirigir, impostas com fundamento neste Código, seja por decisão judicial ou por decisão da autoridade administrativa competente:

Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixa de entregar, no prazo estabelecido no § 1º do art. 293, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

.....

.....

"Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa."

JUSTIFICAÇÃO

É imperioso que tomemos medidas sérias e efetivas para tornar o trânsito mais seguro, de modo que não venha a ser tão ou mais fatal do que uma guerra. Isso, obviamente, inclui punições proporcionais e adequadas à proteção da vida e da integridade.

Nesse aspecto, é necessário criminalizar, também, a conduta daquele que dirige mesmo estando com esse direito suspenso por decisão administrativa. Isso porque, se autoridade administrativa, aplicando o Código de Trânsito Brasileiro, entende que um indivíduo não deveria dirigir, é conclusão lógica de que esse indivíduo, ao volante, representa risco à segurança de toda a sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essa razão, se faz imprescindível alterar a norma do art. 307 a fim de dar total clareza para a configuração do delito quando houver suspensão do direito de dirigir aplicada por autoridade administrativa competente, no mesmo tratamento aplicado em decorrência de decisão emanada por autoridade judicial.

De outro lado, no que tange ao art. 309 do CTB, é inegável que aquele que dirige sem a devida permissão ou habilitação, ou estando com estas cassadas, gera perigo a toda a sociedade.

Se a autoridade, baseada nas estritas hipóteses legais, afirma, de modo fundamentado e individualizado, que um determinado cidadão não deve estar atrás de um volante, no momento em que o mesmo ignora a decisão da autoridade competente e se põe a dirigir, coloca em risco a vida, a integridade física e o patrimônio de terceiros.

Há de se ressaltar que dirigir não é um direito absoluto e pertencente a todos, mas sim uma concessão do Estado para aqueles que cumprem os estritos requisitos legais para tal, tendo em vista os aspectos de segurança que devem permear o trânsito. É por isso, portanto, que temos denominada como "permissão" a habilitação provisória daquele que acaba de passar nos testes regulares e iniciará seu histórico como motorista.

Não podemos ter a ingenuidade de crer que um instrumento tão importante e valioso para a vida contemporânea, como o automóvel, não traga em si mesmo, quando conduzido em desacordo com a lei, a idêntica ou até mesmo maior potencialidade lesiva que tem uma arma de fogo.

Assim, tendo a firme convicção de que a sociedade brasileira merece uma disciplina séria e efetiva aos crimes de trânsito, cujos acidentes vitimam mais do que grande parte dos conflitos armados existentes no mundo, peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00027

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3267, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 311-A:

Art. 1º.....

.....

"**Art. 311-A**. Divulgar ou disseminar, de qualquer modo, informação relativa a local, data ou horário de ação de fiscalização de trânsito, blitz ou similar.

Penas – detenção de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se a conduta é praticada através de meio de comunicação em massa como a *internet*, aplicativo ou rede social."

JUSTIFICAÇÃO

O amplo acesso à tecnologia e aos instrumentos de comunicação em massa por um lado possibilitou diversas facilidades para a vida moderna, mas por outro passou a ser utilizado como mecanismo de burla a ações fiscalizatórias do Estado. O aviso por meio de aplicativos de mensagens e redes sociais sobre locais, datas e horários das ações de fiscalização de trânsito ficou cada dia mais comum.

Ora, a partir de um simples acesso via celular, motoristas embriagados são avisados dos locais de fiscalização e fazem rotas alternativas para fugir da atuação estatal.

Infelizmente, aqueles que querem beber e dirigir, antes de deixarem os bares, abrem seus celulares e vasculham as redes e aplicativos na busca de encontrar uma rota para seus lares onde não exista a fiscalização. Ou seja, confia-se que a tecnologia irá livrá-los de multas e até mesmo da prisão.

Esse comportamento "camarada" daqueles que avisam aos que querem beber e dirigir em verdade auxilia diretamente nas milhares de mortes que ocorrem no trânsito brasileiro. Quem avisa de uma blitz pode até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ajudar um amigo embriagado a fugir da cadeia, mas pode mesmo é estar o ajudando a entrar em um caixão, isso porque já está mais do que comprovado que o consumo de álcool por motoristas é uma das maiores causas de acidentes fatais, sobretudo entre os jovens.

É necessário mencionar ainda que os avisos também chegam ao conhecimento de criminosos, tais como sequestradores, traficantes e ladrões de carros que irão evitar as rotas onde esteja presente a força policial. Na tentativa de auxiliar um amigo que bebeu a não perder a carteira e a não levar uma multa, aquele que avisa da fiscalização acaba por beneficiar a própria criminalidade.

Compreendo que a necessidade da norma penal se fundamenta no fato de que a previsão de sanção criminal para a conduta tem forte função preventiva, haja vista que irá coibir tais alertas que tanto prejudicam a fiscalização de trânsito.

Ademais, com a criminalização, as empresas administradoras de redes sociais serão obrigadas a retirar do ar todos os perfis que praticam a conduta e os aplicativos de trânsito ou de geolocalização não terão mais ferramentas que possibilitem os avisos sobre blitz.

Nessa seara, é necessário frisar que continuarão, obviamente, a existir os avisos sobre condições do trânsito e da via, tais como engarrafamentos e buracos. Preservando-se, assim, a utilidade de tais tecnologias.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares para, a fim de promover um trânsito mais seguro, criminalizar a conduta daqueles que avisam ou disseminam informações referentes às operações de fiscalização de trânsito.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00028

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Inclua-se os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei nº 3267, de 2019, renumerando-se o atual art. 7º:

> **Art. 7º** Em caso de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, fica suspensa, por cento e oitenta dias, a exigibilidade das cobranças de multas de trânsito em todo o território nacional, ressalvadas as demais sanções administrativas impostas aos condutores.
>
> §1º Após o período referido no caput, as multas vencidas na data da suspensão serão devidas sem a cobrança de juros relativa ao período de inexigibilidade.
>
> §2º As multas vincendas na data da suspensão de exigibilidade terão vencimento:
>
> I - adiado para o primeiro dia útil seguinte ao término da inexigibilidade, caso vençam durante o período de suspensão;
>
> II – mantido para a data prevista no auto de infração, caso seja posterior ao término da suspensão.
>
> §3º Na hipótese de adoção da medida prevista no caput, os débitos adiados serão cobrados em até seis parcelas com vencimentos mensais e sucessivos.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o mundo enfrentam a maior crise sanitária das últimas décadas, ocasionada pela disseminação do Coronavírus, causador da síndrome Covid-19. Nesse contexto, medidas de proteção econômica e de saúde são de extrema relevância e urgência. Contudo, é necessário que as políticas públicas adotadas em tempos de crise sejam razoáveis e proporcionais, considerando a situação e a realidade de cada setor da sociedade atingido.

Por meio da presente emenda, objetivamos reduzir momentaneamente as despesas com sanções pecuniárias decorrentes de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

infrações no trânsito. Destaca-se que não se trata de anistia aos infratores, que deverão arcar com suas obrigações no momento oportuno, mas mera medida emergencial que visa garantir o mínimo existencial aos cidadãos em momento de grave crise.

Além disso, as demais penalidades como suspensão do direito de dirigir são mantidas, de modo que não há que se falar em risco à coletividade em decorrência do presente projeto.

A medida se justifica, por ser mais um meio para garantir que as famílias mais necessitadas, especialmente aquelas cuja renda decorre do mercado informal, subsistam ao longo do período de menor circulação de pessoas e consequente redução da renda familiar.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº
(AO PL Nº 3.267 DE 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

"Art. 1º. .....

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, sendo que o exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, devidamente credenciados pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran:

....."

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo do CTB é – e deve sempre ser – a promoção de efetiva segurança no trânsito, objetivando a preservação da vida humana. No concernente aos Exames de Aptidão Física e Mental e as Avaliações Psicológicas realizados respectivamente por Médicos do Tráfego e Psicólogos do Trânsito, cumpre ressaltar que são exames periciais de natureza específica e de extrema responsabilidade. Isso quer dizer que somente podem realizá-los os médicos e psicólogos que tenham formação específica na área do trânsito e que sejam credenciados junto aos respectivos órgãos executivos de trânsito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A formação específica é necessária porque é responsabilidade do médico e do psicólogo prever acidentes e evitar mortes e isso só é possível em um exame pericial quando se conhece as especificidades técnicas da área.

Assim, a presente emenda de redação tem o objetivo apenas de melhorar e adequar o texto do Projeto de Lei, sem modificar seu conteúdo, deixando claro o que nele já consta, isto é, que os exames de aptidão física e mental e as avaliações psicológicas integram o processo de habilitação, constituindo, aliás, sua primeira fase eliminatória, e consequentemente, sua realização deve estar diretamente vinculada aos órgãos executivos de trânsito, a quem compete credenciar, coordenar e fiscalizar os profissionais médicos e psicólogos.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº
(AO PL Nº 3.267 DE 2019)

Insira-se o seguinte § 6º no art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

"Art. 1º .....

Art. 148. .....

§6º O credenciamento de médicos e psicólogos peritos examinadores será regulamentado e realizado pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observando as realidades locais, a autonomia federativa e respeitando as diretrizes gerais desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo do CTB é – e deve sempre ser – a promoção de efetiva segurança no trânsito, objetivando a preservação da vida humana. No concernente aos Exames de Aptidão Física e Mental e as Avaliações Psicológicas realizados respectivamente por Médicos do Tráfego e Psicólogos do Trânsito, cumpre ressaltar que são exames periciais de natureza específica e de extrema responsabilidade. Isso quer dizer que somente podem realizá-los os médicos e psicólogos que tenham formação específica na área do trânsito e que sejam credenciados junto aos respectivos órgãos executivos de trânsito.

A formação específica é necessária porque é responsabilidade do médico e do psicólogo prever acidentes e evitar mortes e isso só é possível em um exame pericial quando se conhece as especificidades técnicas da área.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O credenciamento, por sua vez, é também imprescindível porque a responsabilidade do médico e do psicólogo depende de um vínculo jurídico com os órgãos de trânsito para coordenar ações e fiscalizar condutas.

Não nos parece razoável tornar a realização dos exames de aptidão física, mental e psicológica, atualmente prestados por profissionais peritos e entidades credenciadas, passíveis de serem realizados por quaisquer profissionais não credenciados pelos órgãos executivos de trânsito, desqualificando e sugerindo que o trabalho atualmente prestado pelos peritos examinadores não é significativo ou que não justifiquem a sua continuidade.

Ademais, alertamos que a medida aumenta a precariedade dos serviços de avaliação e controle preventivo dos eventos no trânsito, com prejuízos significativos à sociedade.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00031

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº
(AO PL Nº 3.267 DE 2019)

Insira-se o seguinte § 8º ao art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

"Art. 1º .....

Art. 147 .....

§ 8º Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica de que trata o *caput* deste artigo deverão ser distribuídos em sistema eletrônico, que garanta a distribuição equitativa das demandas entre esses profissionais, nos termos da regulamentação do Contran."

JUSTIFICAÇÃO

Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica são de fundamental importância no processo de obtenção e/ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação. O Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, acerta ao exigir que os profissionais responsáveis pelos referidos exames sejam fiscalizados, no mínimo, uma vez ao ano. Propomos a presente emenda para complementar a nova redação do art. 147 do CTB e determinar que a distribuição dos exames seja feita de forma equitativa. Esse procedimento impõe imparcialidade nos exames e impede, ou pelo menos dificulta, fraudes e direcionamentos que resultam em laudos questionáveis, com intenções espúrias.

São esses os motivos que nos levam a apresentar a presente emenda. Contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00032

SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)

Insira-se o seguinte §2º-A ao art. 147:

"Art.147.....
.....

§ 2º-A. A periodicidade de renovação do exame prevista no inciso I do § 2º será de cinco anos para condutores de veículos cujo peso bruto total exceda 3.500kg."

JUSTIFICAÇÃO

Motoristas de veículos pesados, principalmente os autônomos, tem no exame de capacidade física mental, frequentemente, a única oportunidade de ser avaliado por um médico e psicólogo especialista que podem diagnosticar e prevenir alterações de saúde que influenciariam não só no ato de dirigir, mas também na qualidade de vida destes profissionais.

A saúde dos motoristas é o principal termômetro da segurança viária do País.

A detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho (obesidade, doença do sono, diabetes, hipertensão, dependência química e doenças mentais) é uma importante aliada do sistema de saúde, ao permitir intervenção precoce e evitar desfechos desfavoráveis: internações, acidentes e mortes.

Estudos confirmam que para cada acidente envolvendo veículos pesados, pelo menos 6 pessoas perdem a vida, além dos inúmeros feridos e sequelados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legislar seletivamente e tratar com isonomia atividades profissionais distintas é desconsiderar o todo, e contribuir para aumentar a insegurança de milhões de outros motoristas, passageiros, pedestres e ciclistas.

O motorista profissional precisa e merece avaliação da sua saúde com regularidade. Enobrece seu trabalho e traz tranquilidade ao sistema nacional de trânsito.

Sala das Sessões,

Senador Weverton
Líder do PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00033

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Acrescente-se às alterações propostas pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, para a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o seguinte novo artigo:

> "**Art. 165-B.** Transportar ou manter em veículo, ainda que estacionado, embalagem não lacrada de bebida com teor alcoólico superior a 0,5 grau Gay Lussac (°GL), exceto no porta-malas ou no bagageiro.
>
> Infração – Grave;
>
> Penalidade – multa."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda se destina a tipificar a infração de transportar ou manter embalagem de bebida alcoólica aberta no interior do veículo.

A ideia é inspirada nas chamadas *open container laws*, que estabelecem punições severas, em todas as jurisdições dos Estados Unidos, para o transporte ou mesmo para a permanência de bebidas alcoólicas no interior de veículos automotores, ainda que estacionados.

Ora, não há boa razão para o transporte de bebidas alcoólicas abertas junto ao condutor, se ele estiver pretendendo consumi-la apenas em sua casa ou outro lugar seguro. Portanto, para desincentivar esse comportamento, propomos torná-lo infração média, com penalidade de multa. Afinal, sabemos que a fiscalização do poder público não pode ser onipresente e, com a bebida à mão, o condutor pode ingeri-la após passar por eventuais pontos de verificação das autoridades de trânsito. Isso é especialmente verdadeiro no ambiente urbano, em que a disponibilidade da internet faz com que, por meio de aplicativos de trânsito ou de mensagens, os condutores possam rapidamente saber onde está sendo realizada uma blitz.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certos de que facilitaremos o importante trabalho dos agentes de trânsito, promovendo assim a redução de acidentes com mortes e sequelas graves causadas pelo álcool, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

rv2020-06905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 3267/2019
00034

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprimam-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, as redações propostas para os arts. 134 e 233-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

JUSTIFICAÇÃO

A regra atual prevista no CTB para a transferência de propriedade de veículos prevê o encaminhamento do documento de transferência ao órgão executivo de trânsito estadual, pelo antigo proprietário, no prazo de trinta dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente com novo proprietário pelas penalidades impostas ao veículo e suas reincidências até a data da comunicação.

O texto do PL nº 3.267, de 2019, aprovado na Câmara dos Deputados, ao alterar o art. 134 da lei vigente, muda a sistemática para que o antigo proprietário comunique a transferência de propriedade ao órgão competente. De acordo com o novo texto do art. 134, o antigo proprietário de um veículo somente fica obrigado a informar a transferência de propriedade **caso o novo proprietário não o faça em até 30 dias**.

Dessa forma, passa-se a exigir do proprietário antigo que acompanhe junto ao órgão executivo estadual se um terceiro, o novo proprietário, fez ou deixou de fazer sua obrigação.

Pior, além de ser responsável solidário das eventuais multas aplicadas ao veículo caso não faça a comunicação tempestivamente, como já comanda o art. 134, o antigo proprietário ainda será apenado com a multa prevista no novo art. 233-A.

Essa nova sistemática, além de impor a obrigação de acompanhar a falta de ação de um terceiro para que tenha de tomar alguma medida adicional, impõe-lhe dupla penalidade por não informar ao órgão competente a transferência de propriedade.

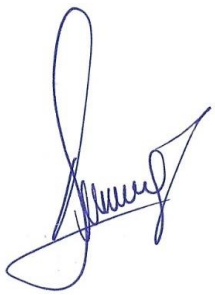
Sendo assim, por considerarmos desprovida de fundamento a alteração proposta para o art. 134 do CTB e injusta a penalidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

proposta pelo art. 233-A do PLS nº 3.267, de 2019, é que propomos esta emenda, para cuja aprovação contamos com o apoio dos nobres senadores.

Sala das Sessões,



Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 3267/2019
00035

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprimam-se o inciso XII do *caput* do art. 20, o inciso XV do *caput* do art. 21, o parágrafo único do art. 22 e o inciso XXII do *caput* do art. 24, acrescidos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir pela Polícia Rodoviária Federal, pelos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios causará sérios transtornos ao Sistema Nacional de Trânsito.

Do nosso ponto de vista, tal competência deve permanecer apenas com os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados, que são os responsáveis por expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação.

A sistemática proposta no PL nº 3.267, de 2019, trará inúmeros problemas de aplicabilidade da norma, pois dificultará o controle em caso de várias suspensões aplicadas por órgãos diferentes, o que terminará por impedir o cumprimento da pena imposta, especialmente quando a sanção for aplicada a condutores residentes em outros Estados.

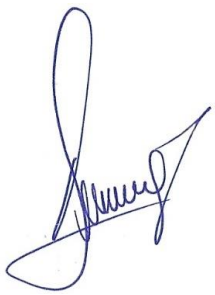
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Entendemos que a imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir, na forma proposta no PL, tenderá a ser letra morta na lei.

São essas as razões que nos levam a solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,



Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 3267/2019
00036

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Suprima-se o § 4º do inciso VII do art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresento visa eliminar comando proposto pelo PL nº 3.267, de 2019, ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB que possibilita que veículos oficiais descaracterizados gozem de prioridade de trânsito, e de livre circulação, estacionamento e parada.

De acordo com o comando pretendido, em situações especiais, ato da autoridade máxima federal de segurança pública poderá dispor sobre a aplicação dessas prerrogativas aos veículos oficiais descaracterizados.

Além de a regra ser abstrata, o seu cumprimento se torna inviável, especialmente no que se refere à prioridade de trânsito. Os demais usuários das vias não darão prioridade a esses veículos, pelo simples fato de não estarem caracterizados.

Ademais, o descumprimento das regras de circulação, estacionamento e parada por veículos descaracterizados poderá estimular idêntico comportamento por parte dos demais condutores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Conto com o apoio desta Casa para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 3267/2019
00037

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

"**Art. 218.** .....

.....

III - .....

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de o Supremo Tribunal Federal ter reconhecido como compatível com a nossa Constituição a suspensão imediata do direito de dirigir, deve ser garantido ao condutor o seu direito de defesa antes da aplicação da penalidade.

Ademais, a redação proposta ao art. 218, pelo PL nº 3.267, de 2019, não previu a medida administrativa de recolhimento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

documento de habilitação, medida que é normalmente aplicada às infrações que preveem a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

São estas as razões que apresento e conto com o vosso apoio para aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 3267/2019
00038

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Acrescente-se à cláusula de revogação do Projeto de Lei (PL) nº 3.267, de 2019, o § 4º do art. 259 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, excluindo-se, consequentemente, a alteração proposta para este dispositivo no art. 1º do PL; assim como inclua-se, no art. 1º do PL, a seguinte alteração ao art. 167 e o seguinte novo art. 167-A, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

"**Art. 167.** Deixar o condutor de qualquer veículo, ou o passageiro de automóvel, caminhão, camioneta, caminhonete ou utilitário, de usar o cinto de segurança:

....."
(NR)

"**Art. 167-A.** Deixar o passageiro de ônibus ou micro-ônibus de usar o cinto de segurança:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

§ 1º Aplicam-se os procedimentos adotados para autuação de pedestres.

§ 2º Incide na mesma penalidade quem permitir que outro passageiro, civilmente incapaz, sob sua responsabilidade, deixe de usar o cinto de segurança.

§ 3º Não se aplica o disposto no *caput*:

I - quando o assento ocupado não dispuser de cinto de segurança, nos casos permitidos pela regulamentação;

II - quando o cinto de segurança obrigatório estiver ausente, inoperante ou com mau funcionamento, sem prejuízo das penalidades previstas no inciso IX do art. 230 desta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

III - quando não houver assento disponível para o passageiro, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos VII e VIII do art. 231 desta Lei;

IV - à criança que, de acordo com a regulamentação, não disponha de seu próprio assento;

V - para o uso do sanitário."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa solucionar um problema de longa data do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), trazendo a necessária segurança jurídica.

Praticamente desde a edição do Código há controvérsias quanto à questão do uso de cinto de segurança em ônibus. Em um país tão grande e diverso como o Brasil, de fato, os ônibus apresentam as mais variadas construções, pois são empregados para uma grande gama de finalidades. Isso faz com que a regra geral de obrigatoriedade do uso desse equipamento por passageiros de qualquer veículo nem sempre seja aplicável, o que foi solucionado por regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito.

No entanto, ainda que esteja disponível o cinto de segurança no ônibus, permanece o problema de o motorista não ter condição de fiscalizar seu uso após o início da viagem. Esse fato foi, em 2011, reconhecido pela Justiça Federal, que, em sentença proferida pelo juiz federal Friedmann Anderson Wendpap, declarou a inconstitucionalidade da aplicação da multa prevista no art. 167 do CTB aos condutores de ônibus.

Alguns anos mais tarde, a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, incluiu no art. 259 do CTB um § 4º, com o intuito de evitar que os motoristas de ônibus fossem penalizados com pontos na Carteira Nacional de Habilitação caso os passageiros deixassem de usar o cinto de segurança.

No entanto, tal providência é claramente insuficiente. Afinal, devemos reconhecer a seguinte lacuna: ao tempo em que aplicar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a penalidade ao condutor do ônibus é injusto, não há conduta tipificada na Lei que permita autuar o passageiro que coloca a sua segurança e a de outros em risco ao deixar de usar o cinto de segurança.

É exatamente esse problema que buscamos aqui resolver, e para isso, é preciso revogar o citado dispositivo.

A redação proposta para § 4º do art. 259 do CTB por este Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, não resolve o problema. Ao contrário, amplia a confusão da redação atual. Além do caso original de que aqui tratamos, a nova redação acrescenta outras hipóteses para que os pontos não sejam computados no prontuário do condutor. Passariam não contar pontos para o condutor as seguintes infrações: estar o veículo com cor ou característica alterada, com placas de identificação em desacordo com as especificações, ou sem as inscrições obrigatórias para os veículos de carga; deixar o proprietário de efetuar o registro do veículo comprado, de promover a baixa do registro de veículo definitivamente desmontado, ou de atualizar seu cadastro ou o de seu veículo; além de todas as infrações apenadas com suspensão do direito de dirigir.

Ocorre que todo o rol de artigos que se propõe incluir expressamente no § 4º do art. 259 do CTB é composto de infrações que já não são de responsabilidade do condutor, nos termos do art. 257, §§ 2º e 3º. Essa interpretação é corroborada pela tabela de enquadramento de infrações de trânsito, padronizada para todo o território nacional, constante da Portaria nº 3, de 2016, do Departamento Nacional de Trânsito. E, ao deixar de incluir outras infrações também consideradas de responsabilidade do proprietário, o texto proposto pelo PL, se aprovado, causará dúvidas quanto à pontuação dos condutores em diversos casos.

Em relação às infrações que ensejam suspensão do direito de dirigir, tampouco o novo texto é necessário. Já que a contagem da pontuação tem o único propósito é a suspensão do direito de dirigir, é mera consequência lógica da aplicação direta da mesma penalidade que se deixe de adicioná-la ao prontuário do motorista. É o que já ocorre hoje na prática, conforme preconiza também a Resolução nº 723, de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito, em seu art. 6º, § 3º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Por essas razões, tanto a redação original, quanto a que consta do PL, devem ser excluídas do texto legal.

A forma correta de enfrentar a questão, a nosso ver, é estipular claramente a responsabilidade dos passageiros de ônibus quanto ao uso do próprio cinto de segurança. Por isso, estamos propondo uma nova redação para o art. 167, que trata da responsabilização de condutores quanto ao uso do cinto por si e pelos passageiros do veículo, excluindo dela os passageiros de ônibus e micro-ônibus, e a adição de um novo artigo ao CTB, numerado 167-A, que tratará especificamente deste caso.

Certos da urgência e do mérito da alteração proposta, pedimos aos nobres pares o apoio necessário à aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00039

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 3267, de 2019)

Insira-se o seguinte §2º-A ao art. 147:

"Art.147.....

.....

§ 2º-A. A periodicidade de renovação do exame previsto no inciso I do § 2º será de 5 (cinco) anos para condutores de veículos cujo peso bruto total exceda 3.500kg."

JUSTIFICAÇÃO

Motoristas de veículos pesados, principalmente os autônomos, tem no exame de capacidade física e mental, frequentemente, a única oportunidade de ser avaliado por um médico e psicólogo especialista que podem diagnosticar e prevenir alterações de saúde que influenciariam não só no ato de dirigir, mas também na qualidade de vida destes profissionais.

A saúde dos motoristas é o principal termômetro da segurança viária do País.

A detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho (obesidade, doença do sono, diabetes, hipertensão, dependência química e doenças mentais) é um importante aliado do sistema de saúde, ao permitir intervenção precoce e evitar desfechos desfavoráveis: internações, acidentes e mortes.

Estudos confirmam que para cada acidente envolvendo veículos pesados, pelo menos 6 pessoas perdem a vida, além dos inúmeros feridos e sequelados.

Legislar seletivamente e tratar com isonomia atividades profissionais distintas é desconsiderar o todo, e contribuir para aumentar a insegurança de milhões de outros motoristas, passageiros, pedestres e ciclistas.

O motorista profissional precisa e merece avaliação da sua saúde com regularidade, assim, enobrece seu trabalho e traz tranquilidade ao sistema nacional de trânsito.

Portanto, solicito aos nobres pares o acolhimento da emenda apresentada.

Senador **NELSINHO TRAD**
(PSD/MS)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00040

SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)

O art. 129-B da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3267, de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

Art. 129-B.....

.....

§ 1º As imagens correspondentes aos registros de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor a que se referem o caput deverão ser enviadas em formato digital e concomitantemente às demais informações eletrônicas atinentes ao registro dos contratos.

§ 2º Não poderão atuar como registradoras de contrato junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal as:

I - empresas credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – Denatran – para realizarem o apontamento;

II - empresas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária com as empresas constantes do inciso I deste parágrafo, ainda que por meio de seus sócios proprietários, cônjuges ou parentes até o terceiro grau;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - pessoas jurídicas que tenham em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas no inciso I deste parágrafo;

IV - pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação, ou que contrate ou venha a contratar, entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I a III deste parágrafo."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Controladoria-Geral da União – CGU, para proteção e garantia da segurança jurídica do processo de registro de contratos de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, é necessário, trazer pro escopo da Lei a inserção de incisos e parágrafos extraídos da Resolução 689 do Contran, que impedirá que a mesma empresa que registra o GRAVAME possa também prestar serviço de registro de CONTRATO, pois, trata-se segundo a CGU de patente conflito de interesses, configurando assim, um claro confronto entre interesses públicos e privados, que poderá comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Nesse sentido, apresentamos a seguinte emenda para aperfeiçoamento do texto, estabelecendo regras basilares para que fujamos de qualquer situação que possa ferir a moralidade pública nas relações entre os agentes públicos e privados.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Weverton
Líder do PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00041

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Inclua-se o seguinte § 6º no art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

> § 6º O credenciamento de entidades de que trata o *caput* para a realização do exame a que se refere o inciso I do art. 147 será regulamentado pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observadas as realidades locais e a autonomia federativa, e respeitadas as diretrizes gerais desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar aos órgãos ou entidades executivos de trânsito a possibilidade de melhor adequarem à realidade local a realização dos exames de aptidão física e mental.

A despeito de ser um exame realizado por particulares, uma vez que os órgãos e entidades executivos de trânsito, como regra, não têm em sua estrutura profissionais capacitados para tanto, não deixa de ser o exercício de uma função pública de grande importância no processo de habilitação dos condutores.

E o exercício dessa função pública deve ser executada em condições condizentes com a realidade de cada localidade, de tal forma que dever ser possibilitado aos órgãos ou entidades executivos de trânsito a regulamentação desses serviços de forma a garantir a sua adequada prestação.

Certo da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hr2020-07323

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00042

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº
(AO PL Nº 3.267 DE 2019)

Insira-se o seguinte § 2º-A no art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

"Art. 1º .....

Art. 147 .....

2º-A. A periodicidade de renovação do exame prevista no inciso I do § 2º será de cinco anos para condutores de veículos cujo peso bruto total exceda 3.500kg."

JUSTIFICAÇÃO

Motoristas de veículos pesados, principalmente os autônomos, tem no exame de capacidade física mental, frequentemente, a única oportunidade de ser avaliado por um médico e psicólogo especialista que podem diagnosticar e prevenir alterações de saúde que influenciariam não só no ato de dirigir, mas também na qualidade de vida destes profissionais.

A saúde dos motoristas é o principal termômetro da segurança viária do País. A detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho (obesidade, doença do sono, diabetes, hipertensão, dependência química e doenças mentais) é uma importante aliada do sistema de saúde, ao permitir intervenção precoce e evitar desfechos desfavoráveis: internações, acidentes e mortes.

Estudos confirmam que para cada acidente envolvendo veículos pesados, pelo menos 6 pessoas perdem a vida, além dos inúmeros feridos e sequelados. Legislar seletivamente e tratar com isonomia atividades profissionais distintas é desconsiderar o todo, e contribuir para aumentar a insegurança de milhões de outros motoristas, passageiros, pedestres e ciclistas.

O motorista profissional precisa e merece avaliação da sua saúde com regularidade. Enobrece seu trabalho e traz tranquilidade ao sistema nacional de trânsito.

São esses os motivos que nos levam a apresentar a presente emenda. Contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00043

Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao *caput*, do art. 147 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

> "Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, sendo que o exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com residência médica em medicina do tráfego, obtida em instituição de saúde, universitária ou não, devidamente credenciada pelo MEC, e titulação de especialista em psicologia do trânsito, conferida pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme regulamentação do Contran:
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A formação específica é necessária porque é responsabilidade do médico prever acidentes e evitar mortes e isso só é possível em um exame pericial quando se conhece as especificidades técnicas da área. E pertence ao Ministério da Educação e Cultura – MEC definir critérios, fiscalizar e avaliar a qualidade dos cursos oferecidos pelas diferentes instituições, com o objetivo de corresponderem em sua grade curricular as determinações dos Conselhos de Classe.

No entanto, esta não é a realidade dos cursos de especialização em medicina do tráfego, que podem ser ministrados por instituições privadas sem a devida garantia de qualidade, não possuindo reconhecimento do MEC e, inclusive, existindo à sua revelia.

Assim, para fins de novos credenciamentos junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito, a partir de entrada em vigor da nova lei, o PL 3267/19 deve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecer, expressamente, que somente será aceita a Residência Médica em Medicina do Tráfego, obtida em instituição devidamente credenciada pelo MEC, na medida em que se trata de modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Senador Major Olimpio
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PL 3267/2019
00044

Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

"Art. 5.º Aos médicos e psicólogos peritos examinadores já credenciados pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, até a data de entrada em vigor desta Lei, é garantido o direito de continuar a exercer integralmente a função de perito examinador, incluindo o direito à renovação de seu credenciamento."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dispõe o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e o art. 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro (LINDB), a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Dessa forma, as inovações legislativas a serem introduzidas ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) pelo PL 3267/19 não podem retroagir para prejudicar o direito adquiridos dos médicos e psicólogos que, até o momento da publicação da lei, já exerçam regularmente a atividade com base em credenciamento que configura ato jurídico perfeito, desde que produzido em respeito às normas vigentes à época dos credenciamentos.

Assim, se o ato de credenciamento do médico ou do psicólogo respeitava a norma vigente da época, não pode a lei nova exigir nova condição para a manutenção do credenciamento dos profissionais que já exerciam regularmente a função, sob pena de violação ao direito adquirido ao exercício da profissão e ao ato jurídico perfeito.

Senador Major Olimpio

PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00045

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Insira-se, na redação proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, para a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o seguinte novo artigo:

> "**Art. 307-A.** Desobedecer a ordem emanada pela autoridade competente de trânsito ou de seus agentes para desobstrução de via pública cuja obstrução não houver sido devidamente autorizada e estiver afetando o direito da coletividade:
>
> Penas - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015, acertou ao instituir nova infração para coibir a ocupação coordenada de vias públicas, de forma a intencionalmente ocasionar prejuízos ao trânsito de pessoas e de mercadorias. Foi um passo importante para salvaguardar o direito de ir e vir e o emprego daqueles que dependem do comércio de bens cujo transporte é feito pelas vias terrestres brasileiras.

Segundo a Associação Nacional dos Agentes de Trânsito – AGTBRASIL - o bloqueio indevido de vias públicas causa grandes transtornos a coletividade, fere o direito de ir e vir de outros, traz prejuízos a segurança no trânsito, além de agravar o risco de acidentes, acarreta prejuízos diversos, sobretudo na esfera econômica das pessoas direta ou indiretamente atingidas.

A desobediência à ordem legal emanada pela autoridade e seus agentes de trânsito é passível de sanção administrativa com multa no valor de R$ 195,23 pelo CTB. Para uma conduta de grave risco que é de obstruir via sem a devida autorização das autoridades competentes, pois nada é maior que a preservação da vida no trânsito. Não é possível tipificar a conduta no Código Penal do seu artigo 330, pois jurisprudência dos tribunais entende que não é passível de acumulação da sanção penal, mesmo com baixo potencial ofensivo, com sanção administrativa sem que haja acumulação prevista em lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que apenas a multa administrativa e a remoção do veículo, infelizmente, ainda não são instrumentos suficientes para garantir o respeito à coisa pública por parte de alguns poucos mal intencionados. É preciso que o agente de trânsito possa desobstruir vias bloqueadas de forma imediata, e isso se garante tipificando como crime de trânsito a conduta de desobedecer a ordem emanada pela autoridade de trânsito, nessa situação específica, de modo a ser possível aplicar a pena de detenção ao infrator.

Dessa forma, essa emenda visa tipificar esse acumulo especificamente quando a conduta da desobediência se tratar de obstrução de via sem a devida autorização da autoridade competente.

Estamos certos de que essa modificação contribuirá para a necessária manutenção da ordem em nossas vias públicas, razão pela qual pedimos a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

rv2020-07448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00046

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Inclua-se o seguinte §4º ao art. 123 da Lei nº 9.503, de 1997:

Art. 123.....

§ 4º. Quando a alteração descrita no inciso III do caput decorrer de processo de blindagem do veículo, deverão constar no campo das observações do Certificado de Registro de Veículo o número da autorização emitida pela autoridade competente do Exército e respectiva região militar que autorizou o processo de blindagem." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reduzir a via crucies à qual estão sujeitos os proprietários de veículos blindados quando transferem esses veículos para outras unidades da federação.

A burocracia é infindável para que os Detrans identifiquem a autorização emitida pelo Exército para a execução da blindagem.

A medida da emenda simplifica o processo ao estabelecer, tão somente, que os dados da autorização do Exército constem no CRV.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora simples, terá grande alcance ao encerrar os milhares de casos que se acumulam sem solução em função da imensa burocracia que se criou nesses processos.

Sala das Sessões, de agosto de 2020.

SENADOR ROBERTO ROCHA
PSDB-MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00047

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL n° 3267, de 2019)

Altera-se o art. 1º do Projeto de Lei n° 3267, de 2019, para modificar a redação do art. 148 da Lei n° 9503, de 1997:

"Art. 1° .....

.....

'Art. 148 Os exames de habilitação poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.'" (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O PL em exame faz diversas alterações à Lei nº 9503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). A Câmara dos Deputados promoveu alguns aperfeiçoamentos ao texto original proposto pelo Poder Executivo, no entanto, restou silente quanto a uma importante demanda de interesse da sociedade nesse tema.

O art. 148 do citado diploma legal explicita que os exames de habilitação poderão ser aplicados por entidades públicas ou **privadas** credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, no entanto, excetua os exames de direção veicular.

Ocorre que os funcionários dos Detrans que aplicam tais exames são em número muito menor do que pede a demanda, o que vem criando um grande acúmulo de exames, teóricos e práticos, causando prejuízos aos usuários que precisam da Carteira Nacional de Habilitação, sobretudo os que dela dependem para trabalhar. Para se ter uma ideia, o Detran do Rio Grande do Sul acumula uma fila de espera que soma 43.430 cidadãos aguardando uma vaga de prova teórica e 94.530 cidadãos esperando uma vaga de prova

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

prática, ou seja quase 150.000 gaúchos esperando uma vaga para realização de provas do Detran, sem que haja servidores públicos suficientes para atender a população.

Obviamente que a contratação de novos servidores para atender tal demanda, conforme prevê a legislação atual, só viria a onerar ainda mais as combalidas finanças dos Estados. Ao invés disso, propomos a alteração do artigo 148 do CTB para permitir a aplicação de exames por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito sem excetuar os exames de habilitação, posto que estes são, exatamente, os de maior número dentro do processo de habilitação.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00048

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL n° 3267, de 2019)

Suprima-se a alteração ao art. 261 da Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997, promovida pelo art. 1° do Projeto de Lei n° 3267 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3267, de 2019, traz diversas modificações à nossa legislação de trânsito. No entanto entendemos que tais alterações não podem contemplar dispositivos que estimulem a imprudência no trânsito e a impunidade dos que cometem infrações.

Ao dobrar o limite de pontos necessário para a suspensão da CNH, o projeto encaminhado ao Senado Federal estimula a imprudência dos condutores e trata com leniência os condutores profissionais, justamente os que deveriam ser os mais responsáveis e comprometidos com a segurança, cobrando desses ainda menos cuidados do que dos condutores em geral.

Embora pareça claro que maior permissividade convide a mais infrações, convém destacar que não se trata apenas de uma impressão, segundo o que nos comprovam os dados internacionais. Na Espanha, a introdução de um sistema de pontos se refletiu em uma queda de 14,5% de mortes no trânsito; na Itália, em 20% nas lesões/mortes e em incisivo aumento no uso do cinto de segurança. Na Austrália, quando se experimentou dobrar o custo em pontos para infrações por excesso de velocidade, as fatalidades se reduziram em cerca de 30%.

No Brasil, se propõe o contrário. Como resultado do aumento do número de pontos, um condutor poderá cometer em 12 meses 7 vezes uma infração grave, como excesso de velocidade entre 20 e 50% ou dirigir sem cinto de segurança, e ainda mais uma infração média, sem ter seu direito de dirigir suspenso.

Propomos, portanto, a supressão da alteração proposta por este PL, de forma que prevaleça a atual redação do art. 261 da Lei n° 9.503, de 1997. Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 3267/2019
00049

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 99 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

"Art. 1º .....:

"Art. 99. Somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujos peso e dimensões atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN e pelo fabricante." (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, é inequívoco que o fabricante do veículo responde perante o consumidor pelos danos causados pelo fato ou vício do produto disponibilizado.

Tendo em vista essa responsabilização do fabricante oriunda do Código de Defesa do Consumidor, é coerente que o Código de Trânsito Brasileiro vincule os limites de dimensão e de carga dos veículos aos estabelecidos pelo fabricante.

Certo da justeza da emenda proposta, conto com o apoio dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das sessões,

Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 3267/2019
00050

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Acrescenta-se o §4º no Art. 100 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

"Art.100. .....

§4º Os limites estabelecidos no Artigo 99, relativo aos ônibus, para fins de aferição e verificação, serão os máximos fixados pelos fabricantes"

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro tem como base a garantia do trânsito em condições seguras para todos. As alterações propostas visam a contribuir para o aprimoramento do marco legal do transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Os estudos sobre dimensionamento de pavimento que subsidiaram a Resolução do CONTRAN n.° 210 de 13 de novembro de 2006, que estabelece os limites de peso e dimensão para veículos que transitem por vias terrestres são de 1966, sem atualizações adequadas as nossas atuais rodovias.

Os ônibus hoje fabricados e operados no Brasil, apresentam pesos e dimensões adequadas que não danificam as rodovias por conta de eventuais diferenças mínimas, se houverem, entre o peso legal e o peso máximo do fabricante.

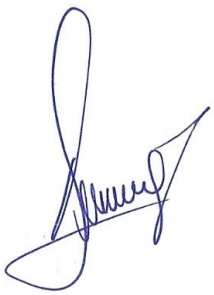
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

A pesagem dos ônibus de passageiros em muitas regiões do país, além de desnecessária causam transtornos para os usuários, que via de regra aguardas tempo indeterminado em longas filas.

Assim, faz-se necessário que o peso de aferição e verificação sejam os máximos estabelecidos pelo fabricante, conforme artigo 100 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei 9503/1997)

Sala das sessões,



Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00051

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 3267, de 2019)

Insira-se o seguinte §2º-A ao art. 147:

"Art.147.....

.....

§ 2º-A. A periodicidade de renovação do exame prevista no inciso I do § 2º será de cinco anos para condutores de veículos cujo peso bruto total exceda 3.500kg.

JUSTIFICAÇÃO

Motoristas de veículos pesados, principalmente os autônomos, tem no exame de capacidade física mental, frequentemente, a única oportunidade de ser avaliado por um médico e psicólogo especialista que podem diagnosticar e prevenir alterações de saúde que influenciariam não só no ato de dirigir, mas também na qualidade de vida destes profissionais.

A saúde dos motoristas é o principal termômetro da segurança viária do País.

A detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho (obesidade, doença do sono, diabetes, hipertensão, dependência química e doenças mentais) é uma importante aliada do sistema de saúde, ao permitir intervenção precoce e evitar desfechos desfavoráveis: internações, acidentes e mortes.

Estudos confirmam que para cada acidente envolvendo veículos pesados, pelo menos 6 pessoas perdem a vida, além dos inúmeros feridos e sequelados.

Legislar seletivamente e tratar com isonomia atividades profissionais distintas é desconsiderar o todo, e contribuir para aumentar a insegurança de milhões de outros motoristas, passageiros, pedestres e ciclistas.

O motorista profissional precisa e merece avaliação da sua saúde com regularidade. Enobrece seu trabalho e traz tranquilidade ao sistema nacional de trânsito.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00052

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 64 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

> "**Art. 64.** As crianças com idade inferior a10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado a seu peso, altura e idade, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran,.
>
> ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É de extrema relevância que a determinação do uso das cadeirinhas esteja prevista no Código de Trânsito Brasileiro a fim de evitar contestações acerca de sua obrigatoriedade.

A redação proposta no PL n º 3.267, de 2019, determina que os dispositivos devam se adequar apenas à idade da criança. Acredito, entretanto, que seja mais apropriado que se considere não só a idade, mas também o peso e a altura da criança, tendo em vista que, para uma mesma idade, há variações significativas nessas características.

Certo de que a medida aperfeiçoa o dispositivo proposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00053

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao Inciso III do art. 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

"**Art. 218.** .....

.....

III - .....

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração dada ao art. 218, pelo PL aqui emendado, elimina a medida administrativa de apreensão do documento de habilitação, que é aplicada, como regra, às infrações que preveem a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Dessa forma, apresento a presente emenda no intuito de manter a coerência do texto da lei, assim como para garantir que a suspensão do direito de dirigir ocorra de fato.

Ante a relevância da proposta aqui apresentada, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00054

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Insira-se o seguinte §2º-A ao art. 147:

"Art.147.....

.....

§ 2º-A. A periodicidade de renovação do exame prevista no inciso I do § 2º será de cinco anos para condutores de veículos cujo peso bruto total exceda 3.500kg.

JUSTIFICAÇÃO

Motoristas de veículos pesados, principalmente os autônomos, tem no exame de capacidade física mental, frequentemente, a única oportunidade de ser avaliado por um médico e psicólogo especialista que podem diagnosticar e prevenir alterações de saúde que influenciariam não só no ato de dirigir, mas também na qualidade de vida destes profissionais.

A saúde dos motoristas é o principal termômetro da segurança viária do País.

A detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho (obesidade, doença do sono, diabetes, hipertensão, dependência química e doenças mentais) é uma importante aliada do sistema de saúde, ao permitir intervenção precoce e evitar desfechos desfavoráveis: internações, acidentes e mortes.

Estudos confirmam que para cada acidente envolvendo veículos pesados, pelo menos 6 pessoas perdem a vida, além dos inúmeros feridos e sequelados.

Legislar seletivamente e tratar com isonomia atividades profissionais distintas é desconsiderar o todo, e contribuir para aumentar a insegurança de milhões de outros motoristas, passageiros, pedestres e ciclistas.

O motorista profissional precisa e merece avaliação da sua saúde com regularidade. Enobrece seu trabalho e traz tranquilidade ao sistema nacional de trânsito.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Jean Paul Prates (PT-RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00055

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, acrescentada ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, e ao art. 4-A da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, acrescentando novo artigo ao mesmo Projeto de Lei, onde couber:

"**Art; 1º**. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e no financiamento da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação por pessoas de baixa renda.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança, educação de trânsito e financiamento da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação por pessoas de baixa renda, nas categorias A, B, C, D e E.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se de baixa renda as pessoas cuja renda mensal familiar não ultrapasse três salários mínimos." (NR)

"**Art. XX.** A Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, passa a viger acrescida do seguinte art.4º-A:

"Art. 4º-A A aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET ocorrerá prioritariamente em ações direcionadas para regiões e municípios que apresentem altos índices de tráfego e de acidentes de trânsito." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019 é tributária das contribuições consolidadas pelo trabalho do Senador Clésio Andrade, pelo PLS 38/2013 e da Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ângela Portela, pelo PLS 50/2015, ambos irmanados no desiderato de democratizar o acesso à habilitação para dirigir, sem perder vista dos requisitos legais de segurança garantidos pelo processo de habilitação.

Segundo dados da Confederação Nacional do Transporte (CNT), dezenas de milhares de postos de trabalho para condutores têm se mantido ociosos no setor de transportes em decorrência da escassez de motoristas devidamente habilitados para o exercício dessa atividade. E são os custos de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação o principal fator que impede as pessoas de baixa renda de se qualificarem para essas vagas. O direcionamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança de Trânsito (Funset) para financiar a carteira de habilitação das pessoas de baixa renda representa uma solução adequada e oportuna para esse problema.

Para além da questão da empregabilidade, fator importantíssimo de inclusão social, a proposta também se encontra em perfeita consonância com os demais objetivos do Funset já expressos no Código de Trânsito Brasileiro, quais sejam, os de segurança e educação de trânsito.

Isso porque o processo de habilitação para conduzir veículos é talvez o mais importante meio de promoção da educação de trânsito. Ao se habilitar, a pessoa tem efetivo contato com os fundamentos teóricos e práticos para o trânsito seguro, que se dá por meio do respeito às leis de trânsito. Da mesma forma, ao se oportunizar que as pessoas se habilitem, torna-se o trânsito mais seguro, pois há diminuição do número de condutores sem habilitação nas ruas e estradas. E esse objetivo é mais bem alcançado não apenas por meio da repressão, mas também na forma do incentivo que ora se propõe.

Para tanto, é importante o fato de a proposta abranger as categorias A e B, categorias mais comuns, que englobam motos e carros de passeio. Além da maior efetividade para a diminuição do número de condutores sem habilitação, a inclusão dessas categorias também pode representar inúmeras oportunidades profissionais à população de baixa renda, como os serviços de moto-frete, moto-táxi, táxi e demais vagas de motoristas profissionais que exijam apenas essas categorias.

Ainda de olho na segurança do trânsito, a aplicação dos recursos deverá se dar prioritariamente em ações direcionadas para regiões e municípios que apresentem altos índices de tráfego e de acidentes de trânsito. Por tais motivos, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020

Senador Jean Paul Prates (PT-RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00056

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Inclua-se o seguinte § 12 no art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

> "§ 12. A Carteira Nacional de Habilitação pode ser utilizada como documento de identificação em todo o território nacional ainda que em momento posterior à data de validade consignada no referido documento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para o cidadão ser submetido aos transtornos burocráticos de obter novos documentos de identificação por mero capricho do Poder Público.

Diversos órgãos públicos se recusam a aceitar uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como documento de identidade pelo fato de ela estar com o prazo de validade expirado, ignorando que, na verdade, esse prazo se destina apenas a comprovar a permissão para dirigir veículos, e não para provar a identidade do portador.

Aliás, nesse sentido, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) já encaminhou o Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN para os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para aceitar CNH mesmo após o vencimento como documento de identificação.

A legislação precisa ser textual para reduzir a burocracia imposta ao cidadão brasileiro. E deve ser clara não apenas perante os órgãos públicos, mas também perante qualquer outro particular que insista nessa péssima postura burocrática.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essa razão, conclamamos os nobres Pares a emprestarem seu total e irrestrito apoio à Iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

hr2020-08097

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00057

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao §3º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

"**Art. 147**. .....

.....

§ 3º O exame previsto no § 2º deste artigo incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor ou candidato à habilitação.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta determina que os exames psicológicos sejam realizados por ocasião da renovação da CNH e não apenas nos casos da primeira habilitação, como estabelece o atual § 3º do art. 147 do CTB. Não podemos anuir com a ideia de que um exame psicológico tenha validade indeterminada. Os condutores precisam ser submetidos aos exames psicológicos com a mesma frequência dos exames médicos. Estamos falando de segurança no trânsito. Estamos falando de vidas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00058

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprimam-se o inciso I do caput do art. 261 e os §§ 3º e 5º mesmo artigo da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O abrandamento da legislação mediante a ampliação do limite de pontos para imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir favorece o condutor que não respeita as normas de trânsito.

A alteração proposta no PL privilegia e prestigia o infrator contumaz, prejudicando a segurança de um trânsito que incapacita e mata os brasileiros, especialmente os mais jovens e, portanto, não pode ser vista como medida benéfica para a população.

Ao condutor infrator, exerça ele atividade remunerada ou não, deve ser imposto mesmo grau de obediência às leis de trânsito, pois o resultado de eventual má conduta no trânsito independe da categoria de motorista a que pertence o infrator.

Vale lembrar que, por meio da alteração do § 4º art. 259, deixarão de contar pontos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir as infrações administrativas, como deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor, ou de portar os documentos obrigatórios. Assim, passa a ser computada para esse fim apenas a pontuação referente a infrações que impliquem risco direto à segurança do trânsito. Tal medida já abre a possibilidade de cometimento de mais infrações antes da suspensão do direito de dirigir pelo acúmulo de pontos.

Esta emenda, portanto, tem por objetivo suprimir os dispositivos do PL nº 3.267, de 2019, que aumentam a pontuação máxima para aplicação da penalidade do direito de dirigir e, assim, manter a sistemática atual vigente para todos os motoristas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres senadores para a aprovação da emenda que ora propomos.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00059

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Altere-se o § 2º e acresçam-se os §§ 8º e 9º ao art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, (Código de Trânsito Brasileiro) na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

"**Art. 148-A**. .....

.....

§ 2º O exame previsto no caput deste artigo será renovável a cada período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

.....

§ 8º A não renovação do exame previsto no caput deste artigo no prazo estabelecido no §2º acarretará a suspensão do direito de dirigir, que perdurará até que o condutor comprove resultado negativo no exame.

§ 9º Por ocasião da renovação da Carteira Nacional de Habilitação, o exame previsto no caput será dispensado se o condutor houver apresentado resultado negativo em prazo inferior ao estabelecido no § 2º."

JUSTIFICAÇÃO

A obtenção ou a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) está vinculada à realização de exame de aptidão física e mental que, conforme redação atual do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), deverá ocorrer a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade.

O exame toxicológico, pré-requisito para obtenção e renovação da CNH nas categorias C, D e E, conforme redação vigente, deverá ser renovado no prazo de dois anos e seis meses, caso a habilitação tenha validade de cinco anos e, de um ano e meio, caso a habilitação tenha validade de três anos.

O PL nº 3.267, de 2019, por sua vez, pretende alterar a periodicidade da renovação do exame de aptidão física e mental e, portanto, a validade da CNH. São propostas as seguintes periodicidades: a cada dez

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anos, para condutores com idade inferior a cinquenta anos; a cada cinco anos, para condutores com idade igual ou superior a cinquenta anos e inferior a setenta anos; e a cada 3 (três) anos, para condutores com idade igual ou superior a setenta anos.

A redação dada ao CTB pelo PL também determina a realização de exame toxicológico como pré-requisito para obtenção e renovação da CNH nas categorias C, D e E. O PL estabelece que os condutores dessas categorias com idade inferior a setenta anos serão submetidos a novo exame a cada período de dois anos e seis meses.

Com a redação proposta pelo PL, condutores com idade superior a setenta anos fariam o exame toxicológico apenas na obtenção ou renovação da CNH, ou seja, renovariam o exame a cada três anos.

A emenda que ora proponho visa a uniformizar o prazo para a renovação do exame toxicológico em um ano e seis meses independentemente da idade do condutor.

Entendo que a renovação do exame em prazo mais curto contribuirá para a promoção de um trânsito mais seguro.

A fim de evitar custos desnecessários para o condutor, proponho que, por ocasião da renovação da CNH, caso o condutor tenha logrado resultado negativo em exame toxicológico em prazo inferior ao estipulado para a sua renovação, a realização do exame seja dispensada.

Ademais, considero fundamental que haja previsão de suspensão do direito de dirigir caso o condutor não apresente resultado do exame no interstício entre uma e outra renovação da CNH.

Certo da importância da medida, conto como apoio dos nobres Senadores.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00060

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do § 2º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, propostos pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

> Art. 147. .....
>
> .....
>
> §2º .....
>
> I – a cada 10 (dez) anos, para condutores com idade inferior a 50 (cinquenta) anos que não exerçam atividade remunerada;
>
> II – a cada 5 (cinco) anos, para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e inferior a 70 (setenta) anos e aos habilitados nas categorias C, D e E ou que exerçam atividade remunerada;

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com a presente emenda, que o prazo de validade da CNH de motoristas profissionais seja de cinco anos, como regra geral. Fica mantida a validade de três anos, caso possuam mais de 70 anos de idade, que se aplica também aos condutores não profissionais.

O condutor não profissional passa muito menos horas ao volante do que aquele que exerce atividade remunerada, e por isso está menos sujeito ao desenvolvimento de condições que o impeçam de dirigir. É notório que os motoristas profissionais, seja em ambiente urbano ou nas estradas, estão sujeitos a problemas causados pelo estresse, pelas jornadas excessivas, e mesmo pela má ergonomia dos veículos. Um levantamento realizado por seguradoras de saúde revelou que mais de trinta doenças são desenvolvidas ou agravadas em profissionais de transporte, entre elas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cardiopatias e problemas ortopédicos. Portanto, para a segurança de todos, é fundamental o acompanhamento desses profissionais pelos órgãos de trânsito em intervalos menores do que a população em geral.

Certos do mérito da presente emenda, pedimos o apoio dos Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00061

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Suprimam-se as alterações propostas ao art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pelo art. 1º do PL nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas ao art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelecem prazos para a decadência do direito de aplicar as penalidades nele previstas.

Inicialmente, a redação proposta para o *caput* do art. 282 estabelece o prazo máximo de 180 dias, contados da data do cometimento da infração, para aplicação da penalidade ao proprietário do veículo ou ao infrator, caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido.

Mais adiante, o proposto §6º determina o prazo de 360 dias em caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil.

Aqui considero que há conflito na redação dos dispositivos citados. A defesa prévia, para ser indeferida, necessariamente precisa ter sido apresentada em tempo hábil.

Ademais, já se aplica às penalidades previstas no CTB o prazo prescricional de cinco anos para o exercício da pretensão punitiva do Estado, a contar da data do cometimento da infração.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00062

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Inclua-se o seguinte inciso XXI ao art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

"XXI – sobre a área de espera de ciclos motorizados junto à aproximação semafórica de que trata o § 5º do art. 56-A:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo." (NR)

Inclua-se o seguinte inciso XI no art. 182 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

"XII – sobre a área de espera de ciclos motorizados junto à aproximação semafórica de que trata o § 5º do art. 56-A:

Infração - leve;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3.267, de 2019, inova positivamente ao incluir a "área de espera" no anexo do CTB que trata das definições. De fato, entendemos que essa área, nos cruzamentos semaforizados, à frente dos automóveis, pode dar maior segurança aos motociclistas.

Entretanto, o texto do projeto não prevê punição ou medida administrativa caso outros veículos venham a parar ou estacionar sobre essas áreas. É, portanto, o que buscamos resolver com esta emenda, que prevê multa leve para a primeira infração, e média para segunda, além da necessária remoção do veículo que a esteja invadindo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São esses os motivos pelos quais apresentamos esta emenda, e que estamos certos serão também capazes de sensibilizar os nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00063

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA N°
(ao PL nº 3.267, de 2019)

Dê-se a seguine redação ao art. 98 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

"Art. 98 .....

§ 1º Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências.

§ 2º Veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe, poderão ter alterado, o diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, observadas restrições impostas pelo fabricante e exigências fixadas pelo CONTRAN. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 98 do Código de Trânsito Brasileiro estabele que "*Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica*".

O CONTRAN editou a Resolução nº 292, de 2008, que "Estabelece as modificações permitidas em veículo registrado no Órgão Executivo de Trânsito dos Estados ou do Distrito Federal". No art. 8º dessa norma, proíbe-se: "I - A utilização de rodas/pneus que ultrapassem os limites externos dos pára-lamas do veículo; II - O aumento ou diminuição do diâmetro externo do conjunto pneu/roda; (...)".

Ocorre que as normas em comento se mostram demasiadamente restritivas para o uso de capacidades de veiculos com caracrerísticas de uso em estradas não

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02 – Telefone: +55 (61) 3303-4823
CEP 70165-900 – Brasília DF – E-mail: sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

pavimentadas, especialmente os classificados na categoria misto, tipo utilitário, carroçaria jipe.

Tal proibição interfere na prática e no desenvolvimento da atividade dos Jipes Clubes organizados no país, bem como veda qualquer possibilidade de aumentar as capacidades "off road" dos mencionados veículos, com a utilização de pneus e de rodas com características especialmente desenvolvidas para aplicação na referida categoria de veículo, ainda que os fabricantes destes veículos não estabeleçam nenhuma restrição para tais alterações.

Apresento a presente emenda a pedido do "Jeep Club de Macapá", por intermédio do seu Presidente, Francisco Loureiro Santos, enfatizando que é reivindicação de inúmeros outras organizações congêneres, cujos reitearados pedidos não encontram acolhida no órgão regulamentador.

Pelo seu mérito, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **LUCAS BARRETO**
PSD-AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02 – Telefone: +55 (61) 3303-4823
CEP 70165-900 – Brasília DF – E-mail: sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00064

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019 que Altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Dê ao Art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com redação dada pelo Art. 1º do presente Projeto de Lei, na forma de seu substitutivo aprovado, a seguinte redação:

Art.159

§ 13 A identificação da Carteira Nacional de Habilitação registrada no RENACH e os dados pessoais nela contido são de uso exclusivo dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, que no tratamento e compartilhamento destes dados dentro do Sistema Nacional de Trânsito, deverá observar as Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais restrições legais, bem como normas regulamentadoras específicas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente importante veículo de comunicação publicou matéria jornalística reportando que a Agência Brasileia de Informação – ABIN estaria requerendo junto ao Serviço de Processamento Federal de Dados - Serpro, os dados pessoais de todos os brasileiros constantes no sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

Segundo a reportagem, havia em novembro passado mais de 76 milhões de Carteiras Nacional de Habilitação no país (o equivalente a 36% da população), e 1,5 milhão de novos documentos são emitidos todo mês. E que o pedido exige, inclusive, que os dados sejam atualizados e repassados mensalmente.

Alerta-se que a importância de acesso a este cadastro é que, talvez, seja à base de dados pessoais mais atualizados no país. Além de que o CNH é o único documento de identificação de cidadãos armazenado em nível nacional, com a vantagem de trazer a foto do portador. A carteira de identidade, por exemplo, é emitida pelos estados, com dados que se repetem, visto que uma mesma pessoa pode obter o documento em mais de um estado.

Ainda de acordo com a matéria jornalística, a agência não negou a transação. Em resposta ao pedido de informação solicitado pelo veículo de comunicação, a assessoria do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, a quem a ABIN está subordinada, respondeu que a medida de obter, integrar e compartilhar as bases de dados é essencial para o funcionamento da atividade de inteligência.

Nesse pórtico, relevante ainda apontar que tal requerimento de acesso a dados avesso a finalidade para o qual estas informações foram colhidas configura em flagrante desvio de finalidade. Este desvio é, antes de tudo, uma conduta dissimulada praticada por agente público, no exercício da função, que demonstra a vontade em não se portar conforme a legalidade e moralidade, causando prejuízo à administração pública, na medida em que o interesse público – a verdadeira finalidade do ato – não é alcançado.

Consiste, portanto, na violação ideológica da lei, comportando o agente público em confronto com os fins não querido pelo legislador, ou utilizando motivos e meios ilegítimos para a prática de um ato administrativo aparentemente legal. Com a finalidade de resguardar o legítimo interesse do Sistema Nacional de Trânsito, e a tutela que o Estado deve ter sobre o tratamento, uso e compartilhamento dos dados pessoais contidos na Carteira Nacional de Trânsito, bem como a proteção do direito fundamental da privacidade e a inviolabilidade dos dados dos cidadãos apresentamos esta emenda para resguarda estes fundamentais direitos.

Sala do Plenário, em 17 de agosto de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00065

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019 que Altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1°. O art. 320 e seu §1° da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, passarão a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e no custeio da formação de condutores de baixa renda inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
>
> § 1º Cinco por cento do valor arrecadado com multas de trânsito será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado a segurança, educação de trânsito e no custeio da formação de condutores de baixa renda inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)."

Art. 2° O art. 4º da Lei nº 9.602, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4° O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, a que se refere o parágrafo 1° do art. 320 da Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997, passa a custear as despesas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN relativas à operacionalização da segurança e educação de Trânsito, bem como à formação de condutores de baixa renda inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)."

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

Art. 3º Fica criado o Programa CNH Social, destinado a custear a obtenção de documento de habilitação ou para mudança de categoria para membro de família com renda mensal bruta total de até dois salários mínimos ou renda per capita inferior a meio salário mínimo.

§ 1º Os custos com taxas, aulas teóricas e práticas e com os exames previstos na Lei nº 9.503, de 1997, exigidos para a obtenção do documento de habilitação, renovação ou para mudança para a categoria C, D ou E poderão ser integralmente financiados com recursos do fundo de que trata o § 1º do art. 320 da referida Lei.

§ 2º O candidato deverá estar devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 3º O benefício também se aplica aos custos decorrentes do exame de que trata o art. 148-A da Lei nº 9.503, de 1997, quando da mudança para a categoria C, D ou E.

§ 4º O benefício de que trata o caput não se aplica aos seguintes casos: I – formação de condutor cujo documento de habilitação tenha sido cassado ou cujo direito de dirigir esteja suspenso; II – candidato condenado por qualquer crime previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ou na Lei nº 9.503, de 1997, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, salvo se cumprida a pena e desde que a condenação não tenha sido por crime contra a vida.

§ 5º O Contran regulamentará os procedimentos a serem adotados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a concessão do benefício.

§ 6º O Poder Executivo Federal estabelecerá a quantidade de beneficiados anualmente, por unidade da Federação, de acordo com os recursos disponibilizados na Lei Orçamentária Anual.

§ 7º Para os fins do disposto no caput, o Poder Executivo Federal poderá firmar convênios com os Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades públicas ou privadas credenciadas na forma do art. 148 da Lei nº 9.503, de 1997.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, ora proposta, insere novos artigos, com o fito de se instituir o Programa CNH Social, que será destinado a custear a obtenção de documento de habilitação ou para mudança de categoria para membro de família com renda mensal bruta total de até dois salários mínimos ou renda per capita inferior a meio salário mínimo.

Vale mencionar, que o Programa da CNH Social constou em um dos substitutivos do relator Juscelino Filho (DEM-MA), porém, em sua apreciação final foi retirado.

Portanto, relevante que nesta casa legislativa seja incluído. Tal medida se torna necessária, Ilustre Pares, porquanto visa auxiliar no processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação a pessoas de baixa renda.

Em um país tão desigual um Programa como esse é necessário. Assim, reapresentamos a proposta no sentido de possibilitar o melhor acesso de tantos brasileiros a CNH. Essa obtenção pode ser de muita valia, possibilitando a esses brasileiros conduzir um veículo por lazer, pelas diversas necessidades cotidianas, para o acesso ao trabalho, entre outras utilidades.

:

Sala do Plenário, em 17 de agosto de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00066

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019 que Altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Dê ao Art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com redação dada pelo Art. 1º do substitutivo apresentado ao presente Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 147----------

§ 8º Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser distribuídos, respectivamente, aos médicos e psicólogos peritos examinadores, ou às entidades credenciadas, preferencialmente por meio de divisão eletrônica, equitativa, aleatória e impessoal, observada a proximidade entre o local de realização dos exames e o local do domicílio ou do trabalho do condutor, conforme regulamentação do Contran." (NR)

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, cumpre partir-se da premissa de que as avaliações psicológicas e os exames de aptidão física e mental referentes aos processos da Carteira Nacional de Habilitação - CNH constituem exames periciais de extrema responsabilidade, e têm por premissa a imparcialidade e a neutralidade em relação aos interesses das partes

Visando atender a estes critérios, recomendações trazidas pela Resolução 1.636, de 10 de maio de 2002, do Conselho Federal de Medicina ("Resolução CFM nº 1636/2002"), e pela Resolução nº 016, de 19 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Psicologia ("Resolução CFP nº 016/2002"), expressam que os exames de aptidão física e mental e as avaliações psicológicas nos processos relativos à obtenção e à renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH devem ser distribuídos imparcialmente, por meio de divisão equitativa obrigatória, aleatória, sequencial e impessoal, de forma a não haver vínculos entre as partes que possam influenciar nos resultados.

No entanto, esta não é a realidade de trabalho de parte considerável dos peritos médicos e psicólogos credenciados aos DETRAN pelo Brasil, uma vez que em muitas localidades como São Paulo – Capital, é facultativo ao periciado escolher com qual perito quer realizar seu exame o que, via de regra, acarreta na escolha de perito que lhe beneficie.

De acordo com o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro, a sequência para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação é a realização do exame de aptidão física e mental (médico), avaliação psicológica, curso teórico, prova teórica, para só então iniciar o processo no Centro de Formação B (autoescola) realizando as aulas práticas de direção veicular e então finalizando com a prova prática. Acontece que por desconhecimento desta sequência geralmente o cidadão procura logo de início uma autoescola.

Tal medida permite a famigerada exploração dos peritos por autoescolas, que acabam por direcionar os cidadãos aos peritos de sua preferência, muitas vezes em esquemas ilegais que, por um lado, detém boa parte do valor referente aos exames e, por outro, ainda influenciam nos resultados num esquema de aprovação compulsória que visa permitir que todos cheguem a fase de aulas práticas, colocando em grave risco a segurança viária e as vidas no trânsito. Visando garantir a imparcialidade dos exames de aptidão física e mental e avaliações psicológicas voltados à CNH, é imprescindível manter -- no substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados do PL 3267 -- a

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

imparcialidade dos Exames de Aptidão Física e Mental e a avaliação Psicológica respectivamente dos Peritos Médicos e Psicólogos, distribuídos equanimemente por meio de divisão equitativa obrigatória, aleatória, sequencial e impessoal, em sua totalidade em todo território nacional.

Sala do Plenário, em 17 de agosto de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00067

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Suprimam-se as alterações no inciso IV do art. 138 e no inciso III do art. 145 da Lei nº 9.503, de 1997, previstas no art. 1º do PL nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3.267, de 2019, busca alterar as regras para a autorização dos condutores de veículos escolares, bem como os requisitos para transporte coletivo de passageiros, de emergência ou de produto perigoso. Esses motoristas são responsáveis pela segurança de um número expressivo de indivíduos, principalmente de nossas crianças.

A nova redação dos dispositivos supramencionados busca reduzir as exigências para a condução desses veículos. O texto vigente exige que o condutor não tenha nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. A redação aprovada na Câmara exige ao condutor não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 últimos meses.

As infrações gravíssimas são as condutas mais graves no trânsito, com alto risco para o infrator e também para outros condutores, passageiros, pedestres ou ciclistas. A título de exemplo, destaca-se: dirigir veículo sem utilizar os acessórios obrigatórios, dirigir sob influência de álcool e disputar corrida.

Nesse sentido, não nos parece ser razoável reduzir o rigor das regras vigentes, pois poderá colocar em risco a vida, a saúde e a segurança de muitos cidadãos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00068

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, acrescentando-se ao mesmo artigo, por conseguinte, alteração ao art. 141 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

"**Art. 24.** .....

.....

XVIII - conceder autorização para conduzir ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal;

....." (NR)

"**Art. 141.** .....

§ 1º A autorização para conduzir ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal ficará a cargo dos Municípios.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 673/2015 pretendia alterar o Código de Trânsito Brasileiro apenas nas regras para registro e emplacamento de maquinário agrícola, um pleito do agronegócio. No entanto, sem maiores debates, afrontando tratado internacional que o Brasil é signatário, sem se preocupar com os efeitos deletérios da mudança e favorecendo exclusivamente uma empresa que detém mais de 90% do mercado de motos no Brasil, o Código de Trânsito Brasileiro também foi alterado para equiparar os ciclomotores e os ciclo elétricos às motocicletas e motonetas, tornando mais rigorosa a emissão da Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC) e mais caro o registro deste tipo de veículo. A medida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi de encontro ao que preconiza a Convenção sobre o Trânsito Viário (Convenção de Viena).

Os efeitos da Lei nº 13.154 de 2015, fruto da MP 673/2015, foram nefastos para os cidadãos mais pobres do país, para um mercado em ascensão e para o próprio Estado, tendo em vista que a arrecadação tributária deste setor despencou de R$ 900 milhões de reais por ano para algo próximo de R$ 40 milhões.

O mercado de ciclomotores e ciclo elétricos sucumbiu. Existiam 27 marcas de ciclomotores e se vendia mais de 35 mil veículos deste tipo por mês. Com a mudança da lei, 1500 empresas e mais de 50 mil postos de trabalho acabaram. Todas as fábricas, localizadas em Manaus, Suape, São Paulo e Goiânia, fecharam.

Os ciclomotores e os ciclo elétricos são amplamente utilizados no mundo, favorecendo a mobilidade urbana e permitindo que pessoas com menor poder aquisitivo possuam um meio rápido e seguro de se locomover nas cidades. Com o advento da lei, o custo para se conseguir uma autorização para conduzir ciclomotores ficou muito alto, tirando das classes mais carentes a oportunidade de ter um veículo urbano mais ágil e que atenda às suas necessidades individuais. Ademais, com a equiparação às motocicletas, o registro e emplacamento de ciclomotores também tiveram aumentados seus custos, além da burocracia.

A ACC (específica para ciclomotores) não pode ser equiparada a uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o próprio Código de Trânsito Brasileiro diferencia os ciclomotores e os ciclo-elétricos das motocicletas, haja visto que aqueles têm potência limitada à cinquenta cilindradas ou 4 mil watts e velocidade máxima de 50 km/h e possuem menor potencial ofensivo no trânsito quando comparados com as motocicletas. Também têm circulação restrita, não podendo transitar em rodovias federais e estaduais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nem pelos chamados “corredores”, nem podem ser utilizados para fins empresariais, como “moto-taxi” ou “moto-frete”. São, como definidos no próprio CTB, veículos de baixo impacto no trânsito.

Hoje, no Brasil, o custo e o treinamento para adquirir uma ACC equiparam-se a CNH, retirando completamente das classes econômicas menos favorecidas o direito de acessar um meio de transporte urbano já consagrado. Enquanto isso, em Portugal, por exemplo, bastam apenas algumas horas para que um cidadão menor de 18 anos possa ter uma Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC).

A maioria dos usuários de ciclomotores e cicloelétricos pertencem às classes “C", "D" e "E", justamente a base da pirâmide de consumo. Esse meio de transporte possibilita a redução dos gastos com transporte público, muitas vezes precário, caro ou simplesmente inexistente. Neste conceito, o uso do ciclomotor impacta positivamente na renda familiar e na qualidade de vida.

O ciclomotor e o ciclo elétrico são veículos tipicamente urbanos, proibidos de circular em vias expressas. Com baixa velocidade, baixa emissão de carbono, muito econômico, chega a fazer até 60 quilômetros com um litro de gasolina. Por tais atrativos, rapidamente caiu no gosto da população que mais sofre com a baixa qualidade e altas despesas com o transporte público.

Houve uma rápida popularização dos ciclomotores no Brasil, a princípio em razão de ser uma excelente solução de mobilidade urbana. Fácil de pilotar, com baixo custo de consumo de combustível ou de eletricidade, com facilidade no financiamento e com baixo valor agregado, permitiu que muita gente tivesse acesso ao seu primeiro veículo motorizado. Uma prestação custa menos do que os gastos mensais com passagem de ônibus.

hr2020-07606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A popularização também se deu por causa da diminuição do tempo de trajeto entre a residência e o trabalho. O cidadão, que gastava até três horas entre espera de ônibus e chegada a sua residência ou trabalho, reduziu significativamente esse tempo, o que é muito valioso, pois esse tempo passou a ser dedicado a estudos, a família, ao descanso, ao lazer, enfim, em outras atividades de interesse e escolha das pessoas, melhorando a qualidade de vida e a auto estima de cada indivíduo.

Sobre as estatísticas de acidentes envolvendo os ciclomotores e os ciclo-elétricos é importante ter muita cautela. Até o advento da Lei 13.154 não era possível estabelecer números de estatísticas de acidentes para os ciclomotores e ciclo-elétricos, pois a responsável por fazer esse levantamento, a Líder Seguradora, não havia atribuído um código específico para esse tipo de veículo. Assim, não pode ser imputado ao ciclomotor e ao ciclo-elétrico, que não circula em rodovias federais e estaduais e possui velocidade média de 25 km/h, os números gerados exclusivamente por motocicletas.

Uma análise mais realista pode ser feita a partir dos números de 2016. A frota nacional emplacada naquele ano era de 93.867.016 veículos. As motocicletas eram 26,56% disso, ou seja, 24.933.191. Já os ciclomotores e os ciclo-elétricos significavam apenas 0,36%, ou seja, 338.470 veículos.

Assim, com o propósito de devolver ao ciclomotor e ao ciclo elétrico as características e vantagens já elencadas na Convenção de Viena, faz-se necessário alterar o CTB em alguns dispositivos, a fim de transferir aos municípios a competência para expedição da autorização para a sua condução.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES

hr2020-07606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hr2020-07606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00069

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma proposta pelo Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

> " Art. O condutor reincidente em acidente de trânsito que cause vítimas fatais ou grave lesão física a terceiros será submetido a avaliação clínica, psicológica e toxicológica, a fim de ser avaliada sua capacidade para conduzir veículos automotores.
>
> *Parágrafo único*. Detectados elementos que comprometam suas habilidades, o condutor deverá ser submetido a curso de reciclagem e/ou terá suspenso o direito de dirigir."

JUSTIFICAÇÃO

O afrouxamento das leis de trânsito se revela um sério risco à segurança da sociedade, razão pela qual torna-se necessário mantermos uma legislação rígida e punitiva, como forma de obrigar que o condutor infrator contumaz seja mais prudente ao volante.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda, que visa a submeter o condutor reincidente em acidente de trânsito com vítimas fatais ou com grave lesão física a terceiros a avaliação clínica, psicológica e toxicológica, com o propósito de aferir sua capacidade de conduzir veículos automotores.

Desta forma, esperamos estimular os condutores a serem mais prudentes ao volante, bem como punir com rigor os infratores contumazes.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00070

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 3.267 de 2019)

Insira os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 3267 de 2019:

Art. x A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os dispositivos necessários:

"Art. 141.....

§3º Não será exigida como condição prévia para a realização dos exames de que trata o art. 140, a frequência em cursos teóricos e práticos de autoescolas ou outras entidades destinadas à formação de condutores para as categorias A e B.

§3º-A Para atender ao disposto no parágrafo anterior, os departamentos de trânsito deverão expedir normas para tornar mais rigorosos e criteriosos os exames teóricos e práticos necessários para a obtenção da carteira nacional de habilitação." (NR)

.....

"Art. 154. .....

Parágrafo único. Nos veículos eventualmente utilizados para aprendizagem, deverão ser afixadas nas partes laterais, traseira e dianteira de sua carroçaria, à meia altura, faixas brancas removíveis, de vinte centímetros de largura, com a inscrição APRENDIZAGEM na cor preta." (NR)

.....

"Art. 156 .....

Parágrafo único. A autorização para o exercício da atividade de instrutor independente nas categorias "A" e "B" exige credenciamento junto ao Detran, tenha mais de vinte e cinco anos de idade e pelo menos três anos de habilitação na respectiva categoria." (NR)

"Art. 320 A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e prioritariamente para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiar o aprimoramento dos exames teóricos e práticos, as taxas para obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “A” ou “B” e a mudança de categoria com objetivo profissional.” (NR)

Art. xx Revoga-se o § 1º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Justificação

É inegável que o custo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é impeditivo para grande parte da população. Esse custo é composto principalmente por dois fatores: as taxas cobradas pelos Departamentos de Trânsito Estaduais e o preço cobrado por autoescolas para a realização de Curso Teórico-técnico e de Prática de Direção Veicular.

Nesse sentido os custos para se obter uma habilitação no Brasil são exorbitantes e muitas vezes inviáveis, sobretudo para a parcela mais pobre da população. Na maioria dos estados, o valor total para obtenção da CNH pode chegar a R$ 3.000.

O custo de obtenção da CNH (taxas e obrigatoriedade de frequentar auto-escola) não podem ter caráter confiscatório que impeça o exercício da liberdade de ir e vir ou da liberdade de profissão. Vale observar que, no caso da liberdade de profissão, tal limitação alcança inclusive aqueles que atuam ou pretendem atuar em sistemas de transporte por aplicativos.

Desta forma, apresento a presente emenda ao projeto 3267/2019, propondo que parte da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, seja destinada a financiar a gratuidade dos custos de obtenção da primeira CNH para as pessoas que pleiteiam esse documento nas categorias “A” ou “B” ou que almejam a mudança de categoria, que se destina a objetivo profissional.

Observa-se que os valores arrecadados com multas no Brasil são mais do que suficientes para financiar, o que propõe a presente proposta. A título de exemplo, nos anos de 2014 a 2018, o total de multas arrecadadas neste período foi de R$ 43,5 bilhões. Já a emissão de carteiras de habilitação alcançou um total de 13 milhões, equivalendo R$ 7,8 bilhões em taxas pagas aos Detrans.

Além disso, é importante mencionar que na composição de custos para obtenção da CNH - que pode chegar a um valor de R$ 3 mil - o principal fator é o que se refere a obrigatoriedade de se frequentar aulas teóricas e práticas em auto-escolas, que equivale a cerca de 80% do dispêndio total. Esse gasto é na maioria das vezes, é inviável para a maioria das famílias mais pobres em todo o País.

Nesse sentido, desobriga que o candidato à obtenção da CNH frequente auto-escolas, seja para formação teórica ou prática. Todavia, de modo a garantir a segurança do trânsito, os Detrans deverão expedir normas para tornar mais rigorosos e criteriosos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os exames teóricos e práticos necessários para a obtenção da CNH, de acordo com as novas regras.

Não podemos desconsiderar a realidade que a expertise de direção veicular pode ser adquirida empiricamente pela prática e pela observação, muitas vezes obtidas no próprio núcleo familiar. Além disso, o tempo de aprendizado depende da habilidade de casa indivíduo, nesse sentido, acrescentamos dispositivos autorizando o exercício da atividade de instrutor nas categorias 'A" e "B".

Assim, estaremos reduzindo drasticamente os custos para as famílias brasileiras da obtenção da CNH, tornando opcionais os cursos em auto-escolas, disponíveis para os condutores que assim o desejarem.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00071

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

A Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 alterada pelo art. 1º do PL 3267, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 64 - Crianças independentemente da idade que não tenham a estatura mínima de 1,40 (um metro e quarenta centímetros) devem ser transportados exclusivamente nos bancos traseiros em assento adequado a ser regulamentado pelo CONTRAN, obedecendo as normas técnicas e aprovado pelo IMETRO.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é estabelecer assento adequado para crianças propiciando a segurança e devidamente regulamentado.

Resguardar a vida das crianças é fundamento constitucional básico.

Peço apoio aos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00072

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

A Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 alterada pelo art. 1º do PL 3267, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 311-a divulgar ou disseminar de qualquer modo, informação relativa a local, data ou horário de fiscalização de transito.

Pena: de um a dois anos ou multa.

Parágrafo único: a pena será aumentada em 2/3 se praticada por mídia social.

Art. 311-b. Ao aplicativo que fornecer ou alimentar seus sistemas de dados com informações sobre as fiscalizações de transito serão penalizados com multa no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Parágrafo único: se reincidente a plataforma poderá ser banida do território nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é tipificar como crime aquele que divulgar informações.

Peço apoio aos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00073

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

A Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 alterada pelo art. 1º do PL 3267, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 301-A Poderão ser criadas no âmbito da justiça comum os juizados especiais de transito para processar e julgar violações a legislação de transito as quais não tenham vítimas aplicando –se subsidiariamente a lei 9099/1995, e as varas de delitos de transito para processar e julgar os crimes de potencial maior.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é propiciar mais agilidade processual no julgamento das lides ocorridas no transito.

A ideia da criação dos juizados especiais de transito abarca situações de potencial ofensivo menor limitado a 40 salários mínimos.

Já a criação das varas de delitos de transito deverão processar e julgar ações superiores a 40 salários mínimos e quando houver vítima.

Peço apoio aos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Senadora ROSE DE FREITAS

mv2015-00842

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00074

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA DE REDAÇÃO Nº DE 2020

(ao Projeto de Lei 3267, de 2019)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Dê-se as seguintes redações aos artigos 121º, 131º e 159º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterados pelo Projeto de Lei 3267, de 2019, em seu art. 1º:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 121º Registrado o veículo, expedirse-á o Certificado de Registro de Veículo (CRV), em meio físico e digital, de acordo com os modelos e com as especificações estabelecidos pelo Contran, com as características e as condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

....." (NR)

"Art 131º O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de registro de Veículo, em meio físico e digital, de acordo com o modelo e com as especificações estabelecidos pelo Contran.

....." (NR)

"Art 159º A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e digital, em modelo único e de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A imprecisão na redação denota da interpretação falha que o condutor ou proprietário poderão, em algum momento, renunciar à POSSE do documento físico, em prol do documento digital. Quando, em verdade, a escolha por parte do condutor ou proprietário se dará no tipo de documento (físico ou digital) no seu PORTE.

O fato é que não se pode confundir POSSE com PORTE. Documentos de habilitação com finalidade de identificação civil e de posse de bens são nato físicos com os seus correspondentes digitais, para fins de PORTE. Não existe exemplos internacionais que trabalhem com documentos de habilitação exclusivamente digital sem o correspondente físico, por questões jurídicas, de segurança, e operacionais intransponíveis.

A responsabilidade jurídica pela posse e guarda físicos do documento – a posse física do documento de identificação corresponde à guarda, de sua responsabilidade, das informações que nele são expressas para todos os fins. A responsabilidade pela posse em meio digital não atende estas premissas por duas razões – as informações ali contidas não estão sob a guarda do cidadão, mas sim em plataformas digitais, distribuídas e dependentes de servidores e provedores governamentais ou privados. A guarda digital não é mais do cidadão. Outro ponto, diretamente ligado ao primeiro, está na responsabilidade. Uma vez, não estando sob sua guarda, o cidadão não é responsável pela segurança dos seus dados e os seus usos indevidos;

A segurança da informação – mesmo com todas os cuidados de segurança cibernética, tráfego de dados criptografados, blockchain salas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cofres etc, os dados do carro e do condutor poderão, com muito mais facilidade, ser hackeados nos dispositivos móveis, diferente de todos os atributos de segurança existentes nos documentos físicos vigentes. Estes últimos com dezenas de dispositivos de segurança em sua fabricação física para detectar fraudes.

Mais de uma vez, já foi constatado venda no mercado paralelo de dados de condutores de veículos em feiras populares em meio digital. Imaginemos se for possível ampliar as fraldes no fornecimento digital de carteira de motoristas e documentos de veículos.

As dificuldades operacionais – As diversas condições de interoperabilidade nos mais de 5000 municípios do país não permitem inferirmos que todos os agentes de fiscalização de trânsito dispõem das mesmas condições tecnológicas para aferir os documentos dos condutores e dos veículos. Desde a conectividade com os servidores até os leitores digitais portáteis, são muitas as exigências tecnológicas impostas pela solução digital que estão longe da realidade de um país de extensão continental. Uma vez que a legislação faculte ao cidadão à escolha do meio que se dará a posse e porte dos documentos, pressupõe que os entes federativos (União, Estados e Municípios) disponibilizem todos os meios operacionais e tecnológicos possíveis para estes fins, o que está longe de corresponder com a realidade em que vivemos.

Especialistas recomendam o documento natofísico - Na realização do Seminário Técnico especializado realizado pela Diretoria Técnico Científica da Polícia Federal (DITEC/PF) com apoio da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF), ocorrido em dezembro de 2019, a especialista Narumi Pereira Lima discorreu sobre a necessidade do nascimento do documento de identificação nascer físico (natofísicos).

Narumi Pereira Lima é Perita Criminal Federal do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA. Tem experiência na área de Agronomia, com ênfase em PERÍCIA E AUDITORIA e na área de Documentoscopia, com ênfase em DOCUMENTOS DE SEGURANÇA. Atua como palestrante em eventos nacionais e internacionais, na área de cédulas, documentos de identificação e de viagem, e como professora da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Academia Nacional de Polícia nas disciplinas de Documentoscopia e de Criminalística.

A presente emenda tem por objetivo garantir que que o documento será emitido e que em sua validade apenas, o condutor opte por portá-lo ou não.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro
PSD/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00075

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Insira-se, onde couber, os seguintes artigos no Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

"**Art.** O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 320.** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, aparelhamento e manutenção do policiamento de trânsito, educação de trânsito e atenção à saúde de condutores reincidentes em infrações de trânsito oriundas do uso de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

.....

§ 3º A receita arrecadada nos termos do *caput* deste artigo será distribuída da seguinte forma:

I- 25% (vinte e cinco por cento) para sinalização, fiscalização e engenharia de tráfego e de campo;

II- 25% (vinte e cinco por cento) para aparelhamento e manutenção do policiamento de trânsito;

III- 25% (vinte e cinco por cento) para educação de trânsito, nos termos do art. 76 desta lei; e

IV- 25% (vinte e cinco por cento) para ações e serviços públicos de atenção à saúde de condutores reincidentes em infrações de trânsito oriundas do uso de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, que serão depositados, mensalmente, no Fundo Nacional de Saúde (FNS)." (NR)

Art. O art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 32.** São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

.....

VII – multas de trânsito.

....." (NR)

Art. Os recursos previstos no § 3º, IV, do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no inciso VII do art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, não serão computados para efeito do cálculo do montante mínimo que deve ser aplicado, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em ações e serviços públicos de saúde, para atender às disposições dos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, criou novas obrigações no que se refere à realização de exames toxicológicos. Desde então, tais regras têm sido continuamente aprimoradas por meio de resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Os exames toxicológicos são destinados à detecção de substâncias psicoativas que causam dependência ou que comprovadamente comprometem a capacidade de direção. Essas substâncias afetam negativamente as funções cerebrais, os processos mentais e as habilidades cognitivas necessárias para a condução segura de veículos, não apenas no momento do uso, mas também produzindo efeitos residuais e sequelas.

A relação entre o uso de álcool e acidentes de trânsito está bem documentada na literatura especializada, além do impacto econômico e das perdas humanas causados por acidentes de trânsito sob efeito de álcool. De fato, as consequências deletérias do consumo de álcool e outras drogas no trânsito são consideradas, na atualidade, relevantes problemas de saúde e de segurança pública. Por essas razões, os comportamentos de risco de motoristas profissionais e privados têm sido cada vez mais coibidos por meio de ações legais, tais como penalizações, apreensão de documentos, multas, prisões etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há que ressaltar, ainda, o impacto financeiro que os acidentes de trânsito representam em termos de custos para o Estado. Nesse sentido, as multas aplicadas com a finalidade de punir quem transgride a legislação de trânsito são consideradas receitas públicas orçamentárias, destinadas a atender as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme dispõe o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

A despeito disso, a destinação dos recursos arrecadados com as multas de trânsito – que atinge valores anuais de vários bilhões de reais – não alcança o setor saúde, que além de arcar com os custos da atenção às vítimas de acidentes de trânsito, é quem deve implementar as ações voltadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de álcool e outras substâncias psicoativas.

Assim, para que haja efetividade nas respostas aos problemas decorrentes do uso de bebidas alcoólicas e outras drogas no trânsito, além de políticas repressivas, é necessário garantir a oferta (e o acesso) a uma rede diversificada de ações e serviços de saúde mental de qualidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob a coordenação da área de saúde pública, que seja compatível com as demandas e o cuidado integral das pessoas com transtornos associados ao consumo de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

Ressalte-se que a destinação à saúde de parcela dos recursos arrecadados com multas não é importante somente para diminuição de mortos e feridos no trânsito. Para muito além, esse investimento ajudará a preservar a integridade das famílias e da sociedade em geral, promovendo decréscimo nos índices de violência, inclusive a doméstica, causada pelo abuso do álcool e de drogas.

Tudo isso é importante, não apenas para diminuir os acidentes de trânsito, mas também para promover o bem-estar da população em geral. Porém, para tanto, é imprescindível que seja assegurado o financiamento adequado para a consecução de políticas e ações intersetoriais de prevenção e tratamento voltadas para pessoas que usam álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência. É nesse aspecto que a emenda que ora apresentamos pretende contribuir.

Ademais, definimos os percentuais para distribuição dos recursos oriundos das multas, medida que tem como objetivo reduzir a discricionariedade, garantindo, com isso, a aplicação dos valores em todas as áreas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Desse modo, além dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados para ações e serviços públicos de atenção à saúde de condutores reincidentes em infrações de trânsito oriundas do uso de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, medida que estamos propondo, estabelecemos igual percentual para as rubricas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

já contempladas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Estabelecemos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos para sinalização, fiscalização e engenharia de tráfego e de campo, atividades fundamentais para a manutenção da segurança em nossas vias, com a preservação de vidas de motoristas, ciclistas e pedestres. Da mesma maneira, destinamos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos para aparelhamento e manutenção do policiamento de trânsito.

Nesse tópico, propomos uma inovação ao substituir a palavra policiamento, como consta atualmente no Código de Trânsito, por aparelhamento e manutenção do policiamento de trânsito, de forma a garantir aos policiais todos os equipamentos necessários para o bom desempenho de sua missão institucional.

Por fim, destinamos igual percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para educação de trânsito, nos termos do art. 76 do Código de Trânsito, que prevê que "a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação". Visamos, com tal medida, garantir a aplicação de percentual definido dos recursos em educação, e não em campanhas publicitárias por vezes ineficientes e ineficazes, como é muito comum acontecer nos dias de hoje.

Acreditamos que esta emenda, ao definir claramente os percentuais de aplicação dos recursos oriundos das multas de trânsito e ao estabelecer a atenção à saúde entre as áreas que receberão esses recursos, contribuirá – e muito – para o aprimoramento da legislação brasileira; para o tratamento de condutores reincidentes em infrações de trânsito oriundas do uso de álcool ou outra substância psicoativa; e, ao fim e ao cabo, para a diminuição do inaceitável número de mortos, inválidos e feridos por acidentes de trânsito.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00076

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Acrescente-se ao artigo 101 do Projeto parágrafos com a redação seguinte:

"§ 2º A Autorização Especial de Trânsito - AET pode ser concedida pelo Órgão Executivo Rodoviário da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, mediante atendimento de requisitos que serão fixados pelos CONTERAN.

§ 3º A Autorização Especial de Trânsito - AET concedida pelo Órgão Executivo Rodoviário da União ou dos Estados e do Distrito Federal, terá validade para circulação do veículo ou combinação de Veículos de Carga - CVC em todo o território nacional, sendo vedada a exigência de outra autorização por Estados, ou Municípios, ou Distrito Federal.

§ 4º A Combinação de Veículos de Carga – CVC poderá incluir uma unidade tratora e diversas carretas ou semi-reboques desde que mantida a mesma dimensão e peso. "

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente as empresas de transporte vêm sendo obrigadas a solicitar Autorização Especial de Trânsito em cada um dos Estados pelos quais o veículo deverá trafegar.

A exigência revela-se absurda considerando-se que o transporte de cargas é feito de forma dinâmica e o veículo em muitos casos estará obrigado a passar por diferentes Estados para atingir o destino onde deve entregar a carga.

A exigência além de absurda implica ônus ao serviço de transporte, isso porque as AETs são expedidas mediante cobrança de tarifas pelos Estados.

Há uma evidente quebra do pacto federativo, segundo o qual um veículo licenciado pode circular por todo o País, devendo a autorização merecer o mesmo tratamento previsto e regulado no Código de Trânsito Brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

No parágrafo 4º que se pretende acrescentar o objetivo é otimizar a utilização da frota de veículos da transportadora permitindo a substituição de unidades tratoras (cavalos mecânicos) ou de carretas e semi-reboques, quando necessária, por exemplo, a manutenção de um dos equipamentos, evitando-se que por um problema em um dos componentes da composição fique inviabilizada a sua utilização.

A aprovação da proposição vai propiciar maior eficiência e ganhos de produtividade para os operadores de transportes.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00077

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

O artigo 134 do CTB alterado pelo projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o Cartório em que efetuado o registro da firma para reconhecimento autentico fica obrigado a encaminhar cópia do documento ao órgão de trânsito no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O comprovante de transferência de propriedade de que trata o caput deste artigo poderá ser substituído por documento eletrônico com assinatura eletrônica válida, na forma regulamentada pelo Contran."(NR)

JUSTIFICATIVA

O artigo 134 do projeto é verdadeiro absurdo. O cidadão que vender um veículo agora estará obrigado a fiscalizar junto ao órgão de trânsito para saber se o comprador efetuou a transferência. O que não será nada fácil dada a burocracia reinante na maioria dos órgãos de trânsito do país.

Se não fizer a comunicação depois de 60 (sessenta) estará cometendo uma infração que está sendo criada no artigo 233-A. É a indústria da multa escancarada.

Além disso, o vendedor vítima, estará obrigado a encaminhar cópia autenticada do documento de transferência. É mais um benefício aos Cartórios que terão nova receita garantida com as cópias autenticadas de todas as transferência de veículos.

Se existe a preocupação em tornar obrigatória a transferência, o mais simples e realmente efetivo é criar uma obrigação para o Cartório de enviar cópia do documento ao órgão de trânsito, lembrando que toda transferência de veículo obrigatoriamente deve ser efetuada em cartório, com a assinatura do documento e reconhecimento da firma por autenticidade, ou seja na presença do Oficial e assinatura em livro no Cartório.

Ora, se já existe essa exigência nada mais natural – até para atribuir utilidade a esse registro - que o Cartório fique obrigado a enviar cópia ao órgão de trânsito para que não fique a obrigação apenas para o cidadão e para o Cartório apenas os lucros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Assim, a emenda visa livrar o cidadão dessa obrigação kafkiana de buscar um processo que nem sabe se existe no órgão de trânsito, para não ser punido com multa inexplicável.

Por outro lado, o encaminhamento pelo Cartório, em especial por via eletrônica, possibilitará ao órgão de transito manter cadastro atualizado e em tempo real das transferências realizadas, bem como exercer o seu poder fiscalizador contra o infrator da obrigação de atualizar a transferência.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00078

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

O artigo 259 do CTB passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 259. .....

.....

§ 4º Ao condutor identificado será atribuída pontuação pelas infrações de sua responsabilidade, nos termos previstos no § 3º do art. 257 deste Código, exceto aquelas:

I – praticadas por passageiros usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros em viagens de longa distância transitando em rodovias com a utilização de ônibus, em linhas regulares intermunicipal, interestadual, internacional e aquelas em viagem de longa distância por fretamento e turismo ou de qualquer modalidade, excluídas as situações regulamentadas pelo Contran conforme disposto no art. 65 deste Código;

II – previstas no art. 221, nos incisos VII e XXI do art. 230 e nos arts. 232, 233, 233-A, 240 e 241 deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis;

III – previstas nos incisos XI, XVII, XVIII, XIX do artigo 181 e no inciso I do artigo 187, deste Código quando se tratar de motorista empregados regidos pela CLT.

IV – puníveis de forma específica com suspensão do direito de dirigir."(NR)

JUSTIFICATIVA

O parágrafo quarto exclui a pontuação do motorista no caso de determinadas infrações, tratando no inciso II de hipóteses em que as infrações de transito não se caracterizam como sendo praticadas em atos de direção de sua responsabilidade.

Todavia, existem outras situações, especificamente quando se trata de motorista empregado que deve também ser excluída a pontuação tendo-se em conta que são autuações por conduta que não se caracterizam como infrações praticadas em atos de direção sob sua responsabilidade, mas sim sob responsabilidade do empregador proprietário do veículo.

O motorista empregado costumeiramente se vê obrigado a cumprir determinação do empregador para trafegar em áreas de restrição de circulação, em dia e horário proibido (rodizio), estacionar na fila dupla para carga e descarga, principalmente em grandes centros urbanos, submetido que está à subordinação e ao poder disciplinar do empregador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Sendo infrações de responsabilidade do proprietário do veículo deve ser mantida a sua responsabilização com a aplicação de multa e excluída a pontuação do motorista empregado o que se propugna com acréscimo de um novo inciso (III) ora proposto.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00079

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

O artigo § 8º do 257 do Código de Trânsito Brasileiro, terá a seguinte redação:

"Art. 257 .....
.....
§ 8º - Após o prazo previsto no §7º, não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, de valor correspondente ao da multa de natureza grave.
...."(NR)

JUSTIFICATIVA

O artigo 134 do projeto é verdadeiro absurdo. O cidadão que vender um veículo agora estará obrigado a fiscalizar junto ao órgão de trânsito para saber se o comprador efetuou a transferência. O que não será nada fácil dada a burocracia reinante na maioria dos órgãos de trânsito do país.

Se não fizer a comunicação depois de 60 (sessenta) estará cometendo uma infração que está sendo criada no artigo 233-A. É a indústria da multa escancarada.

Além disso, o vendedor vítima, estará obrigado a encaminhar cópia autenticada do documento de transferência. É mais um benefício aos Cartórios que terão nova receita garantida com as cópias autenticadas de todas as transferência de veículos.

Se existe a preocupação em tornar obrigatória a transferência, o mais simples e realmente efetivo é criar uma obrigação para o Cartório de enviar cópia do documento ao órgão de trânsito, lembrando que toda transferência de veículo obrigatoriamente deve ser efetuada em cartório, com a assinatura do documento e reconhecimento da firma por autenticidade, ou seja na presença do Oficial e assinatura em livro no Cartório.

Ora, se já existe essa exigência nada mais natural – até para atribuir utilidade a esse registro - que o Cartório fique obrigado a enviar cópia ao órgão de trânsito para que não fique a obrigação apenas para o cidadão e para o Cartório apenas os lucros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Assim, a emenda visa livrar o cidadão dessa obrigação kafkiana de buscar um processo que nem sabe se existe no órgão de trânsito, para não ser punido com multa inexplicável.

Por outro lado, o encaminhamento pelo Cartório, em especial por via eletrônica, possibilitará ao órgão de transito manter cadastro atualizado e em tempo real das transferências realizadas, bem como exercer o seu poder fiscalizador contra o infrator da obrigação de atualizar a transferência.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00080

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo o art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

"Art.147.....

.....

§ 2º O exame de aptidão física e mental, a ser realizado no local de residência ou domicílio do examinado, será preliminar e renovável com a seguinte periodicidade:

I – a cada dez anos, para condutores com idade inferior a cinquenta anos, exceto para os condutores das categorias C, D e E, que exerçam atividade remunerada;

II – a cada cinco anos, para condutores com idade igual ou superior a cinquenta anos e inferior a setenta anos e para os condutores das categorias C, D e E, que exerçam atividade remunerada com idade inferior a setenta anos;

III – a cada três anos, para condutores com idade igual ou superior a setenta anos.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na maioria das vezes os motoristas de veículos pesados, principalmente os autônomos, têm no exame de capacidade física e mental necessário à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a única oportunidade de ser avaliado por médico e psicólogo especialistas, capazes de diagnosticar e de prevenir alterações de saúde que influenciariam não só no ato de dirigir, mas também na qualidade de vida desses profissionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando que a saúde dos motoristas é o principal termômetro da segurança viária do País, a detecção de condições relacionadas ao trabalho – obesidade, distúrbios do sono, diabetes, hipertensão, dependência química e doenças mentais - é uma importante aliada do sistema de saúde, ao permitir intervenção precoce e evitar desfechos desfavoráveis, como internações, acidentes e mortes.

Estudos confirmam que para cada acidente envolvendo veículos pesados, pelo menos seis pessoas perdem a vida. Isso sem contar os inúmeros feridos e sequelados.

Legislar seletivamente e tratar com isonomia atividades profissionais distintas é desconsiderar o todo e contribuir para aumentar a insegurança de milhões de outros motoristas, passageiros, pedestres e ciclistas.

O motorista profissional precisa e merece avaliação da sua saúde com regularidade. Isso enobrece seu trabalho e traz tranquilidade ao Sistema Nacional de Trânsito.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

li2020-07313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00081

EMENDA DE REDAÇÃO Nº DE 2020

(ao Projeto de Lei 3267, de 2019)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Dê-se as seguintes redações aos artigos 121º, 131º e 159º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterados pelo Projeto de Lei 3267, de 2019, em seu art. 1º:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 121º Registrado o veículo, expedirse-á o Certificado de Registro de Veículo (CRV), em meio físico e digital, de acordo com os modelos e com as especificações estabelecidos pelo Contran, com as características e as condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

....." (NR)

"Art 131º O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de registro de Veículo, em meio físico e digital, de acordo com o modelo e com as especificações estabelecidos pelo Contran.

....." (NR)

"Art 159º A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e digital, em modelo único e de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação do texto aprovado na Câmara dos Deputados é imprecisa, e abre margem a interpretação falha que o condutor ou proprietário poderão renunciar à posse do documento físico em prol do documento digital. Quando na verdade, a escolha do tipo de documento, físico ou digital, por parte do condutor ou proprietário deve acontecer apenas no seu porte.

A despeito de a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 tratar dos documentos digitalizados, com eficácia jurídica e fé pública equivalente àqueles expedidos em meio físico, a Lei trata dos documentos digitalizados expedidos em meio físico e transformados em documentos digitais.

Talvez até seja possível uma lei ordinária dispor sobre documentos produzidos sem base física (totalmente digitais), mas desde que atendidos os requisitos de autenticidade e integridade, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001[1], que institui a Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil). A adoção de tais requisitos majoraria os custos da emissão dos documentos de forma significativa

O fato é que não se pode confundir posse com porte. Documentos de habilitação com finalidade de identificação civil e de posse de bens são nato físicos com os seus correspondentes digitais, para fins de porte. Não existe exemplos internacionais que trabalhem com documentos de habilitação exclusivamente digital sem o correspondente físico, por questões jurídicas, de segurança e operacionais intransponíveis.

É exatamente pela presença de diversos dispositivos problemáticos como o que agora se intenta remediar que tenho me posicionado publicamente pela inoportunidade da tramitação do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019. O processo legislativo regular é o caminho mais adequado para se

[1] Em vigor, sem prazo definido, por ter sido atingida pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantir a qualidade da norma resultante

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00082

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 267 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

> "**Art. 267.** Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não tendo o infrator cometido nenhuma outra infração nos últimos nos últimos doze meses.
> ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação vigente do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que "poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa".

Ao substituir a palavra "poderá" por "deverá" e retirar, ao final do dispositivo legal, a necessidade de verificação do prontuário do condutor, o texto aprovado obrigará a que **todas** as infrações de natureza leve ou média cometidas pela primeira vez em um mesmo período de doze meses sejam apenas alvo de advertência por escrito, em vez da multa. Por exemplo, o condutor pode estacionar em uma parada de ônibus, transitar em local e horário proibido, buzinar em frente a um hospital, dirigir o veículo com farol queimado ou usar fones de ouvido enquanto dirige, se não tiver cometido exatamente a mesma infração nos doze meses anteriores, com a certeza da impunidade.

Tal medida, se posta em prática, criará excessivo ônus aos órgãos de trânsito e inverterá a prioridade do Sistema Nacional de Trânsito – a garantia da segurança viária –, já que muitas pessoas deixarão de ser punidas pelos seus atos, ainda que sejam infratoras contumazes.

Dessa forma, considero como medida educativa que a advertência por escrito seja aplicada apenas quando do cometimento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primeira infração em um período de doze meses, se não for de natureza grave ou gravíssima.

Por acreditar que a medida contribuirá para um trânsito mais seguro, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

hr2020-07719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00083

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprima-se o parágrafo único do art. 211, inserido na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, inserindo-se um novo artigo 211-A, e alterando-se, no Anexo I da mesma lei, o seguinte conceito:

"**Art. 211-A.** Passar motocicleta, motoneta ou ciclomotor entre veículos de faixas adjacentes no mesmo sentido da via quando o fluxo de veículos estiver parado ou lento:

I – entre duas faixas de sentidos contrários de tráfego;

II – entre faixa exclusiva para veículos de transporte coletivo à esquerda e a faixa adjacente a ela:

infração – grave;

penalidade – multa;

III - entre a calçada e os veículos na faixa a ela adjacente;

IV – de forma incompatível com a segurança de pedestres, ciclistas e demais veículos:

infração – gravíssima;

penalidade – multa;

V – por espaço entre faixas de mesmo sentido em que não seja permitida a passagem, de acordo com o disposto no art. 56-A:

infração – média;

penalidade – multa."

"PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, sem mudança de faixa, ou, no caso dos ciclos, entre veículos de faixas adjacentes que estejam trafegando no mesmo sentido."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se inserir novo dispositivo na lei para explicar que a infração prevista no caput do art. 211, que se refere à **ultrapassagem** de veículos "em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados", não se aplica à **passagem** "de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes no mesmo sentido da via quando o fluxo de veículos estiver parado ou lento", ora admitida por meio da inclusão de novo art. 56-A ao CTB.

O Anexo do Código de Trânsito define **passagem** como "movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via" e **ultrapassagem** como "movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem".

Portanto, havendo diferença conceitual não haveria razão por que incluir a explicação contida no parágrafo único, pois seria óbvio que, se a infração tipificada se refere à ultrapassagem, havendo passagem, o condutor não pode ser considerado infrator. Assim, é necessário tipificar de forma precisa as infrações relativas ao descumprimento das disposições do art. 56-A, de acordo com seu nível de gravidade.

Julgamos também útil acrescentar, no conceito de passagem por outro veículo, a possibilidade criada pelo art. 56-A, que é a passagem de entre veículos de faixas adjacentes no mesmo sentido da via.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

li2020-07704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00084

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprima-se o §5º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao PL nº 3.267, de 2019, apresentado pela Câmara dos Deputados, incluiu, no art. 12 da Lei, parágrafo para expressar que "norma do Contran poderá dispor sobre o uso de sinalização horizontal ou vertical que utilize técnicas de estímulos comportamentais para a redução de acidentes de trânsito".

Em primeiro lugar, o inciso XI do mencionado artigo já dispõe que o Contran tem competência para "aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito".

Em segundo lugar, a expressão "técnicas de estímulos comportamentais" é extremamente genérica e não possui parâmetros legais.

Por essas razões, solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00085

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Substitua-se, na redação proposta para os arts. 22 e 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterados pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, a expressão "escolinhas de trânsito" por "Escolas Públicas de Trânsito".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de redação para corrigir falha de técnica legislativa no texto enviado pela Câmara dos Deputados.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) emprega, no art. 74, a expressão "Escolas Públicas de Trânsito" para se referir às instituições destinadas à educação para o trânsito, incluídas aí as destinadas a crianças e adolescentes.

Visto que a expressão original não será alterada, e Projeto de Lei em análise claramente trata do mesmo tipo de instituição, deve-se seguir o texto vigente. Afinal, o art. 11, II, *b*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis", exige "expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras", de modo a salvaguardar a precisão do texto legal.

Conto com o apoio de todos para corrigir este lapso.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00086

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 56-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

> **Art. 56-A.** É admitida a passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes no mesmo sentido da via quando o fluxo de veículos estiver parado ou com velocidade inferior a 20 km/h, conforme regulamentação do Contran:

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta para o *caput* do art. 56-A faculta a passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes no mesmo sentido da via desde que o fluxo de veículos esteja parado ou lento.

Entretanto, a interpretação do que seria fluxo lento é vaga e não tem previsão legal, dificultando o cumprimento da regra e consequentemente a sua fiscalização.

Para tornar a regra objetiva, proponho definir em 20 km/h a velocidade em que o fluxo deve ser considerado lento.

Certo de que a essa correção no texto facilitará o cumprimento da norma, conto com o vosso apoio para a aprovação da emenda proposta.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00087

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Insira-se o seguinte § 12 no art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

> § 12. O Contran regulamentará a forma de comprovação do efetivo exercício de atividade remunerada ao volante para os fins do disposto no § 5º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do § 5º do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro proposta pelo Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, traz critérios menos rigorosos para suspensão da habilitação de condutores que exercem atividade remunerada em relação aos demais condutores.

Atualmente, a condição de "exercer atividade remunerada" é atestada, tão somente, por declaração do interessado no momento da obtenção ou da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Com a facilidade criada, estima-se que haverá um aumento de pessoas que se declararão nessa condição, apenas para ter o direito de cometer mais infrações sem que tenha a sua habilitação suspensa.

Ademais, com o aumento de prazo de renovação da CNH, que pode ser que no período entre as renovações, o exercício da atividade remunerada não seja ininterrupto, situação que deve ser regulamentada pelo Contran.

Dessa forma, há a necessidade de uma limitação mais rigorosa para comprovação da atividade remunerada.

Certo de que a medida contribuir para aumentar a segurança do trânsito, conto com a aprovação dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador CARLOS VIANA

hr2020-07718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00088

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Suprimam-se o inciso XII do *caput* do art. 20, o inciso XV do *caput* do art. 21, o parágrafo único do art. 22 e inciso XXII do *caput* do art. 24, e a alteração proposta ao § 10 do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a redação vigente do Código de Trânsito Brasileiro, compete somente aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

O texto do PL nº 3.267, de 2019, aprovado na Câmara dos Deputados, muda essa sistemática de modo que também a Polícia Rodoviária Federal, os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Município apliquem essa penalidade.

Essa mudança tem o potencial de causar sérios transtornos ao Sistema Nacional de Trânsito. Na forma da redação aprovada na Câmara dos Deputados, teremos inúmeros problemas de aplicabilidade da norma, como várias suspensões aplicadas por órgãos diferentes, sem controle sistêmico e com dificuldades de cumprimento da pena imposta, mormente quanto a sanção for aplicada a condutores residentes em outros Estados. A suspensão por infração específica tenderá a ser letra morta na lei.

Dessa forma, considero imprescindível que continue sendo competência somente dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, por se tratar da retirada temporária de uma licença concedida justamente por esses órgãos.

Certo da adequação da medida, conto com o apoio dos nobres Senadores para aprovação desta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

hr2020-07693

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00089

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo o art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

"**Art. 218.** .....

.....

III - .....,,,,,,,,,,

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir.

Medida administrativa –recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação tem por objetivo corrigir lapso do texto da Câmara dos Deputados, que aprovou, para a infração de excesso de velocidade superior a 50% da permitida na via, a penalidade de suspensão do direito de dirigir (em substituição à "suspensão **imediata** do direito de dirigir" em vigor, que cercearia o direito de defesa do suposto infrator).

Logicamente, uma vez encerrados os recursos à disposição do condutor e aplicada a penalidade de suspensão do direito de dirigir, é necessário recolher seu documento de habilitação, o que deve ser previsto como medida administrativa, tal como ocorre em todas as infrações que ensejam suspensão do direito de dirigir.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00090

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Inclua-se o seguinte § 6º no art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

> § 6º O credenciamento de entidades de que trata o *caput* para a realização do exame a que se refere o inciso I do art. 147 será realizado pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a tornar explícito na legislação de trânsito que compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito o credenciamento de entidades que realizam o exame de aptidão física e mental.

A despeito de haver resolução do Conselho Nacional de Trânsito regulamentando o assunto e imputando aos órgãos executivos de trânsito o credenciamento dessas entidades, é oportuno que essa determinação esteja explícita no Código de Trânsito Brasileiro.

Certa da oportunidade da medida, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00091

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL 3267, de 2019)

Acrescenta-se onde couber, no PL nº 3267, de 2019,

> art. XX – Na metade do prazo estabelecido por esse projeto todos os condutores deverão apresentar perante os órgãos credenciados exame de vista, avaliação psicológica e de sanidade física e mental.

JUSTIFICAÇÃO

Com a extensão dos prazos de renovação é importante destacar a necessidade da saúde física e mental do condutor, por essa razão apresento a essa medida e conclamo o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00092

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 267 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

> "Art. 267. Deverá ser imposta, em substituição à multa, a penalidade de advertência por escrito à primeira infração de natureza leve ou média cometida nos últimos de doze meses.
>
> § 1º (Revogado).
>
> § 2º (Revogado)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta para o art. 267 do CTB beneficia o infrator contumaz, isentando-lhe do pagamento de multas por infrações médias e leves, desde que sejam distintas.

É evidente que, da forma como está redigido, o dispositivo permite ao transgressor uma verdadeira coleção de advertências, o que privilegia a impunidade no trânsito.

Por meio desta emenda, propomos a alteração da redação do dispositivo de modo que a penalidade de advertência, em substituição à multa, somente possa ser aplicada uma única vez no período de doze meses.

Para corrigir esse grave desacerto é que solicitamos o apoio dos nobres senadores para a aprovação desta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES (PT/RN)

li2020-08153

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00093

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprima-se a alteração ao art. 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, proposta pelo art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 106 do CTB, alterado pelo PL nº 3.267, de 2019, retira a necessidade de autorização prévia do Comando do Exército para a realização de blindagem de veículos.

Tal medida é contrária à segurança pública e à segurança viária, não sendo possível vislumbrar nenhum benefício para a sociedade a partir da alteração da regra vigente.

Por essa razão, esperamos que esta emenda venha a contar com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES (PT/RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00094

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprima-se o parágrafo único do art. 165-B inserido na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pelo art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 165-B do PL nº 3.267, de 2019 impõe rigor excessivo sobre o motorista profissional que não comprovar a realização de exame toxicológico periódico ao renovar sua habilitação.

Não carece aplicar penalidade tão alta ao motorista que não comprovar a realização do exame, como se tal conduta fosse sempre precedida de dolo. Nessa hipótese, basta não emitir ou renovar a habilitação do condutor.

Por esse motivo, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00095

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

EMENDA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 3.267 DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.

Suprima-se a modificação que o Projeto pretende fazer no art. 138 do CTB, mantendo-se sua atual redação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, não podem ser condutores de veículos escolares quem tiver cometido uma infração grave / gravíssima ou for reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses. O Projeto, na forma como aprovado na Câmara, restringiu apenas para gravíssimas, o que é um retrocesso enorme na saúde e na segurança do trânsito, sobretudo para as crianças e adolescentes.

Não podemos coadunar esse absurdo. Por mais que os condutores de veículos escolares estejam, sim, mais expostos às infrações - afinal, são motoristas profissionais -, não podemos tolerar que nossas crianças e adolescentes fiquem à mercê de motoristas imprudentes, negligentes e imperitos. Se o Parlamento legitimar esse tipo de comportamento, estará enviando um sonoro e retumbante aviso aos cidadãos: a vida das nossas crianças, nosso verdadeiro futuro e tesouro, não importa..

Com isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para evitar mais esse retrocesso.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00096

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

EMENDA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 3.267 DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.

Suprima-se a inserção do parágrafo único ao art. 106 do CTB.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção de um parágrafo único no art. 106 do CTB retira do Comando do Exército e dos órgãos de segurança pública a supervisão sobre o processo de blindagem de veículos. A questão que aqui surge é a seguinte: a quem caberá a supervisão? Não há previsão mais adequada do que a presentemente em vigor. A referida atribuição de supervisão vem sendo exercida com rigor e excelência pelo Comando do Exército e pelos órgãos de segurança pública; somos, por conseguinte, pela sua manutenção.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares para evitar tal retrocesso.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00097

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

EMENDA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 3.267 DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.

Suprima-se a modificação que o Projeto pretende fazer no art. 218 do CTB, mantendo-se sua atual redação.

JUSTIFICAÇÃO

O PL pretende que, mesmo quando o motorista seja flagrado dirigindo em velocidade superior à máxima em mais de 50%, não tenha seu direito de dirigir imediatamente suspenso e nem seu documento de habilitação apreendido, o que é um retrocesso enorme para a saúde e a segurança no trânsito!

Não podemos coadunar esse absurdo. Ora, ninguém razoável dirige a mais de 50% da velocidade limite da via! Se o Parlamento legitimar esse tipo de comportamento, estará enviando um sonoro e retumbante aviso aos cidadãos: a impunidade por "correrem mais".

Aliás, em maio de 2020, o Egrégio STF firmou a constitucionalidade da suspensão imediata e da apreensão do documento. Fala-se aqui da ADI 3591, em que se assentou o seguinte entendimento:

> Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional trecho do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que prevê a suspensão imediata do direito de dirigir e a apreensão do documento de habilitação do motorista flagrado em velocidade superior em mais de 50% da máxima permitida para a via. A decisão se deu no julgamento, em sessão virtual, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3951, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
>
> As medidas foram incluídas no artigo 218, inciso III, do CTB pela Lei 11.334/2006.
>
> Gravíssimo risco
>
> **Prevaleceu, no julgamento, o voto do ministro Edson Fachin de que as medidas têm evidente natureza acautelatória. Tratam-se, a seu ver, de providências administrativas que visam assegurar a eficiência da fiscalização de trânsito em casos de flagrante de prática de ato**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

classificado como de gravíssimo risco para a segurança pública. "Não se trata de aplicação sumária de penas administrativas, portanto. Não verifico, assim, violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa", disse.

Coletividade

Para o ministro Alexandre de Moraes, a metodologia empregada pela norma, que adia o contraditório nessa hipótese excepcionalíssima, está amparada no dever de proteção à vida da coletividade, para o qual a segurança no trânsito se coloca como umas das questões de maior importância, pois o excesso de velocidade é uma das maiores causas de acidentes.

Para ele, o CTB é uma bem-sucedida política pública, que tende a diminuir um grave problema das rodovias brasileiras. "Diante da gravidade da conduta, afigura-se razoável que a atuação preventiva/cautelar do Estado não seja dependente da instauração de um contraditório prévio, na medida em que, além do direito do infrator ao devido processo legal, também se coloca em jogo a vida e a saúde de toda a coletividade", salientou.

Contraditório

O relator, ministro Marco Aurélio, ficou vencido. Ele votou pela procedência da ação, com o entendimento de que a modificação contraria o direito ao contraditório e à ampla defesa no processo administrativo. A seu ver, a flagrância, por si só, não autoriza a antecipação da pena administrativa, e a retenção arbitrária do documento de habilitação não é legítima enquanto não for analisada a consistência do auto de infração.

Por maioria, o Plenário declarou a constitucionalidade das expressões "imediata" e "apreensão do documento de habilitação", presentes no artigo 218, inciso III, do CTB.

Se inclusive a Corte Suprema chancelou a legislação, não há por que o Parlamento revogá-la. Com isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para evitar mais esse retrocesso.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00098

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

EMENDA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 3.267 DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.

Suprima-se a modificação que o Projeto pretende fazer no *caput* do art. 148-A do CTB, mantendo-se sua atual redação.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta no *caput* do art. 148-A altera a necessidade de "submeter-se" a exames toxicológicos, por "comprovar resultado negativo nesses exames". O condutor terá, portanto, livre escolha onde realizar seu exame, não sendo obrigado a fazer o teste em lugares credenciados pelo poder público para essa finalidade específica. Nesse sentido, entendemos que a realização de exames em locais credenciados pelo poder público deve ser mantida, pois permite maior controle e supervisão quanto à realização dos exames toxicológicos, os quais têm clara relação direta com a segurança no trânsito.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para evitar esse retrocesso.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00099

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

EMENDA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 3.267 DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.

Suprima-se a modificação que o Projeto pretende fazer no art. 138 do CTB, mantendo-se sua atual redação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, não podem ser condutores de veículos escolares quem tiver cometido uma infração grave / gravíssima ou for reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses. O Projeto, na forma como aprovado na Câmara, restringiu apenas para gravíssimas, o que é um retrocesso enorme na saúde e na segurança do trânsito, sobretudo para as crianças e adolescentes.

Não podemos coadunar esse absurdo. Por mais que os condutores de veículos escolares estejam, sim, mais expostos às infrações - afinal, são motoristas profissionais -, não podemos tolerar que nossas crianças e adolescentes fiquem à mercê de motoristas imprudentes, negligentes e imperitos. Se o Parlamento legitimar esse tipo de comportamento, estará enviando um sonoro e retumbante aviso aos cidadãos: a vida das nossas crianças, nosso verdadeiro futuro e tesouro, não importa..

Com isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para evitar mais esse retrocesso.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00100

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

EMENDA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 3.267 DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.

Dê-se, ao inciso I do art. 244 do CTB, a seguinte redação:

"Art. 244. ……..……..…….....
I – sem usar capacete de segurança e vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran; ……..……..……..
……..……..……...……" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma interpretação literal da redação proposta no Projeto sugeriria que, se a pessoa estiver sem o capacete, mas com a roupa adequada, não restaria configurada a infração. Certamente, essa não é a tônica que o legislador quis empregar à Lei, de modo que é necessário o pequeno ajuste redacional, para evitar quaisquer dúvidas, de trocar a conjunção alternativa "ou" pela aditiva "e".

Com isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para corrigir essa pequena distorção.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3267/2019
00101

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo o art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

> § 2º O exame de aptidão física e mental, a ser realizado no local de residência ou domicílio do examinado, será preliminar e renovável com a seguinte periodicidade:
>
> I – a cada cinco anos, para os condutores habilitados nas categorias C, D e E, e para os condutores das demais categorias que exerçam atividade remunerada;
>
> II – a cada dez anos, para os demais condutores;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restringir a extensão da validade do exame de aptidão física e mental dos condutores aos condutores profissionais.

Concordamos com a ideia de alargar os prazos dos exames de modo a desburocratizar e baratear o processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação para aqueles que necessitam do documento por uma questão de justiça, mas os condutores profissionais, na nossa avaliação, devem ter mantido o processo atual, cuja periodicidade consideramos razoável.

Certos de estarmos contribuindo para um trânsito melhor, solicitamos o apoio dos ilustres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Senador CARLOS VIANA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1481, DE 2020

Tramitação em conjunto do PL nº 3267/2019 com o PLC nº 5/2015, e os PLS nºs 301/2016, 452/2016, 4/2018 e 436/2018.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/20325.97880-98 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 3267/2019 com o PLC 5/2015, o PLS 301/2016, o PLS 452/2016, o PLS 4/2018 e o PLS 436/2018, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1509, DE 2020

Retirada da Emenda nº 10 - PLEN.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
01509/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20518.38926-00

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da emenda nº 10, de nossa autoria, apresentada ao PL 3267/2019.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Paim
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1899, DE 2020

Retirada da Emenda nº 35 - PLEN, apresentada ao PL nº 3267/2019.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Acir Gurgacz

SF/20823.05468-38

REQUERIMENTO N.º , DE 2020 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 035, de minha autoria, ao PL 3267 de 2019, que

"Suprimam-se o inciso XII do caput do art. 20, o inciso XXII do caput do art. 24, acrescidos à Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3267, de 2019".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Acir Gurgacz

PDT - RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1900, DE 2020

Retirada da Emenda nº 37 - PLEN, apresentada ao PL nº 3267/2019.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Acir Gurgacz

SF/20837.82851-21

REQUERIMENTO N.º , DE 2020 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 037, de minha autoria, ao PL 3267 de 2019, que

> "Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019: "Art. 218. .....
> .....
> .....III.....
> ..... Infração – gravíssima; Penalidade – multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir; Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação." (NR)".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Acir Gurgacz

PDT - RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1913, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 50 - PLEN, apresentada ao PL nº 3267/2019.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20255.35746-15 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT no Senado Federal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 50 ao PL 3267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Acir Gurgacz
(PDT - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1914, DE 2020

Retirada do PL nº 3267/2019 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20281.67027-19 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, "d", 7 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 3267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências", da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

JUSTIFICAÇÃO

A atual situação de calamidade pública impôs novos desafios ao Senado da República, especialmente naquilo que se relaciona ao exercício de sua função legislativa. Em razão das medidas de isolamento recomendadas pelas autoridades de saúde, dos riscos de se aglomerar senadores, bem como dos casos de Covid-19 que acometeram parlamentares desta Casa, o funcionamento do Plenário do Senado ficou comprometido pela falta de quórum.

A interrupção extemporânea e involuntária do Plenário se deu, inclusive, sem que houvesse oportunidade de se debater uma maneira de manter a atividade legislativa do Senado Federal durante o período de quarentena. Em razão disso, foi editado o Ato da Mesa nº 7, de 2020, que criou o Sistema de Deliberação Remota (SDR) – mecanismo que está em pleno funcionamento.

Ocorre, Senhor Presidente, que diversas dúvidas e questionamentos sobre o SDR, e o próprio Ato da Mesa, surgiram logo após essa inovação ter sido publicada nos meios oficiais da Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20281.67027-19 (LexEdit)

Para dirimir essas dúvidas e questionamentos, enviei a Vossa Excelência o ofício 16/2020, de 18 de março, onde argumentei que uma norma regulamentar do processo legislativo (como um Ato da Mesa) não pode se sobrepor a uma norma de *status* legal (como a Resolução nº 73 de 1970, mais conhecida como Regimento Interno). Sustentei que a única forma de tornar isso possível seria por acordo prévio de lideranças, como permite o art. 412, inciso III, do próprio Regimento Interno.

Em função disso, o Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, Senador Rogério Carvalho (PT/AL), indagou a Vossa Excelência se as matérias a serem pautadas através do Sistema de Deliberação Remota seriam objeto de acordo prévio de lideranças.

Preciso registrar que, em 20 de março, o Senador Paulo Rocha fez uma questão de ordem de mesmo teor durante a realização de uma sessão deliberativa virtual. Gostaria de citar um pedaço das notas taquigráficas daquele dia:

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/ PT - PA. Para questão de ordem.) –... Então, matéria que entre em pauta através desse sistema tem que ter o acordo de todos os Líderes e ser matéria consensual ou que justifique uma urgência de calamidade pública. Por isso, sou obrigado a fazer essa questão de ordem, que já fiz pelo telefone quando V. Exa. me consultou, mas agora a intervenção do Líder Major Olimpio me obriga a fazer essa questão de ordem, porque é fundamental que V. Exa. assegure o processo de segurança jurídica, segurança constitucional, mas também segurança legislativa...

Feita a questão de ordem, o presidente daquela sessão, Senador Anastasia, respondeu da seguinte forma:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Rocha. Agradeço a V. Exa. Nós vamos recolher a questão de ordem que V. Exa. acaba de formular. Vamos fazer a resposta formal, mas já antecipo que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20281.67027-19 (LexEdit)

o nosso discurso, conforme eu disse a V. Exa. e disse a todos os Líderes, que era o nosso esforço nesse sentido, é que nós tenhamos essa fórmula excepcional de votação havendo uma grande convergência no que vamos trabalhar neste período. Tenho certeza de que o Presidente Davi – estamos sob a sua orientação – também seguirá assim. Então, fique tranquilo. Nós vamos ouvir sempre todos para termos uma pauta com tranquilidade, com convergência neste momento de dificuldade.

Com o retorno de Vossa Excelência ao comando dos trabalhos legislativos, esse foi o entendimento adotado por Vossa Excelência até o presente momento, em consonância com o posicionamento dos Líderes, em uma demonstração de importante convergência no esforço de todos os partidos para a votação dos projetos fundamentais para o enfrentamento da pandemia.

No presente caso, porém, do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências, trata-se de matéria que não tem relação direta com o enfrentamento à situação de calamidade pública e que tem oposição de diversos líderes partidários para sua inclusão na pauta. Trata-se de matéria complexa, que merece percorrer os trâmites regulares do processo legislativo, aprimorada nos diversos aspectos de seu amplo alcance.

Ora, o Congresso Nacional centralizou seus esforços, durante o combate à pandemia, em amenizar os impactos humanos e sociais, visando reduzir os prejuízos e alinhar os investimentos de tal modo a constituir uma realidade mais justa e sustentável. As alterações propostas não convergem a esse propósito. Em verdade, contém dispositivos que enfraquecem o poder sancionador do Estado sobre o trânsito, que já é, atualmente, um dos mais violentos do mundo.

A bancada do Partido dos Trabalhadores posiciona-se em total desacordo com a apreciação da matéria pelo Sistema de Deliberação Remota (SDR), de forma a inviabilizar o prévio acordo de lideranças (previsto no art. 412, III, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20281.67027-19 (LexEdit)

RISF) para que a matéria seja levada ao Plenário virtual. Reforço a necessidade de buscarmos o consenso cotidiano sobre as matérias que são importantes para o país neste momento, e mais uma vez expresso a discordância da bancada do PT em apreciar a o presente projeto.

Ressalte-se uma questão fundamental também, que demonstra a inoportunidade e o açodamento na apreciação desse projeto. A matéria NÃO se encontra devidamente discutida no Congresso Nacional, especialmente no Senado Federal.

Sendo assim, reitero os termos do ofício e da questão de ordem já citados, e peço a Vossa Excelência que, nos termos já estabelecidos para as votações no Plenário do Sistema de Deliberação Remoto do Senado Federal, retire da pauta da ordem do dia o Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, por impertinência da matéria e ausência de acordo de lideranças para sua deliberação, além de violação de normas regimentais do Senado Federal.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1927, DE 2020

Adiamento da discussão do PL nº 3267/2019.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/20228.52680-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, III do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 3267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências", por 10 (dez) dias úteis.

JUSTIFICAÇÃO

Requeiro, pelas razões abaixo expostas, o adiamento da discussão do PL 3267, de 2019, constante da pauta de deliberação remota do Plenário do Senado Federal desta terça-feira, 18 de agosto.

Senhoras e senhores Senadores, é de amplo conhecimento que uma importante parte de minha carreira como Delegado de Polícia foi dedicada a pauta de segurança no trânsito e proteção da vida e da integridade física de motoristas e pedestres. Nessa trajetória, fui titular da Delegacia de Delitos de Trânsito por mais de dez anos e também tive a honra de servir ao meu Estado do Espírito Santo como Diretor Geral do Detran. Durante todo esse período, convivi diuturnamente com os mais diversos casos de acidentes de trânsito, vi muitas famílias despedaçadas, tanto por tragédias inevitáveis, quanto por irresponsabilidades de determinados condutores.

Na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, pela sensibilidade da Senadora Simone Tebet, a quem rendo homenagens, tive a honra de ser designado relator de todas as proposições relacionadas ao trânsito que se encontram em trâmite perante aquele colegiado. Ao todo, 63 projetos de lei que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alteram o Código de Trânsito Brasileiro foram a mim distribuídos, em um público sinal de reconhecimento da minha trajetória profissional e experiência com essa pauta.

Inobstante todo esse cenário, o mesmo não ocorreu no Plenário do Senado Federal e não fui designado relator do Projeto de Lei nº 3267, de 2019, que promove alterações substanciais no Código de Trânsito Brasileiro e que está pautado para a Sessão Deliberativa Remota desta terça-feira, 18 de agosto.

Infelizmente, tive de ser submetido a uma cirurgia no último sábado (15), o que me impossibilitará de participar da discussão e da deliberação acerca desse importante Projeto de Lei, razão pela qual, por ter a certeza de ter muito a contribuir com o debate sobre essa pauta, peço encarecidamente que possamos adiar a votação da matéria pelo prazo de dez dias úteis, período em que terei recuperado minha saúde e retornado às regulares atividades no Senado Federal.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

SF/20228.52680-30 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1931, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 67 - PLEN, apresentada ao PL nº 3267/2019.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20361.82015-37 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 67 ao PL 3267/2019.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1932, DE 2020

Adição de assinatura ao Requerimento nº 1914, de autoria do Senador Jean Paul Prates.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

SF/20154.53477-38 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20281.67027-19, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que "'Requeiro, nos termos do art. 235, III, 'd', 7 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 3267/2019, que 'altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências', da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.'".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1933, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1914/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/20571.48683-65 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20281.67027-19, de autoria do Senador Jean Paul Prates.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1935, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1914/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20544.64275-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao RQS 1914/2020, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que "retirada do PL nº 3267/2019 da pauta da Ordem do Dia".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1937, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 48 - PLEN, apresentada ao PL nº 3267/2019.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20148.65945-54 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 48 ao PL 3267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3267, de 2019, traz diversas modificações à nossa legislação de trânsito. No entanto entendemos que tais alterações não podem contemplar dispositivos que estimulem a imprudência no trânsito e a impunidade dos que cometem infrações.

Ao dobrar o limite de pontos necessário para a suspensão da CNH, o projeto encaminhado ao Senado Federal estimula a imprudência dos condutores e trata com leniência os condutores profissionais, justamente os que deveriam ser os mais responsáveis e comprometidos com a segurança, cobrando desses ainda menos cuidados do que dos condutores em geral.

Embora pareça claro que maior permissividade convide a mais infrações, convém destacar que não se trata apenas de uma impressão, segundo o que nos comprovam os dados internacionais. Na Espanha, a introdução de um sistema de pontos se refletiu em uma queda de 14,5% de mortes no trânsito; na Itália, em 20% nas lesões/mortes e em incisivo aumento no uso do cinto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segurança. Na Austrália, quando se experimentou dobrar o custo em pontos para infrações por excesso de velocidade, as fatalidades se reduziram em cerca de 30%.

No Brasil, se propõe o contrário. Como resultado do aumento do número de pontos, um condutor poderá cometer em 12 meses 7 vezes uma infração grave, como excesso de velocidade entre 20 e 50% ou dirigir sem cinto de segurança, e ainda mais uma infração média, sem ter seu direito de dirigir suspenso.

SF/20148.65945-54 (LexEdit)

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1940, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1927/2020.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20618.34971-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao RQS 1927/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que "requer o adiamento da discussão do PL 3267/2019".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1941, DE 2020

Retirada do PL nº 3267/2019 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20227.68629-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, "d", 7 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 3267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências", da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

JUSTIFICAÇÃO

Requeiro, fincado nos fundamentos abaixo delineados e no art. art. 235, III, d, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da ordem do dia do PL 3267, de 2019, que consta da pauta de deliberação remota do Plenário do Senado Federal nesta data.

O presente PL busca operar diversas alterações no Código de Trânsito Brasileiro, sendo que algumas dessas alterações representarão um agravamento profundo da violência e da falta de segurança no trânsito, sem contar a institucionalização da impunidade e o enfraquecimento dos órgãos de trânsito.

Apenas como forma de exemplo, o PL 3267/2019 diminui a punição a quem for flagrado a mais de 50% do limite de velocidade da via. Ou seja, um indevido estímulo à impunidade. Além disso, outro ponto que merece atenção é o fato de que o PL expõe as nossas crianças e adolescentes a um risco elevadíssimo, ao diminuir as balizas para autorização de condutores de veículos escolares.

Noutra ponta, o PL chega a retirar a anuência do Ministério da Defesa (via Comando do Exército) às blindagens veiculares, o que é um convite à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilidade de difusão ampla desse material em veículos e que pode ensejar, ao fim e ao cabo, o aumento do seu uso para o crime.

Nosso país já é um dos mais perigosos do mundo no que toca ao sistema viário. Todos os fatos acima colacionados demandam que essa proposta seja mais bem analisada, não devendo ser pautado o projeto de forma brusca como se arrisca na presente data. A sociedade precisa participar do debate e os representantes eleitos precisam ter plena consciência de que o que for aprovado representará um ponto de melhoria para a sociedade brasileira.

Desse modo, requeiro a retirada da pauta da ordem do dia do Projeto de Lei nº 3267, de 2019, ante as graves constatações que apontam para uma grave piora da segurança do trânsito brasileiro.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/20227.68629-32 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1944, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1927/2020.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

SF/20146.66778-29

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a aposição de minha assinatura ao RQS 1927/2020, do Senador Fabiano Contarato, SEDOL SF/20228.52680-30.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1945, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1927/2020.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20945.03571-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao RQS 1927/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que "requer o adiamento da discussão do PL 3267/2019".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1946, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 39 - PLEN, apresentada ao PL nº 3267/2019.

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20502.96685-77 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 39 ao PL 3267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1947, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 52 - PLEN, apresentada ao PL nº 3267/2019.

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20282.30606-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 52 ao PL 3267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1948, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 91 - PLEN, apresentada ao PL nº 3267/2019.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20832.24495-59 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 91 ao PL 3267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1954, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 54 - PLEN, apresentada ao PL nº 3267/2019.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20224.17031-87 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 54 PLEN ao PL 3267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1955, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 22 - PLEN, apresentada ao PL nº 3267/2019.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20662.46761-69 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da REDE Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 22 ao PL 3267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1956, DE 2020

Retirada da pauta da Ordem do Dia e audiência em comissão temática do PL nº 3267/2019.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/20601.68374-72

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 235, III, "d", 7, e 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da pauta da Ordem do Dia desta Sessão e a audiência em Comissão Temática do **PL 3.267 de 2019**.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.503/97 institui o Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências, naturalmente, precisa de ajustes, depois de praticamente duas décadas em vigor.

O PL 3.267/19 propõe alterações profundas e amplas na atual legislação, o que nos causa preocupação, na medida em que flexibiliza regras e alivia penas para infratores.

Da mesma forma, os acidentes de trânsito "abarrotam" o nosso já precário sistema de saúde, demandando ainda mais recursos orçamentários para manutenção do serviço, sem contar as perdas de vidas, geralmente, em plena capacidade produtiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos que, neste momento em que o Plenário virtual foi definido para votar matérias relativas à COVID - o que não é o caso do projeto em tela - seria necessário um melhor debate do tema numa Comissão Temática da Casa que tenha mais pertinência com a matéria, no caso, a Comissão de Constituição e Justiça.

Por essas razões, solicito apoio dos nobres pares para que possamos deliberar sobre esse projeto em outra oportunidade.

SF/20601.68374-72

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1957, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1914/2020.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LEILA BARROS

SF/20263.77460-94 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao RQS 1914/2020, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que "retirada do PL nº 3267/2019 da pauta da Ordem do Dia".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1959, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 55 -PLEN, apresentada ao PL nº 3267/2019.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20327.30584-64 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 55 PLEN ao PL 3267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1960, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 68 - PLEN, apresentada ao PL nº 3267/2019.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20789.23803-67 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 68 PLEN ao PL 3267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1962, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1927/2020.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20428.94138-46 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20228.52680-30, de autoria do Senador Fabiano Contarato.

JUSTIFICAÇÃO

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao Requerimento registrada no SEDOL nº SF/20228.52680-30, de autoria do Senador Fabiano Contarato, para que seja adiada a discussão do PL 3267, de 2019, por 10 dias.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1963, DE 2020

Retirada de tramitação do RQS nº 1954/2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20531.89202-55 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1954/2020, que "requer destaque, para votação em separado, da Emenda nº 54 PLEN ao PL 3267/2019".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1964, DE 2020

Retirada de tramitação do RQS nº 1959/2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20428.26909-23 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1959/2020, que "requer destaque, para votação em separado, da Emenda nº 55 PLEN ao PL 3267/2019".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1965, DE 2020

Retirada do PL nº 3267/2019 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20023.42614-96 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, "d", 7 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 3267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências", da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do projeto, grande e complexo, contém uma imensa quantidade de dispositivos muito prejudiciais para a preservação da vida de brasileiras e brasileiros.

Os dados de morte no trânsito brasileiro são estarrecedores:

a) no país, em média, 60% dos leitos hospitalares estão ocupados por vítimas de acidentes de trânsito e 50% dos procedimentos em centros cirúrgicos são destinados ao atendimento das vítimas do trânsito;

b) os custos dos acidentes fatais para a sociedade brasileira representam algo em torno de R$ 52 bilhões/ano.

Alterações realizadas no CTB devem garantir maior segurança no trânsito, preservar vidas e evitar a ocupação de leitos hospitalares. Esse não é a perspectiva do projeto, que está longe de estar maduro para a votação e cuja discussão está prejudicada pelas restrições do atual sistema emergencial de deliberação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas as razões que nos levam a pedir a sua retirada de pauta.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

SF/20023.42614-96 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1967, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1914/2020.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20104.67601-93 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao RQS 1914/2020, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que "retirada do PL nº 3267/2019 da pauta da Ordem do Dia".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1969, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1956/2020.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20590.50272-66

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao Requerimento, de autoria do Senador Roberto Rocha, registrado no SEDOL nº SF/20601.68374-72, para a retirada da pauta da Ordem do Dia desta Sessão e a realização de audiência em Comissão Temática do PL 3.267 de 2019.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senadora **Mara Gabrilli**
(PSDB/SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1970, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1927/2020.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20561.09761-39 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20228.52680-30, de autoria do Senador Fabiano Contarato.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1971, DE 2020

Adição de assinatura ao Requerimento nº 1914/2020, de autoria do Senador Jean Paul Prates.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20983.54264-22 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20281.67027-19, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que "requer, nos termos do art. 235, III, 'd', 7 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 3267/2019, que 'altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências', da pauta da Ordem do Dia desta Sessão".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Simples

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Decisão do Presidente para retirada de pauta do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019

Matéria **PL 3267/2019** Início Votação **18/08/2020 18:10:18** Término Votação **18/08/2020 18:33:57**

Sessão **77º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **18/08/2020 15:17:51**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	NÃO
Podemos	NÃO
PSDB	NÃO
PROGRES	SIM
PT	NÃO
DEM	SIM
Cidadania	NÃO
PDT	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PSD	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	NÃO
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO

Emissão 18/08/2020 18:45:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Simples

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Decisão do Presidente para retirada de pauta do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019

Matéria **PL 3267/2019** Início Votação **18/08/2020 18:10:18** Término Votação **18/08/2020 18:33:57**

Sessão **77º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **18/08/2020 15:17:51**

MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	ABSTENÇÃO
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM

Emissão 18/08/2020 18:45:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Decisão do Presidente para retirada de pauta do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019

Matéria **PL 3267/2019** Início Votação **18/08/2020 18:10:18** Término Votação **18/08/2020 18:33:57**

Sessão **77º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **18/08/2020 15:17:51**

PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:31 **NÃO:**39 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**72

Primeiro-Secretario

Emissão 18/08/2020 18:45:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1581/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 1581, de 2020**, que *"Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e 8.212, de 24 de julho de 1991."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)	001
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	002
Senador Weverton (PDT/MA)	003; 004; 005
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	006; 007; 008; 009

TOTAL DE EMENDAS: 9

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1581/2020
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 1.581, de 2020)

Inclua-se a expressão "inclusive os expurgos inflacionários" na parte final do § 2º do art. 2º, e inclua-se onde couber um artigo no PL nº 1.581 de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

'§ 2º Em nenhuma hipótese a proposta de acordo implicará o afastamento de atualização monetária ou dos juros moratórios previstos no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, inclusive os expurgos inflacionários.'

'Art. .... O art. 1 º da Lei nº 9.703 de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

Art. 1º .....

.....

§ 6º Até 31 de dezembro de 2020, os depósitos de que trata o caput deste artigo poderão ser substituídos pelos respectivos depositantes, mediante apresentação de seguro garantia ou fiança bancária, observados os requisitos previstos em lei, sem necessidade de anuência da Fazenda Nacional.'"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do artigo segundo visa a inclusão dos expurgos inflacionários dos planos econômicos para fins de cálculo da correção monetária, consolidada na jurisprudência e objeto do Parecer nº 2.601 da Procuradoria da Fazenda Nacional.

A proposta de alteração da Lei 9.703 de 17 de novembro de 1998, tem o objetivo de gerar liquidez para a economia, mediante o levantamento de depósitos judiciais e extrajudiciais, tendo em vista a elevada dificuldade de acesso ao crédito ocasionada pela pandemia da Covid-19.

Esperamos portanto contar com o apoio de nossos pares para a aprovação destas medidas.

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1581/2020
00002

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1581, de 2020)

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 39-A:

"Art.39-A.....
.....

Será permitido a utilização de precatórios para pagamentos de taxas, tributos, impostos e emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais. (NR). "

JUSTIFICATIVA

O instituto dos precatórios é previsto no art. 100 da constituição federal que estabelece um rol explicativo em que situações podem ser utilizados os recursos dos precatórios. Ocorre que as ações judiciais para o recebimento de precatórios demoram anos tramitando no poder judiciário e devido à alta demanda a justiça brasileira não consegue em tempo hábil resolver a controvérsia processual. Com esse projeto buscamos possibilitar o titular de precatórios a sua utilização para pagar débitos perante o estado e assim poder se valer desse recurso em um lapso temporal que melhor atenda às necessidades do titular do precatório. É uma medida importante, essencial para atender as necessidades de milhares de brasileiros que aguardam decisões judiciais para conseguir ter acesso a esses recursos.

Peço apoio aos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1581/2020
00003

Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP 1.581, de 2020)

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 4º do PL 1581/2020 que "Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e 8.212, de 24 de julho de 1991", que dizem assim:

> Art. 4º, do PL: Os acordos terminativos de litígio de que tratam o art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o § 12 do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, poderão ser propostos pela entidade pública ou pelos titulares do direito creditório e poderão abranger condições diferenciadas de deságio e de parcelamento para o pagamento do crédito deles resultante
>
> .....
>
> .....
>
> § 3º ~~Aceito o valor proposto, esse montante será consolidado como principal e parcelado em tantas quantas forem as parcelas avençadas, observado o disposto nos §§ 5º e 12 do art. 100 da Constituição Federal quanto à atualização monetária e aos juros de mora.~~
>
> ~~§ 4º Aceita a proposta, o juízo homologará o acordo e dará conhecimento dele ao Presidente do Tribunal por ocasião da expedição do precatório, para que sejam adotadas as medidas cabíveis~~.

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática pretendida, na qual se demanda a expedição de precatório para pagamento da proposta de acordo terminativo de litígio (art. 4º, *caput*, e seu § 4º) e posterior possibilidade de pagamento de parcelas desse acordo no ano subsequente ao da realização (§ 5º), afronta à ordem cronológica de pagamento prevista no art. 100 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Weverton

É preciso considerar que, diante da crise fiscal e sanitária, existe a possibilidade de a União, que usualmente não tem atrasos no pagamento de precatórios, começar a não ter a mesma pontualidade.

Além de notícias referentes ao atraso no pagamento de precatórios do INSS, também se deve ponderar que tramitam no Congresso Nacional propostas que visam suspender o pagamento de precatórios, tais como a PEC 21/20 e o PDL 116/20.

Nesse contexto, possibilitar à União propor acordos nos termos do art. 4º do texto do PL 1581/20 aprovado na Câmara dos Deputados poderá:

a) quebrar a ordem cronológica de pagamento, pois a Fazenda Pública poderia negociar diretamente com os credores, em função do montante e mudando a ordem, e daria preferência ao pagamento do ajustado, o que viola os princípios da moralidade, da impessoalidade e da igualdade;
b) viabilizar acordos draconianos, em razão da supremacia do Estado devedor face do credor muitas das vezes sem alternativa.

Registre-se ainda a celeuma criada pela EC 62/2009, que foi objeto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) nº 4.357 e nº 4.425 (e nas quais se declarou inconstitucional todo o art. 97 do ADCT (incluído pela EC 62/2009)), que em seu § 8º, inciso III, previa a possibilidade de realização de acordo para pagamento de precatórios: No julgamento das Questões de Ordem nas citadas ADI's, modularam-se os efeitos das decisões proferidas e, dentre outras medidas, manteve-se a possibilidade de realização de tais acordos diretos por 5 exercícios financeiros, contados a partir de 01/01/2016, **com observância da ordem de preferência dos credores e de acordo com a lei própria do Ente devedor e com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.**

Logo, tem-se atualmente um regime especial já declarado inconstitucional e que, por decisões em que se determinou a modulação de efeitos, ainda vigorará até 31/12/2020, de modo que o texto final aprovado pode reestabelecer toda essa celeuma.

Em virtude da inafastável inconstitucionalidade do § 5º do art. 4º da versão aprovada na Câmara dos Deputados, recomenda-se a supressão desse dispositivo em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Weverton

Deve-se se frisar ainda que não é possível sequer mitigar a inconstitucionalidade chapada do enunciado normativo pretendido, por intermédio de regra prevendo que os valores a serem dispendidos em decorrência de acordos terminativos de litígios devem ter previsão orçamentária específica, totalmente dissociada da verba destinada ao pagamento de precatórios ordinários.

Isto porque o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que o pagamento feito ao credor da fazenda pública, salvo nas obrigações de pequeno valor, deve ser realizado por precatório mesmo nos casos de acordo entre as partes envolvidas e em observância à ordem cronológica de inscrição (Rcl 3220 ED, Relator: CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 24/04/2008, PUBLIC 14-02-2013).

Por tais razões, peço então apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente Emenda para fins de supressão do o § 5º do art. 4ª do PL 1581/2020.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador Weverton

Líder do PDT no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1581/2020
00004

Gabinete do Senador Weverton

EMENDA SUPRESSIVA Nº - PLEN

(ao PLP 1.581, de 2020)

Suprima-se o § 5º do art. 4ª do PL 1581 de 2020 que "Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e 8.212, de 24 de julho de 1991", que diz assim:

> Art. 4º, do PL: Os acordos terminativos de litígio de que tratam o art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o § 12 do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, poderão ser propostos pela entidade pública ou pelos titulares do direito creditório e poderão abranger condições diferenciadas de deságio e de parcelamento para o pagamento do crédito deles resultante
>
> .....
>
> .....
>
> § 5º ~~Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício financeiro para o pagamento dos débitos judiciais, as parcelas a que se referem as alíneas a e b do inciso II do § 1º deste artigo, independentemente do trânsito em julgado dos títulos executivos judiciais, serão pagas a partir do ano subsequente ao da realização do acordo~~.

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática pretendida, na qual se demanda a expedição de precatório para pagamento da proposta de acordo terminativo de litígio (art. 4º, *caput*, e seu § 4º) e posterior possibilidade de pagamento de parcelas desse acordo no ano subsequente ao da realização (§ 5º), afronta à ordem cronológica de pagamento prevista no art. 100 da Constituição Federal.

É preciso considerar que, diante da crise fiscal e sanitária, existe a possibilidade de a União, que usualmente não tem atrasos no pagamento de precatórios, começar a não ter a mesma pontualidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Weverton

Além de notícias referentes ao atraso no pagamento de precatórios do INSS, também se deve ponderar que tramitam no Congresso Nacional propostas que visam suspender o pagamento de precatórios, tais como a PEC 21/20 e o PDL 116/20.

Nesse contexto, possibilitar à União propor acordos nos termos do art. 4º do texto do PL 1581/20 aprovado na Câmara dos Deputados poderá:

a) quebrar a ordem cronológica de pagamento, pois a Fazenda Pública poderia negociar diretamente com os credores, em função do montante e mudando a ordem, e daria preferência ao pagamento do ajustado, o que viola os princípios da moralidade, da impessoalidade e da igualdade;

b) viabilizar acordos draconianos, em razão da supremacia do Estado devedor face do credor muitas das vezes sem alternativa.

Registre-se ainda a celeuma criada pela EC 62/2009, que foi objeto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) nº 4.357 e nº 4.425 (e nas quais se declarou inconstitucional todo o art. 97 do ADCT (incluído pela EC 62/2009)), que em seu § 8º, inciso III, previa a possibilidade de realização de acordo para pagamento de precatórios: No julgamento das Questões de Ordem nas citadas ADI's, modularam-se os efeitos das decisões proferidas e, dentre outras medidas, manteve-se a possibilidade de realização de tais acordos diretos por 5 exercícios financeiros, contados a partir de 01/01/2016, **com observância da ordem de preferência dos credores e de acordo com a lei própria do Ente devedor e com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.**

Logo, tem-se atualmente um regime especial já declarado inconstitucional e que, por decisões em que se determinou a modulação de efeitos, ainda vigorará até 31/12/2020, de modo que o texto final aprovado pode reestabelecer toda essa celeuma.

Em virtude da inafastável inconstitucionalidade do § 5º do art. 4º da versão aprovada na Câmara dos Deputados, recomenda-se a supressão desse dispositivo em questão.

Deve-se se frisar ainda que não é possível sequer mitigar a inconstitucionalidade chapada do enunciado normativo pretendido, por intermédio de regra prevendo que os valores a serem dispendidos em decorrência de acordos terminativos de litígios devem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Weverton

ter previsão orçamentária específica, totalmente dissociada da verba destinada ao pagamento de precatórios ordinários.

Isto porque o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que o pagamento feito ao credor da fazenda pública, salvo nas obrigações de pequeno valor, deve ser realizado por precatório mesmo nos casos de acordo entre as partes envolvidas e em observância à ordem cronológica de inscrição (Rcl 3220 ED, Relator: CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 24/04/2008, PUBLIC 14-02-2013).

Por tais razões, peço então apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente Emenda para fins de supressão do o § 5º do art. 4ª do PL 1581/2020.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador Weverton

Líder do PDT no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1581/2020
00005

Gabinete do Senador Weverton

EMENDA ADITIVA Nº - PLEN

(ao PLP 1.581, de 2020)

Acrescente-se ao art. 4º do PL 1581/2020 que "Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e 8.212, de 24 de julho de 1991", o seguinte dispositivo:

> Art. 4º, do PL: Os acordos terminativos de litígio de que tratam o art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o § 12 do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, poderão ser propostos pela entidade pública ou pelos titulares do direito creditório e poderão abranger condições diferenciadas de deságio e de parcelamento para o pagamento do crédito deles resultante
>
> .....
>
> .....
>
> *§ XXº As despesas decorrentes do pagamento das parcelas a que se referem às alíneas a e b do inciso II do § 1º deste artigo serão garantidas por meio de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, sendo vedada a suplementação."*
>
> .....

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática pretendida, na qual se demanda a expedição de precatório para pagamento da proposta de acordo terminativo de litígio (art. 4º, *caput*, e seu § 4º) e posterior possibilidade de pagamento de parcelas desse acordo no ano subsequente ao da realização (§ 5º), afronta à ordem cronológica de pagamento prevista no art. 100 da Constituição Federal.

É preciso considerar que, diante da crise fiscal e sanitária, existe a possibilidade de a União, que usualmente não tem atrasos no pagamento de precatórios, começar a não ter a mesma pontualidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Weverton

Além de notícias referentes ao atraso no pagamento de precatórios do INSS, também se deve ponderar que tramitam no Congresso Nacional propostas que visam suspender o pagamento de precatórios, tais como a PEC 21/20 e o PDL 116/20.

Nesse contexto, possibilitar à União propor acordos nos termos do art. 4º do texto do PL 1581/20 aprovado na Câmara dos Deputados poderá:

a) quebrar a ordem cronológica de pagamento, pois a Fazenda Pública poderia negociar diretamente com os credores, em função do montante e mudando a ordem, e daria preferência ao pagamento do ajustado, o que viola os princípios da moralidade, da impessoalidade e da igualdade;

b) viabilizar acordos draconianos, em razão da supremacia do Estado devedor face do credor muitas das vezes sem alternativa.

Registre-se ainda a celeuma criada pela EC 62/2009, que foi objeto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) nº 4.357 e nº 4.425 (e nas quais se declarou inconstitucional todo o art. 97 do ADCT (incluído pela EC 62/2009), que em seu § 8º, inciso III, previa a possibilidade de realização de acordo para pagamento de precatórios:

No julgamento das Questões de Ordem nas citadas ADI's, modularam-se os efeitos das decisões proferidas e, dentre outras medidas, manteve-se a possibilidade de realização de tais acordos diretos por 5 exercícios financeiros, contados a partir de 01/01/2016, **com observância da ordem de preferência dos credores e de acordo com a lei própria do Ente devedor e com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.**

Logo, tem-se atualmente um regime especial já declarado inconstitucional e que, por decisões em que se determinou a modulação de efeitos, ainda vigorará até 31/12/2020, de modo que o texto final aprovado pode reestabelecer toda essa celeuma.

Deve-se se frisar ainda que não é possível sequer mitigar a inconstitucionalidade chapada do enunciado normativo pretendido, por intermédio de regra prevendo que os valores a serem dispendidos em decorrência de acordos terminativos de litígios devem ter previsão orçamentária específica, totalmente dissociada da verba destinada ao pagamento de precatórios ordinários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Weverton

Isto porque o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que o pagamento feito ao credor da fazenda pública, salvo nas obrigações de pequeno valor, deve ser realizado por precatório mesmo nos casos de acordo entre as partes envolvidas e em observância à ordem cronológica de inscrição (Rcl 3220 ED, Relator: CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 24/04/2008, PUBLIC 14-02-2013)

Para afastar ou mitigar o vício material em questão, deve-se suprimir os §§ 3ºe 4º do art. 4º e acrescentar novo parágrafo com a redação ora proposta.

Assim, a solução da controvérsia dar-se-ia por decisão de índole administrativa, que seria tomada antes de ser proferida uma decisão final pelo Poder Judiciário e, portanto, expedida qualquer ordem de pagamento definitiva por precatório, produzindo-se assim um dever de pagamento pelo Estado que seria desvinculado de uma ordem judicial.

Por tais razões, peço então apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador Weverton

Líder do PDT no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1581/2020
00006

PROJETO DE LEI N° 1.581, DE 2020

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 4º do PL 1581 o seguinte §5º:

"Art. 4º ……..

……..

§5º Os acordos terminativos de litígios firmados com fundamento nesta lei, não ensejarão, em hipótese alguma, pagamento direto dos valores avençados, devendo o crédito ser constituído em precatório no montante total avençado, em respeito ao disposto no art. 100, caput, da Constituição Federal." (NR)

Justificação

O art. 4º do PL trata da possibilidade de acordos terminativos de litígios, matéria louvável, mas que merece ajuste para ficar claro o respeito a fila dos precatórios mesmo nessa hipótese de acordo terminativo de litígio, vedando qualquer tipo de acordo para pagamento direto.

O art. 5º do PL prevê que a lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo, que poderá delegar a assinatura dos acordos firmados. A delegação ainda poderá ser subdelegada e prever valores de alçada.

A redação merece ajuste pois a previsão de valores de alçada pode ensejar dúvidas quanto a possibilidade de pagamentos diretos dos acordos, em desrespeito a lógica da fila dos precatórios estabelecida na Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, para que a redação fique mais clara e não pairem dúvidas, sugere-se a inclusão de parágrafo no art. 4º para deixar claro e cristalino que os acordos terminativos de litígios propostos e assinados com fundamento na lei, não ensejarão, em hipótese alguma, pagamento direto dos valores avençados.

Os eventuais créditos oriundos dos acordos terminativos de litígios deverão ser constituídos em precatório considerado o montante total (mesmo em caso de parcelamento), em respeito a fila estabelecida no art. 100 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1581/2020
00007

PROJETO DE LEI N° 1.581, DE 2020

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.

Emenda Substitutiva

Dê-se ao art. 8º do PL 1581, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 8º Está lei não se aplica aos precatórios cuja origem tenha sido demanda judicial que teve por objeto os repasses de que tratava a lei n. 9.424/1996." (NR)

Justificação

No curso da vigência da lei 9.424/1996, que criou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, verificou-se que a União realizou repasses aos municípios e estados em montante menor do que estipulava o apontado diploma legal.

Tal diferença foi objeto de demanda judicial e gerou o que se chamou de "Precatórios do FUNDEF", recursos da ordem de R$ 91 bilhões de reais, divididos por diversos municípios, especialmente no Norte e Nordeste do país.

Com a definição do direito e respectivo montante, surgiu o dilema quanto à subvinculação de que trava o artigo 7º daquela lei, o qual assegurava "pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério".

Esse debate tem sido objeto de diversas ações judiciais Brasil afora, com a jurisprudência se inclinando favoravelmente à subvinculação, como bem atesta a decisão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lavrada nos autos da 0800195-74.2020.4.05.8309, em trâmite perante a 27ª Vara Federal de Pernambuco:

> *"Desta forma, entendo que o simples fato de a obrigação pecuniária não ter sido cumprida espontaneamente, mas somente após decisão judicial com trânsito em julgado, não descaracteriza a sua natureza nem a da prestação correspondente.*
>
> *...*
>
> *Eis que a subvinculação de 60%, destinada aos profissionais do magistério, é regramento constitucional previsto no art. 60, XII do ADCT, o qual impõe a observância da " proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício". Ademais, a razão de ser do dispositivo foi claramente exposta no próprio caput do art. 60 do ADCT, ao propor que o FUNDEF/FUNDEB prestará não só à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, mas como também deve servir " à remuneração condigna dos trabalhadores da educação ".*

Assim é que, no caso em apreço, o desiderato da presente emenda é conservar o direito dos profissionais de educação que por ventura não sejam os titulares formais do crédito desses precatórios, embora, como visto, têm titularidade sobre esses recursos por força de dispositivo constitucional.

Sala das Sessões, em

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1581/2020
00008

PROJETO DE LEI N° 1.581, DE 2020

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 8º do PL 1581, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 8º. A União celebrará acordo com os Estados, nos autos de processos judiciais com tramitação no Supremo Tribunal Federal que tenham por objeto controvérsias acerca dos valores devidos e efetivamente transferidos pela União, a título de complementação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

§ 1º O acordo a que se refere o caput deste artigo tem por finalidade estimular a autocomposição, assegurar o cumprimento de decisões do Supremo Tribunal Federal e fortalecer as ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica no território nacional.

§ 2º Para celebração do acordo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - possibilidade de concessão, pelo ente federado credor, de até 20% (vinte por cento) de deságio sobre a totalidade do saldo devedor;

II - pagamento do débito, pela União, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo a primeira com vencimento em 31 de janeiro de 2021, ficando vedada a proposição de acordo apenas sobre parte do valor devido;

III - os valores pagos pela União deverão ser aplicados exclusivamente nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica previstas no Plano de Aplicação de Recursos na Educação do respectivo ente federado e deverão considerar as diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE;

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados contra a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O interesse na autocomposição autorizada por este artigo deve ser manifestado, pelos Estados, nos autos do respectivo processo judicial.

§ 4º A homologação judicial da transação enseja a extinção com resolução de mérito do respectivo do processo judicial e implicará renúncia a qualquer outro valor decorrente do mesmo fato." (NR)

Justificação

O PL 1.581 dispõe sobre o pagamento de precatórios, para permitir acordos envolvendo transações terminativas de litígios contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, na redação que lhe foi dada pela Lei º 13.140, de 26 de junho de 2015.

O projeto facilita a realização de acordos que envolvem precatórios e débitos judiciais da Fazenda Pública – mediante concessão de descontos e possibilidade de pagamento parcelado –, prevendo-se que os montantes economizados pela Administração em tais transações serão destinados ao combate da pandemia do COVID-19.

Essa Emenda estabelece parâmetros para que esses acordos alcancem também, para a União, celebre acordo com os Estados, nos autos de processos judiciais com tramitação no Supremo Tribunal Federal que tenham por objeto controvérsias acerca dos valores devidos e efetivamente transferidos pela União, a título de complementação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Sala das Sessões, em

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1581/2020
00009

PROJETO DE LEI N° 1.581, DE 2020

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.

Emenda Supressiva

Suprima-se os arts. 9º e 10 do PL 1581 de 2020.

Justificação

O art. 9º do projeto altera o art. 4º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para ressalvar, no caput, os templos de qualquer culto como contribuintes, o que apenas repete o determinado na alínea b do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal. No entanto, o projeto introduz um parágrafo único ao artigo para considerar nulas as autuações feitas em descumprimento no citado dispositivo constitucional.

Por sua vez, o art. 10 do projeto acrescenta o § 16 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para considerar nulas as autuações anteriores à Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, que estabeleceu critérios para determinação da remuneração direta ou indireta de "*ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso*".

Trata-se de contencioso jurídico acerca da interpretação da extensão da imunidade concedida pela Constituição Federal às entidades religiosas. Não cabe à este projeto de lei decidir sobre os contenciosos em curso, mas apenas definir as regras para o estabelecimento de acordos para solução desses conflitos.

Portanto, os artigos 9º e 10 tratam de matéria estranha aos objetivos do projeto, que deve, portanto, ser suprimidos e tratados em projeto específico.

Sala das Sessões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/20547.29067-23

PARECER Nº 110, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1581, de 2020, do Deputado Marcelo Ramos, que *disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e 8.212, de 24 de julho de 1991.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Recebemos, para relatar, o Projeto de Lei nº 1581, de 2020, que que *disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e 8.212, de 24 de julho de 1991.*

Essa proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados e encontra-se nesta Casa para deliberação revisional.

Em seu art. 1º, o projeto dispõe:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Art. 1º Esta Lei disciplina, **no âmbito da União**, de suas autarquias e de suas fundações, acordos diretos para pagamento de precatórios de grande valor, nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal, e acordos terminativos de litígios contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. (grifamos)

SF/20547.29067-23

É pertinente registrar, de plano, que a proposição sob exame limita-se, em seu alcance normativo, aos precatórios federais, excluindo, em consequência, todas as outras espécies, como os estaduais, os distritais e os municipais.

Na sequência, o art. 2º da proposição sub examine registra:

> Art. 2º As propostas de acordo direto para pagamento de precatório nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal serão apresentadas pelo credor ou pela entidade devedora perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios vinculado ao Presidente do Tribunal que proferiu a decisão exequenda.
>
> § 1º As propostas de que trata o caput deste artigo poderão ser apresentadas até a quitação integral do valor do precatório e não suspenderão o pagamento de suas parcelas, nos termos da primeira parte do § 20 do art. 100 da Constituição Federal.
>
> § 2º Em nenhuma hipótese a proposta de acordo implicará o afastamento de atualização monetária ou dos juros moratórios previstos no § 12 do art. 100 da Constituição Federal.
>
> § 3º Recebida a proposta de acordo direto, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios intimará o credor ou a entidade devedora para aceitar ou recusar a proposta ou apresentar-lhe contraproposta, observado o limite máximo de desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado nos termos legais.

Registra-se, por oportuno, que o projeto de lei não qualifica os créditos em precatórios passíveis de pagamento por acordo direto, compreendendo, por isso, **não apenas os créditos originários** – precatórios de posse do credor originário, vencedor da ação contra a Fazenda Pública Federal, **como também os créditos dados em garantia, os cedidos por negociação e os penhorados.**

Com isso assentado, volta-se aos termos do projeto em exame, de cujo art. 3º se lê:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Art. 3º Aceita a proposta de acordo feita nos termos do art. 2º desta Lei, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios homologará o acordo e dará conhecimento dele ao Presidente do Tribunal para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

SF/20547.29067-23

Este dispositivo apenas aponta o encaminhamento administrativo do pagamento dos acordos diretos de liquidação de precatórios.

Quanto aos acordos terminativos de litígio, vem do art. 4º do projeto:

> Art. 4º Os acordos terminativos de litígio de que tratam o art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o § 12 do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, poderão ser propostos pela entidade pública ou pelos titulares do direito creditório e poderão abranger condições diferenciadas de deságio e de parcelamento para o pagamento do crédito deles resultante.
>
> § 1º Em nenhuma hipótese a proposta de que trata o caput deste artigo veiculará:
>
> I – valor dissociado de montante apresentado nos autos pela entidade pública, ou, se inexistente esse referencial, pelo perito ou pelo contabilista do juízo, de acordo com os critérios definidos pela coisa julgada ou pela jurisprudência dominante, hipótese em que o montante deverá ser atualizado até a data de assinatura do acordo pelas regras estabelecidas pela Justiça Federal, quando aplicável; e
>
> II – parcelamento superior a:
>
> a) 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, se houver título executivo judicial transitado em julgado;
>
> b) 12 (doze) parcelas anuais e sucessivas, se não houver título executivo judicial transitado em julgado.
>
> § 2º Recebida a proposta, o juízo competente para o processamento da ação intimará o credor ou a entidade pública, conforme o caso, para aceitar ou recusar a proposta ou apresentar-lhe contraproposta.
>
> § 3º Aceito o valor proposto, esse montante será consolidado como principal e parcelado em tantas quantas forem as parcelas avençadas, observado o disposto nos §§ 5º e 12 do art. 100 da Constituição Federal quanto à atualização monetária e aos juros de mora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 4º Aceita a proposta, o juízo homologará o acordo e dará conhecimento dele ao Presidente do Tribunal por ocasião da expedição do precatório, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
>
> § 5º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício financeiro para o pagamento dos débitos judiciais, as parcelas a que se referem as alíneas a e b do inciso II do § 1º deste artigo, independentemente do trânsito em julgado dos títulos executivos judiciais, serão pagas a partir do ano subsequente ao da realização do acordo.

SF/20547.29067-23

Percebe-se de plano que há deficiência redacional no inciso I do § 1º desse dispositivo, cuja correção impõe a atuação deste Relator sob a forma de emenda de redação, formalizada ao término desta peça.

Como já apontado anteriormente, os "titulares de direitos creditícios" a que se refere o caput do artigo em exame encontram, nessa prescrição, uma vereda para acelerar a conclusão do processo judicial pendente, cujo primeiro efeito óbvio é a expressiva economia de tempo para consolidação da obrigação da Fazenda Pública sucumbente em liquidar o quanto devido e assentado na decisão judicial consolidada pelo acordo terminativo.

No art. 5º do projeto de lei consta:

> Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive com relação à competência do Advogado-Geral da União para assinar os acordos firmados, diretamente ou por delegação.
>
> Parágrafo único. A delegação de que trata o caput deste artigo poderá ser subdelegada e prever valores de alçada.

Esta previsão, como se vê, apenas remete ao poder regulamentar da Chefia do Executivo a atribuição de regular a atuação do Advogado-Geral da União, diretamente ou por delegação, nos acordos terminativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prosseguindo no exame, chega-se ao art. 6º da proposição:

> Art. 6º O disposto no art. 40 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, aplica-se aos servidores e aos agentes públicos, inclusive ocupantes de cargo em comissão, que participarem do processo de composição judicial disciplinado por esta Lei.

SF/20547.29067-23

Cuida-se aqui de cláusula excludente de responsabilização.

O art. 7º da proposição faz referência ao direcionamento dos "valores obtidos" pela União pelo uso das ferramentas disponibilizadas pelo projeto de lei:

> Art. 7º Os valores obtidos pela redução das obrigações passivas de responsabilidade da União em decorrência do disposto nesta Lei **poderão ser destinados ao custeio das ações de combate à crise ocasionada na saúde pública pela Covid-19**, nos casos dos acordos firmados durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no caput do art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020 (grifamos).

O art. 8º do projeto, por seu turno, determina:

> Art. 8º Os acordos a que se refere esta Lei contemplam também os precatórios oriundos de demanda judicial que tenha tido como objeto a cobrança de repasses referentes à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), a que se referia a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.
>
> Parágrafo único. Os repasses de que trata o caput deste artigo deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A previsão é objetivamente extensiva do alcance da possibilidade de acordos diretos de precatórios àqueles referentes à discussão judicial de repasse, pela União, de verbas complementares do FUNDEF. Neste caso, os valores coletados por Estados e Municípios manterão sua destinação original, não sendo e não podendo ser redirecionados para as ações de saúde referidas.

SF/20547.29067-23

No art. 9º do PL 1581/2020 lê-se:

> Art. 9º O art. 4º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 4º São contribuintes as pessoas jurídicas estabelecidas no País e as que lhe são equiparadas pela legislação tributária, ressalvadas as vedadas na alínea b do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal, na forma restritiva prevista no § 4º do mesmo artigo.
>
> Parágrafo único. Conforme a previsão dos arts. 106 e 110 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, **passam a ser consideradas nulas as autuações** feitas em descumprimento do previsto no caput deste artigo, em desrespeito ao disposto na alínea b do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal, na forma restritiva prevista no § 4º do mesmo artigo."(NR) (grifamos)

A Lei que se pretende alterar, de nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, "institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências".

O art. 10, por fim, determina:

> Art. 10. O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:
>
> "Art. 22.
>
> § 16. Conforme o previsto nos arts. 106 e 110 da Lei nº 5.172 (Código Tributário Nacional), de 25 de outubro de 1966, o disposto no § 14 deste artigo aplica-se aos fatos geradores anteriores à data de vigência da Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, consideradas nulas as autuações emitidas em desrespeito ao previsto no respectivo diploma legal."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, "dispõe sobre a organização da seguridade social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências".

SF/20547.29067-23

À proposição principal referida foram apresentadas as seguintes emendas:

- Emenda nº 1 – PLEN, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que propugna pela inclusão da expressão "inclusive os expurgos inflacionários" na parte final do § 2º do art. 2º do PL nº 1.581/20;

- Emenda nº 2 – PLEN, de autoria da Senadora Rosa de Freitas, que, pela alteração por acréscimo da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, pretende a inclusão de um novo art. 39-A, permitindo a utilização de precatórios para pagamento de taxas, tributos, impostos e emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais.

- Emenda nº 3 – PLEN, de autoria do Senador Weverton, que tem por objeto a supressão dos §§ 3º e 4º do art. 4º da proposição sob exame, relativo aos acordos terminativos de litígio, para excluir a previsão de parcelamento do pagamento do montante proposto e aceito (§ 3º) e suprimir o regramento relativo à homologação pelo juízo e homologação pelo Tribunal competente (§ 4º);

- Emenda nº 4 – PLEN, de autoria do Senador Weverton, cujo objeto é a supressão do § 5º do art. 4º, relativo à previsão de pagamento das parcelas independentemente de trânsito em julgado dos títulos executivos judiciais a partir do ano subsequente ao do acordo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Emenda nº 5 – PLEN, de autoria do Senador Weverton, que postula pelo acréscimo de parágrafo ao art. 4º do PL em revisão, prevendo que as despesas decorrentes do pagamento das parcelas de acordo terminativo de litígio serão atendidas por dotação orçamentária específica.

SF/20547.29067-23

- Emenda nº 6 – PLEN, do Senador Randolfe Rodrigues, que acrescenta § 5º ao art. 4º do projeto, vedando o pagamento direto de valores e submetendo estes ao sistema de precatórios;

- Emenda nº 7 – PLEN, do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a redação do art. 8º da proposição sob exame, vedando a aplicação do sistema pretendido pelo projeto de lei em exame a determinada categoria de repasses.

- Emenda nº 8 - PLEN, do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a redação do art. 8º do projeto sob exame, dando novo regulamento ao tratamento dirigido ao FUNDEB;

- Emenda nº 9 - PLEN, do Senador Randolfe Rodrigues, que determina a supressão dos arts. 9º e 10 do projeto, por versarem matéria estranha à principal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe afirmar que não há inconstitucionalidade incidente sobre a iniciativa da proposição ou a competência da União para reger a matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto ao mérito, cabe enfatizar que inexiste inconstitucionalidade no fato de a proposição cuidar exclusivamente de precatórios da União.

SF/20547.29067-23

Assentando-se como premissa incontornável a unidade nacional do Poder Judiciário e a abrangente eficácia do Catálogo de direitos fundamentais – sobrelevando, neste caso, o direito de propriedade e o da eficácia da prestação jurisdicional – chega-se ao princípio da igualdade fática entre os credores das Fazendas Públicas.

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

> O regime constitucional de execução por quantia certa contra o Poder Público, qualquer que seja a natureza do crédito exeqüendo (RTJ 150/337) - ressalvadas as obrigações definidas em lei como de pequeno valor -, impõe a necessária extração de **precatório**, cujo pagamento deve observar, em obséquio aos princípios ético-jurídicos da moralidade, da impessoalidade e da **igualdade**, a regra fundamental que outorga preferência apenas a quem dispuser de precedência cronológica ("prior in tempore, potior in jure"). A exigência constitucional pertinente à expedição de **precatório** - com a conseqüente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento - tem por finalidade (a) assegurar a **igualdade** entre os **credores** e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos em decisão transitada em julgado (RTJ 108/463), (b) impedir favorecimentos pessoais indevidos e (c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ou preterições motivadas por razões destituídas de legitimidade jurídica. PODER PÚBLICO - **PRECATÓRIO** - INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE SUA APRESENTAÇÃO. - A Constituição da República não quer apenas que a entidade estatal pague os seus débitos judiciais. Mais do que isso, a Lei Fundamental exige que o Poder Público, ao solver a sua obrigação, respeite a ordem de precedência cronológica em que se situam os **credores** do Estado. - A preterição da ordem de precedência cronológica - considerada a extrema gravidade desse gesto de insubmissão estatal às prescrições da Constituição - configura comportamento institucional que produz, no que concerne aos Prefeitos Municipais, (a) conseqüências de caráter processual (seqüestro da quantia necessária à satisfação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> do débito, ainda que esse ato extraordinário de constrição judicial incida sobre rendas públicas), (b) efeitos de natureza penal (crime de responsabilidade, punível com pena privativa de liberdade - DL 201/67, art. 1º, XII) e (c) reflexos de índole político-administrativa (possibilidade de intervenção do Estado-membro no Município, sempre que essa medida extraordinária revelar-se essencial à execução de ordem ou decisão emanada do Poder Judiciário - CF, art. 35, IV, "in fine"). (RCL 3220 ED, de 24.4.2008).

SF/20547.29067-23

E, da mesma Suprema Corte:

> A norma consubstanciada no art. 100 da Carta Politica traduz um dos mais expressivos postulados realizadores do princípio da **igualdade**, pois busca conferir, na concreção do seu alcance, efetividade a exigência constitucional de tratamento isonomico dos **credores** do Estado. A vinculação exclusiva das importancias federais recebidas pelo Estado-membro, para o efeito especifico referido na regra normativa questionada, parece acarretar o descumprimento de quanto dispõe do art. 100 da Constituição Federal, pois, independentemente da ordem de precedencia cronologica de apresentação dos **precatorios**, institui, com aparente desprezo ao princípio da **igualdade**, uma preferencia absoluta em favor do pagamento de "determinadas" condenações judiciais. (ADI 584 MC, de 26.3.1992).

A indução à inconstitucionalidade da proposição – por estar limitada ao regulamento de pagamento de precatórios da União por acordo direto – resta superada pela conjugação de dois outros elementos: a delegação, pelo Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, de competência regulamentar de dois aspectos do sistema de precatórios, e os termos da regulamentação dos referidos temas pelo órgão de controle interno do Judiciário.

A decisão do STF com conteúdo delegatório se formou nos seguintes termos:

> Delega-se competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a apresentação de proposta normativa que discipline

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> (i) a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o **pagamento** de **precatórios** e (ii) a possibilidade de compensação de **precatórios** vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25.03.2015, por opção do credor do **precatório**. 7. Atribui-se competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o **pagamento** dos **precatórios** pelos entes públicos na forma da presente decisão. (ADI 4425 QO, de 25.3.2015)

SF/20547.29067-23

Diante disso, o CNJ produziu a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, que "dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário". No seu art. 76 tem-se:

> Art. 76. Dar-se-á o pagamento de precatório mediante acordo direto desde que:
>
> **I – autorizado e regulamentado em norma própria pelo ente devedor, e observados os requisitos nela estabelecidos;** (grifamos)
>
> II – tenha sido oportunizada previamente sua realização a todos os credores do ente federado sujeito ao regime especial;
>
> III – observado o limite máximo de deságio de 40% do valor atualizado do precatório;
>
> IV – tenha sido homologado pelo tribunal;
>
> V – o crédito tenha sido transacionado por seu titular e em relação ao qual não exista pendência de recurso ou de impugnação judicial; e
>
> VI – seja o pagamento realizado pelo tribunal com os recursos disponibilizados na segunda conta especial, com observância da ordem cronológica entre os precatórios transacionados.
>
> § 1ºO acordo direto será realizado perante o tribunal que requisitou o precatório, a quem caberá regulamentá-lo, obedecendo-se o disposto neste artigo, e ainda:
>
> I – o tribunal publicará edital de convocação dirigido a todos os beneficiários do ente devedor;
>
> II – habilitados os beneficiários, os pagamentos serão realizados à vista do saldo disponível na segunda conta;
>
> III – a qualquer tempo antes do pagamento o credor habilitado pode desistir do acordo direto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> IV – pagos todos os credores habilitados, o tribunal publicará novo edital com observância das regras deste artigo; e (...)

A referência à "norma própria do devedor" contida no dispositivo transcrito valida integralmente a proposição que ora temos em exame.

SF/20547.29067-23

Demais disso, há que se registrar que a implantação de *discrímen* no sistema de pagamentos de precatórios não é necessariamente lesiva da igualdade entre credores:

> EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO CONSTITUCIONAL FINANCEIRO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. **PRECATÓRIO** EXPEDIDO ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 37/2002. CONVERSÃO EM REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). AUTOMATICIDADE. 1. A instituição de regime transitório no artigo 86 do ADCT, com a finalidade de regular a desigualdade criada pela EC 37/2002, mostra-se decisão constituinte adequada e possível para conciliar a satisfação dos débitos de pequena monta de credores da Fazenda Pública e o planejamento da atividade financeira do Estado. 2. **A alteração formal do Texto Constitucional em questão não consiste em discrímen arbitrário nem violação substancial à igualdade fática entre os credores do Poder Público, tendo em vista a finalidade constitucional de eficiência organizativa e continuidade do Estado Fiscal**. 3. Fixação da seguinte tese de julgamento ao presente Tema da sistemática da repercussão geral: "É harmônica com a normatividade constitucional a previsão no artigo 86 do ADCT na dicção da EC 32/2002 de um regime de transição para tratar dos **precatórios** reputados de pequeno valor, já expedidos antes de sua promulgação." (RE 587982, de 27.3.2019) (grifamos),

Voltando ao art. 1º, vê-se que é identificada como finalidade da proposição aprovada pela Câmara dos Deputados a disciplina de "acordos diretos para pagamento de precatórios de grande valor, nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal, e acordos terminativos de litígios contra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a Fazenda Pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997".

O referido art. 100 da Constituição Federal, em seu § 20, determina:

> Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
>
> .....
>
> § 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante **acordos diretos**, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

Por seu turno, a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, que, entre outros objetos, "dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta" e "regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária", estabelece, em seu art. 1º, citado, com redação dada pela Lei nº 13.140, de 2015:

> Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais, em conjunto com o dirigente estatutário da área afeta ao assunto, poderão autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.

SF/20547.29067-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 1º Poderão ser criadas câmaras especializadas, compostas por servidores públicos ou empregados públicos efetivos, com o objetivo de analisar e formular propostas de acordos ou transações.
>
> § 3º Regulamento disporá sobre a forma de composição das câmaras de que trata o § 1º, que deverão ter como integrante pelo menos um membro efetivo da Advocacia-Geral da União ou, no caso das empresas públicas, um assistente jurídico ou ocupante de função equivalente.
>
> § 4º Quando o litígio envolver valores superiores aos fixados em regulamento, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização dos dirigentes de que trata o caput.
>
> § 5º Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados.

O art. 6º dessa mesma Lei, a propósito, faz constar:

> Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciários e à conta do respectivo crédito.
>
> § 1º É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciários.

A delimitação material da proposição, com esse conjunto de prescrições do seu art. 1º, se define como concomitante a processos judiciais contra a União – pela via dos acordos terminativos de litígios – e posterior, pela regulamentação dos pagamentos de precatórios por acordo direto.

SF/20547.29067-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acerca da validade dos acordos diretos, foi assentado pelo STF:

> 4. Quanto às formas alternativas de **pagamento** previstas no regime especial: (i) consideram-se válidas as compensações, os leilões e os **pagamentos** à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados até 25.03.2015, data a partir da qual não será possível a quitação de **precatórios** por tais modalidades; **(ii) fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado**. (ADI 4425 QO, de 25.3.2015) (grifamos).

SF/20547.29067-23

Cabe destacar a importância do artigo 8°, que regulamenta o pagamento dos precatórios do Fundef. Um passo importante para permitir que os gestores possam fazer o pagamento dos 60% dos precatórios para os professores. Como está previsto no § 5º do art. 60 do ADCT; como na Lei nº 9.424, de 1996, no seu art. 7º, vigentes no período em que os valores foram devidos, asseguram esta destinação.

Os professores enfrentam uma luta judicial há anos com decisões favoráveis e contratarias, gerando uma grande incerteza e insegurança para os gestores, com a previsão do artigo 8° fica claro que os profissionais da educação têm direito a subvinculação prevista tanto na extinta lei do Fundef, como na lei do Fundeb. A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do docente tem impacto dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do país.

Quanto às emendas oferecidas à proposição sob deliberação:

- Emenda nº 1 – PLEN, de autoria do Senador Tasso Jereissati: a inclusão dos expurgos inflacionários carrearia para a disciplina de que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cuida o projeto elemento de mensuração imprecisa, discutível e de problemática identificação e liquidação;

- Emenda nº 2 – PLEN, de autoria da Senadora Rosa de Freitas: nossa posição é pela desnecessidade da previsão, uma vez que a própria Constituição Federal, no art. 100, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já reconhecem e admitem a hipótese;

- Emenda nº 3 – PLEN, de autoria do Senador Weverton: a exclusão propugnada retiraria do projeto em exame elementos indispensáveis ao desenvolvimento do processo relativo aos acordos diretos, criando um perigoso hiato procedimental;

- Emenda nº 4 – PLEN, de autoria do Senador Weverton: a retirada da previsão referida tornaria a proposição da qual ora nos ocupamos deserta de previsão relativa ao formato dos pagamentos das parcelas ajustadas no acordo terminativo;

- Emenda nº 5 – PLEN, de autoria do Senador Weverton: a inovação no conteúdo da lei orçamentária anual implica novação da própria legislação relativa à elaboração dos Orçamentos Públicos, medida que não encontra na presente proposição o seu *locus* adequado.

- Emenda nº 6 – PLEN, do Senador Randolfe Rodrigues: o objeto da emenda inova, em caráter que impede a sua imediata mensuração, o sistema a ser inaugurado pela norma em que se venha a converter a proposição sob exame, não podendo, por isso, atrair posicionamento favorável;

SF/20547.29067-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Emenda nº 7 – PLEN, do Senador Randolfe Rodrigues: sobre as mesmas razões elencadas em relação à emenda anterior, a adoção da emenda sugerida repercute diretamente no sistema carreado pela proposição em revisão, tornando incertos os efeitos se eventualmente adotada, pelo que a nossa posição é pela rejeição;

SF/20547.29067-23

- Emenda nº 8 - PLEN, do Senador Randolfe Rodrigues: entendemos que a regulamentação existente no texto da proposição sob revisão é tecnicamente superior;

- Emenda nº 9 - PLEN, do Senador Randolfe Rodrigues: esta emenda foi, após protocolada, retirada pelo autor, o que prejudica a sua análise.

Com base nesses elementos, e considerando-se que, efetivamente, a regulamentação dos acordos diretos para pagamento de precatórios com deságio sobre o valor líquido devido e a utilização dos acordos terminativos de litígio são ferramentas que conduzirão a uma efetiva economia de recursos públicos de parte da União, advindos tanto dos percentuais dos quais os credores da União abriram mão para recebimento direto quanto daqueles que, objeto de litígio de fundo patrimonial contra a União, tenham sido declinados pelos autores dos feitos judiciais como condição para o encerramento do processo judicial.

III – VOTO

À vista de todo o exposto, e tendo em vista a constitucionalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.581, de 2020, somos pela sua aprovação desta proposição, com a emenda de redação que integra este parecer, e com a consequente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rejeição das Emendas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, e prejudicialidade da Emenda nº 9.

SF/20547.29067-23

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Emenda nº 10 – PLEN

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.581, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 1º.....

I - valor dissociado de montante apresentado nos autos pelo perito ou pelo contabilista do Juízo ou, se inexistentes tais referenciais, apresentado pelo credor, de acordo com os critérios definidos pela coisa julgada e/ou jurisprudência dominante, hipótese em que tal montante deverá ser atualizado até a data da assinatura do acordo pelas regras do Manual de Cálculos da Justiça Federal, quando aplicável; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1934, DE 2020

Retirada da Emenda nº 9 - PLEN, apresentada ao PL nº 1581/2020, devido a equívoco no envio pelo sistema.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20832.20862-10 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno do Senado Federal, retirada da Emenda 9 ao PL 1581/2020, enviada no sistema de forma equivocada

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1949, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2 - PLEN, apresentada ao PL nº 1581/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20927.82649-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao PL 1581/2020, que "disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e 8.212, de 24 de julho de 1991".

JUSTIFICAÇÃO

O instituto dos precatórios é previsto no art. 100 da Constituição Federal que estabelece um rol explicativo em que situações podem ser utilizados os recursos dos precatórios. Ocorre que as ações judiciais para o recebimento de precatórios demoram anos tramitando no poder judiciário e devido à alta demanda a justiça brasileira não consegue em tempo hábil resolver a controvérsia processual. Com esse projeto buscamos possibilitar o titular de precatórios a sua utilização para pagar débitos perante o estado e assim poder se valer desse recurso em um lapso temporal que melhor atenda às necessidades do titular do precatório. É uma medida importante, essencial para atender as necessidades de milhares de brasileiros que aguardam decisões judiciais para conseguir ter acesso a esses recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao PL 1581/2020, que "disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate...

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

SF/20927.82649-60 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1952, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 8 - PLEN, apresentada ao PL nº 1581/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20888.50831-99 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presindete,

Requeiro, em nome Liderança da Rede Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8 ao PL 1581/2020, que "disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e 8.212, de 24 de julho de 1991".

JUSTIFICAÇÃO

Os acordos entre a União e os Estados relativos ao contencioso envolvendo os repasses do Fundef, feitos a menor pela União, requerem a definir de alguns parâmetros como deságio máximo, parcelamento, destinação dos recursos, entre outros. O objetivo desta emenda é estabelecer estes parâmetros para que os entes federados possar dar bom encaminhamento à questão.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da Rede Sustentabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18

Mensagem da Presidência da República nº 96, de 2020, que restitui os autógrafos do veto parcial rejeitado pelo Congresso Nacional ao Projeto de Lei do Congresso nº 51, de 2019, promulgado e convertido na Lei nº 13.957, de 18 de dezembro de 2019.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar dos autógrafos.

É a seguinte a Mensagem:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18

MENSAGEM Nº 96

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei de nº 51, de 2019-CN, transformado na Lei nº 13.957, de 18 de dezembro de 2019, que "Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências", acabo de promulgá-lo, nos termos da Constituição, motivo pelo qual ora restituo dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Brasília, 18 de março de 2030.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 251/2020/SGM-P

Brasília, 15 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei Complementar sancionado**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei Complementar nº 232, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e convertido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 86627 - 2

24.579 (OUT/17)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 252/2020/SGM-P

Brasília, 15 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 7.354, de 2017, do Senado Federal (PLS nº 583, de 2015), que "Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que 'dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS', para garantir a realização de ultrassonografia mamária", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e convertido na Lei nº 13.980, de 11 de março de 2020.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 86627 - 5

24.579 (OUT/17)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 317/2020/SGM-P

Brasília, 15 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 1.006, de 2020, do Senado Federal, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e convertido na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 86627 - 3

24.579 (OUT/17)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Of. nº 425/2020/SGM-P

Brasília, 19 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado o Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 1.409, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 19.06.2020.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 86202 - 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 460/2020/SGM-P

Brasília, 15 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 6.623, de 2013, do Senado Federal (PLS nº 155, de 2011), que "Denomina Rodovia Padre Cícero Romão Batista o trecho da rodovia BR-116 compreendido entre o Município de Pacajus, no Estado do Ceará, e a divisa do Estado do Ceará com o Estado de Pernambuco", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 14.012, de 10 de junho de 2020.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 86627 - 4

24.579 (OUT/17)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 532/2020/SGM-P

Brasília, 15 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 1.409, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2020.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 86627 - 1

24.579 (OUT/17)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4243, DE 2020

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, referente à organização dos serviços de telecomunicações, para dispor sobre a oferta de internet gratuita aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/20895.15472-11

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, referente à organização dos serviços de telecomunicações, para dispor sobre a oferta de internet gratuita aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-B:

"**Art. 2º-B** Fica assegurado o acesso gratuito à internet aos beneficiários do Programa Bolsa Família, na forma de regulamento.

Parágrafo único. A gratuidade do acesso prevista no *caput* será financiada com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações."

Art. 2º Os arts. 6º e 12 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** As despesas do Programa Bolsa Família, ressalvado o art. 2º-B, correrão à conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastramento Único a que se refere o parágrafo único do art. 1º, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "**Art. 12.** Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, ressalvado o art. 2º-B, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais." (NR)

SF/20895.15472-11

Art. 3º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A:

> "**Art. 81-A.** Os recursos do fundo constituído nos termos do art. 81, inciso II, desta Lei poderão ser utilizados para subsidiar a gratuidade do acesso à internet assegurada aos beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos do art. 2º-B da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ficou chocado com as filas que se formaram às portas das agências da Caixa Econômica Federal. Pessoas desesperadas e necessitadas em busca da efetivação de seus direitos, particularmente o do cadastro para acesso ao auxílio emergencial. Igualmente chocante, ainda, foi conhecer a disparidade de acesso a aulas *online* por crianças de famílias ricas e pobres. Conforme noticiou a Agência Brasil em 17 de maio de 2020, o Brasil tem 4,8 milhões de crianças e adolescentes sem internet em casa. Ora, são quase 5 milhões de jovens que, durante a reclusão imposta pela pandemia de Covid-19, ficam inteiramente impossibilitados de assistir a aulas e de buscar insumos para estudar.

O que se deseja evidenciar é que a falta de inclusão digital não pode continuar a se impor e causar um severo déficit de acesso à informação, aí incluídos os direitos ao gozo de direitos e ao estudo.

Enquanto a Coreia do Sul, exemplo máximo de superação do subdesenvolvimento, oferece internet de altíssima velocidade aos seus cidadãos, o Brasil impõe restrições ao seu povo que acabam por ceifar oportunidades de desenvolvimento humano.

Nesse sentido, veja-se recente comunicado do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef): *ter acesso à internet é fundamental para que crianças e adolescentes possam exercer plenamente seus direitos. Em tempos de coronavírus e isolamento social, a rede se torna ainda mais*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importante para garantir a continuidade da aprendizagem, manter contato com amigos e cuidar da saúde mental, se proteger contra a violência e ter acesso a informações confiáveis. A Sra. Florence Bauer, representante do Fundo, afirma que *as meninas e os meninos sem acesso à internet em casa são aqueles que mais sofrerão os impactos sociais da pandemia incluindo o aumento da desigualdade no acesso a direitos fundamentais, como educação, saúde, proteção e participação*. Uma frase do comunicado, portanto, constata uma realidade e resume nossa preocupação: *os direitos humanos são exercidos cada vez mais* online.

Ora, se tal é a realidade, faz-se necessária ação do poder público. Assim, parece-nos adequado que seja concedido o direito ao acesso gratuito à internet aos beneficiários do Programa Bolsa Família, importante programa de Estado que assegura dignidade aos mais carentes, por meio de contribuição pecuniária e acesso à especialização. Dessa forma, cessará a privação de direitos pela impossibilidade de se estar conectado. Na outra ponta de tal equação, lembre-se que o acesso ao telefone celular aproxima-se do pleno no País, que conta com mais linhas de telefone que habitantes.

Em razão do que foi exposto, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS FÁVARO

SF/20895.15472-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunica¿¿¿es - 9472/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472
- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836
    - artigo 2º-A
    - artigo 6º
    - artigo 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE 2020

Altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20295.88275-05

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 1º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"**Art. 1º.**.....

.....

VI – a prevenção e o combate à corrupção.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado Democrático de Direito brasileiro tem na Constituição Federal a fonte normativa para o direcionamento de uma sociedade justa, baseada na dignidade da pessoa humana. Nesse arcabouço jurídico, estão descritos os princípios fundamentais, que regram a atividade estatal e a sua relação com os cidadãos ungidos sob a égide constitucional brasileira.

Para o direcionamento das relações Estado-Cidadão, encontramos nos princípios constitucionais elencados na introdução da Carta Política de 1988 uma fonte inesgotável e paradigmática de tutela da cidadania para o exercício dos direitos, garantias e liberdades.

Tendo isso em mente, verificamos que, com o aumento das relações público-privadas, determinadas práticas contrárias aos interesse público vêm se intensificando, o que demanda, a nosso ver, o alargamento dos princípios constitucionais, de forma a tutelar os deveres que a própria Carta Magna prescreve ao longo de seu texto.

O *caput* do art. 37 da Constituição Federal prescreve que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade (...)". Por sua vez, o § 4º do referido dispositivo dispõe que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Com base nesses dispositivos, verifica-se que a Constituição Federal não tolera, e muito mais, reprime qualquer ato contrário à legalidade, impessoalidade ou moralidade no âmbito da Administração Pública. Por outro lado, contrariamente, uma das principais anomalias presentes no Estado brasileiro é a corrupção, que se apresenta como um vilipêndio do exercício dos direitos individuais e sociais, como a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento nacional, a igualdade e a justiça.

A corrupção no Brasil é uma mazela histórica, vindo desde épocas remotas, como o período da colonização portuguesa, permanecendo até os dias atuais. A corrupção afeta significativamente o bem-estar da população brasileira, uma vez que produz consequências irreversíveis nos investimentos públicos, principalmente naqueles considerados mais sensíveis, como a saúde e a educação. Assim, recursos que poderiam ser

SF/20295.88275-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alocados para a satisfação das necessidades públicas são desviados para o atendimento de interesses unicamente privados.

Segundo dados de 2019 do Índice de Percepções de Corrupção (*Corruption Perceptions Index*) da ONG Transparência Internacional (*Transparency International*), que avalia a percepção de corrupção nos países com notas que variam de 0 a 100, onde a nota 0 representa um país com alto índice de percepção de corrupção (*High Corrupt*) e a nota 100 representa um país com baixíssimo índice de percepção de corrupção (*Very Clean*), o Brasil recebeu a nota 35, ficando atrás de países vizinhos, como a Argentina (45), o Chile (67) e o Uruguai (71). No ranking mundial de percepção de corrupção, o Brasil ficou na posição 106, dentre os 198 países analisados.

SF/20295.88275-05

A corrupção adquire relevância na medida em que se apresenta como uma das formas mais contundentes de violência perpetrada contra vítimas indeterminadas, uma vez que, com o desvirtuamento de recursos do erário, impede-se que milhares cidadãos brasileiros sejam atendidos em suas necessidades primárias.

Em 2018, a corrupção foi considerada o maior problema do Brasil, segundo pesquisa do Datafolha. Estimativas do Tribunal de Contas da União (TCU) apontam que desde a década de 1970 o país perdeu 300 bilhões de reais apenas em obras de infraestrutura.

Diante desse quadro, verifica-se que a corrupção deve ser considerado um tema de enfrentamento permanente, sendo necessária a atualização texto constitucional. Sendo assim, apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição Federal para considerar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Ressalte-se que a alteração em questão não é puramente simbólica. A inclusão da prevenção e do combate à corrupção como princípio fundamental irradiará os seus efeitos para todo o ordenamento jurídico brasileiro, influindo tanto na atividade do legislador ordinário como no trabalho de hermenêutica realizado pelos operadores do direito. Com isso, impedir-se-á a elaboração de qualquer norma ou a produção de qualquer interpretação que privilegie atos que lesem o erário ou o interesse público e, consequentemente, prejudiquem a sociedade brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões,



Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20295.88275-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 1º
  - artigo 37
  - parágrafo 3º do artigo 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1752, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20789.12508-89 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20295.88275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar 'a prevenção e o combate à corrupção' como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1757, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20308.93581-26 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20295.88275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar 'a prevenção e o combate à corrupção' como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020.

Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1768, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/20023.42861-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20295.88275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar 'a prevenção e o combate à corrupção' como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1772, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/20660.48553-48 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição protocolada no SEDOL sob o nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, de de .

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1775, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20137.26852-84 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar 'a prevenção e o combate à corrupção'como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2020.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)
Líder do Bloco Unidos pelo Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1776, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20992.04046-51 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2020.

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1779, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20208.57589-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2020.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1793, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20042.45942-66 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "considerar a prevenção e o combate à corrupção' como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

Senador Jorge Kajuru

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1795, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20999.76452-45

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 60, § 1º, da Constituição Federal, arts. 354 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, e nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, **subscrição eletrônica à Proposta de Emenda à Constituição, protocolada no SEDOL com o nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos Do Val.**

Brasília, 13 de agosto de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS

(REDE/PARANÁ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1828, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20282.52899-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1833, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Reguffe (PODEMOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20802.88525-36 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "acrescenta o inciso VI do art. 1º da CF para considerar a prevenção à corrupção como um dos fundamentos da República".

JUSTIFICAÇÃO

Subscrevo a matéria.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

Senador Reguffe
(PODEMOS - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1862, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

SF/20622.70395-84 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1863, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luiz do Carmo

SF/20570.25114-16 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20295.88275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar 'a prevenção e o combate à corrupção' como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.

Senador Luiz do Carmo
(MDB - GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1874, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20702.98014-65

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura na Proposta de Emenda à Constituição, de autoria do Senador Marcos do Val, SEDOL nº SF/2029588275-05, que acrescenta o inciso VI ao art. 1º, da Constituição Federal para considerar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.

Senadora **Mara Gabrilli**
(PSDB/SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1879, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

SF/20988.55623-39 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "para considerar 'a prevenção e o combate à corrupção' como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1894, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20775.83739-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que “altera o art.1º da Constituição Federal, para elencar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil”.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1902, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20163.93427-28 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - Mesa

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à PEC registrada no SEDOL n° SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "acrescenta o inciso VI ao art. 1º da Constituição Federal, para considerar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Reuniões, de de .

Senadora Simone Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1905, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20721.22338-46 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar 'a prevenção e o combate à corrupção' como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1906, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20941.14983-35 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)
Vice-Líder do Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1907, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20865.75657-47 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20295.88275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que “altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil”.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Carlos Viana
(PSD - MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1908, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Acir Gurgacz

SF/20536.76252-04

REQUERIMENTO N.º , DE 2020 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos Regimentais, que seja incluída minha subscrição por meio eletrônico de apoio à PEC /2020 de autoria do Senador Marcos do Val, que "acrescenta o inciso VI ao art. 1º, da Constituição Federal para considerar **"a prevenção e o combate à corrupção"** como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. "; Registrada no Sedol sob o número: **SF/2029588275-05.**

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2020.

Senador Acir Gurgacz

PDT - RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1909, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20790.97843-16 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar 'a prevenção e o combate à corrupção' como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

A corrupção no Brasil é uma mazela histórica, vindo desde épocas remotas, como o período da colonização portuguesa, permanecendo até os dias atuais. A corrupção afeta significativamente o bem-estar da população brasileira, uma vez que produz consequências irreversíveis nos investimentos públicos, principalmente naqueles considerados mais sensíveis, como a saúde e a educação.

Embora a alteração em questão pareça puramente simbólica, não o é. A inclusão da prevenção e do combate à corrupção como princípio fundamental irradiará os seus efeitos para todo o ordenamento jurídico brasileiro, influindo tanto na atividade do legislador ordinário como no trabalho de hermenêutica realizado pelos operadores do direito.

Estamos vivendo uma nova era no Brasil onde a prevenção e o combate à corrupção serão um dos fundamentos de nossa República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar 'a prevenção e o combate à corrupção' como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)

SF/20790.97843-16 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1910, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LEILA BARROS

SF/20053.34643-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que “acrescenta o inciso VI ao art. 1º da Constituição Federal, para considerar "a prevenção e o combate à corrupção’ como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil”.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1917, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

SF/20357.86804-77

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 60, § 1º, da Constituição Federal, e dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, subscrição eletrônica da PEC, SEDOL SF/2029588275-05, que "Altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil", cujo primeiro signatário é o Senador Marcos do Val.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1918, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/20182.54824-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20295.88275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar 'a prevenção e o combate à corrupção' como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, de de .

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1919, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/20171.59082-63

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à **Proposta de Emenda à Constituição (SF/2029588275-05)**, de autoria do Senador Marcos Do Val, que *acrescenta o inciso VI ao art. 1º, da Constituição Federal para considerar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.*

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1921, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20948.26790-51 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que “acrescenta o inciso VI ao art. 1º da Constituição Federal, para considerar "a prevenção e o combate à corrupção’ como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil”.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Tasso Jereissati
(PSDB - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1942, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Arolde de Oliveira

SF/20822.06819-27 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que “acrescenta o inciso VI ao art. 1º da Constituição Federal, para considerar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil”.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Arolde de Oliveira
(PSD - RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1953, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20885.19219-53 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "que acrescenta o inciso VI ao art. 1º, da Constituição Federal para considerar 'a prevenção e o combate à corrupção' como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1958, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20952.20718-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "acrescenta o inciso VI ao art. 1º, da Constituição Federal para considerar a prevenção e o combate à corrupção como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1968, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20320.72330-65 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20295.88275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que “acrescenta o inciso VI ao art. 1º da Constituição Federal, para considerar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil”.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Jarbas Vasconcelos
(MDB - PE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1988, DE 2020

Adição de assinatura à PEC 30/2020, de autoria do Senador Marcos do Val.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20920.19439-92 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à PEC 30/2020, de autoria do Senador Marcos do Val, que "altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar 'a prevenção e o combate à corrupção' como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, de de .

Senador Rodrigo Cunha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1991, DE 2020

Adição de assinatura à PEC 30/2020, de autoria do Senador Marcos do Val.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEE6BE8A00381B10.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Omar Aziz

SF/20641.29676-11 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que “altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil”.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1992, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20263.54654-17 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1993, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/20766.41624-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "altera o art. 1o da Constituição Federal, para elencar 'a prevenção e o combate à corrupção' como um dos fundame ntos da Repúb lic a Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1994, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20449.91214-73 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val.

Sala das Sessões, de de .

Senador Major Olimpio
(PSL - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1995, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/20531.33039-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que “altera o art. 1º. da Constituição Federal para elencar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil”.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Rodrigo Pacheco
(DEM - MG)
Líder do Democratas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2000, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (DEM/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

SF/20316.05499-48 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que “acrescenta o inciso VI ao art. 1º da Constituição Federal, para considerar "a prevenção e o combate à corrupção’ como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil”.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2020.

Senador Marcos Rogério
(DEM - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2024, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20711.30407-29

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 4º da Instrução Normativa 14/2020, da Secretaria-Geral da Mesa, que seja consignada minha assinatura a Proposta de Emenda à Constituição – PEC – de autoria do Senador Marcos do Val, que Altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar "a prevenção e o combate à corrupção" como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, protocolada no Sedol sob o número SF/2029588275-05

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2020

Senador Luis Carlos Heinze
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2025, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/20397.90966-03

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à **Proposta de Emenda à Constituição, protocolada no SEDOL com o nº SF/20295.88275-05**, de autoria do Senador Marcos do Val, que "altera o art. 1º da Constituição Federal, para elencar 'a prevenção e o combate à corrupção' como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2020.

SENADORA KÁTIA ABREU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2026, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 30/2020.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20470.97504-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2029588275-05, de autoria do Senador Marcos do Val, que "trata sobre a prevenção e combate à corrupção como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil".

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2020.

Senador Romário
(PODEMOS - RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1915, DE 2020

Homenagem de pesar pelo falecimento do Padre Cássio Augusto.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Leila Barros

SF/20279.73261-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Padre Cássio Augusto, da igreja da Nossa Senhora da Assunção, em Ceilândia, que morreu em decorrência das complicações provocadas pelo novo coronavírus, na noite deste sábado (15/8). O padre era pároco, na Arquidiocese de Brasília, tendo dedicado o seu trabalho em várias regiões carentes do Distrito Federal, bem como a apresentação de condolências aos seus parentes, aos membros da Paróquia da Nossa Senhora da Assunção, em Ceilândia e à Arquidiocese de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

Cássio Augusto Antunes de Paiva, o padre Cássio Augusto, nasceu em Taguatinga, no dia 19 de outubro de 1979. Ele passou pela Paróquia Santa Maria dos Pobres, no Paranoá, por diversas igrejas de Goiânia e pelo Santuário Arquidiocesano Menino Jesus, em Brazlândia. O Padre Cássio Augusto, 40 anos, era o pároco responsável pela Igreja Nossa Senhora Assunção, em Ceilândia, e lutava contra a Covid-19 há quase um mês, mas, lamentavelmente, não resistiu e morreu na último sábado (15/08) no Hospital Santa Lúcia na Asa Sul.

Padre Cássio Augusto marcou sua vida pela dedicação e trabalho em paróquias situadas em regiões carentes do Distrito Federal. Pessoa simples e afetuosa, executou seu trabalho com zelo apostólico na região de maior contaminação da Covid-19 em Brasília. Lutou o bom combate junto à população

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais afetada pelo novo Coronavirus no Distrito Federal. Deus o guarde e conforte os seus familiares, amigos e membros da Paróquia que ele era responsável.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)

SF/20279.73261-04 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1930, DE 2020

Retirada de emenda, apresentada à PEC n° 26/2020.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20219.72511-57 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos o art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da emenda proposta à PEC 26, de 2020, protocolado no sedol nº SF/20487.90835-41

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1966, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/20827.95516-53 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações sobre o emprestimo realizado à Embraer por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações sobre o emprestimo realizado à Embraer por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Nesses termos, requisita-se:

1. Existência de operações de empréstimo ou financiamento tendo como partes o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e a EMBRAER S.A ou suas subsdidiárias no ano de 2020, informando:

a) valor da(s) operação(ões);

b) destinação dos recursos em cada operação(ões)

c) condições para a concessão do empréstimo ou financiamento, tais como a manutenção do nível de empregos da empresa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Remessa de cópia de instrumento(s) contratual(ais) firmado(s) entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e a EMBRAER S.A. ou suas subsidiárias, relativo(s) ao item 1.

SF/20827.95516-53 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo noticiado pela imprensa, em junho de 2020, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) concedeu em julho de 2020, um empréstimo de US$ 300 milhões (R$ 1,5 bilhão) para a Embraer (EMBR3), para auxiliar a empresa, afetada pela pandemia Covid-19 e pelo rompimento de uma parceria com a americana Boeing. Esse financiamento faria parte de um pacote de crédito oferecido por um consórcio de bancos, que poderia chegar até US$ 600 milhões (R$ 3 bilhões), sendo o consórcio de bancos coordenado pelo BNDES. Essa segunda operação foi concluída em julho de 2020 com a assinatura de contratos definitivos com cinco bancos públicos e privados — Banco do Brasil, Bradesco, Morgan Stanley, Natixis e Santander. Além disso, haveria, ainda, tratativas para a realização de uma "operação de socorro" do BNDES, em bases semelhantes à aprovada para companhias aéreas, que contam com uma linha de crédito de cerca de R$ 6 bilhões.

Por outro lado, em 18 de agosto de 2020, a Embraer novo Programa de Desligamento Voluntário durante pandemia Covid-19, alcançando todas as suas unidades no país. Trata-se do **terceiro PDV anunciado pela empresa desde julho de 2020** , permitindo a adesão de empregados com mais de 50 anos, assim como os já aposentados por tempo de serviço e os profissionais que permanecem em licença remunerada. As inscrições poderão ser feitas até o dia 1° de setembro. Segundo a empresa, os PDVs são motivados pela crise gerada pela pandemia de covid-19, que afetou em particular o setor de aviação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20827.95516-53 (LexEdit)

Ocorre que, segundo o **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**, na contratação de empréstimos com o BNDES estaria inclusa cláusula de preservação do nível de emprego, o que não se coaduna com o fato de a EMBRAER estar promovendo a redução de seu quadro, ainda que mediante PDV.

Não obstante o interesse estratégico de preservar a EMBRAER, e que se mostra ainda mais crítico na crise provocada pela Covid-19, não se pode admitir que recursos públicos sejam empregados na redução de postos de trabalho. Pelo contrário, as operações do BNDES devem ter, sobretudo, a geração e preservação de empregos, como prevê o art. 112 da LDO 2020 (Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019:

Art. 112. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o **estímulo à criação e preservação de empregos** com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

....." (grifo nosso).

Destacamos que, em consulta ao sítio do BNDES na Internet (https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consulta-operacoes-bndes/consulta-a-operacoes-bndes) não foi localizada nenhuma informação relativa a operações envolvendo a EMBRAER no ano de 2020.

Para que seja esclarecida essa situação e que possamos adotar as providências cabíveis, impõe-se a prestação das informações ora requeridas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações sobre o emprestimo realizado à Embraer por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

SF/20827.95516-53 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1972, DE 2020

Realização de auditoria do TCU, sobre a venda do Complexo Eólico Campos Neutrais.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20140.60131-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Nos termos do art. 71, inciso IV da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize auditoria sobre a venda do Complexo Eólico Campos Neutrais à empresa Omega Energia.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Eletrobras vendeu o controle do Complexo Eólico Campos Neutrais, considerado o maior complexo eólico da América Latina, à empresa Omega Energia.

O valor arrecadado – R$ 500 milhões – corresponde a míseros 17% dos R $ 3,1 bilhões gastos com construção da usina. Ademais, apenas em 2017, o Complexo obteve lucro líquido de R$ 345 milhões.

Causa espanto, ainda, o fato dessa negociação ter ocorrido em plena pandemia do novo coronavírus, sem um debate com a sociedade.

Em denúncia, o diretor do Sindicato dos Engenheiros, Luiz Alberto Schreiner, aponta que empresa não teria a necessária autorização do Legislativo para realizar a venda, uma vez que a Lei 10.848/2004 contém exclusão expressa da Eletrosul do Plano Nacional de Desestatização e a Medida Provisória 814/2017 que permitiria a privatização da Eletrobras foi derrotada no Congresso.

Solicitamos, pois, a realização de Auditoria do Tribunal de Contas da União sobre essa operação que levanta suspeitas de malversação do patrimônio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

público sob a bandeira de uma privatização realizada sem as mínimas garantias do interesse público.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/20140.60131-03 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1984, DE 2020

Voto de solidariedade a todas as crianças vítimas de violência sexual.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

SF/20603.45538-30

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade a todas as crianças vítimas de violência sexual.

JUSTIFICAÇÃO

A cada hora, *quatro* meninas de até treze anos são estupradas no Brasil.

Esse dado *estarrecedor* é do Anuário de Segurança Pública de 2019[1].

É ainda mais *assustador* lembrar que os crimes sexuais são subnotificados, o que significa dizer que o número mencionado é "apenas" parte de um problema maior. Entre os motivos de baixa notificação está o *descrédito nas instituições públicas*.

O estupro é a modalidade mais brutal de violência sexual. Esse crime gera traumas mentais e físicos, como depressão, síndrome de estresse pós-traumático, tentativas de suicídio, lesões, contração de doenças sexualmente transmissíveis e *gravidez indesejada*.

O crime de estupro está previsto no art. 213 do Código Penal.

[1] Link: https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/. Acesso em 18 de agosto de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/20603.45538-30

O estupro de vulnerável, por sua vez, está no art. 217-A. *Qualquer ato sexual praticado com menores de catorze anos é considerado estupro*.

O Anuário de Segurança Pública de 2019[2] indica que, de todos os crimes de estupro notificados nos anos de 2017 e 2018, *63,8%* foram cometidos contra vulneráveis, *81,8%* foram praticados contra pessoas do sexo feminino e *75,9%* foram cometidos por agressores que possuíam vínculos com as vítimas.

A partir dessas informações, não há dúvidas de que **o estupro é modalidade de violência sexual que atinge *principalmente* crianças e adolescentes e que decorre da desigualdade de gênero no país**.

A aplicação do Código Penal ao agressor é de extrema relevância, porém insuficiente para reduzir os casos de violência sexual no Brasil.

A baixa idade das vítimas e o seu vínculo com os agressores projetam questões muito pertinentes para a elaboração de políticas públicas no país.

O combate à violência sexual intrafamiliar é um desafio para o Estado, porém acreditamos que a educação de gênero pode ser uma grande aliada.

Diferentemente do que grupos extremistas afirmam, a educação de gênero não significa ensinar a criança ou o adolescente a fazer sexo. Significa aprender sobre o respeito.

[2] Bueno, Samira; Pereira, Carolina; e Neme, Cristina. A invisibilidade da violência sexual no Brasil. Link: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em 18 de agosto de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/20603.45538-30

Nesse sentido, quando uma criança ou adolescente aprende sobre o próprio corpo, ela passa a entender o que é uma situação de violência e, assim, terá mais coragem para denunciar abusadores.

Sem a educação de gênero, a criança ou o adolescente fica sob o véu da ignorância e o medo da ameaça se sobrepuja à coragem.

Além da educação de gênero, entendemos que as instituições públicas, em especial as de segurança pública e as de saúde, devem estar preparadas para acolher vítimas de violência sexual.

Não é admissível a existência de instituições que estabeleçam regulamentos contrários à legislação penal brasileira e à jurisprudência da Corte Superior. As instituições devem estar preparadas com profissionais tecnicamente qualificados para o acolhimento das vítimas, inclusive para os casos de interrupção da gravidez decorrente de estupro.

Nos solidarizamos a todas as vítimas de violência sexual, especialmente as crianças, que precisam de todo o amparo do Estado. Enquanto parlamentares, precisamos pensar juntos nas soluções para esse grave problema. É o que propomos com o presente voto de solidariedade.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11
CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (26) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (2,25,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Ciro Nogueira** (8,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58) **Líder do REPUBLICANOS - 2** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45,59) ..... **Líder do PSDB - 7** **Roberto Rocha** (21) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (7) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (22,60) ..... **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (10) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (20) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (5) **Líder do PSB - 2** **Veneziano Vital do Rêgo** (22,60)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (18,30) ..... **Líder do PT - 6** **Rogério Carvalho** (34,56) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (19) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (14) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (3,16) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (9,15) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (17,31)	**PSD - 12** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (11) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (1) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (2,25,35)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (36) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (20)		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.
RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. VAGO (3,35,40)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. VAGO (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. VAGO (2,26,32)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,61,63,65)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
VAGO (3,54,66)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,67)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
67. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
VAGO (3,27,31)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
VAGO (10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21,25,30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. VAGO (11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,23,27)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. VAGO (3,27)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. VAGO (21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).

8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).

11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).

12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
VAGO (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.081702/2020-18-1 (ANEXO: 001)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29033F7900381B0F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.